



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**



ELISEU SANTOS FERREIRA SILVA

**ROUBOS E SALTEADORES NO TEMPO DA ABOLIÇÃO
(Cachoeira, década de 1880)**

**Salvador
2016**

ELISEU SANTOS FERREIRA SILVA

**ROUBOS E SALTEADORES NO TEMPO DA ABOLIÇÃO
(Cachoeira, década de 1880)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal da Bahia, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em História, sob orientação da Prof.^a Dr.^a Wlamyra Ribeiro de Albuquerque.

**Salvador
2016**

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA DA FFCH - UFBA

Silva, Eliseu Santos Ferreira
S586 Roubos e salteadores no tempo da abolição (Cachoeira, década de 1880) / Eliseu Santos Ferreira Silva. – Salvador, 2016.
177 f. : il.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Wlamyra Ribeiro de Albuquerque
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Salvador, 2016.

1. Bandidos e salteadores - História. 2. Roubo – História. 3. Cachoeira (BA) – História. I. Albuquerque, Wlamyra Ribeiro de. II. Universidade Federal da Bahia. III. Título.

CDD – 981.42

FOLHA DE APROVAÇÃO

ELISEU SANTOS FERREIRA SILVA

**ROUBOS E SALTEADORES NO TEMPO DA ABOLIÇÃO
(CACHOEIRA, DÉCADA DE 1880)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal da Bahia, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em História, sob orientação da Prof.^a Dr.^a Wlamyra Ribeiro de Albuquerque.

Aprovada em ____ de _____ de 2016

BANCA EXAMINADORA

Professora Doutora Wlamyra Ribeiro de Albuquerque – Orientadora
Universidade Federal da Bahia

Professora Doutora Iacy Maia Mata
Universidade Federal da Bahia

Professor Doutor Walter Fraga Filho
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Para meus pais, Ivete Magali e Ednilson Manuel (*In memoriam*), por tudo.

AGRADECIMENTOS

Pesquisa é algo extenuante e cansativo. Sem ajuda seria impossível dar conta de tanta demanda. Esse espaço, além de demonstrar gratidão, é para pedir desculpas pelas “chatices” e reclusões. Enfim, agradecer é preciso.

Primeiramente agradeço ao povo cachoeirano. Desde 2010, quando fui estudar na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), em Cachoeira, fiquei fascinado por essa cidade. Seu povo hospitaleiro anima cada dia os forasteiros, como eu. De forma alguma essa pesquisa pode não ser vista como retorno ou presente à cidade ou a seus “filhos” (os que nasceram nela).

Agradeço muito aos trabalhadores brasileiros por, através da CAPES, terem financiado o desenvolvimento da dissertação, permitindo que eu pudesse dedicar-me exclusivamente à pesquisa. Para tanto, contei com a paciência e generosidade dos funcionários e estagiários do Arquivo Público do Estado da Bahia: Pedro, Elza, Cícero, Jeane, Larissa, Jessica, Maria, dona Marlene e Reinaldo (Rei). Não posso esquecer-me daquele que conhece o arquivo tão bem quanto sua “palma da mão”: Urano, sou muito grato por ter me ajudado muitas vezes a encontrar vários documentos, agradeço também pelas conversas e andanças. Gratidão também a Gilvan, funcionário da Pós-Graduação em História da UFBA, pela disposição, disponibilidade e paciência em resolver questões burocráticas facilitando sempre. Grato aos que intermediaram meu acesso às fontes em outras instituições: seu Fernando, no Instituto Geográfico e Histórico da Bahia; seu Carlos, na Biblioteca Pública do Estado da Bahia; Oséias, no Arquivo Municipal de São Félix; Fernando, dona Jacy, dona Rita, dona Angélica e dona Bety, do Arquivo Regional de Cachoeira.

Aos amigos, peço desculpa se esquecer de alguém. Esse espaço é ínfimo para tantos nomes. Grato aos camaradas da graduação: Samyr Uhuru, José Carlos, Luiz Gabriel e Luís Antônio. Sem vocês a sobrevivência durante os quatro anos seria mais difícil. Ao pessoal da Casa de Estudantes Ademir Fernando. Grato aos amigos e colegas que tive a oportunidade de conhecer no mestrado. Companheiros de boas discussões no R.U. (restaurante universitário): Alexandre, Antônio, Rosângela, Danielle, Aline, Thiago, Luana, Ricardo, Alfredo, Tatiane, Ailton, Kalina, Nilceanne, Emily, Alan Cerqueira, Marcelo e Tania. Em especial meu camarada alagoano, Moisés, Jucimar, Raul e Alan Passos, amigos e companheiros de angústias, que leram partes dessa pesquisa ainda em estágio embrionário. Ainda devo mencionar o colega de tema Antônio Hertes, obrigado por ler parte inicial dessa dissertação e

propor sugestões. A Clássio Santana pelas dicas sobre aspectos da história de Cachoeira. Cacau Nascimento por ter cedido algumas imagens. Igor Gomes muitíssimo obrigado. Sua predisposição em ajudar e sua generosidade nunca esquecerei. Sou muito grato a você por ter deixado sua biblioteca à disposição.

Na vida acadêmica o encontro com professores bons mudam nossos caminhos. Tive a honra de ter convivido com alguns deles. Aos mestres que mudaram e potencializaram minha trajetória acadêmica na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, devo mencionar: Walter Fraga Filho, que primeiro me ensinou a arte da pesquisa e a importância de estudar trajetórias. Tive o privilégio e o prazer de tê-lo na banca de defesa da dissertação. Sou imensamente agradecido pelos elogios e sugestões, espero ter dado conta; Antônio Liberac Cardoso Simões Pires, por ter me concedido uma bolsa de iniciação científica que me possibilitou começar essa pesquisa. Sua orientação sempre animadora deixava a dificuldade esmorecer. Agradeço muito por seu estímulo e atenção Liberac. Seria complicadíssimo engrenar nos estudos históricos sem ter conhecido esses grandes mestres. Sou imensamente grato à Elciene Azevedo por ter sido a primeira a ler meus rabiscos do projeto mesmo sem me conhecer, continue assim para alegria dos futuros historiadores. Na Universidade Federal da Bahia tive o prazer e a honra de conhecer e ter tido aula com o professor João José Reis. Sua simplicidade e ensinamentos me ajudaram grandiosamente a ser um “leitor mais atento” e ter mais cuidados com a escrita. Agradeço também a todos integrantes da linha de pesquisa “Escravidão e Invenção da Liberdade”, que nas reuniões e discussões de textos acabam ajudando muito aqueles que ouvem atentamente as recomendações.

Agradeço aos professores Antonio Luigi Negro e Iacy Maia Mata pelas questões apresentadas na banca de qualificação sugerindo e apontando caminhos possíveis a seguir na pesquisa. Grato pela atenção da leitura e observações feitas no texto. Iacy Mata também fez parte da banca de defesa e ainda sugeriu o título desta dissertação. Agradeço intensamente pelos elogios e críticas, sem dúvida o amadurecimento desse texto não seria possível sem as observações certas de Iacy Mata.

Agradecer a Wlamyra Albuquerque será difícil. Minha admiração é enorme e a gratidão difícil de expressar. Sua intimidade com a pesquisa é algo fenomenal. Desde o primeiro encontro me deu um norte. Sua paciência com meus desacertos, felicidade nos meus achados e rigor profissional fizeram brotar motivações e empolgações nesse trabalho. Credito meus êxitos a você e assumo todos os erros e equívocos aqui. Meu muitíssimo obrigado. Saiba que foi um privilégio ter nessa jornada a sua orientação e amizade. Espero ao menos parcialmente ter correspondido à altura o seu esforço e atenção.

Por fim, mas não menos importante, agradeço aos meus. Gratidão às pessoas amadas e queridas que me incentivaram, apoiaram, motivaram e sempre acreditaram em mim. Todos meus esforços dedicarei a “mainha” (Ivete Magali). Obrigado por tudo. Você abdicou de várias coisas em prol de cuidar de mim e de meu irmão, Elias, a quem também sou sempre grato por ter sempre me ajudado quando pôde e quando não podia também; a meu pai Ednilson Manuel (*in memoriam*) por ter sempre me falado para estudar, criando artifícios para isso (muitos deles não tão brandos); a minha pequena sapeca, Ana Sofia, minha filha, por ter me mostrado desde sua chegada que a vida pode ser mais colorida e amena; e a Patrícia por ter sido minha incentivadora em tudo, além de ter me dado o maior tesouro (nossa filha), além disso, me atura por longo tempo e suporta minhas chatices e decepções, também por ter lido e sugerido mudanças em muitas passagens deste trabalho, minha grande interlocutora “forçada”. Minha gratidão a todos vocês é imensurável.

“Dissimulados, ladrões, sem dúvida; seus pequenos furtos assinalam o começo de uma resistência ainda desorganizada”.

(Jean-Paul Sartre, 1979).

SILVA, Eliseu Santos Ferreira. **Roubos e salteadores no tempo da abolição (Cachoeira, década de 1880)**. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Salvador, 2016.

RESUMO

Esta dissertação tem por objetivo analisar práticas relativas aos furtos e roubo no termo de Cachoeira durante a década de 1880, localidade de grande importância econômica durante o século XIX, situada às margens do rio Paraguaçu no Recôncavo da província da Bahia. Objetivamos, além disso, compreender algumas práticas e sujeitos envolvidos em furto e roubo no termo de Cachoeira, bem como o combate a esse tipo de infração no tempo da abolição. O recorte cronológico corresponde a um período de grandes transformações no campo social (desmonte do escravismo), econômico e político (República), diz respeito também a um aumento populacional devido a oportunidades de emprego nas obras públicas e os retirantes fugindo da grande seca de 1888. Ademais, também é objetivo identificar redes de sociabilidades de sujeitos, que de maneiras diversas, se associaram a furtos e roubos. Para entender melhor a organização desses sujeitos e seus modos de viver, seguiremos o grupo liderado por Basílio Ferreira, conhecido como “Basílio Ganhador”, que atuou ao longo da década de 1880. Através da análise da documentação jurídica e policial correspondências entre autoridades (policiais, judiciárias e administrativas), periódicos, códigos e posturas municipais, relatórios de presidentes de província, atas do legislativo provincial, buscamos compreender as atitudes tomadas por esses órgãos envolvidos no combate aos delitos e defesa da propriedade e as estratégias de sobrevivência e resistência desenvolvidas pelos indivíduos indiciados como ladrões.

Palavras-chaves: Roubos e furtos. Salteadores. Autoridades cachoeiranas. Cachoeira, Bahia – Final do século XIX.

ABSTRACT

This paper aims to examine practices related to theft and robbery in Cachoeira term during the 1880s, city of great economic importance in the nineteenth century, situated on the River Paraguaçu in the Bahia province of Recôncavo. We aim also to understand some practices and individuals involved in theft and robbery in Cachoeira term and combat this type of offense at the time of abolition. The chronological cut corresponds to a period of great change in the social field (dismantling of slavery), economic and political (Republic) relates also to a population increase due to employment opportunities in public works and refugees fleeing the great drought of 1888. Moreover, it is also to identify networks of sociability of individuals who in different ways were associated with theft and robbery. To better understand the organization of these individuals and their ways of living, we will follow the group led by Basílio Ferreira, known as “Basílio Ganhador”, who served throughout the 1880s. Through the analysis of legal documentation and correspondence between police authorities (police, judicial and administrative), periodicals, codes and municipal ordinances, provincial presidents reports, the provincial legislative acts, we seek to understand the actions taken by these agencies involved in the fight against crime and defense of property and survival and resistance strategies developed by indicted individuals as thieves.

Keywords: Robbery and theft. Robbers. Cachoeira authorities. Cachoeira, Bahia – 19th. century.

LISTA DE ABREVIATURAS

APEB	Arquivo Público do Estado da Bahia
APMSF	Arquivo Público Municipal de São Félix
ARC	Arquivo Regional de Cachoeira
BPEBa	Biblioteca Pública do Estado da Bahia
FHC	Family History Center
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IGHBa	Instituto Geográfico e Histórico da Bahia
BNDital	Biblioteca Nacional Digital

LISTA DE MAPAS, ILUSTRAÇÕES, TABELAS E QUADRO

Mapas

MAPA 1 – MUNICÍPIOS E FREGUESIAS DO RECÔNCAVO EM MEADOS DO SÉCULO XIX.	28
MAPA 2 – CARTA DA CIDADE DE CACHOEIRA E SÃO FÉLIX.	104
MAPA 3 – MAPA DA CIDADE DE CACHOEIRA COM DESTAQUE PARA A ZONA DA RECUADA.	131

Ilustrações

FIGURA 1 – PONTE DOM PEDRO II LIGANDO A CIDADES DE CACHOEIRA A SÃO FÉLIX, S/D.	33
FIGURA 2 – PORTO DE SÃO FÉLIX, S/D.	33
FIGURA 3 – CASA DE CÂMARA E CADEIA DE CACHOEIRA, S/D.	40
FIGURA 4 – JOAQUIM IGNÁCIO TOSTA (1856-1919).	61
FIGURA 5 – LADEIRA DO MONTE AINDA, S/D.	69
FIGURA 6 – RUA DAS LOJAS, ATUAL RUY BARBOSA. CARTÃO POSTAL, 1904.	105
FIGURA 7 – RUA DAS FLORES. CARTÃO POSTAL COLORIDO, S/D.	124
FIGURA 8 – SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRA, 1905.	143

Tabelas

TABELA 1 – FURTOS E ROUBOS – ANO	45
TABELA 2 – OCUPAÇÕES DOS SUSPEITOS, 1880-1900	98
TABELA 3 – NATURALIDADE DOS INDICIADOS POR FURTO E ROUBO, 1880-1900.	100
TABELA 4 – BENS SUBTRAÍDOS, 1880-1900	101
TABELA 5 – FURTOS E ROUBOS – REGIÃO (SEDE E FREGUESIAS), 1880-1900	102
TABELA 6 – FURTOS E ROUBOS – LOCAIS ALVOS, 1880-1900.	106

Quadro

QUADRO 1 – CRONOLOGIA DOS PRINCIPAIS CRIMES ENVOLVENDO O GRUPO DE BASÍLIO.	125
---	-----

SUMÁRIO

Agradecimentos	v
Resumo	ix
Abstract.....	x
Lista de abreviaturas	xi
Lista de mapas, ilustrações, tabelas e quadro	xii
Introdução	14
Capítulo 1: “O teatro de grandes desgraças”	29
“Princípio do fim”: prisões e recrutamentos	36
“Maus hábitos que possui”: criminalização e vadiagem	50
“Que o crime seja esmagado, e o direito de propriedade garantido”	59
Capítulo 2: “Grandes desejos”, realidades distintas: ladrões, roubos e furtos no termo de Cachoeira	74
“Larápios de toda a espécie, os ladrões vulgarmente conhecidos”	77
Indicadores sociais dos indiciados	96
Bens, alvos e locais	100
“Negra nagô gosta muito de ouro”: receptadores/as	106
Capítulo 3: Basílio Ferreira e sua “companhia de salteadores”	111
“O célebre salteador Basílio”	113
‘A um cão danado, todos a ele’, ou a eles.....	119
Composição social e organização da “quadrilha de salteadores” chefiada por Basílio	127
“Prisão de um salteador”	138
Considerações finais (à guisa de desfecho)	145
Fontes	148
Bibliografia: artigos, livros, dissertações e teses	156
Anexos.....	170

INTRODUÇÃO

Noite do dia 24 de dezembro de 1887, um sábado, o fazendeiro José Joaquim de Almeida e sua esposa, proprietários e moradores da fazenda Coqueiros, se preparavam para irem à missa de Natal na capela das Laranjeiras, freguesia de Muritiba. Mas, inesperadamente o senhor sentiu “um incomodo” e sugeriu a sua senhora que fosse à missa sem ele. Ela, a senhora, seguiu com as amigas e um séquito de criadas, ficando José Joaquim “quase sozinho” em casa. Por volta das 2 horas da madrugada, quando ele já estava dormindo em seu quarto trancado por dentro, acordou espantado quando alguém acendeu o candeeiro. O “sujeito” apagara imediatamente o candeeiro quando viu o senhor na cama, mas José Joaquim conseguiu identificar o ladrão. Tratava-se de Pedro Laranjeiras, seu escravo fugido há cerca de sete meses, que agora invadia o seu quarto com um facão em punho.¹

Pedro Laranjeiras não se intimidou ao ver o ex-senhor. “Dera diversos panos [golpes com a lateral do facão] e pequenos furos” no corpo do senhor. Provavelmente, o senhor reagiu e Pedro o agrediu na tentativa de conseguir levar os baús. Ele conseguiu levar quatro baús contendo dinheiro, colares de prata e roupas. Pedro não estava só, e pelo visto sabia que aquele Natal seria um momento oportuno para efetuar o roubo. O mal estar, o incomodo repentino de José Joaquim, provavelmente, não estava em seus planos. Segundo os escravos do senhor José, Pedro havia “prometido a vir passar a noite de Natal” com Luzia. Sua companheira Luzia era escrava do mesmo senhor de Pedro e com ele tinha uma “filha de alguns meses de nascida”. Talvez por essa razão Pedro Laranjeiras evitasse matar o senhor, além de acentuar sua pena, caso fosse preso, atenuaria a possibilidade de voltar a ver seus entes queridos.

Após o infortúnio, o senhor José Joaquim passou a procurar Pedro Laranjeira. Passada a humilhação e o risco de morte, após o feriado natalino, no dia 26 de dezembro quatro escravos do fazendeiro José Joaquim de Almeida foram interrogados pelo subdelegado Manuel José de Andrade. O primeiro interrogado foi o velho escravo Nicolau, trabalhador da

¹ Arquivo Público do Estado da Bahia (doravante APEB), *Processos-crime* de furto em que é réu Pedro Laranjeira (e outros), 27/1128/03 (1888), f. 34 v. A ortografia foi atualizada, respeitando, porém, a estrutura sintática. Sobre escravos fugidos que viam no roubo a possibilidade e alternativa urgente de suprir suas necessidades básicas, ver Luiz Carlos Soares, *O 'povo de Cam' na capital do Brasil: a escravidão urbana no Rio de Janeiro do século XIX*. Rio de Janeiro: Faperj; 7Letras. 2007; Carlos Aguirre, “Cimarronaje, bandolerismo y desintegración esclavista: Lima, 1821–1854”. In: Carlos Aguirre e Charles Walker (orgs.), *Bandoleros, abigeos y montoneros: criminalidad y violencia en el Perú, siglos XVIII-XX*. Lima: Instituto de Apoyo Agrario, 1990.

lavou, “maior de 50 anos”, natural da vila de Camisão [atual Ipirá]. Nicolau contou que, antes do roubo, viu Pedro e “Leandro do domínio de Leopoldino Alves da Silveira”, na fazenda de seu senhor “às escondidas”. Perguntado onde Leandro e outros dois escravos suspeitos residiam, “tem ouvido dizer que residem em companhia de um senhor Carigé na Bahia [Salvador] que [era] protetor de escravos fugidos” – respondeu Nicolau.²

Eduardo Carigé foi rábula e jornalista, atuou energeticamente no abolicionismo baiano, “ele agenciou não só a moção de centenas de ações de liberdade mas também peitou poderosas famílias baianas para defender os interesses dos escravos”.³ Conhecido pela sua atuação abolicionista, Eduardo Carigé era temido por diversos senhores de escravos e foi exaltado, pela sua atuação, pelos abolicionistas e correligionários.

Nicolau estava na fazenda no dia do roubo e, por isso, tentou demonstrar sua inocência perante o subdelegado dando informações circunstanciadas sobre os procurados, talvez como forma de resistência, “um discurso público”.⁴ Nicolau disse que tinha “toda convicção que foi seu parceiro Pedro Laranjeiras” o autor do roubo. Segundo esse depoente, Pedro sempre estava presente na fazenda do seu senhor, “onde tem uma amásia de nome Luzia, também escrava do mesmo senhor, a quem lhe consta haver prometido a vir passar a noite do Natal com ela”.⁵

Pedro Laranjeira havia fugido do domínio do seu ex-senhor, apesar disso, esteve presente por perto. A historiografia brasileira já demonstrou a complexidade no universo das fugas de escravos, contrapondo interpretações reducionistas que viam essas tomadas de

² APEB, *Processos-crime: 27/1128/03* (1888), ff. 15-16. Segundo Jailton Lima Brito, *A Abolição na Bahia: uma história política, 1870-1888*. Salvador, CEB, 2003, p. 248, Salvador foi esconderijo de escravos fugidos oriundos de toda província devido a ação de abolicionista. Sobre as motivações para a fuga de escravos em outras localidades fora da província baiana, ver, dentre outros, Flávio dos Santos Gomes, “Jogando a rede, revendo as malhas: fugas e fugitivos no Brasil escravista”. *Tempo*, Rio de Janeiro, vol. 1, nº. 1, 1996, p. 67-93; Marcus de Carvalho, *Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo. Recife, 1822-1850*. Recife, Ed. Universitária, 1998; Geosiane Mendes Machado, “Com vistas à liberdade: fugas escravas e estratégias de inserção social do fugido nos últimos decênios do século XIX em Minas Gerais”. Dissertação de Mestrado. Belo Horizonte: FAFICH/UFMG, 2010; Ana Caroline de Rezende Costa, “Fugas de escravos na Comarca do Rio das Mortes, primeira metade do século XIX”. Dissertação de Mestrado. São João del-Rei: Universidade Federal de São João del-Rei, Departamento de Ciências Sociais, 2013.

³ Ricardo Tadeu Caires Silva, “Caminhos e descaminhos da abolição. Escravos, senhores e direitos nas últimas décadas da escravidão (Bahia, 1850-1888)”. Tese (Doutorado em História). Curitiba: UFPR/SCHLA, 2007, p. 247.

⁴ De acordo com James Scott, *Los Dominados y el Arte de la Resistencia*. Mexico, D.F: Ediciones Era, 2000, nas relações de poder e subordinação são gerados pontos de encontro entre poderosos e governados. Nos espaços de encontro são exibidos discursos públicos sendo manifestados o que os poderosos querem ouvir, reforçando a aparência de sua própria subordinação. Já nos espaços invisíveis do poder, existe um mundo de conhecimento clandestino pertencente à experiência da resistência silenciosa, insubordinação sutil, e um “discurso oculto”.

⁵ APEB, *Processos-crime, 27/1128/03* (1888), f. 15. Sobre fugas e relações afetivas entre escravos na Bahia, ver Isabel Cristina Ferreira dos Reis. ““Uma negra que fugio, e consta que já tem dous filhos”: fuga e família entre escravos na Bahia”, *Afro-Ásia*, 23 (2000), p. 29-48.

consciência e resistência como simples negação ao sistema escravista.⁶ As fugas representaram, durante o regime de escravocrata brasileiro, uma das principais formas de resistência e negociação dos escravos.⁷ Segundo os estudiosos da escravidão, os escravos não fugiam apenas para conquistar a liberdade. Havia aqueles que buscavam melhorar sua condição no trabalho ou pressionar seu senhor a atender suas reivindicações. Também, os escravos fugiam para não realizar trabalhos dispendiosos, escapar de castigos extremos e ameaças de morte. Também fugiam para festejos, encontros com amigos e familiares, e obviamente, se livrar dos rigores da escravidão.⁸

Não foi possível saber qual motivo específico da fuga de Pedro, no entanto sua decisão não deve ter sido fácil. Sua escapada foi individual, contudo, mesmo fugas individuais não foram atos solitários e autônomos, como já foi dito pelo historiador Flávio Gomes.⁹ Em alguns casos a família dava todo apoio. Outro aspecto interessante no caso de Pedro foi a vontade de não fugir pra longe. Mesmo assim, Pedro Laranjeira preferiu não distanciar-se da fazenda Coqueiros, pois não quis romper seus vínculos de amizade, familiar e ao local onde estava integrado.

No mesmo dia do depoimento de Nicolau, a escrava Luzia, 22 anos, natural da vila de Camisão, trabalhadora da lavoura, seria interrogada. Ao prestar informações sobre o roubo, Luzia reafirmou as informações dos outros escravos inquiridos a respeito da sua relação com Pedro. Segundo Luzia, os escravos que acompanhavam seu amásio eram “José Mathias e outro parceiro que andam fugidos” e “mais dois outros pertencentes a Leopoldino Alves”, de nomes “Leandro e Antonio, que são companheiros e amigos de Pedro”. O subdelegado insistia em saber se Pedro Laranjeira havia passado àquela noite com ela, a mesma negou.¹⁰ O

⁶ Ver, por exemplo, Marcus de Carvalho, *Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo...*, principalmente os capítulos 12 e 13, respectivamente “Um nome para a liberdade” e “A escolha de um senhor”; Sandra Lauderdale Graham, *Proteção e Obediência: criadas e seus padrões no Rio de Janeiro. 1860 – 1910*. São Paulo, Companhia das Letras, 1992; Robert W. Slenes, *Na senzala uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava. Brasil sudeste século XIX*. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1999; Eduardo Silva, “Fugas, revoltas e quilombos: os limites da negociação”. In: João José Reis e Eduardo Silva (orgs.), *Negociação e Conflito. A Resistência Negra no Brasil*. São Paulo, Cia. das Letras, 1989, p. 62-78.

⁷ Sobre a estratégia escrava na fuga, ver João José Reis e Eduardo Silva (orgs.), *Negociação e Conflito...*; João José Reis, *Rebelião escrava no Brasil: e história do levante dos malês em 1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

⁸ Jailton Lima Brito, *A Abolição na Bahia...*, p. 26.

⁹ Flávio dos S. Gomes, “Jogando a rede, revendo as malhas”...

¹⁰ APEB, *Processos-crime: 27/1128/03*, ff. 19-20.

depoimento da escrava crioula Luzia revela “formas cotidianas de resistência”.¹¹ Interrogada pelo subdelegado sobre “quem lhe dera uma moeda de ouro de vinte mil réis e uma cédula de vinte cinco mil réis e uma peça de renda e seis voltas de colar de ouro encontrados em sua casa”, Luzia respondeu que o dinheiro “há muitos dias havia tirado de sua senhora”. Já o “colar de ouro”, segundo Luzia, foi “da furtição de Josepha de Tal [sic]”, escrava do mesmo senhor (Josepha não aparece no processo). Em relação à “renda”, disse que “foi comprada no italiano de nome Domingos”.¹²

As “tiradas” e “furtiões” eram pequenos furtos, faziam parte das “transgressões cotidianas” dos escravizados em diversos lugares onde vigorou o sistema escravista. Talvez o objetivo dessas “furtiões” de Luzia fosse o de ajudar na compra de sua própria alforria e o butim conseguido por Pedro na casa de José Joaquim ajudasse nesse objetivo. Além disso, Luzia foi atilada em não aludir à origem dos pertences como presentes de seu amado. Os pequenos furtos dos escravos facilmente eram contornados pelos senhores, não era preciso acessar a polícia, por duas razões, primeiro: estratégias paternalistas, para o senhor não perder mais escravos sob seu domínio teria que fazer concessões e perdões; e segundo: apesar da

¹¹ Sobre o conceito de “resistência cotidiana”, ver James C. Scott, “Exploração normal, resistência normal”. Rev. Bras. Ciênc. Polít. no. 5 Brasília Jan./July 2011, p. 217-243. Para esse autor, “formas cotidianas de resistência”, expressam “a prosaica, mas constante, luta entre o campesinato e aqueles que procuram extrair-lhe trabalho, alimentos, impostos, rendas e juros. A maioria das formas assumidas por essa luta não chegam a ser exatamente a de uma confrontação coletiva”. Para Scott, a luta cotidiana é constantemente travada, e muitas vezes silenciosa, “neste caso, as armas ordinárias dos grupos relativamente desprovidos de poder: relutância, dissimulação, falsa submissão, pequenos furtos, simulação de ignorância, difamação, provocação de incêndios, sabotagem, e assim por diante”. Ver, também, do mesmo autor, *Weapons of the weak: everyday forms of peasant resistance*. New Haven: Yale University Press, 1985. A obra dos historiadores João José Reis e Eduardo Silva (orgs.), *Negociação e Conflito...*, hoje em dia já considerado um clássico sobre a temática da escravidão, é leitura indispensável para aqueles interessados nas discussões sobre o tema da “resistência escrava”. Para um balanço sobre o tema da resistência escrava no Brasil, ver Marcos de Carvalho, “Resistência escrava no Brasil: raízes e roteiros de algumas discussões recentes”. In: X Congresso da ALADAA (Associação Latino-Americana de Estudos da África e Ásia), 2001, Rio de Janeiro. Anais do X Congresso da Associação Latino-Americana de Estudos da África e Ásia. Rio de Janeiro: Educam - Editora da Universidade Cândido Mendes, 2001, v. 1, p. 73-81.

¹² APEB, *Processos-crime*: 27/1128/03 (1887), f. 20.

iminência do término do elemento servil, recorrendo à polícia para resolução de casos “miúdos” de furtos, sem dúvida os senhores colocariam sua já ruída autoridade em xeque.¹³

Voltemos então ao caso e seu desfecho. No primeiro dia de janeiro de 1888, o jornal *O Americano* noticiou sobre o roubo em que Pedro foi acusado: “[...] chega-nos a notícia de ter sido arrombada e saqueada a casa de residência do Sr. José Joaquim de Almeida, em sua fazenda sita na freguesia da Muritiba, cujo roubo atinge a avultada quantia”. Essa notícia também informava outros roubos em fazendas da região. Havia a suspeita dos jornalistas destes roubos terem sido efetuados “por uma quadrilha maior de trinta larápios”.¹⁴

O dia 3 de janeiro de 1888 foi a data escolhida para os depoimentos das testemunhas. O primeiro a prestar depoimentos a Manuel José de Andrade, subdelegado em exercício, foi Clementino Theodoro Leite, 32 anos, casado, que vivia da lavoura. Ao ser perguntado sobre o fato, informou que sabia “por ouvir dizer”, que na noite de Natal havia acontecido um roubo na casa do “cidadão José Joaquim de Almeida”. A testemunha disse que o roubo fora “praticado por escravos da casa, de consciência com Basílio e Pé de Rodo”. Basílio e Pé de Rodo eram os mesmos suspeitos de integrarem a quadrilha citada pelo periódico *O Americano*. Após essa declaração, a autoridade policial quis saber se Basílio e Pé de Rodo andavam por aquela localidade, “Ignorava, e nem ouviu dizer” – respondeu Clementino. Talvez a matéria do periódico tenha induzido Clementino a pensar na associação desses roubos.¹⁵

¹³ Pequenos furtos e apropriações de elementos das classes proprietárias fazem parte da resistência cotidiana dos grupos subalternos. A bibliografia que trata sobre a criminalidade escrava, no contexto brasileiro, é bem vasta, ver, por exemplo, Leila Mezan Algranti, *O feitor Ausente: estudos sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro 1808-1822*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1988; Marcos Luiz Bretas, “O Crime na Historiografia brasileira: uma revisão da pesquisa recente”. Boletim informativo Bibliográfico de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, 1991; Adriana Pereira Campos, “Crime e Escravidão: Uma interpretação alternativa”. In: José Murilo de Carvalho (org.) *Nação e cidadania no Império: novos horizontes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 207-236. A autora faz um breve balanço sobre os estudos que abordaram a criminalidade escrava na historiografia brasileira; Ricardo Alexandre Ferreira, *Crimes em comum: escravidão e liberdade sob a pena do Estado Imperial brasileiro*. São Paulo: Editora Unesp, 2011; Sílvia Hunold Lara, *Campos da violência: escravos e senhores na Capitânia do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988; Maria Helena P. T. Machado, *Crime e Escravidão: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas 1830-1888*. São Paulo: Brasiliense, 1987; Cesar Mucio Silva, *Processos-Crime: Escravidão e Violência em Botucatu*. São Paulo. Alameda, 2004; Maria Cristina Cortez Wissenbach, *Sonhos africanos e vivências ladinas: escravos e forros em São Paulo (1850-1880)*. São Paulo: HUCITEC, 1998; Máira Chinelatto Alves, “Cativeros em conflito: crimes e comunidades escravas em Campinas (1850-1888)”. Tese em História Social – Universidade de São Paulo, 2015. Sobre algumas formas de luta e “transgressões cotidianas” no regime escravocrata brasileiro, ver, dentre outros, João José Reis, *Rebelião escrava no Brasil: e história do levante dos malês em 1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003; Sidney Chalhoub, *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

¹⁴ *O Americano*, 1º jan. 1888, p. 2. “Roubo”.

¹⁵ APEB, *Processos-crime: 27/1128/03 (1887)*, f. 24 v. O “célebre” Basílio é personagem destacado no terceiro capítulo desse trabalho.

Outros testemunhos se repetiram. Algumas testemunhas informaram “por ouvir dizer” que Pedro Laranjeira, esteve com Basílio na região. Portanto, testemunhas e autoridades policiais acreditavam na suspeita de salteadores e abolicionistas influenciarem os escravos no roubo a casa de José Joaquim. Para esses depoentes, Pedro e seus parceiros seriam estimulados a cometerem esse delito por influência externa. Talvez o próprio José Joaquim e o subdelegado quisessem acreditar que os escravos agiram “induzidos por outrem”. Segundo Walter Fraga Filho, “a maioria das autoridades da época [década de 1880], subestimavam a capacidade dos escravos de engendrar conscientemente suas próprias ações”. O escravo Nicolau foi o único a informar sobre uma possível influência de abolicionistas no roubo. Ao dizer que os parceiros de Pedro foram “acoitados” por Eduardo Carigé, Nicolau talvez estivesse reproduzindo a fala do seu senhor, contudo, não é de estranhar que populares também pensassem o mesmo a respeito de atitude extremas tomada pelos escravos.¹⁶

Uma testemunha informou que no dia 31 de dezembro de 1887, o inspetor de quartirão, José de Tal, havia dito a ele que Pedro Laranjeira estava próximo ao local do roubo. Voltara para companhia dos seus parceiros e familiares. Findado o processo no mês de agosto de 1888, sem as prisões dos acusados. Para a felicidade de Pedro Laranjeira, sua “amásia” e sua filha que tinha “alguns meses de nascida”, após esse ano não seriam mais obrigados a comemorarem o Natal e o Ano-Bom “às escondidas”.¹⁷

Esse episódio é representativo para demonstrar sobre o contexto de temores reverberados pelo desmantelamento do escravismo. Queixas de acoitadores; de recrutamentos de escravos fugidos para fazerem parte de quadrilhas de salteadores ou formarem quilombos, fizeram parte da agenda policial até os últimos anos da escravidão oficializada. Além disso, demonstra aspectos que não encerram no ato. Além de escravos, veremos nessa dissertação outros sujeitos recorrendo à prática do roubo por diversas motivações.

¹⁶ Walter Fraga Filho, *Encruzilhadas da liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910)*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2006, p. 79. Em abril de 1888, o senhor de escravos Egas Moniz Barreto de Aragão, proprietário dos engenhos Cassarangongo e Maracangalha, em São Francisco do Conde, informou ao barão de Cotegipe que havia encontrado nas senzalas alguns panfletos, assinados por abolicionistas de São Félix e Cachoeira, incitando os escravos às fugas afirmando que a escravidão era um roubo. Sobre essa informação e o papel de abolicionistas na Bahia, ver Walter Fraga Filho, op. cit. p. 114; Jailton Lima Brito, *A Abolição na Bahia...*, p. 154; Jacó dos Santos Souza, “Vozes da abolição: escravidão e liberdade na imprensa abolicionista cachoeirana (1887 – 1889)”. Dissertação de Mestrado. Santo Antônio de Jesus, Uneb, 2010, p. 24. Sobre os temores dos senhores de escravos em outras regiões, ver, dentre outros, Célia Maria Marinho de Azevedo, *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites – século XIX*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 201, com a proximidade da abolição, segundo essa autora, as fazendas cafeeiras do Sudeste foram “atacadas” pelo discurso abolicionista, estimulando o incitamento dos escravos; ver também, Maria Helena Machado, *O plano e o pânico: os movimentos sociais na década da Abolição*. São Paulo: Ed. UFRJ: EDUSP, 1994.

¹⁷ APEB, *Processos-crime: 27/1128/03 (1887)*, ff. 19-20 v., 24 v. Segundo o escritor, folclorista e memorialista Mello Moraes Filho, *Festas e Tradições Populares do Brasil*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002, p. 31, no dia 31 de dezembro os escravos “ganhavam festas, tinham folga, divertiam-se também”. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/1061>>. Acesso em: 25 dez. 2015.

O tema - Roubos e furtos, algumas interpretações na historiografia brasileira

A historiadora Maria Helena T. Machado, em estudo já clássico sobre o tema da criminalidade escrava, em Campinas e Taubaté durante o século XIX, analisou formas de resistência e estratégias de sobrevivência de escravos. Segundo essa autora, a prática de furtos e roubos nessa região significava, para os cativos, uma suplementação a uma economia independente.¹⁸ Segundo a interpretação de Maria Helena Machado, os “desvios da produção agrícola [...] desvendam diferentes aspectos da organização do trabalho escravo nas lavouras paulistas bem como se apresentam enquanto atos de consciente resistência à dominação senhorial”.¹⁹ Os roubos e furtos perpetrados por escravizados correspondiam às estratégias de sobrevivência e acumulação, conforme apontou a autora. Para isso, ela recorreu ao “conceito de crime social”, “como ato de consciente resistência ao sistema de dominação material e ideológico, expressando as concepções das camadas dominadas a respeito do justo e do injusto e da importância de seu papel na construção da sociedade”.²⁰

Seguindo a mesma perspectiva de análise historiográfica em seu livro *Campos da Violência*, Silvia H. Lara analisou processos e registros de prisões como uma possibilidade de alcançar as experiências vividas pelos indivíduos escravizados e a agência desses. Mesmo fazendo uma ressalva na introdução sobre os cuidados metodológicos ao trabalhar com a fonte criminal, Silvia H. Lara escarafunchou e mergulhou nos autos na certeza de encontrar fragmentos do vivido.²¹ Ao coletar 31 processos referentes a furtos e cruzando com 55 registros de prisões, a autora notou também que existiam diferenças entre essas duas instâncias sobre o controle social. Esta evidência sugere, segundo Silvia Lara, que os crimes de furtos podiam ser solucionados nos âmbitos das fazendas e, quando sobressaíssem esses ambientes, o senhor poderia facilmente pagar os objetos ou animais furtados pelo escravo às vítimas. Cabe aqui uma atenção, sejam elas estatísticas de prisões ou processos criminais, dificilmente pode se chegar a um denominador comum sobre a criminalidade e o nível de

¹⁸ Ver Maria Helena P. T. Machado, op. cit. p. 39, para compreender os significados históricos dos crimes contra a propriedade, esta autora analisou dezoito processos criminais, sendo nove referentes a roubos/furtos de produtos agrícolas e nove de “objetos ou dinheiro”.

¹⁹ Ibidem, p. 125.

²⁰ Ibidem, p. 24-5.

²¹ Alguns autores posteriormente criticaram o uso de tais fontes para uma aproximação do real. Ou seja, ao invés de achar o acontecido e/ou sua extensão como as tramas cotidianas, o que se poderia extrair da documentação era, apenas, quem a produziu e para quais propósitos. Ver, por exemplo, Mariza Corrêa, *Morte em família – representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Graal, 1983; Carlos Antonio Costa Ribeiro, *Cor e criminalidade – estudo e análise da justiça no Rio de Janeiro (1900-1930)*. Rio de Janeiro: UFRJ, 1995; Yvonne Maggie, *Medo do feitiço: relações entre magia e poder no Brasil*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992.

violência, seja ela urbana ou rural. É possível enxergar a ponta do *ice berg*, mas como já foi dito, a intenção dessas autoras foi analisar os crimes como local privilegiado para resgatar aspectos do cotidiano e compreenderem a resistência escrava de forma ampla, encarando os crimes de furtos, roubos, fugas, abortos, agressões físicas, homicídios, rebelião e suicídio como situações-limites.²²

Essas autoras influenciaram outros estudos sobre a escravidão a partir da ótica transgressiva da criminalidade. O trabalho de Maria Cristina Cortez Wissenbach segue nessa senda. Ao analisar a escravidão urbana em São Paulo nos anos de 1850 a 1880, utilizando um arcabouço teórico marxista, Wissenbach buscou o sentido social dos crimes, entendendo-os como ações inconformadas dos sujeitos escravizados. Logo no primeiro capítulo, “O sentido social do crime e da criminalidade escrava”, a autora designou um tópico, em seu livro, para discutir “A indisciplina das mãos escravas: roubos e furtos”.²³ Wissenbach encontrou nos autos 35 réus indiciados em crimes contra propriedade – 37% cometeram roubos, 51% furtos e 11% estelionato. Apesar da variação dos objetos subtraídos e das categorizações feitas pelas autoridades judiciárias, a autora demonstrou que existia um denominador comum nesses crimes. Nas palavras dela “tais ações envolviam aspectos da sobrevivência dos escravos uma vez que se apresentavam relacionados à apropriação de pequenos produtos ou quantidade”. Apesar de reservar apenas cinco parágrafos para analisar esses delitos, Wissenbach sofisticou sua análise ao perceber que muitos crimes poderiam corroborar com apropriações simbólicas; como o roubo de um par de botinas, objeto estritamente pertencente ao mundo dos brancos.²⁴

Em pesquisa sobre a escravidão no alto sertão da Bahia, durante 1830 a 1888, Maria de Fátima Novais Pires, no livro *Crime na Cor*, analisou diversos documentos: relatos de viajantes, processos-crime, posturas municipais, inventários, livros de registros casamentos e batismos, livros de registro de compra e vendas de escravos, livros de registro de cartas de liberdade e jornais. Sobre os processos criminais. Fátima Pires utilizou 113 no total, dos quais apenas cinco foram de crimes de furto/roubo. Sua importância ao estudar esses processos foi resgatar, também, experiências de escravos e forros em uma localidade pouco estudada. Esta autora privilegiou a análise qualitativa dos processos, identificando diferenças nos tratos do sistema jurídico sobre delitos cometidos por escravos e/ou forros nas vilas/cidades de Rio de Contas e Caetitê, ao qual, segundo ela, existiu uma insistente condição de suspeita e vigilância sobre as vidas dos escravos por parte dos aparatos policiais e jurídicos daquela região.

²² Sílvia Hunold Lara, *Campos da violência...*, p. 273-93.

²³ Maria Cristina Cortez Wissenbach, *Sonhos africanos e vivências ladinas...*, p 51.

²⁴ *Ibidem*, p 51.

Ancorada no aporte teórico thompiano, Fátima Pires analisou formas de resistência e estratégias de sobrevivência, observando os crimes como um produto de “demandas histórico-sociais”, preocupando-se em buscar nas “entrelinhas o não dito” inseridos nos discursos.²⁵ Desse modo, a análise sobre os processos históricos não corresponde em entender o nível de violência no regime escravista, ela buscou na fonte a “voz” dos subalternizados, suas demandas e anseios. Assim, a autora utiliza os processos-crime como palco privilegiado para entender as experiências dos escravos em suas configurações de espaço e tempo.

Maria de Fátima chama a atenção para outra dimensão da fonte criminal, diz respeito à preocupação em identificar o não falado nos autos, o que “silencia, que não aparece”, aquilo que não está no campo do visível. Ou seja, para essa autora, nas fontes criminais é possível verificar motivações dos delitos, pessoas envolvidas, lugares de sociabilidades, etc. Desse modo, é importante estar atento sobre os discursos que são estabelecidos e forjados por quem produz a documentação e as formas de manipular as evidências no intuito de criminalizar, sobretudo os sujeitos subalternizados e marginalizados.²⁶ Com essa lente de análise é que Maria de Fátima interpretou os crimes de furtos e roubos em sua pesquisa, privilegiando os casos particulares como frestas da realidade, não como o real.

Em estudo recente sobre as relações sociais entre vaqueiros e fazendeiros em Jeremoabo, sertão da Bahia, em finais do século XIX, Joana Medrado analisou o cotidiano de disputas internas nas fazendas. A partir dos autos criminais entre 1880 a 1900 (um total de vinte e cinco processos de furto), a autora adentrou no universo cotidiano das relações de poder entre fazendeiros e vaqueiros. Segundo Medrado, “os mesmos processos podem nos ajudar a identificar o perfil social de personagens importantes no contexto, como os fazendeiros, vaqueiros, criadores e lavradores”.²⁷ Para essa autora, os episódios inseridos nos processos podem coadunar com a teia de relações conflituosas nos âmbitos de trabalho que chegavam a situações “limites”. Na interpretação de Joana Medrado, esses delitos contra a propriedade demonstravam uma miríade de significações: estratégias de liberdade, defesa de direitos costumeiros e busca pela sobrevivência. Os furtos trabalhados no estudo dessa autora muitas vezes foram praticados como “uma forma de compensar a roça estragada” além de ser “uma espécie de represália ao fazendeiro”. Nesse sentido, Joana Medrado deu um salto de

²⁵ Ver Maria de Fátima Novaes, *O crime na cor: escravos e forros no alto sertão da Bahia (1830-1888)*. São Paulo: Annablume/Fapesp, 2003, p. 29-30.

²⁶ *Ibidem*, p. 22-3.

²⁷ Joana Medrado, *Terra de vaqueiros: relações de trabalho e cultura política no sertão da Bahia, 1880-1900*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2012, p. 85.

qualidade na análise dos processos criminais, pois percebeu que os acusados como ladrões de animais não estavam imbuídos e motivados apenas pela fome ou carência material.²⁸

A corrente da História Social contribuiu de forma substancial no que tange a “produção teórica internacional sobre o crime na Inglaterra do século XVIII”.²⁹ Essa produção, sobretudo, teve como marco duas grandes obras. Foram elas o estudo de Edward Thompson sobre a caça clandestina e a Lei Negra em *Senhores & Caçadores*, e a obra coletiva *Albion's fatal tree: crime and society in eighteenth-century England*, editada por Peter Linebaugh, E. P. Thompson e Douglas Hay.³⁰ Esses autores preteriam termos abstratos como “crime”, optando analisar certas formas de delitos, como a “caça clandestina”, “contrabando e pirataria”, dentre outras. Para Peter Linebaugh, “na medida em que tais estudiosos mergulham mais profundamente no tema do crime, dão por si descobrindo ‘crimes sociais’ em tipos de crime há muito familiares aos estudantes do banditismo”. Ao rejeitar conceitos universais, esses autores valorizavam conhecimento do contexto social imprescindível para o estudo do “crime social”. Uma percepção mais apurada das conjunturas históricas ajuda na interpretação de características que fogem das análises baseadas a partir de conceitos universais e “interpretações mais abrangentes”.³¹

Os registros judiciais são como uma janela para resgatar aspectos do cotidiano dos envolvidos. Assim como outros documentos, devemos manter sempre algumas suspeitas. “O processo criminal conduz o historiador, em primeira instância ao crime, e desde a sua remontagem, no quadro das tensões sócias que o geraram e na multiplicidade de eventos que o qualificaram como ato social”.³² Além dos processos criminais, analisamos outros documentos de naturezas diversas. Os periódicos locais, as correspondências enviadas e recebidas pelas autoridades policiais cachoeirana permitiram vislumbrar aspectos do cotidiano dos envolvidos em crimes de furto e roubo, assim como o universo da repressão e combate aos considerados “criminosos”. Também foram analisadas atas do legislativo baiano e os relatórios de presidentes da província da Bahia abrangendo todo o período em estudo. Outros documentos foram também utilizados: códigos e posturas, recenseamentos e decretos. Como

²⁸ Ibidem, p. 101.

²⁹ Peter Linebaugh, “Crime e Industrialização: a Grã-Bretanha no século XVIII”. In: Paulo Sérgio Pinheiro (org.). *Crime, Violência e Poder*. São Paulo: ed. Brasiliense, 1983, p. 106.

³⁰ Douglas Hay, Peter Linebaugh e E. P. Thompson (orgs.), *Albion's fatal tree: crime and society in eighteenth-century England*. New York: Pantheon, 1975.

³¹ Peter Linebaugh, “Crime e Industrialização”..., p. 107-8; Para o entendimento dos conceitos históricos levando em consideração sua temporalidade e diversificação de significados, ver Reinhart Koselleck, “Uma história dos conceitos: problemas teóricos e práticas”. *Estudos Históricos*, vol. 5, n. 10, 1992, p. 134-146.

³² Maria Helena Machado, *Crime e Escravidão*..., p. 23.

disse João Reis, “a história dos dominados vinha à tona pela pena dos escrivães de polícia”.³³ Ou seja, a história dos grupos subalternos surge das penas dos dominantes. No diálogo dessas fontes com a bibliografia procuramos compreender e analisar o cotidiano do roubo em Cachoeira nas duas décadas finais do século XIX e seus desdobramentos no campo social perpassados pelo fim do escravismo e a proclamação da República. O resultado vem dividido e descrito em três capítulos que apresentamos a seguir.

No primeiro capítulo, intitulado “O teatro de grandes desgraças”, tem como objetivos: analisar as mudanças na economia, questão da abolição, secas, e, sobretudo, as consequências das transformações urbanas, que acarretaram várias preocupações das “elites cachoeiranas” com o que denominavam de crimes. Com o grande trânsito de migrantes oriundos de vários lugares que aventuravam trabalhar nessas obras públicas (construções das linhas férreas, ponte dom Pedro II, iluminação pública, cemitério, e do novo cais na década de 1890) ou nas inúmeras fábricas, os atentados à propriedade estiveram no palco das queixas de jornais, autoridades policiais e políticos locais.

O segundo capítulo tem como título “‘Grandes desejos’, realidades distintas: ladrões, roubos e furtos no termo de Cachoeira”, destaca as principais modalidades de roubo e furto ocorridos em Cachoeira durante as duas décadas finais do século XIX que surgiram com mais frequência nas fontes consultadas. Embora o objetivo deste capítulo seja identificar as formas mais recorrentes da atividade delitiva, também analisamos algumas motivações dos indivíduos envolvidos nesses roubos, furtos e arrombamentos.

No Capítulo 2 trazemos dados quantitativos sobre os indiciados por delitos de roubo, furtos e arrombamentos, vislumbrando em números as classificações sociais dos envolvidos no processo, somando 101 réus. Muitos desses sujeitos eram trabalhadores com maior mobilidade física com ocupações “móveis”, no cais e nas obras públicas espalhadas pela cidade cachoeirana. Para tanto, retiramos informações encontradas nos processos criminais existentes para o termo cachoeirano entre 1880 e 1900, totalizando 59 processos, sendo oito desses incompletos, apenas com inquéritos e autos de perguntas (encontrados em meio à documentação policial). Extraímos dessa documentação dados referentes à ocupação, idade, cor, estatuto sócio/jurídico e naturalidade. Em seguida, verificamos quem eram os compradores interessados nos objetos subtraídos, os locais e alvos mais requisitados para a prática do roubo. A intenção é visualizar o emaranhado das relações sociais desses sujeitos, observando que os roubos e furtos além suprir necessidades básicas de sobrevivência e

³³ João José Reis, *Rebelião escrava no Brasil, a história do levante dos malês...*, p. 10.

consumo, poderiam representar, em alguns casos, formas de retaliações, um ajuste de contas. Veremos que grande parte dos alvos foram fazendas e casas de comércio, mas antes de cairmos em romantismos, atribuindo certa consciência de classe aos ladrões, que os levavam a atacar principalmente os antagônicos sociais, devemos ter alguns cuidados. Uma razão é óbvia, nesses locais certamente encontrariam bens valiosos; joias, animais, além de dinheiro e outros objetos e roupas. Houve também casos de roubos e furtos contra pessoas de menos poder aquisitivo, contudo, é provável que muitos não chegassem a constituir um processo, devido também ao valor dos objetos subtraídos. No entanto, existiu a preferência por vítimas poderosas, não sendo as exclusivas para os ataques.

Ainda nesse capítulo analisamos todos os processos criminais, pertencentes à comarca de Cachoeira, encontrados no Arquivo Público do Estado da Bahia, embora a catalogação do arquivo não corresponder às divisões judiciais e administrativas do período em estudo. Apenas os processos de Maragogipe e São Felipe (talvez por não integrarem, na época, ao município cachoeirano) se encontram separadamente dos de Cachoeira, no arquivo. As freguesias de São Gonçalo dos Campos e Currealinho (atual Castro Alves) foram elevadas à categoria de vila em 1880 e 1884, respectivamente, mas continuaram integrando a comarca de cachoeirana durante a década de 1880, por essa razão, os processos desse período estão catalogados junto à documentação judiciária de Cachoeira. Em 1890 a freguesia de São Félix emancipou-se, tornando sede de comarca passando a jurisdicionar algumas freguesias antes pertencentes à Cachoeira. Desse modo, os processos de São Félix (oito), Muritiba, Outeiro Redondo e Cruz das Almas, a partir do ano de 1890, estão arquivados com o nome de “São Félix” no arquivo. Toda documentação para a base estatística se encontra no setor judiciário/crime e alguns inquéritos inseridos na documentação policial do setor colonial. Trabalhamos com um conjunto de acusados e sentenciados por participar em crimes de furto, roubo e arrombamento na cidade de Cachoeira e suas freguesias entre 1880 a 1900. Além dos processos catalogados com essas três categorias citadas, perscrutamos outros na intenção de encontrar mais casos de roubo. Por exemplo, alguns processos de resistência à prisão, apelação, traslado, denúncia e *habeas corpus*. Não utilizamos os jornais por se tratar de uma fonte pouco confiável e com poucas informações a respeito dos implicados nesse tipo de delito. Como toda amostra, esta não está livre de erros. Não obstante, serve para uma aproximação das tendências relativas ao roubo no termo cachoeirano durante a década da abolição.

“Basílio Ferreira e sua companhia de salteadores” é o título do terceiro e último capítulo desta pesquisa. Diferente do segundo capítulo, nesse veremos indivíduos que não

estavam dispostos a permanecerem em trabalhos vigiados e viam no banditismo uma possibilidade de subsistência. Aqui veremos o roubo como meio de vida. Neste sentido, procuramos mostrar através da trajetória do “célebre salteador”, o afamado Basílio Ferreira, conhecido por Basílio Ganhador, chefe de um grupo de ladrões que executou diversos roubos, furtos e extorsões por cerca de seis anos (1881-1887), o cotidiano desses sujeitos e suas maneiras de subsistir. Suas atuações na prática delitiva ocorreram, em sua maioria, no termo de Cachoeira e regiões circunvizinhas. O mundo de Basílio e de seus “sócios” e companheiros, assim como suas formas de viver através do banditismo é o objetivo principal desse capítulo. Basílio Ferreira, antes de ser considerado “fora da lei”, foi aguadeiro trabalhando no porto da cidade de Cachoeira. Ele constituiu e chefiou um grupo de salteadores em que alguns integrantes faziam parte por tempo parcial concomitante a outros ofícios e ocupações. O termo “salteador” era atribuído àqueles integrantes de quadrilhas, um diferenciador dos simples larápios. Geralmente eles assaltavam em estradas e fazendas, diferindo dos simples roubos. Esse vocabulário tinha como objetivo magnificar as ações desses grupos os tornando potenciais inimigos a serem combatidos. Em seu grupo permitiu a entrada de escravos fugidos, o que sem dúvida mais se adequava ao queixume das autoridades e da imprensa como “zombar” das vítimas. A partir da sua experiência procuramos observar as relações sociais que eram tecidas no universo dos ladrões; as redes de relacionamentos, interesses e favores e a composição social dos integrantes.

Alguns autores interpretam o “banditismo social” como uma resposta rebelde contra opressão. Entre as múltiplas formas de expressão contrária aos dominantes, o “roubo social” seria, então, “sua figura mais cotidiana”.³⁴ O “bandido social” seria aquele comprometido com uma causa nobre. Para Eric Hobsbawm, os bandidos sociais não seriam confundidos com criminosos comuns, tornam-se foras da lei e são movidos à carreira do crime por sentimentos de justiça e igualdade. Buscam conservar os laços comunitários ameaçados pelos avanços do capitalismo, pela soberania do poder estatal ou por senhores feudal. Muitos desses bandidos sociais eram vistos como heróis pela sociedade qual faziam parte e contavam com todo apoio

³⁴ Conferir em Carmen Vivanco Lara, “Bandolerismo colonial peruano, 1760-1810, caracterización de una respuesta popular y causas económicas”. In: Carlos Aguirre e Charles Walker (orgs.), *Bandoleros, abigeos y montoneros: criminalidad y violencia en el Perú, siglos XVIII- XX*. Lima: Instituto de Apoyo Agrario, 1990, p. 44. As traduções são todas de nossa autoria; Alguns pesquisadores importantes no estudo do banditismo são, dentre muitos outros, Anton Blok, “The Peasant and the Brigand: Social Banditry Reconsidered”. *Comparative Studies*. In: *Society and History*, v. 14, n. 4, Sep. 1972, p. 494-503; Eric Hobsbawm, *Bandidos*. São Paulo: Paz e Terra, 2010; Richard W. Slatta, *Bandidos: the varieties of latin America banditry*. United States of America: Greenwood, 1987, p. 191-200; Peter Singelmann, “Political structure and Social Banditry, in Northeast Brazil”. In: *Journal of Latin American Studies*. Cambridge: Cambridge University Press, v. 7, part 1, May 1975, p. 59-83; Gilbertt Joseseph, “On the trail of Latin American Bandits: A reexamination of Peasant Resistance”. In: *Latin American Research Review*. New Mexico: University of New Mexico, v. XXV, n. 3, 1990, p. 7-53.

dos oprimidos. Alguns estudiosos do “banditismo social” criticaram Hobsbawm pelas generalizações em suas análises, preferindo diminuir a lente para entender cada caso. Criticaram também as fontes por ele utilizadas, muitas delas baseadas em mitos que positivavam a imagem do bandido.³⁵

Outros questionamentos foram feitos ao modelo de Hobsbawm, mas sua contribuição aos estudos sobre banditismo, em suas variadas manifestações, é indispensável. Apesar de não ser regra geral, o “banditismo social” carrega “um protesto inconsciente embutido” atrelado a um recorte de classe.³⁶ Outros autores questionaram a respeito das motivações dos bandidos. Segundo Richard Slatta, muitos indivíduos envolvidos na bandidagem eram movidos por desespero e realidades econômicas difíceis. Desse modo, Slatta discordaria da ideia reducionista e simplista que os bandidos, estudados por Hobsbawm estivessem dispostos a corrigir algumas injustiças sociais ou que defendiam os pobres ou sua “economia moral” frente aos avanços do capitalismo.

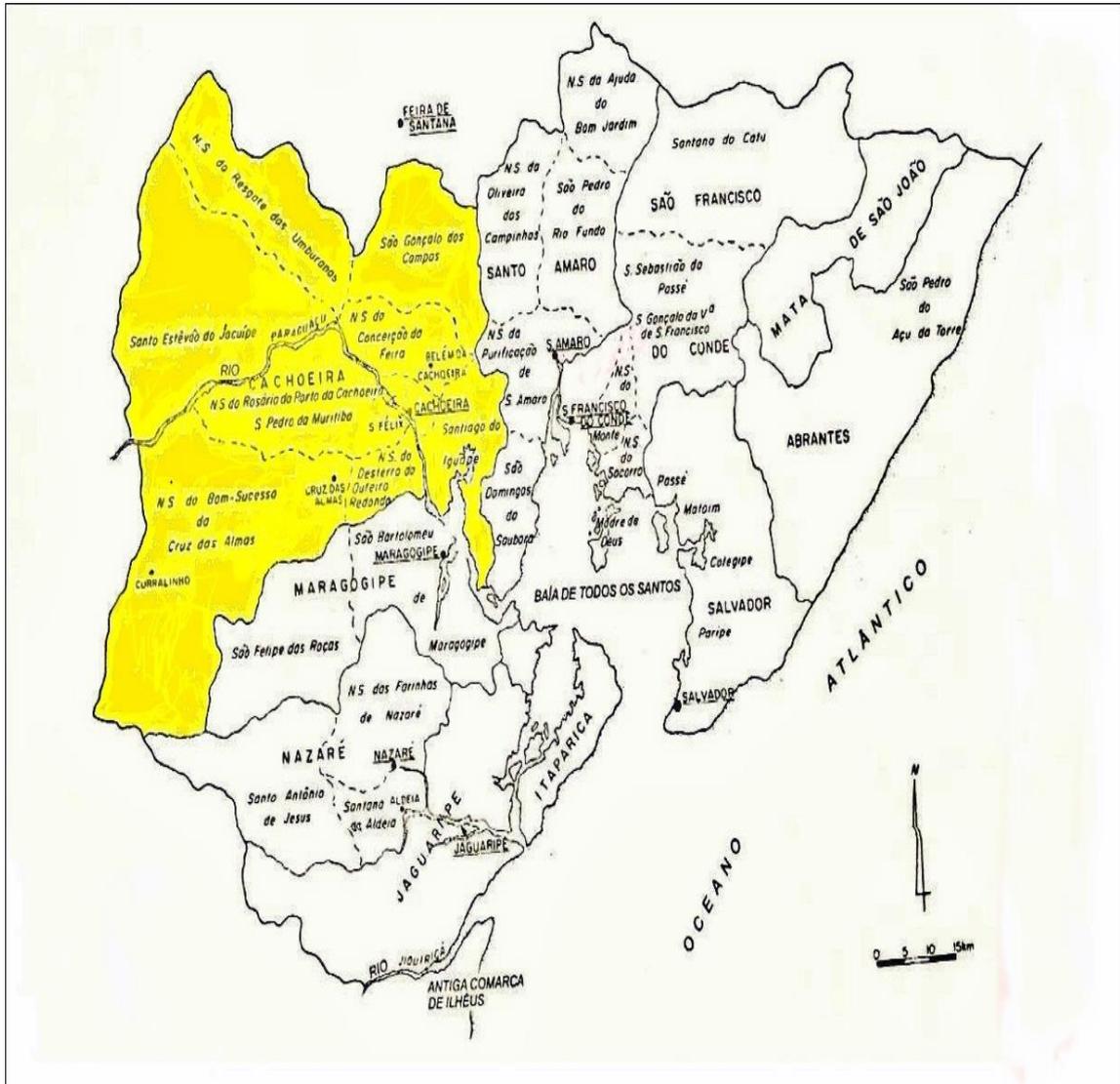
No caso de Basílio Ferreira e seus companheiros, por nós pesquisado, veremos que eles também roubavam populares, contudo, aparentemente sua preferência eram os ricos, obviamente.³⁷ Veremos nesse capítulo que esses bandidos buscavam uma saída individual para seus problemas materiais e a solidariedade se resumia a pessoas próximas ao grupo. Muitas vezes reproduziam valores pertencentes aos grupos dominantes, ao contrário de questionar o poder, acabavam exercendo as hierarquias e instrumentos de dominação sobre os populares.

Esperamos mostrar para o leitor os limites e possibilidades nas análises dos roubos e furtos, assim como as motivações dos envolvidos nessas práticas, seja de maneira casual ou permanente, no termo de Cachoeira nas décadas finais do século XIX.

³⁵ Para uma revisão dos estudos sobre o “banditismo social” e as críticas feitas ao modelo de Eric Hobsbawm, ver Norberto O. Ferreras, “Bandoleiros, cangaceiros e matreiros: Revisão da historiografia sobre o banditismo social na América Latina”. *História* [online]. 2003, vol. 22, n. 2, 2001, p. 211-26. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0101-90742003000200012>>. Acesso em: 12 de set. 2015; Armando Moreno Sandoval, “El bandolerismo social revisitado. El caso del Norte del Tolima (Colombia)”. In: *Colombia Historelo. Revista de Historia Regional y Local*. ISSN: 2145-132X ed: Universidad Nacional De Colombia Seccional Medellin v. 4 fasc. N/A, 2012, p. 271-309.

³⁶ Luiz Bernardo Pericás, *Os cangaceiros: ensaio de interpretação histórica*. São Paulo: Boitempo, 2010, p. 30.

³⁷ Para a crítica a Hobsbawm, ver Richard W. Slatta, “Eric J. Hobsbawm’s Social Bandit: A Critique and Revision”. *A contracorriente: A Journal on Social History and Literature in Latin America*, v. 1, n. 2, Spring 2004, p. 22-30, p. 29. Disponível em: <http://www.ncsu.edu/accontracorriente/spring_04/Slatta.pdf>. Acesso em: 13 de set. 2015.



Mapa 1 – Municípios e freguesias do Recôncavo em meados do século XIX.

Fonte: Bart J. Barickman. *Um contraponto baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003, p. 40 – destaque nosso para o termo de Cachoeira até 1880.

CAPÍTULO 1

“O teatro de grandes desgraças”

Trabalha o bandido, trabalha o réprobo, trabalha o corsário, trabalha o gatuno, e mais do que a probidade, a honradez, a virtude trabalham aqueles, mas todos trabalham.¹

Cachoeira foi uma das regiões mais importantes da economia açucareira do Brasil, desde os tempos coloniais até meados do século XIX. Localizada à margem esquerda do rio Paraguaçu a cidade de Cachoeira integra o Recôncavo baiano.² O açúcar e o fumo eram seus principais produtos econômicos, por conta disso havia grande quantidade de engenhos e, desse modo, um número grande de escravizados “até as vésperas da abolição”. Além do tabaco e da cana o cultivo da mandioca foi um importante empreendimento agrícola da região.³ Outra característica considerável era seu porto (segundo em importância econômica da Bahia escravista), pelo qual passavam as mercadorias que vinham do interior abastecer a capital através da navegação a vapor implantada nas primeiras décadas do século XIX. Ao

¹ Sílio Boccanera, *Almanach do Diário de Notícias*, 1882, f. 37.

² Seu processo de colonização remete ao início do século XVII, quando foi ocupada por Gaspar Rodrigues Adorno. Os grupos indígenas foram totalmente exterminados. Sua criação data de 1693, como freguesia de Nossa Senhora do Rosário da Cachoeira. Já em 1698 foi elevada à categoria de vila, com o nome Nossa Senhora do Rosário do Porto da Cachoeira.

³ Sobre os momentos finais da escravidão no Recôncavo, a economia e o declínio da exportação de açúcar, ver Bert J. Barickman, “Até a véspera: o trabalho escravo e a produção de açúcar nos engenhos do Recôncavo Baiano (1850-1881)”. *Afro-Ásia*, 21/22 (1998-1999), p. 177-238. Sobre a economia do fumo e da mandioca, ver, do mesmo autor, *Um contraponto baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003; ver também, Silvio Humberto P. Cunha, “Um retrato fiel da Bahia: sociedade-racismo-economia na transição para o trabalho livre no Recôncavo Açucareiro, 1871-1902”. Tese (Doutorado em História), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2004. Para os anos finais da escravidão e o pós-abolição, ver Walter Fraga Filho, *Encruzilhadas da liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910)*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2006; Sobre o Recôncavo açucareiro, ver, especialmente, Stuart B. Schwartz, *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

longo do século XIX a cidade se consolidava como entreposto comercial entre Salvador e o interior do Brasil.⁴

O Recenseamento do Império de 1872, o primeiro censo do Brasil, registrou 88.180 habitantes no termo de Cachoeira.⁵ Em 1882, o abolicionista baiano, Eduardo Carigé enaltecia a “segunda cidade da Província, já pela sua prosperidade; a 84 km. da capital, sobre a margem esquerda do rio Paraguaçu, com 20.000 habitantes”. Sobre a quantidade de pessoas escravizadas, as estatísticas informavam 15.347 de habitantes nessa condição. Nas décadas seguintes, houve o aumento do número de residentes, contando 110.235 habitantes em 1890.⁶ No censo de 1890, a cidade de Cachoeira tinha 35.546 habitantes e, em 1900, um total de 45.199.⁷ Um crescimento substancial nas últimas décadas do século XIX. No recenseamento de 1872 atribuiu-se a paróquia central de Cachoeira uma população de 9.270 habitantes, já em 1890 ela aumentaria para 12.607, enquanto a vizinha São Félix expandiu de 3.205 para 4.358 durante o mesmo período.⁸

Ainda segundo Eduardo Carigé, a cidade era “empório do comércio do Sertão da Província e estação das estradas de ferro à Comarca das Lavras Diamantinas e à cidade da Feira de Santana”.⁹ Além do comércio aquecido, durante a década de 1880, havia em

⁴ João José Reis, “Magia Jeje na Bahia: a Invasão do Calundu do Pasto de Cachoeira, 1785”. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 8, n. 16, p. 57-81, mar./ago. 1988, p. 63-6. O “termo” correspondia a uma circunscrição geográfica, político-administrativa e jurídica. No primeiro século de existência da vila, seu termo contava com uma imensa região geográfica que abarcava mais de trinta atuais municípios, dentre eles Feira de Santana, emancipada em 1832. Por causa das participações decisivas nas lutas de independência do Brasil, em 1823, lhe foi concedida o título de heroica e, em 1837, a então vila de Nossa Senhora do Rosário do Porto da Cachoeira foi elevada à categoria de Cidade. Antes mesmo de ser elevada à cidade, a vila era o mais importante centro de negócios e comércio do Recôncavo baiano. Segundo João José Reis, nos finais do século XVIII, Cachoeira era “o segundo núcleo populacional da Bahia”, com cerca de 4.000 habitantes em 1775 e 5.000 em 1804. Esse mesmo autor informou que, em 1826, a Câmara local estimava que a vila contasse com 6.000 habitantes, e um total de 60.000 por todo termo.

⁵ *Recenseamento do Brasil em 1872 (Bahia)*. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv25477_v3_ba.pdf>. Acesso em: 20 de jan. 2015.

⁶ Incluí a cidade de São Félix e a vila de São Gonçalo dos Campos por fazerem parte da contagem no Recenseamento de 1872, sendo a população geral delas: 39.079 e 22.814, respectivamente. Sobre o depoimento de Eduardo Carigé, além de outras transcrições de depoimentos de cronistas, ver Pedro Celestino da Silva, “Datas e tradições cachoeiranas”. In: *Anais do Arquivo Público da Bahia*, vol. XXIX, 1943, p. 356.

⁷ *Republica dos Estados Unidos do Brazil. Synopse do recenseamento de 31 de dezembro de 1900: = précis du recensement du 31 décembre 1900*. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/222260>>. Acesso em: 12 de jan. 2015.

⁸ Desses, em 1872, 972 homens e 687 mulheres (brancos), 2.100 homens e 2.964 mulheres (pardos), 435 homens e 994 mulheres (pretos) e 19 homens e 25 mulheres (caboclos). Os escravos totalizam 1.124, a saber, 195 homens e 241 mulheres (pretos), e 311 homens e 377 mulheres (pardos). Nota-se uma população majoritariamente de pessoas não brancas. Sobre a composição étnica de Cachoeira e São Félix, ver Fayette Wimberly, op. cit. p. 74-89. Sobre os dados estatísticos, ver em *Recenseamento do Brasil em 1872 (Bahia)*. Disponível em: http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv25477_v3_ba.pdf>. Acesso em: 20 de jan. 2015; *Recenseamento de 31 de dezembro de 1890*. Rio de Janeiro: Oficina de Estatística, 1898. Disponível em: <<http://seriesestatisticas.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 20 de jan. 2015; Aristides Augusto Milton, *Ephemerides Cachoeiranas*. Salvador, BA: Universidade Federal da Bahia, 1979, p. 409-10.

⁹ Pedro Celestino da Silva, “Datas e tradições cachoeiranas”..., p. 357.

Cachoeira importantes fábricas de charutos e de tecidos. Sem dúvida, assim como as vizinhas Santo Amaro e Nazaré, além da capital Salvador, Cachoeira atraía um contingente de trabalhadores à procura de oportunidade longe das fazendas e engenhos, em um contexto de mudanças sociais e políticas importantes como as leis emancipacionistas, mas também de crise econômica e seca.¹⁰ Segundo Barickman, Cachoeira foi um grande entreposto comercial e sua zona rural produzia fumo (além de outros já ditos) que era comercializado em grande escala. Já a partir do final da década de 1880, predominou uma recessão econômica em toda província, ocasionando uma aguda carestia de alimentos, como a farinha e a carne seca, e crise na produção e comercialização da cana de açúcar. O Recôncavo foi destino de inúmeros retirantes do sertão da Bahia e de outras localidades do Nordeste depois da grande seca de 1888.¹¹

A partir da década de 1870 o fluxo de migrantes aumentou. Além das oportunidades de trabalho no porto, houve nesse contexto as construções das linhas férreas, a construção da ponte dom Pedro II sobre o rio Paraguaçu na década de 1880, e a construção de um novo cais na década de 1890.¹² Essa movimentação de trabalhadores refletiu no aumento geral da população e nas queixas do corpo de Polícia e nos periódicos locais sobre o aumento da criminalidade. O discurso de aumento da população cachoeirana também justificava os pedidos de aumento da força policial que foram frequentes ao longo da década de 1880. No campo social, o período pós 1870 é cercado por diversas tensões ocorridas na cidade e no campo. Tornavam-se mais evidentes o temor branco e o racismo, o medo dos escravos pleitearem sua liberdade no tribunal, a presença de africanos e seus descendentes no movimento abolicionista e o uso da violência em diversos ambientes.¹³

Podemos perceber os impactos das mudanças populacionais na cidade a partir das

¹⁰ Para o grande fluxo de migrantes em Cachoeira nesse período, ver Walter Fraga Filho, *Encruzilhadas da liberdade...*, p. 328.

¹¹ Sobre as secas na Bahia, ver Graciela Rodrigues Gonçalves, “As secas na Bahia no século XIX (sociedade e política)”. Dissertação (mestrado em História), Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós – Graduação em História, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2000. Em relação à carestia de alimentos durante o período republicano, ver Mário Augusto da Silva Santos, *A República do povo: sobrevivência e tensão*. Salvador: EDUFBA, 2001.

¹² Ver Fayette Wimberly, “The Expansion of Afro-Bahian Religious Practices in Nineteenth-Century Cachoeira”. In: Hendrik Kraay (org.), *Afro-Brazilian Culture and Politics: Bahia, 1790s to 1990s*. New York: M. E. Sharpe, 1998, p. 74-89.

¹³ Dale Graden, “Abolição na Bahia através dos processos da justiça”. *Clio/Revista de Pesquisa Histórica* (Recife), 11. (1988), p. 87-93; Elciene Azevedo, *O Direito dos Escravos. Lutas jurídicas e abolicionismo na Província de São Paulo*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2010; Ricardo Tadeu Caíres Silva, “Os escravos vão à Justiça: a resistência escrava através das ações de liberdade”. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal da Bahia, 2000; José Pereira de Santana Neto, “Falsas verdades, boas desculpas. As juntas de classificação e o Fundo de Emancipação”. In: Gabriela dos Reis Sampaio; Lisa Earl Castillo; Wlamyra Albuquerque (orgs.), *Barganhas e querelas da escravidão: tráfico, alforria e liberdade (séculos XVIII e XIX)*. Salvador: Editora da Universidade Federal da Bahia (EDUFBA), 2014.

queixas inseridas nos jornais. Em 8 de outubro de 1880, *O Guarany*, publicava um “pedido” ao “senhor delegado de São Félix”, Rosalvo Menezes Fraga, para que nomeasse “um inspetor de quarteirão para o ‘Curiachito’”, lugar onde, segundo o periódico, residia “grande número de ‘garimpeiros’ e que dia e noite, embriagados, ofendem a moralidade pública, e até praticam crimes, a tudo se poderá evitar havendo uma autoridade para garantia da lei, e respeito e sossego das famílias”. Esses garimpeiros eram na verdade os trabalhadores das ferrovias, que instalavam, limpavam e faziam a manutenção das linhas. Segundo a antropóloga Fayette Wimberly, em estudo sobre o candomblé em Cachoeira e São Félix no mesmo período, “as transformações em ambas as cidades são ainda mais claramente reveladas na reação apavorada de funcionários locais que lutavam para controlar um número crescente de trabalhadores de fábrica”, e aqueles que trabalhavam “em uma variedade de projetos de obras públicas entre 1870 e 1900”.¹⁴ Já Robério S. Souza considera que esses indivíduos estavam em constante vigilância e perseguição. Nas palavras desse autor, “a expressiva quantidade de trabalhadores nacionais e imigrantes reunida nas obras da estrada de ferro preocupava as autoridades políticas e policiais”.¹⁵ Sobre a queixa do periódico, muito provável que a “ofensa” à moral fosse um samba, ou mesmo um culto aos orixás, alvos corriqueiros das batidas policiais.¹⁶

¹⁴ Ver Fayette Wimberly, “The Expansion of Afro-Bahian Religious Practices in Nineteenth-Century Cachoeira”..., p. 74.

¹⁵ Ver Robério Santos Souza, “Centenas de pessoas de diversas nações: os trabalhadores livres, libertos e escravos da Bahia and San Francisco Railway Company”. In: Gabriela dos Reis Sampaio; Lisa Earl Castillo; Wlamyra Albuquerque (orgs.), *Barganhas e querelas da escravidão: tráfico, alforria e liberdade (séculos XVIII e XIX)*. Salvador: Editora da Universidade Federal da Bahia (EDUFBA), 2014, p. 272.

¹⁶ *O Guarany*, 8 out. 1880, p. 2. “A Pedido”. Sobre as perseguições aos adeptos do candomblé em Cachoeira e as estratégias de resistência dos seus adeptos, ver Edmar Ferreira Santos, *O poder dos candomblés: perseguição e resistência no Recôncavo da Bahia*. Salvador, EDUFBA, 2009; ver também, João José Reis. “Magia Jeje na Bahia”..., 1988.

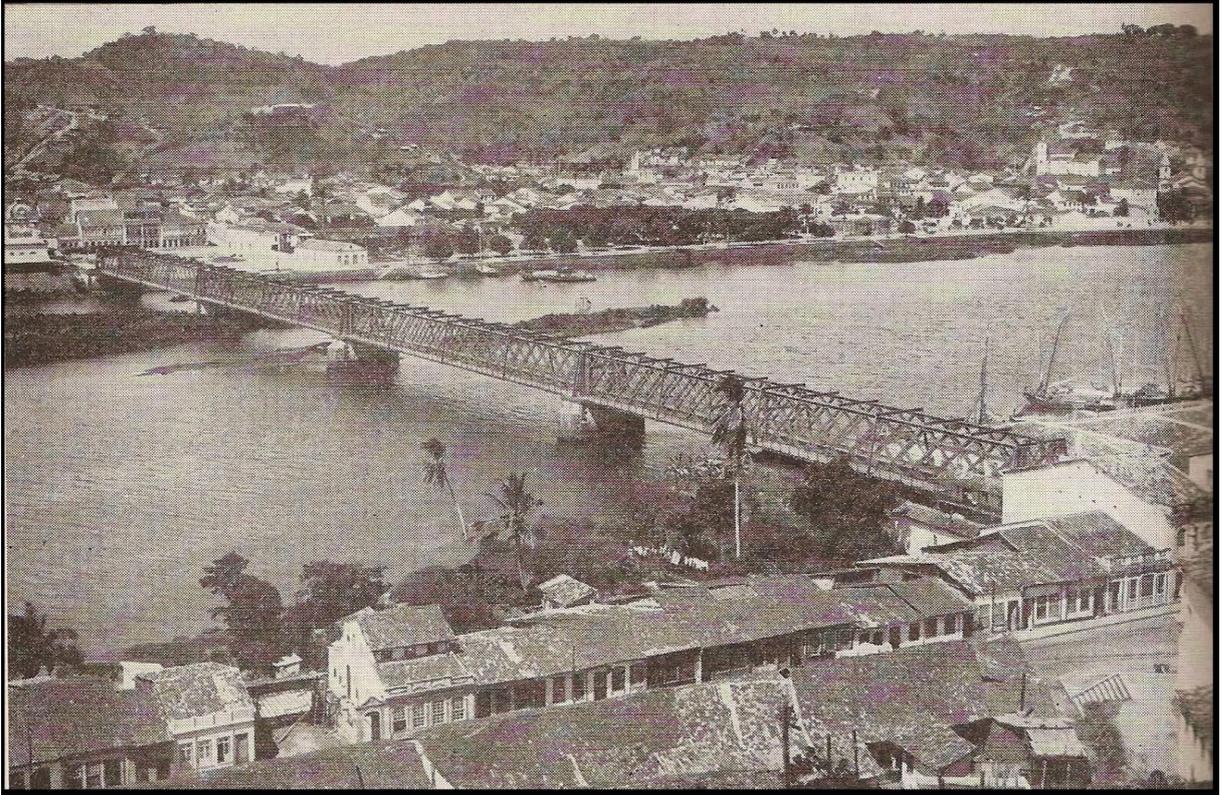


Figura 1 – Ponte Dom Pedro II ligando a cidades de Cachoeira a São Félix, s/d.
Fonte: Sterling Numismática.

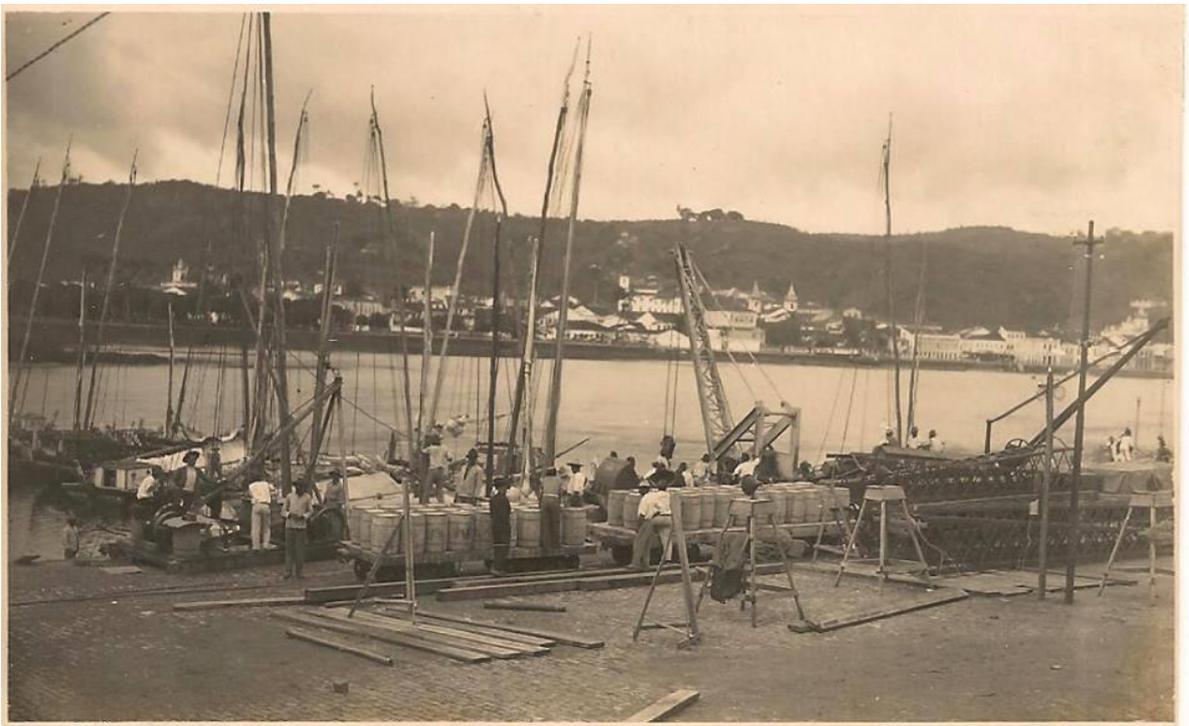


Figura 2 – Porto de São Félix, s/d.
Fonte: Acervo do Arquivo Público Municipal de São Félix.

Em 14 de março de 1889, próximo do aniversário de um ano da abolição do elemento servil, o subdelegado da freguesia de São Félix comunicou ao presidente da província:

Achando-me em dificuldade no exercício de minhas funções no caráter de autoridade policial desta Freguesia devido a grande número de emigrantes famintos que diariamente aqui abundam e procuram-me para os auxiliarem com agasalhos e trabalho onde possam tirar resultado para si e suas pobres famílias que gemem e choram a falta de alimentação, sendo esta Freguesia no quadro que atravessamos, testemunhas dos atos mais dolorosos e dignos de toda comiseração.

Completava:

Bem que, todos os habitantes desta Freguesia sejam humanitários e não se poupem a prestar auxílios a seus irmãos que vagam pelas ruas esmolando o trabalho e o pão da caridade, e jamais tenho empregado todos os esforços para bem acomodar a estes emigrantes que aqui vem abrigar-se em procura de auxílio, e nesta missão que é de meu dever cumprir, tenho sido auxiliado por alguns negociantes desta praça.

E como já estejam todos os recursos escassos, por não haver trabalho que possa acomodar aí número superior de duzentas pessoas que se acham nesta Freguesia, implorando o pão para se alimentarem.

Exmo. Senhor, com certeza seremos visitados por modéstias epidêmicas e pela fome devido a escassez dos gêneros alimentícios e a falta de recurso pecuniários para os oprimidos.¹⁷

Em resposta, o presidente da província, Manuel do Nascimento Machado Portela, comunicou ao subdelegado que havia ordenado a “Comissão Central desta Comarca para empregar estes emigrantes em obras do Cemitério”. Por sua vez, o subdelegado informou ao presidente que “as obras do cemitério são mais artísticas que de emprego comum, não podendo admitir mais que um número suficiente e limitado de trabalhadores”.

Em outra correspondência, o subdelegado Reinerio enfatizou suas queixas sobre os emigrantes. Segundo ele,

Tenho-me dirigido a esta Presidência por telegramas pedindo providências urgentes para empregar grande número de pessoas que tem afluído de diversos pontos para esta Freguesia que, na maior desolação apresentam-se pedindo alimento e trabalho para se ocuparem, afim de não morrerem a fome. Tenho que levar ao conhecimento de V. Ex.^a que esta Freguesia, se bem que industrial e comercial, não pode suportar grande número de emigrantes, porque os habitantes profissionais também estão passando pela desvantagem na redução de salário que não ajudam a manter-se jamais na escassez e carestia dos gêneros alimentícios.

Além disso, Reinerio queixou-se da ameaça de epidemias pelas inconclusas obras sanitárias.

Lembrando,

portanto a V. Ex.^a a vala e a conclusão do cano da praça do Rosário que já foi medida e orçada pelo Sr.^o D. Maciel, engenheiro Fiscal; cujas obras são as mais necessárias; pelo estado insalubre e prejudicial a saúde pública por ser no centro comercial desta Freguesia, tanto maior quando nos vemos ameaçados pelo terrível e aterrador hospede – a febre amarela –. Acrescendo mais que na emergente circunstância dos emigrantes poderem ser empregados no movimento de terra e escavações, trabalhos mais ou menos aproveitáveis e uteis a esta Freguesia, e a eles que são profissionais deste emprego.

¹⁷ APEB, *Correspondências recebidas dos subdelegados de Polícia (1844 – 1889)*, maço: 3006. Correspondência do subdelegado Reinerio Ascendino da Silva para o presidente da província, Manuel do Nascimento Machado Portela, 14 mar. 1889.

Insistia que

em consideração a que acabo de expor, espero com a máxima brevidade a providência pedida para que haja ordem e garantia ameaçada pelo estado atarrador dos infelizes que no mais apertado transe de sua vida poderão no desespero da fome, cometer atos reprovados e criminosos.¹⁸

Fica evidente aqui que os queixumes do subdelegado foram recursos utilizados para atender a um grupo específico, a saber, os comerciantes locais. Para além de suas sensibilidades com os “famintos”, seu pedido almejava celeridade nas obras públicas no centro comercial. Além disso, o subdelegado pretendia se isentar das queixas de “falta de atividade e vigilância”, transmitidas por periódicos locais, afirmando não ter tempo para exercer sua autoridade policial. Reinerio Ascendino comunicou ao presidente da província, de forma alarmante, sobre as consequências de não inserirem esses emigrantes nos canteiros de obras urbanas. Portanto, lavava as mãos diante da possibilidade desses “infelizes” descambassem para, no “desespero da fome”, praticar “atos reprovados e criminosos”.¹⁹

De maneira alarmante o delegado Rosalvo Menezes Fraga comunicou ao chefe de polícia, em julho de 1889, o grande fluxo de indivíduos refugiados da seca. Segundo o delegado, cerca de 300 flagelados estavam espalhados pelas ruas da cidade e seria necessário reforço policial para conter uma possível ameaça contra o patrimônio público e privado.²⁰ Três meses depois do telegrama ao chefe de polícia, tentando aumentar o rigor na vigilância aos forasteiros, o delegado Rosalvo Menezes Fraga estabeleceu uma portaria. A portaria exigia “uma relação exata de todas as pessoas” que estivessem hospedadas nos hotéis “ou casa de pasto”, como eram conhecidos estabelecimentos modestos onde serviam refeições, lugares que abrigavam migrantes e viajantes. Para Rosalvo Fraga, seria “da maior conveniência que a polícia tenha exato conhecimento de todas as pessoas que transitam por esta cidade [também a freguesia de São Félix] e que nela permanecem temporariamente”. Pouco mais de um ano da abolição, com o fluxo intenso de pessoas vindo para cidade, parece que a polícia cachoeirana traçava estratégias para prevenir crimes. A retórica da defesa da propriedade era o véu que cobria a real preocupação das autoridades políticas e policiais,

¹⁸ APEB, *Correspondências recebidas dos subdelegados de Polícia (1844 – 1889)*, maço: 3006. Correspondência do subdelegado Reinerio Ascendino da Silva para o presidente da província, Manuel do Nascimento Machado Portela, 30 mar., 1889.

¹⁹ APEB, *Correspondências recebidas dos subdelegados de Polícia (1844 – 1889)*, maço: 3006.

²⁰ APEB, *Polícia/delegados (1885-1889)*, maço: 6227. Correspondência do delegado Rosalvo Menezes Fraga para o chefe de polícia, Domingos Rodrigues Guimarães.

legitimando as tentativas de identificar para controlar os passos da população urbana, dos quais muitos eram libertos e retirantes.²¹

A cidade atraía aqueles que buscavam oportunidades não só para trabalhar, mendigar e cuidar da saúde na Santa Casa de Misericórdia, mas também na “arte de roubar”. Eram várias as motivações para a prática do roubo e do furto, como veremos oportunamente no segundo capítulo. Por exemplo, em um contexto no qual alguns indivíduos “rejeitados” do serviço militar ou fugindo de serviços pesados, muitos acabavam vendo no furto uma alternativa viável de sobrevivência. Como foi o caso de Marcolino Alves Barbosa, ganhador, 21 anos, solteiro, natural da vila de São Gonçalo, morava em um quarto alugado na Rua dos Remédios, acusado de roubar “vários objetos” no ano de 1891 após ter sido rejeitado como recruta do batalhão do exército “pelo seu defeito físico”. Também existiam aqueles que buscavam comprar suas alforrias e sonhavam com a liberdade (sua ou de um ente querido, como foi o caso de Pedro Laranjeira, cuja saga foi narrada na introdução desta pesquisa), tentando somar ao seu pecúlio a venda de objetos roubados, como o caso de Rodrigo da Fonseca (escravo), que veremos mais adiante. Existiram àqueles que trabalhavam e enxergavam no furto uma possibilidade de complementação da renda ou, em momentos críticos, como ajuste de contas. São alguns exemplos que veremos aqui.

“Princípio do fim”: prisões e recrutamentos

O Código Criminal do Império de 1830 definia como furto “Tirar a cousa alheia contra a vontade de seu dono, para si, ou para outro” (art. 257). Já o roubo baseava na subtração “fazendo violência à pessoa, ou às cousas” (art. 269). No ano de 1890, com o advento da República, foi promulgado o Código Penal. A diferença entre furto (art. 330) e roubo se manteve, contudo, no tocante ao roubo (art. 357), a legislação republicana tratou de ampliar o entendimento no que diziam a respeito da “violência contra a pessoa” e “contra as coisas”. Passou-se a considerar violência contra pessoa “a entrada à noite na casa por meio de escalada, gazuas, chaves falsas ou verdadeiras, fortuita ou sub-repticiamente obtidas pelo criminoso, ou com auxílio de algum doméstico, que tenha sido subornado, ou fingindo-se delinquente autoridade pública, ou autorizado a tomar a propriedade alheia”. Em relação às coisas, “constituem violência contra as cousas os arrombamentos internos e externos, a perfuração de paredes, a introdução dentro da casa por conduto subterrâneo, por cima dos

²¹ *O Tempo*, 23 out. 1889, p. 1. “Providências”.

telhados ou por qualquer caminho que não seja destinado a servir de entrada ao edifício e a qualquer das suas dependências”.

A pena para a prática de furto, no Código Criminal de 1830, era “prisão com trabalho por dois meses a quatro anos, e de multa de cinco a vinte por cento do valor furtado”. Com o novo Código de 1890, a pena variava de acordo ao valor do objeto furtado entre um mês “a três anos e multa de 5 a 20% do valor do objeto”. Diminuiria por um ano a pena máxima. No que tange a pena ao roubo, podiam chegar, exceto em casos de morte (latrocínio), a “galés por um a oito anos” (1830) e “de prisão celular por dois a oito anos” (1890), independiam o valor do bem subtraído.²² Dito isso, ambos os códigos perpassam por nossa pesquisa abrangendo os últimos anos de vigência do código criminal de 1830 e os primeiros anos de execução do republicano.

Nos furtos de animais, como bois e cavalos, as penas tendiam a recair para roubo – quando ficava comprovada uma cerca destruída, por exemplo. Seria uma tentativa de transformar práticas cotidianas da época do cativo, “encaradas como problemas de trabalho”, em crimes.²³ Grosso modo, a partir do final da década de 1880, quase tudo “que tirasse para si contra a vontade do seu dono” caracterizaria roubo. Quatro anos após a abolição, o governo republicano formalizava, a partir de decreto, o reforço e reestruturação no aparato coercitivo em determinadas práticas outrora resolvidas pelos fazendeiros. Tratava-se de redefinir os limites entre autoridade privada e a pública em uma nova conjuntura. Em 11 de novembro de 1892, o vice-presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, Floriano Peixoto, outorgou um decreto de lei cobrando providências a respeito das penalidades e processos de “crimes de furto de produtos da lavoura e indústria”. Sobre os furtos de animais, o decreto recomendava em seu artigo 3º que “o furto de gado vacum, cavalos e muar será punido com a penalidade do art. 330 § 4º do Código Penal, sendo a multa em relação ao valor do objeto furtado”. O parágrafo quarto estipulava a pena “de prisão celular por seis meses a três anos”, acrescentada multa de acordo ao valor do bem subtraído. Além de recomendar maior celeridade nos processos, rigor e vigilância nos crimes de furto, a medida visava aumentar a pena, equiparando-a a pena de roubo a de furto. Assim, não seria preciso provar nenhuma violência à coisa para o réu ficar até três anos na cadeia.²⁴ Não obstante, as leis

²² *Código Criminal do Império do Brasil de 1830*. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccvil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm>. Acesso em: 10 de jan. 2015; *Código Penal dos Estados Unidos do Brasil de 1890*. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049>>. Acesso em: 10 de jan. 2015.

²³ Eric Foner, *Nada além da liberdade: a emancipação e seu legado*. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Brasília: CNPq, 1988, p. 100.

²⁴ *Coleção de Leis do Brasil - 1892*, página 128 Vol. 1 pt I, decreto nº 121, de 11 de novembro de 1892.

criminais ao longo da década de 1880 passaram a aumentar sensivelmente as punições pertinentes aos pequenos furtos.

Voltemos um pouco à década de 1880. Além das prisões na cadeia local, muitos indiciados como ladrões foram enviados para recrutamento forçado na Marinha, no Exército e pela força provincial.²⁵ Porém, nem todos os enviados como recrutas eram aceitos para o serviço militar. Em dezembro de 1884, o chefe de polícia enviaria ao juiz de órfãos da capital baiana para ter “conveniente destino” o “menor de nome Antônio Fernandes Joviniano de Souza”, que havia sido remetido pelo delegado de Cachoeira à Marinha. Segundo o chefe de polícia, depois de inspecionado no Arsenal da Marinha, o menor Antônio “foi julgado incapaz para o serviço da Companhia de Aprendizes Marinheiros”. Possivelmente Antônio era franzino ou tinha alguma deficiência física.²⁶

Os “remetidos” como recrutas no Exército, geralmente eram homens sem ocupação declarada, tidos como de “má conduta”, “desordeiros”, “vadios” e “ociosos”, no vocabulário da polícia, pessoas com comportamentos desprezíveis, como embriaguez e vícios em jogos.²⁷ Os responsáveis pela escolha dos recrutados eram os delegados e subdelegados, que acessavam esse recurso para repelir, das áreas de suas jurisdições, indivíduos suspeitos por diversos “crimes” ou de terem “costumes reprovados”.²⁸ Contudo, talvez inconformado com o artifício das autoridades policiais em enviar sujeitos com comportamentos “reprováveis” para o recrutamento, o chefe de polícia, José Antônio Gomes, tenha se irritado com o delegado de Cachoeira, recusando a receber os que lhes foram enviados. Em 1883 o chefe de polícia, José

²⁵ Segundo Renato Pinto Venancio, “Os aprendizes da guerra”. In: Mary Del Priore, *História das crianças no Brasil*. 4ª ed. São Paulo: Contexto, 2004, o recrutamento como aprendiz da Marinha incidia sobre três grupos: os enviados pela polícia, os enfeitados nas instituições de órfãos e os matriculados pelos pais ou tutores. Sobre o recrutamento militar no Brasil imperial, ver, dentre outros, Silvana Cassab Jeha, “‘A galera heterogênea’. Naturalidade, trajetória e cultura dos recrutas e marinheiros da Armada Nacional e Imperial do Brasil, c. 1822 – c. 1854”. Tese de doutorado, PUC-Rio de Janeiro, Departamento de História, 2011; Álvaro Pereira do Nascimento, *A ressaca da marujada: recrutamento e disciplina na Armada Imperial*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2001; Denise Moura, “A farda do tendeiro: Cotidiano e recrutamento no Império”. Revista de História Regional. São Paulo: Editora da Revista de História Regional. Vol. 4, nº 01 verão de 1999. Para Bahia, ver Marcelo Santos Rodrigues, “Os (in)voluntários da Pátria na Guerra do Paraguai a participação da Bahia no conflito”. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal da Bahia, 2001; Hendrik Kraay, “Os companheiros de Dom Obá: Os zuavos baianos e outras companhias negras na guerra do Paraguai”. Afro-Ásia, 46 (2012), p. 121-161.

²⁶ APEB, *Polícia, Registro de correspondências expedidas para a Presidência (1884-1885), Seção do Arquivo Colonial e Provincial*, maço: 5863.

²⁷ Ver Iacy Maia Mata, “Os ‘Treze de Maio’: polícia, ex-senhores e libertos na Bahia pós-abolição”. Dissertação de Mestrado. Salvador, UFBa, 2002, p. 77. Segundo essa autora, “o recrutamento era inspirado na ideia de redenção pelo trabalho”, comum ao longo da década de 1880.

²⁸ No ano de 1883 os deputados da assembleia legislativa provincial aprovaria um projeto de lei que reduziria o número de praças do corpo policial de 1200 para 800, contrariando o pedido de aumento feito pelo presidente da província. Segundo Iacy Maia Mata, op. cit. p. 51, os parlamentares (que até então legislavam sobre o policiamento da província) alegavam que os próprios soldados. Muito provável que a atitude do chefe de polícia em rejeitar o recrutamento de Manoel Francisco tivesse influências dos debates do legislativo daquele ano de 1883.

Antônio Gomes, esbravejou com o delegado da cidade de Cachoeira que havia apresentado o indivíduo de nome “Manoel Francisco autor de furtos nessa cidade [Cachoeira], para ter [ser] praça no exército”. Além da “incapacidade física” de Manoel Francisco, que segundo o chefe de polícia o impedia de servir no Exército, José Antônio Gomes recomendava ao delegado que ele não devia “continuar a remeter-me indivíduos em tais condições, e sim proceder contra eles de acordo com a lei”.²⁹

Eram frequentes reclamações das autoridades policiais de Cachoeira sobre a lotação das celas, precariedade na estrutura física e a falta de carcereiros para vigiar o crescente número de presos, oriundos, também, das freguesias rurais. Em correspondência ao chefe de polícia, José Antônio de Souza Lopes, delegado de Cachoeira, informava que havia 41 presos na cadeia, o que ele julgava excessivo para as instalações disponíveis. Além disso, para diminuir as despesas da província, no ano de 1883, o então presidente, Pedro Luiz Pereira de Sousa, não garantiu a alimentação e remédios dos presos pobres, até mesmo dos que não haviam sido pronunciados para serem submetidos ao júri. Essa deliberação foi motivo de insistentes reclamações por parte das autoridades policiais cachoeiranas e dos carcereiros. Diante das queixas dos delegados de Cachoeira, o chefe de polícia resolveu encaminhar uma correspondência ao presidente da província. Além da falta de alimentos, o chefe de polícia, Joaquim José de Oliveira Andrade, informava sobre a condição dos presos e reclamava que “nesta Província, raramente se consegue concluir a formação da culpa em menos de três meses, e que não poucas vezes excede de ano esse trabalho”. Segundo o próprio chefe de polícia, habitualmente, os sentenciados passavam mais tempo presos do que a pena estipulada, o que certamente onerava os gastos. Para concluir, Joaquim José de Oliveira Andrade, em desagrado, relatou que as autoridades policiais se viam “na dura alternativa de deixar morrerem à fome os presos, ou de ninguém mais fazer recolher às cadeias”. No mais, somadas

²⁹ APEB, *Polícia, Registro de correspondências expedidas para a Presidência (1882-1883), Seção do Arquivo Colonial e Provincial*, maço: 5856.

à fome, doenças como a malária, febre tifoide, bronquites, dentre outras, assolavam nas insalubres celas.³⁰



Figura 3 – Casa de Câmara e Cadeia de Cachoeira, s/d.
Fonte: IBGE

Em 1885, o delegado Manoel José Silva Lemos solicitou, ao chefe de polícia, aumento no contingente policial. O delegado comunicava-lhe a existência de “vinte e seis presos criminosos sob a guarda de três praças somente”. Na mesma carta, Manoel José objetivava prevenir os crimes dramaticamente, de modo que

nestas condições é de urgente necessidade o aumento de força pública para que possa manter a ordem e garantir a vida e a propriedade dos cidadãos, pois que três praças com certeza são insuficientes para a guarda da cadeia e muito mais para o policiamento da cidade, que a continuar no estado em que se acha, será brevemente *o teatro de grandes desgraças*. Peço, pois a V. S.^a que se digne providenciar como o caso urgente atendendo o bem público. Deus Guarde a V. S.^a Ilustríssimo Senhor Doutor Chefe de polícia desta Província.³¹

³⁰ APEB, *Polícia, Correspondência Recebida de Polícia (1883)*, maço: 3139-66. Chefe de polícia Joaquim José de Oliveira Andrade para o presidente da província, Pedro Luiz Pereira de Sousa, 31 out. 1883. Queixas como essas se tornam recorrentes por toda a década de 1880, juntamente aos pedidos de aumento de praças. Sobre prisões e cadeias da Bahia no século XIX e o cotidiano de presos, ver Cláudia Moraes Trindade, “Ser preso na Bahia no século XIX”. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal do Estado da Bahia, Salvador, 2012. Sobre a história das prisões no Brasil, conferir em Clarissa Nunes Maia et al (Org.), *História das prisões no Brasil*. Vol. I. Rio de Janeiro: Rocco, 2009. Segundo Pedro Celestino da Silva, a cadeia de Cachoeira achava-se “situada na parte baixa do Paço Municipal, em lugar impróprio, anti-higiênico, foco de moléstias, notadamente o beribéri”. Só em 21 de dezembro de 1925 inauguraria a nova Casa de Detenção de Cachoeira, com iluminação elétrica, local arejado e higiênico. Verificar em Pedro Celestino da Silva, “Datas e tradições cachoeiranas”, in *Anais do Arquivo Público da Bahia*, vol. XXIX, 1943, p. 392.

³¹ APEB, *Polícia, Correspondência Recebida de Polícia (1885-1886)*, maço: 3139-74. Cópia do ofício que dirigiu o delegado da Cachoeira, Manoel José Silva Lemos, para o chefe de polícia, Domingos Rodrigues Guimarães, 4 ago. 1885. Ênfases acrescentadas.

A precariedade das cadeias também servia para justificar procedimentos abusivos da polícia. Volta e meia se tornavam notórias as arbitrariedades da força policial nas tentativas de reprimir os acusados de cometer algum crime. Na recém-emancipada vila de Curalinho, em 1887, o delegado alegava que devido à falta de segurança na casa que servia como cadeia, “foi obrigado a meter no tronco alguns presos”. Contudo, o chefe de polícia recomendava ao delegado daquela vila que “se abstivesse de fazer prisões em tronco por não ser isso permitido por lei”.³² Embora não seja nosso objetivo nessa pesquisa, cabe ressaltar aqui a profusão de notícias encontradas sobre a resistência das autoridades policiais em incorporar resoluções e deliberações legais que procuravam aproximar a punição aos criminosos das práticas próprias ao mundo escravista. Como denunciou o periódico abolicionista, *O Asteroide*, castigos em escravos nas fazendas do termo de Cachoeira e região eram frequentes, o tronco e o chicote eram as formas de castigo mais citadas pelos articulistas. Em Cuba, segundo Gloria Garcia, em estudo sobre resistência negra e escravidão entre 1790-1845, eram frequentes as queixas de pessoas livres, grande maioria negra, em serem assimilados socialmente aos escravizados, inclusive castigados fisicamente.³³ Nos últimos anos da década de 1880 a polícia baiana

³² APEB, *Polícia, Correspondência Recebida de Polícia (1887)*, maço: 3139-74. Chefe de polícia Domingos Rodrigues Guimarães para o presidente da província, João Capistrano Bandeira de Mello, 28 mai. 1887. É provável que o chefe de polícia aludisse à lei nº 3.310 de 15 de outubro de 1886, que outorgava: “Ao réu escravo serão impostas as mesmas penas decretadas pelo Código Criminal e mais legislação em vigor para outros quaisquer delinquentes, segundo a espécie dos delitos cometidos, menos quando forem essas penas de degredo, de desterro ou de multa, as quais serão substituídas pela de prisão; sendo nos casos das duas primeiras por prisão simples pelo mesmo tempo para elas fixado, e no de multa, si não for ela satisfeita pelos respectivos senhores, por prisão simples ou com trabalho, conforme se acha estabelecido nos art. 431, 432, 433 e 434 do Regulamento n. 120 de 31 de Janeiro de 1842”. Revogando o art. 60 que dizia: “Se o réu for escravo, e incorrer em pena, que não seja a capital, ou de galés, será condenado na de açoutes, e depois de os sofrer, será entregue a seu senhor, que se obrigará a trazê-lo com um ferro, pelo tempo, e maneira que o Juiz designar. O número de açoutes será fixado na sentença; e o escravo não poderá levar por dia mais de cinquenta” [sic]. Este decreto sem dúvida impactou bastante no cotidiano da escravidão, que já se encontrava em declínio, a partir daí o escravo equiparasse ao réu livre, ruindo ainda mais o poder de arbítrio dos senhores. Conferir em *Lei nº 3.310 de 15 de outubro de 1886*. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/Conteudo/Colecoes/Legislacao/Leis1886/L1886_06.pdf#page=8>. Acesso em: 28 de jan. 2015; e *Código Criminal do Império do Brasil de 1830*. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccvil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm>. Acesso em: 10 de jan. 2015.

³³ Gloria Garcia, “Vertebrando la resistencia: la lucha de los negros contra el sistema esclavista, 1790-1845”. In: Maria Dolores González-Ripoll; Consuelo Naranjo; Ada Ferrer; Gloria Garcia; Josef Opatrny (orgs.), *El Rumor de Haití en Cuba: temor, raza y rebeldía, 1789-1844*. Consejo Superior de Investigaciones Científicas: Madrid, 2004, p. 233-320, p. 235.

seguia a senda mais curta para resolver os conflitos em torno do trabalho com intuito de castrar expectativas dos grupos subalternos: reprimir os “vadios” e “desordeiros”.³⁴

Em edição de 28 de dezembro de 1887, *O Asteroide* levava a conhecimento dos leitores um caso de agressão a um suposto escravo fugido, praticado pelo “capitão Pedro Celestino da Rocha ‘dizendo-se senhor’ de Antônio, e ajudado por ‘capitães do mato’, patente escravista, prenderam-no violentamente”. Além disso, segundo o periódico, Pedro Celestino da Rocha ainda levou Antônio “amarrado em cordas para o engenho do Sr. Umbelino, onde dizem metê-lo no tronco”. Outro exemplar do *Asteroide* descrevia e denunciava os diversos tipos de abusos perpetrados pelos escravocratas da região que “querem arrancar vossa liberdade no tronco, no chicote”.³⁵ E “a polícia nestes últimos tempos só se ocupa em prender ‘escravizados’, a título de ‘fugidos’, só se ocupa em ‘espaldeirar’ o povo; só se ocupa em fazer prisões arbitrarias”. As denúncias não paravam por aí, *O Asteroide* denunciava também o arbitramento da polícia em “invadir a noite o domicílio inviolável dos cidadãos”.³⁶ Era o turbulento ano de 1887. Assim, a crise do escravismo se fez sentir nos locais de grande contingência de ex-escravos. Nota-se nesse contexto o recrudescimento da repressão policial e os discursos em favor de atitudes mais rígidas em relação às camadas pobres no geral, livres e escravizadas.³⁷

Grande parte da imprensa periódica teve papel decisivo no debate sobre as formas de coibir o crime, nos últimos anos da década de 1880 aumentou a efervescência nessas preocupações.³⁸ Muitos pedidos de “providências enérgicas” e “esforços para conservar a segurança pública” ocupavam as primeiras páginas dos jornais cachoeiranos. Por exemplo, em 3 de dezembro de 1887 o periódico *O Tempo* informava sobre um caso de agressão e roubo perpetrado por uma “quadrilha de ladrões”. Nessa notícia, o articulista do *O Tempo* aludia para o fator moral em detrimento das perseguições aos “bandidos”. Segundo a visão trazida

³⁴ Sobre a resolução dos conflitos em torno do trabalho nos anos que seguiram o pós-abolição na Bahia, ver Iacy Maia Mata, “Os libertos na mira da polícia: disputas em torno do trabalho na Bahia pós-abolição”. *História Social*, Campinas, SP, n. 14/15, 2008, p. 35-59, segundo essa autora, a polícia baiana nesse contexto definiria em favor dos ex-senhores os conflitos voltados à questão do trabalho e forçavam cada vez mais os libertos a procurarem ocupações nas fazendas.

³⁵ *O Asteroide*, 28 dez. 1887, p. 2. “Que malvadez”. Grifos meus; *O Asteroide*, 6 jan. 1888, p. 1. “Os escravos devem fugir”.

³⁶ *O Asteroide*, 27 set. 1887, p. 1. “Princípio do fim”.

³⁷ Sobre as mudanças de atitude no aparato policial no contexto da véspera da abolição, e o recrudescimento da polícia, ver Iacy Maia Mata, “Os libertos na mira da polícia”..., p. 35-59; Maria Helena P. T. Machado, *O Plano e o Pânico: Os Movimentos sociais da década da Abolição*. Rio de Janeiro: UFRJ; São Paulo: EDUSP, 1994; Hebe Maria Mattos, *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista, Brasil Século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998; Walter Fraga Filho, *Encruzilhadas da Liberdade...*, 2006.

³⁸ Para o papel da imprensa periódica como veículo ideológico de camadas da elite, ver Josenildo de Jesus Pereira, “As representações da escravidão na imprensa jornalística do Maranhão na década de 1880”. Tese (Doutorado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (Universidade de São Paulo), 2006.

pelo periódico cachoeirano, a polícia deveria “por meio de uma ativa e incessante vigilância por meio da força moral implantada pelos seus agentes, trate de evitá-los fazendo incutir no espírito dos malvados o receio do crime pela punição correspondente”. Além da punição do acusado, a matéria estimulava a correção como “exemplo para os outros criminosos”.³⁹ Ou seja, na crônica jornalística cachoeirana, perseguir os “criminosos” seria ineficaz, pois o mais importante era estender a “punição” através do exemplo. O modelo disciplinar de punição devia olhar seus efeitos futuros, tendo em mente a prevenção, a correção, na ótica da imprensa jornalística, impedia outros eventos em longo prazo e o apelo moral contribuía para estender os efeitos punitivos aos demais.⁴⁰

Uma característica das denúncias dizia respeito à associação entre crime e ociosidade.⁴¹ No tempero da crônica, Silio Boccanera Junior, em um dos seus textos publicado no *Almanach da Comarca de Cachoeira*, insinuava que havia, “porém, o trabalho da virtude, assim como o trabalho do crime; um enobrece, outro degrada; pois bem: quem não aceitar o primeiro por dever, terá o segundo por castigo”. O “castigo” citado pelo cronista parece ter um sentido dicotômico e dúbio, primeiro como punição ao crime na forma de trabalho forçado, e segundo caracterizando o ato criminoso como trabalho “degradante”. Acrescentava o cronista, que querendo ou não, o “bandido também trabalha”. Nesse sentido, esse autor estava se reportando ao trabalho forçado (galés) na Casa de Prisão com Trabalho. E complementou com ironia mordaz e fatalista: “A origem do segundo é a ociosidade, e a ociosidade é fatal: corrompe, infama, desgraça e envenena antes de dar a morte”. A preocupação de Silio Boccanera seria a que estava à baila depois do dia 13 de maio de 1888: a questão do trabalho e abandono das fazendas.⁴²

³⁹ *O Tempo*, 3 dez. 1887, p. 1. “Agressão e roubo”. A denúncia do jornal trata da extorsão feita ao italiano Jacomim Vaccarezza, proprietário e residente na Pitanga. A “quadrilha de salteadores” acusada de cometer o crime verá mais adiante no capítulo 3.

⁴⁰ Sobre a concepção disciplinar nas punições, ver Michel Foucault, *Vigiar e Punir: História da violência nas prisões*. Editora Vozes, São Paulo, 2001; Sobre as reformas prisionais, bem como as discussões a respeito das medidas disciplinares aos prisioneiros na Bahia durante meados do século XIX, ver Cláudia Moraes Trindade, “A Casa de Prisão com Trabalho da Bahia, 1833-1865”. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal da Bahia, 2007.

⁴¹ Walter Fraga Filho tratou especificamente sobre a relação entre ócio e vagabundagem na Bahia oitocentista em *Mendigos, Moleques e Vadios na Bahia do século XIX*. São Paulo: HUCITEC; Salvador: EDUFBA, 1996.

⁴² BPEB, *Almanach da Comarca de Cachoeira, 1889. Catálogo de revistas raras. Setor de periódicos raros*, p. 216. Silio Boccanera Junior nasceu em Salvador no ano de 1863. Foi engenheiro, teatrólogo, historiador e jornalista. Nos anos 1880, trabalhou como engenheiro, em Cachoeira, na Imperial Estrada de Ferro Central da Bahia, por cerca de cinco anos. Nesse período, Boccanera escrevia para o jornal *O Guarany*. Informações colhidas em: Sacramento Blake, *Diccionario Bibliographico Brasileiro, vol. 7*. Reimpressão de Off-set; Conselho Federal de Cultura, 1970, p. 240. Sobre o trabalho forçado nas penitenciárias da Bahia, segundo Cláudia Moraes Trindade, até o ano de 1868, os “galés” eram mandados para cumprir as penas no Arsenal da Marinha, sendo encaminhados aos serviços públicos da cidade. Depois desse ano (1868) só poderiam fazer parte do Arsenal da Marinha trinta deles, o excedente trabalharia na penitenciária. Cláudia Moraes Trindade, *Ser Preso na Bahia no Século XIX...*, p. 30.

Portanto, não nos surpreende que, apesar do seu engajamento na luta abolicionista, o posicionamento veemente de Sílio Bocanera tenha sido exceção. Conforme Célia Maria Marinho de Azevedo, no período pós-escravista, muitos abolicionistas paulistas trataram a todo instante de dissociar a ideia de desordem em relação à abolição. Por trás desses discursos existia o racismo velado, no qual apontava “o imigrante” como “a ordem, o progresso, e o negro poderia vir a ser a desordem, o retrocesso.”⁴³ O papel dos abolicionistas estaria justamente em coibir a desordem e viabilizar a ordem”. Esses e outros argumentos do tempo da abolição reverberavam em continuidades de práticas policiais e jurídicas antigas, que perduraram no cotidiano dos afrodescendentes.

A edição de 17 de setembro de 1888 do *Asteroide* exaltava que o “trabalho não só granjeia o seu pão cotidiano, como a paz para si e a harmonia com os seus concidadãos”, já a ociosidade seria “a mãe de todos os vícios, e que vagueia sempre acompanhada pela ignorância, a desonra e o crime”. O que se pode notar, segundo as evidências, é que a retórica da moral do trabalho surgia, sobretudo a partir de 1888, com bastante veemência nos discursos dos jornais e nos debates legislativos. Para alguns historiadores que estudaram o contexto de pós-abolição na Bahia, medidas repressivas foram tomadas por parte do legislativo para tentar garantir a força de trabalho ativa e manter o controle sobre a população egressa da escravidão.⁴⁴

Infelizmente não foi possível encontrar estatísticas criminais de Cachoeira em 1888 para cruzar com os autos de prisões. Sendo assim, não é possível averiguar se as queixas dos jornalistas e autoridades policiais de fato refletiam um aumento do número de registro de ocorrências e prisões no período. Não obstante, as informações encontradas em 59 processos

⁴³ Célia Maria Marinho de Azevedo, *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites – século XIX*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 222-23.

⁴⁴ *O Asteroide*, 17 set. 1888, p. 1. “O Trabalho”. Em relação às medidas repressivas, podemos citar o Código rural de 1893, recrutamento forçado (esse não foi novidade do período), criação de guarda noturna, além de mudanças nas instruções do corpo militar de polícia; essas e outras tentativas de vigilância e controle social – veremos algumas dessas tentativas repressivas a seguir, em momento oportuno. Sobre o periódico *O Asteroide* e a abolição em Cachoeira, ver Jacó dos Santos Souza, “Vozes da abolição: escravidão e liberdade na imprensa abolicionista cachoeirana (1887 – 1889)”. Dissertação de Mestrado. Santo Antônio de Jesus, Uneb, 2010; Manuela Areias Costa, “A trajetória de Manoel Tranquilino Bastos: um maestro abolicionista no Recôncavo baiano (1884-1935)”. In: Antônio Liberac Cardoso Simões Pires; Flávio dos Santos Gomes; Maria Helena P. T. Machado; Paulo Staudt Moreira; Petrônio Domingues; Walter Fraga Filho; Wlamyra Albuquerque (orgs.), *Da escravidão e da liberdade: processos, biografias e experiências da abolição e do pós-emancipação em perspectiva transnacional*. Cruz das Almas/Belo Horizonte: EDUFRB/Fino Traço, 2016, p. 37-46. Sobre a abolição na Bahia, ver Jailton Lima Brito, *A Abolição na Bahia: uma história política, 1870-1888*. Salvador, CEB, 2003; Iacy Maia Mata, “Os ‘Treze de Maio’...”, 2002; Walter Fraga Filho, *Encruzilhadas da Liberdade...*, 2006; Wlamyra R. de Albuquerque, *O Jogo da Dissimulação. Abolição e cidadania negra no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009; Dale Graden, “Abolição na Bahia através dos processos da justiça”. *Clio/Revista de Pesquisa Histórica* (Recife), 11. (1988), p. 87-93.

criminais sugerem sobre as configurações históricas das práticas de roubo e furto.⁴⁵ Os dados estatísticos foram coletados dos processos criminais e alguns inquéritos policiais, entre os anos de 1880 e 1900. É bom lembrar que a quantidade desses autos não reflete a quantidade real dos roubos. Muitos casos de furto não passavam pela pena do escrivão de polícia. Os processos de furtos e roubos, que sobreviveram ao tempo, referentes ao termo de Cachoeira, em sua maioria foram abertos na década de 1880. Em 44 casos, de um total de 59, ocorreram entre 1880 a 1889. Os quinze processos restantes tiveram início nos anos seguintes a 1889. Sendo 1886 o ano de maior frequência (seis casos).⁴⁶ De forma objetiva, a maioria dos delitos (com base nos processos) na década de 1880 reflete a importância econômica nesse período, e um maior esforço em punir formalmente os acusados.

Tabela 1 – Furtos e roubos – Ano

Ano	Crime		Total
	Furto	Roubo	
1880	2	3	6
1881	---	2	2
1882	1	5	6
1883	1	3	4
1884	1	2	3
1885	2	3	5
1886	1	7	8
1887	1	4	5
1888	2	---	1
1889	4	---	4
1890	---	1	1
1891	---	4	4
1892	3	1	4
1893	2	---	2
1896	2	1	3
1899	1	---	1
Total	23	36	59

Fonte: APEB, *Seção Judiciária, processos-crime, Cachoeira/São Félix e fundo Polícia 1880-1900*.

A Tabela 1 demonstra uma maior abertura de processos durante a década de 1880. Uma das possíveis explicações para entendermos o porquê da maioria das incidências na década de 1880 (44 inquéritos), como já vimos, diz respeito às mudanças na urbe cachoeirana. A cidade de Cachoeira era o destino de muitos trabalhadores atraídos por melhorias de vidas,

⁴⁵ Existem estatísticas de prisões inseridas nos relatórios de presidentes de província, contudo, de maneira geral, esses dados apresentam vários problemas, um deles é minimizar a quantidade de presos. O número de processos não corresponde ao total de presos por roubo, pois, como vimos, alguns casos específicos chegavam a constituir processo. De maneira geral, os crimes de furto e roubo são poucos representados na documentação jurídica. Isso não descarta a possibilidade de perceber regularidades em tal prática e suas representações no cotidiano. Também, muitos casos de furtos efetuados por escravos tendiam a serem resolvidos no âmbito privado, exceto em caso de ataque em propriedades alheias às quais trabalhavam.

⁴⁶ APEB, *Seção colonial, fundo: judiciário/crime*.

tornando-se um ponto de encontro de vários indivíduos de toda província. Além disso, somado ao trânsito de trabalhadores emigrantes e escravos na zona urbana, a conduta de algumas autoridades policiais enchiam alguns comerciantes e fazendeiros queixosos de orgulho. No dia 8 de outubro de 1887, em uma das inúmeras defesas a Ignácio Albernaz, *O Tempo* fazia elogios aos “relevantíssimos e incontestáveis serviços que tem prestado o senhor capitão Albernaz aos comerciantes desta praça e aos demais cidadãos, fazendo desaparecer o reduto de ladrões que infestava esta cidade praticando roubos de todas as espécies”.⁴⁷ A queixa do periódico liberal *O Tempo*, correligionário do capitão, partiu meses após sua expulsão pelo presidente da província, portanto, existia um caráter de ressentimento. O delegado de polícia, Joaquim Ignácio Albernaz, foi demitido do cargo pelo presidente da província depois de acusações de arbitrariedades.

Para infelicidade dos articulistas do periódico e dos escravocratas cachoeiranos pertencentes ao partido Liberal, Joaquim Ignácio Albernaz, no mês de outubro de 1887, foi exonerado do cargo de delegado após se envolver em grande conflito contra abolicionistas cachoeiranos. O pedido de sua demissão partiu do delegado Manoel José da Silva Lemos, que foi acatado pelo chefe de polícia, Domingos Rodrigues Guimarães, e, por sua vez, solicitado ao presidente da província, João Capistrano Bandeira de Mello.⁴⁸ Segundo Jacó dos Santos Souza, a participação das camadas populares, em repúdio às ações arbitrárias de autoridades, contribuiu decisivamente nos rumos da luta antiescravista em Cachoeira. Segundo esse mesmo autor, a exoneração do capitão Albernaz representou “a vitória do abolicionismo” no termo, com a participação efetiva do povo cachoeirano.⁴⁹

Com a exoneração de Albernaz, o tenente Jesuíno Ramos assumiria o cargo de delegado. Em dezembro de 1887, Jesuíno Ramos prestou juramento e substituiu o delegado Albernaz. O então delegado Jesuíno Ramos em menos de um mês de exercício da função de delegado fez as reclamações do *O Tempo* desaparecer. Em edição do dia 7 de dezembro, o periódico *O Tempo* informou sobre várias prisões comandadas pelo delegado. De forma entusiasmada, a matéria elogiava o delegado Jesuíno por ter prendido “uma súcia de

⁴⁷ *O Tempo*, 8 out. 1887, p. 1. “Noticiário-conflito do dia”. O capitão Albernaz esteve envolvido em diversas contendas. Muitas delas estiveram intimamente ligadas à causa abolicionista. Sobre esses conflitos envolvendo o capitão Albernaz e diversas figuras importantes do movimento abolicionista de Cachoeira, entre eles José Theodoro Pamponet, Cesário Ribeiro Mendes e Albino Milhazes, ver Jacó dos Santos Souza, “Vozes da abolição”..., 2010, sobretudo o Capítulo III: “Agitando a cidade: conflitos e tensões às vésperas da Abolição”. Outro autor que analisou essas arbitrariedades da polícia cachoeirana, que refletiam os últimos suspiros das reações senhoriais, foi Jailton Lima Brito, *A Abolição na Bahia: uma história política...*, 2003, segundo esse autor, a perseguição ao periódico *O Asteroide* teve repercussão nacional. Além desses autores, em *Encruzilhadas da liberdade*, Walter Fraga Filho também analisou alguns desses conflitos em Cachoeira.

⁴⁸ APEB, *Chefes de polícia (1887)*, maço: 2987.

⁴⁹ Jacó dos Santos Souza, “Vozes da liberdade”..., p. 120.

vagabundos que pelas ruas andavam todos armados de facas de ponta”. Na mesma edição do jornal, com a epígrafe “delegacia”, os editores transbordavam elogios ao novo delegado. Obviamente que a imprensa estimulasse o combate contra os sujeitos vistos como marginais. Ao final, depois das boas vindas à nova autoridade policial, os letrados do jornal cachoeirano recomendavam que continuasse assim “a proceder e refrear esta súcia de bandidos que infestam as ruas desta cidade”.⁵⁰ Em dezembro de 1888, o delegado Jesuíno liderou uma diligência “para reprimir uma revolta de perto de cem trabalhadores [muitos ex-escravos]” do Engenho da Ponta, propriedade do major Francisco Vieira Tosta. Para a felicidade das elites cachoeiranas, ou melhor, devido a ela, um novo defensor da propriedade privada estava de plantão depois da exoneração do capitão Albernaz.⁵¹

Para a última década do século XIX, só encontramos quinze processos crimes por roubo ou furto. É razoável supor que parte desta documentação tenha sido vítima da ação do tempo e da ausência de medidas cabíveis para a sua guarda. Outro fator que podemos pensar a respeito da diminuição de processos criminais a partir de 1888 pode ter sido as prisões arbitrárias sem medidas formais. Embora as penalidades para vadiagem tenham se tornado mais severas, sua perseguição manteve-se restrita pelas práticas policiais arbitrárias, baseava-se no controle social e era objeto das detenções correcionais e para averiguações, por isso há um baixíssimo percentual de processos e inquéritos instaurados.⁵²

As prisões correcionais ou para averiguações foram arbitrariedades corriqueiras praticadas pelas forças policiais, com aumento significativo nos anos que seguiram à abolição. Essa medida “consistia em manter o indivíduo na cadeia por alguns dias, sem que contra ele fosse feito qualquer procedimento legal”.⁵³ Segundo Iacy Maia Mata, esse tipo de prisão era uma forma de “lição” aos “acusados de vadiagem, desordem e furtos, crimes considerados de menor monta”, os quais, segundo ela, “difícilmente se abria um processo judicial”. Depois de vários dias presos, “os acusados depois eram liberados sem qualquer formalidade”, ou então mandados para o recrutamento forçado.⁵⁴

⁵⁰ *O Tempo*, 7 dez. 1887, p. 1. “Prisão”; “Delegacia”.

⁵¹ APEB, *Correspondências recebidas da Secretaria de Polícia (1887-1889)*, maço: 3139-75. Correspondência do delegado Jesuíno Ramos para o chefe de polícia da província da Bahia, Domingos Rodrigues Guimarães, 11 de dez. de 1888; do chefe de polícia para o presidente da província, 11 e 12 de dez., de 1888; do delegado de Maragogipe para o chefe de polícia. Algumas dessas correspondências sobre esse conflito no Engenho da Ponta foi analisada com outro objetivo por Iacy Maia Mata, “Os ‘Treze de Maio’”..., p. 26-7.

⁵² Alessandra Teixeira; Fernando Afonso Salla e Maria Gabriela da Silva Martins da Cunha Marinho, “Vadiagem e prisões correcionais em São Paulo: mecanismos de controle no firmamento da República”. *Estud. hist. (Rio J.)* [online]. 2016, vol. 29, n. 58, p. 381-400. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S2178-14942016000200004>>. Acesso em: 20 ago. 2016.

⁵³ Iacy Maia Mata, “Os ‘Treze de Maio’”..., p. 75.

⁵⁴ *Ibidem*, p. 75.

Alguns meses antes da queixa do subdelegado de São Félix, em novembro de 1888, após demonstrar “sérias dificuldades” em deslocar praças para a cidade de Maragogipe, freguesia de Muritiba e São Gonçalo, o delegado Jesuíno Ramos esboçou grandes preocupações. Segundo Jesuíno, a cadeia contava “com 27 presos criminosos” e o destacamento da cidade contava com nove praças, eram “um cabo e um praça doente”. Desses sete restantes, o delegado alegava que dois deles deveriam ficar em “ordenança” e somente cinco para guardar a cadeia. Número esse que, segundo ele, era insuficiente e incapaz de “fazer patrulhas à noite na cidade”. Reiterava, ainda, que se vivia época “bastantemente anárquica” [sic]. Ao final da missiva, Jesuíno Ramos se queixava da sobrecarga em suas atividades sendo “raro é o dia que não procedo um ou mais corpo de delito”.⁵⁵ Talvez a atitude mais comum tomada pelo delegado Jesuíno e outras autoridades policiais do termo de Cachoeira foi o recrutamento no exército “a fim de ter conveniente destino”. Verificamos que, a partir de 1889, os envios de indivíduos para esse destino como recrutas foram frequentes. Várias pessoas acusadas de “vadiagem”, “vagabundagem”, “desordens”, além de “ser conhecido como larápio”, seguiram, forçosamente, para a capital para tal fim.⁵⁶

Às vezes, ser casado e pai de família ajudava a abrandar os nervos das vítimas de roubo. Vejamos apenas um caso para ilustrar. Em fevereiro de 1899, na madrugada do dia 19, um “infeliz” lavrador de nome Manoel José dos Santos, 22 anos de idade, foi acusado de ter “tirado para si contra a vontade do dono o Dr.º Barão de Capivary, quatro fardos de fumo de folhas, no valor de duzentos e setenta e seis mil réis”. O furto se deu no armazém do barão, localizado na freguesia de Muritiba. Manoel José foi preso por Hemígdio Higino do Nascimento com ajuda de outros indivíduos [aparentemente capangas do barão], que o trancou no armazém, quando havia voltado “no ato de furtar ainda um fardo de fumo, já tendo furtado três fardos da mesma mercadoria”. Manoel José não conseguiu vender os “três fardos de fumo” que estavam escondidos “debaixo do tabuleiro”, na ‘praça do comércio’, na mesma freguesia.⁵⁷

⁵⁵ APEB, *Correspondências recebidas da Secretaria de Polícia (1887-1889)*, maço: 3139-75. Correspondência do delegado Jesuíno Ramos para o chefe de polícia da província da Bahia, Domingos Rodrigues Guimarães, 1º de nov. de 1888.

⁵⁶ Sobre a documentação que diz respeito aos pedidos de recrutamento pelas autoridades policiais do termo de cachoeira ao chefe de polícia, ver APEB, *Polícia/Delegados (1885-1889)* maço: 6227.

⁵⁷ APEB, *Processos-crime* de furto em que é réu Manoel José dos Santos, 28/1138/03 (1899), ff. 1,13-16. Sobre a importância do fumo na economia cachoeirana, e do Recôncavo baiano, durante o século XIX, ver Bart J. Barickman, *Um contraponto baiano...*

O que chama a atenção é a postura de Porfírio Pereira Fraga, o barão de Capivari.⁵⁸ No mesmo ano que aconteceu o furto, em 10 de abril, o barão enviou um pedido de desistência e perdão ao juiz de Direito da Comarca, solicitando, de acordo ao art. 244 da lei de 15 de julho de 1892, sua soltura da prisão. Em tom penoso, o barão afirmava “estar satisfeito com a prisão que tem sofrido, e os embaraços em que se tem visto a mulher do mesmo, para manutenção dos pobres filhos”. A atitude do barão isentaria Manoel José de pagar multa e ser condenado. Por fim, o barão de Capivari pedia para o juiz tomar providências e que juntasse o termo aos autos do processo. Tomando essa medida, com base no decreto nº 121, de 11 de novembro de 1892, o barão teria que pagar os custos do processo, que não foi empecilho para o rico e nobre proprietário.⁵⁹

Mas nem sempre a “sensibilidade” seria a atitude tomada por parte das vítimas de roubos. Talvez a aparente indulgência do barão de Capivari tivesse como fim agregar como trabalhador o “infeliz” Manoel na sua propriedade ou com objetivo de demonstrar e fazer valer sua hierarquia social. Durante os anos que se seguiram à abolição houve perseguições aos libertos no Recôncavo baiano. Segundo Walter Fraga Filho, ex-senhores de escravos “começaram a agir por conta própria prendendo” e “aplicando castigos corporais” em pessoas suspeitas de incendiar plantações e de cometer “outros delitos contra o patrimônio”.⁶⁰ Aumentava a vigilância privada, auxiliada agora pela força pública, nas fazendas. Nas palavras de Fraga Filho, “houve quem recorresse à força policial para tentar restabelecer a autoridade sobre os ex-escravos”. É possível imaginar que nesses locais afastados da zona urbana a conduta punitiva dos fazendeiros tivesse sido acrescida com o rigor da polícia e a contratações de mais capangas. O que mais preocupava os senhores eram os rumos que os libertos tomariam após a lei, por isso faziam de tudo para frear as expectativas de liberdade social e econômica.⁶¹

⁵⁸ Porfírio Pereira Fraga foi o 2º barão de Capivari, título concedido pelo decreto de 12 de junho de 1886. Ver em Antônio de Araújo de Aragão Bulcão Sobrinho, “Titulares Baianos”. Revista do Instituto Genealógico da Bahia, 1946.

⁵⁹ Esse decreto exigia “Providência sobre a penalidade e processo de crimes de furto de produtos da lavoura e indústria: art. 2º Nos crimes a que se refere a mesma lei, a ação pública será iniciada sobre representação do ofendido, e perime pela desistência deste, pagas neste caso por ele as custas”. *Coleção de Leis do Brasil - 1892*, Página 128, Vol. 1 pt. I.

⁶⁰ Walter Fraga Filho, *Encruzilhadas da Liberdade...*, p. 158.

⁶¹ Segundo Iacy Maia Mata, “Os ‘Treze de Maio’...”, p. 24-36, os libertos pós o 13 de maio, na Bahia, tiveram sua liberdade ameaçada por antigos senhores. Isso porque a “liberdade, para alguns ex-escravos, não veio com a simples aprovação da lei. Muitos deles foram obrigados a permanecer nas fazendas, foram ainda forçados a trabalho gratuito e submetidos a castigos corporais”. Para uma compreensão mais detalhada a respeito dos significados sociais e econômicos da liberdade, ver Eric Foner, *O Significado da Liberdade*. Revista Brasileira de História, 8, 1988.

“Maus hábitos que possui”: criminalização e vadiagem

Quem cometia uma infração penal, tanto o Código Criminal de 1830 como o Código Penal de 1890, caracterizava-o, apenas, como delinquente ou criminoso, qualquer fosse o crime. No dia a dia as expressões usadas pela imprensa e polícia, para criminalizar um suspeito de crime e, com isso, depreciá-los diante à sociedade, obviamente, eram vastas. Além de estigmatizar um determinado grupo, a população negra em geral e as camadas menos favorecidas da sociedade, esse vocabulário tinha como objetivo legitimar ou exigir o emprego das punições e violência. Desse modo, existia um extenso vocabulário sobre indivíduos que se apoderavam de bens alheios. Nas fontes jornalísticas, os sujeitos suspeitos de cometerem algum roubo eram chamados, com frequência, de ladrões, larápios, salteadores, gatunos, rapinas, ratoneiros, etc. Às notícias de jornais somavam-se adjetivos pejorativos, como vagabundos, vadios, desordeiros, industriosos, varejador do alheio, réprobos, facínora, malfeitor, etc.⁶²

A cidadania da população negra esteve em crescente cerceamento durante a tensa década de 1880. Além dos prováveis e criminalizados “maus hábitos”, que se tornaria um mantra dos dominadores, sobretudo a partir de 1888, quando esquadrinhar as ruas para disciplinar o trabalho foi o principal objetivo das elites, não ter moradia certa era indício forte para enquadrar indivíduos como ladrão ou vadio. Em um caso de roubo no estabelecimento comercial “Regis & Companhia”, localizado na Rua Formosa, atual Rua Lauro de Freitas, no dia 23 de outubro de 1880, em que foram roubadas diversas joias, relógios e adornos, o proprietário, Darino Pereira Regis, atribuiu ao “israelita José Morgan Benjamim” por esse ser “afeito a falhas idênticas”. Mas a suspeita maior foi “pelo fato de não ter ele pernoitado em nenhuma das casas onde costumava a pernoitar”. Apesar das suspeitas do negociante contra o israelita Morgan serem “um todo fundadas”, contudo, a vítima disse ao delegado que “não deixava de ter receios contra o indivíduo de nome Guilherme Moncôrvo”.⁶³ Guilherme, semelhante ao israelita, não tinha moradia certa, além disso, era “crioulo” e, segundo as testemunhas, perambulava na companhia de escravos pelos bares da cidade.

⁶² Alguns desses indiciados, que veremos aqui, eram suspeitos de praticarem variados tipos de subtrações, como arrombamentos, assaltos, extorsões, roubo ao descuido, furtos domésticos, abusos de confiança cometidos por empregados ou jornaleiros, furtos de animais e de lavouras. De modo geral, salteadores eram aqueles que constituíam um grupo e assaltavam nas estradas, o que diferia das simples atividades de ladroagem praticadas pelos larápios. Os termos “gatunos”, “larápios”, “rapinas”, “ratoneiros”, “salteadores” e “ladrões” muitas vezes confundiam-se, esporadicamente, nas fontes da época. Em linhas gerais, as palavras “salteadores” e “ladrões” eram atribuídas àqueles que empregavam violência para cometer o delito. Já as outras denominações equivaliam em relação àqueles que cometiam pequenos furtos e roubos sem agressões.

⁶³ APEB, *Processos-crime*: 11/421/03 (1881), ff. 11-12.

Segundo o ofendido, Guilherme além de frequentar sua casa de negócios à Rua Formosa, não tinha ocupação. Guilherme Moncôrvo passou a ser a principal suspeita. O cozinheiro Guilherme, 17 anos, natural de Salvador, segundo uma testemunha, andava sempre na companhia de dois “escravos do tenente coronel Moncôrvo, e mais um crioulo”. Pesava em sua defesa a falta de ocupação e moradia fixa, e seu “vício” por bebidas. “Sabe-se que em nada se emprega, e que morada certa não tem”, insinuou uma testemunha, reiterando que a última vez que viu Guilherme e seus companheiros foi bebendo cachaça no botequim. Enquanto Guilherme estava sendo procurado pra prestar depoimento, o que se concretizou um dia depois do roubo, José Morgan arrumava suas malas para embarcar no vapor rumo a Salvador. Ao saber que o israelita estava na capital baiana, o delegado rapidamente telegrafou ao chefe de polícia sobre o ocorrido. O chefe de polícia conseguiu prendê-lo no navio inglês “D’ouro” com passagem para a província de Pernambuco, com todas as “peças tiradas pelo mesmo e pertencentes aos queixosos” – como foi informado pelo próprio chefe de polícia, Virgílio Silvestre de Faria.⁶⁴

Para manter certo controle sobre essas pessoas e o universo que elas estavam inseridas, os termos de bem viver, leis e “decretos buscavam organizar a vida destes sujeitos”.⁶⁵ No dia 23 outubro de 1883, o chefe de polícia interino, Virgílio Alves de Lima Gordilho, baixou uma recomendação “aos delegados e subdelegados da província”: para “mencionar-se nos inquéritos policiais e nos processos, com relação aos sinais característicos e costumes dos delinquentes”. O primeiro correspondia à cor, estatura, “qualidade de cabelo ou barba, e quanto de particular e notável ofereçam os olhos, narizes, lábios”, também a idade, filiação, naturalidade e estado civil. Sobre os costumes, é nítido reconhecer quem eram os alvos preestabelecidos, pois, segundo a recomendação, bastavam “jogar, cantar, tocar certo instrumento, embriagar-se”. Antecipava-se o suspeito antes mesmo de cometer algum crime – brisas da criminologia positivista soprando na polícia baiana na década de 1880.⁶⁶ Traçava-se um perfil a ser perseguido, ou melhor – assim como os peritos da medicina legal tão em evidência no final do século XIX – a polícia baiana formalizava um leque de estigmas para antecipar a prisão dos que estavam sob a mira dos órgãos repressores.⁶⁷ Notadamente essa foi

⁶⁴ APEB, *Processos-crime*: 11/421/03 (1881), f, 18 v.

⁶⁵ Mônica Diniz, *Olhares sobre a Cidade: Termos de bem viver, vadiagem e polícia nas ruas de São Paulo 1870-1890*. PUC-SP, 2012, p. 69.

⁶⁶ APEB, *Polícia, Correspondência/Registro – Registro de corresp. Expedida para delegados (1868-1889)*, maço: 5869.

⁶⁷ Sobre a medicina legal na Bahia, ver, dentre outros: Iraneidson Santos Costa, “A Bahia já deu Régua e Compasso: O Saber Médico-Legal e a Questão Racial na Bahia, 1890 – 1940”. Dissertação de mestrado defendida no programa de Pós-Graduação em História da UFBA, 1997.

uma estratégia das instituições repressivas para manutenção da “ordem” nos espaços públicos, algo que acentuaria ainda mais com o fim do trabalho forçado.

A intensificação ao combate a esses “maus hábitos” era também propalada por periódicos cachoeiranos. Por exemplo, *O Guarany* em edição do dia 30 de abril do ano de 1885 chamou a “atenção das autoridades e da polícia, para tomar conhecimento de uma casa de jogo à Rua do Curral Velhos, onde reúnem-se muitos vagabundos, para jogar até alta noite, brigando quase sempre e incomodando a vizinhança”. O mesmo texto foi republicado em outras edições do mesmo jornal. A Rua do Curral Velho, ou Currais Velhos, fazia parte da zona da Recuada, local de grande concentração de população pobre e negra. Vigiar pessoas supostamente com tais “hábitos” fazia parte do imaginário social da época em estudo, eram tentativas de controlar as ruas. No discurso das folhas jornalísticas objetivavam controlar os populares e solicitar dos aparatos repressivos do estado maiores vigilâncias nos espaços de convivência e sociabilidade dessas pessoas, maioria negra.⁶⁸

Quando o suspeito por roubo tinha tais vícios, dificultava sua inocência. Para polícia da época, ser jogador era sinônimo de ladrão. Um caso significativo é o do fogueteiro Procópio Barboza Ferreira, morador da Rua do Dendê, de 58 anos de idade. Depois de denúncias informando sobre sua ida à casa de jogos em “baixo dos arcos desta cidade” na Rua da Pitanga, no ano de 1885, o delegado indagou a Procópio se sabia jogar e caso afirmativamente que jogos ele conhecia. Procópio “respondeu que joga e conhece quase todos, visto ser ele respondente muito vicioso”. Nesse caso foi mais sensato para o indiciado assumir seu “vício”, pois as testemunhas informantes disseram que viram ele na casa de jogos e, nessa ocasião, apresentando “grandes quantias [de dinheiro] no jogo”. Afirmando ser jogador, Procópio informava que a origem do dinheiro não seria excepcionalmente do furto que foi indiciado, seria do suor do seu trabalho como fogueteiro.⁶⁹

O combate à ociosidade, embriaguez, prostituição, mendicância, foi justificado pela polícia a partir do vocabulário do “atrasado”, o não “civilizado”, reforçado pela tinta impressa dos periódicos. No bojo dessa agenda discriminatória e racista estavam práticas vistas como “vícios”; jogos, diversões como samba, batuques e a prática da capoeira, dentre outras

⁶⁸ *O Guarany*, 30 abr. 1885, p. 2. “Às autoridades e à polícia”; 1º mai. 1885, p. 2. “Às autoridades e à polícia”. Sobre as tentativas de controle contra práticas culturais negras, ver Gilson Souza de Jesus, “Ao Som dos Atabaques: costumes negros e as leis republicanas em Salvador (1890-1939)”. Dissertação de mestrado – Universidade do estado da Bahia, Programa de Pós-Graduação em História Regional e Local, 2011, p. 77, esse autor analisou várias tentativas de repressão aos costumes vistos como “atrasados”, como candomblé, capoeira, batuques e sambas-de-roda, pelas instâncias governamentais e jurídicas em Salvador das décadas finais do século XIX. Para isso, tais autoridades utilizavam da retórica dos “ideais de ‘modernização’ e de ‘exclusão social dos indesejáveis’”.

⁶⁹ APEB, *Processos-crime*: 17/682/05 (1885), ff. 60-64 v. Auto de perguntas feitas a Procópio Barboza Ferreira.

manifestações culturais. O que se espalhava no cotidiano dessas pessoas, sobretudo nas cidades, era que a rua seria um local a ser vigiado e a polícia incumbida de induzir os sujeitos a terem “bons costumes” e sujeitarem seu tempo no labor, nas fazendas ou em fábricas. Várias matérias de jornais com objetivos de convocar a polícia para reprimir algumas práticas sociais como o samba, candomblé, os “batuques”, finalizavam com: “é com a polícia”.⁷⁰ Segundo Jacó dos Santos Souza, “havia, por parte da imprensa, um visível empenho na disciplinarização daqueles que faziam das ruas seu viver diário; seja realizando atividades profissionais, seja se divertindo”.⁷¹

O Asteroide, em edição do dia 14 de junho de 1888, publicou artigo intitulado “o jogo e a embriaguez”, nele o articulista, logo nas primeiras linhas, informava “não há vício tão degradante como o da embriaguez, nem tão pernicioso como o do jogo”. Em tom jocoso, o periódico completou: “e também não há dois vícios que tanto se harmonizem, como estes”. Essas reclamações refletiam a conjuntura das décadas finais do século XIX, em que houve um decréscimo na utilização da mão de obra escravizada e um aumento progressivo de trabalhadores livres e libertos na cidade. O motivo para “alguns infelizes” abandonarem o trabalho dos “que tiram o pão para sua família”, seria para passar “dias e dias nas tabernas em contínua embriaguez”. Esse discurso, sem dúvida, representava os valores moralizantes do trabalho, intensificados nos finais do século XIX. Contudo, nas franjas da ideologia da “ética do trabalho” o que se propagava no cotidiano era o combate aos “ociosos”, “vadios” “vagabundos” e “desordeiros”.

Para os letrados dessas folhas jornalísticas, o consumo de bebidas alcoólicas motivava os “viciados” a cometerem: “inconscientemente, crimes horrorosos”. E a “coisa ainda mais horrível”, segundo essa matéria do *O Asteroide*, estava na “seguinte declaração que S. Paulo

⁷⁰ Sobre a conduta e o comportamento da polícia nas décadas finais do Império, ver, dentre outros, Marcos Bretas, “A Polícia Carioca no Império”. *Revista de Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 12, n. 22, p. 219-234, 1998. Para Thomas Holloway, *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX*. Rio de Janeiro, FGV, 1997, p. 248, no final do Império “o aparato policial e judicial certamente tinha a incumbência de capturar e punir os que roubavam ou danificavam a propriedade e feriam ou matavam pessoas. Mas, além do patrulhamento preventivo como linha de frente do controle, a atividade policial se voltava principalmente para a prisão e punição sumária das pessoas que, por seu comportamento público sem vítimas, violassem as normas da ordem e da hierarquia definidas pelos criadores e mantenedores dessa reação policial cada vez mais elaborada e eficiente”.

⁷¹ Jacó dos Santos Souza, “Vozes da abolição”..., p. 34.

faz em sua primeira epístola aos Coríntios, capítulo 6, versículo 10, que os roubadores (tais são os jogadores) e os que se dão a bebedices não hão de possuir o reino dos céus [sic].⁷²

Por trás dessa verborragia o maior interesse era incutir na cabeça da população a ideia de uma “classe perigosa”. Segundo Sidney Chalhoub, seguindo o raciocínio dos parlamentares cariocas que na época analisavam um projeto de lei sobre repressão à ociosidade, definir que pobreza e vício eram sinônimos foi objetivo dos “nobres deputados”. Nas palavras de Chalhoub, para os deputados “os pobres carregavam vícios, os vícios, produzem os malfeitores, os malfeitores são perigosos à sociedade; juntando os extremos da cadeia, temos a noção de que os pobres são, por definição, perigosos”.⁷³ Nesse contexto, definindo quem seriam os “perigosos”, surgia uma teoria da “suspeição generalizada”, e a polícia entraria em cena como agente controlador dos trabalhadores fora dos locais de produção. Os principais critérios de suspeição eram: falta de ocupação e moradia. Essa “suspeição generalizada” também contribuía para as tentativas de leis coercitivas que veremos na próxima seção.

A associação entre vadiagem e criminalidade era seguida de certas condutas e comportamentos vistos como reprováveis pela polícia e propaladas nas letras impressas dos periódicos. Normatizando a conduta da desordem, os meios de controlá-la seriam legitimados. Na linguagem das elites, vadiagem e mendicância representariam uma ameaça aos “bons costumes” e a doutrina cristã, discursos usados com frequência por aqueles temerosos em perderem sua mão de obra subordinada.⁷⁴

Em telegrama enviado ao chefe de polícia, em 1889, o delegado Jesuíno Ramos, nosso já conhecido, certificou a identidade do suspeito de nome Francisco Barros que se passava por outra pessoa. Em ofício reservado de 10 de janeiro de 1889, o delegado de Cachoeira, Jesuíno Ramos, disse ao chefe de polícia que Francisco Barros era “um grande larápio e desordeiro da

⁷² *O Asteroide*, 14 jun. 1888, p. 1. “O jogo e a embriaguez”. Sobre os estudos voltados ao mundo do trabalho, a bibliografia é vasta, para uma discussão sobre a disciplina do trabalho e a questão do tempo no período de efervescência do capitalismo industrial inglês, ver E. P. Thompson, “Tempo, disciplina de trabalho e capitalismo industrial”. In: E. P. Thompson, *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. Para uma discussão sobre mudanças no mundo do trabalho no período semelhante ao nosso, ver Sidney Chalhoub, *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. 2ª ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2001; Marcelo Badaró Mattos, “Trabalhadores escravizados e livres na cidade do Rio de Janeiro na segunda metade do século XIX”. *Revista Rio de Janeiro*, n. 12, jan-abril 2004, p. 229-51. Para Bahia, ver Robério Santos Souza, “Organização e disciplina do trabalho ferroviário baiano no pós-abolição”. *Revista Mundos do Trabalho*, v. 2, 2010, p. 76-98; Aldrin Castellucci, “A experiência da escravidão e a constituição de uma identidade operária na Bahia da Primeira República”. In: XXIV Simpósio Nacional de História, São Leopoldo. Comunicação. São Leopoldo: ANPUH, 15 a 20 jul. 2007.

⁷³ Para uma discussão sobre a ideia de “classe perigosa”, ver Sidney Chalhoub, “Classes perigosas”. *Revista Trabalhadores*. Campinas: Associação Cultural do Arquivo Edgard Leuenroth/Unicamp, nº 6, 1990, p. 2-22, p. 6-7.

⁷⁴ Ver Célia Maria Marinho de Azevedo, *Onda negra, medo branco...*

freguesia do Iguape”. De forma sarcástica, Jesuíno acrescentava que Francisco tinha “por vezes frequentado a cadeia desta cidade por larápio e vagabundo e em estado de nudez, vivendo constantemente escorraçado dos lavradores, pelos *maus hábitos que possui*”. Assim, Francisco Barros foi enviado para capital da província com o destino de ser forçadamente recrutado pela razão de ter sido, segundo o delegado, “um perfeito vadio, sem meio algum de vida conhecida”, por esses motivos ele estaria “apto ao serviço do exército”.⁷⁵ Lembrando que esse contexto se configurava por incertezas. Adensava as medidas e mecanismos de sujeição aos trabalhadores livres com objetivo de criarem obstáculos extra-econômicos.

Classificações pejorativas também eram construídas em torno dos agentes policiais.⁷⁶ O periódico local *O Americano*, em edição do dia 20 de abril de 1887, denunciou os comportamentos dos policiais dizendo que “as autoridades policiais, em sua maioria escolhidas dentre a má classe social, muitos até processados por crimes infamantes, outros com termo assinado de bem viver, pelo seu estado de embriaguez constante, e etc.”.⁷⁷ Sem dúvida, o que o articulista se referia à “má classe social” seria a população que deveria ser reprimida e controlada, segundo ele, e que, no final das contas, partilhavam as mesmas características dos agentes – negros, pobres, com hábitos e costumes populares. Nosso já conhecido capitão Albernaz talvez concordasse com a expulsão dos soldados que tivessem certos hábitos vistos como reprováveis. Em correspondência ao chefe de polícia, Albernaz fez duras críticas ao “insubordinado” soldado Manoel Leopoldino de Santana. Segundo o capitão Albernaz, o “audacioso” Leopoldino não o tratava com a deferência almejada. Ao relatar uma situação de conflito entre eles, o capitão Albernaz informou ao chefe de polícia que no dia 10 de maio de 1887 foi efetuar uma diligência e, chegando ao quartel, encontrou “o soldado Leopoldino a jogar com outro seu companheiro”.

Não obstante, o que mais aviltou Albernaz foi, depois de ter perguntado “pelo sargento”, ter sido “pessimamente respondido” por Leopoldino, “sem ao menos arriar o

⁷⁵ APEB, *Polícia/Delegado (1885-1889)*, maço 6227. Correspondências do delegado Jesuíno Ramos ao chefe de polícia da província em 1889.

⁷⁶ Sobre a construção dos agentes encarregados do controle social na Bahia no século XIX, ver Alexandra Kelly Brown, “‘On the Vanguard of Civilization’: Slavery, the Police, and Conflicts between Public and Private Power in Salvador da Bahia, Brazil, 1835/1888”. Tese de Doutorado. Universidade do Texas, 1998. Segundo essa autora, a polícia baiana durante o século XIX tinha em sua composição pessoas não brancas, e muitos eram frequentemente acusados de arbitrariedades, ineficiências na segurança pública e de se envolverem em todo tipo de divertimentos populares e desordem. Ver também Marcus Luiz Bretas, “A polícia carioca no Império”...; Segundo Bretas, durante o período imperial, foram impostas novas normas de comportamentos naqueles incumbidos de policiar as ruas. Para esse autor, a desvinculação dos agentes com suas raízes perpassou a “formação de todas as forças policiais no século XIX”. Para um balanço sobre a história da polícia no Brasil, ver Marcos Luiz Bretas e André Rosemberg, “A história da polícia no Brasil: balanço e perspectivas”, *Topoi*, v. 14, n. 26, jan./jul. 2013, p. 162-173.

⁷⁷ *O Americano*, 20 abr. 1887, p. 1. “Governo de... bárbaros”.

baralho das cartas”. Para justificar sua postura ríspida, a autoridade policial informou que o soldado “não dignou-se a se mostrar de frente para” respondê-lo. Ao final da correspondência, Albernaz informou não querer enumerar outros “fatos irregulares do célebre Leopoldino” para não cansar a paciência do chefe de polícia. Todavia, Albernaz finalizava sua reclamação informando ao chefe de polícia que apesar do pouco tempo que o soldado estava no destacamento, foi bastante para pervertê-lo.⁷⁸

A polícia baiana durante a década de 1880 esteve por diversas vezes sendo deslegitimada na Assembleia Legislativa Provincial. Segundo Iacy Mata, os debates sobre a instituição policial na assembleia provincial no ano de 1883 giraram “em torno da falta de atributos morais dos membros”. Conforme Iacy Mata, para a maioria dos deputados baianos, ao invés de “coibir e reprimir as práticas ditas não civilizadas”, os policiais “eram muitas vezes responsáveis por estas”.⁷⁹ Com essa justificativa, os legisladores baianos defendiam a diminuição da força policial de 1.200 para 800 praças. A máxima desses deputados, para usar um adágio popular, era “quantidade não quer dizer qualidade”. Essa retórica dos atributos morais no policiamento baiano perpassou todo século XIX.⁸⁰ Segundo Alexandra Kelly Brown, contribuindo para o baixo prestígio do policiamento, houve uma série de acusações que os policiais baianos estiveram envolvidos em diversas atividades criminosas.⁸¹

Em abril de 1888, o major fiscal, Durval Ferreira, rebateu críticas da gazeta intitulada *Órgão Conservador*, em correspondência endereçada ao comandante geral militar, major Antonio Francisco da Costa, sobre procedimentos vistos como reprováveis pelo policiamento da província. O major fiscal estava convencido que,

não obstante ser o pessoal deste corpo inferior ao da polícia inglesa ou francesa, que a referida folha endeusa, é todavia o melhor que se pode obter da classe que se propõe a ganhar ao pequeno soldo; e se este pessoal é condenável, então permita V. S^a que eu diga que também o é o de todos os corpos desta província, porque o respectivo pessoal é tirado da mesma gente e grande parte dele transita de um para outro corpo por motivo de baixas como bem sabe V. S^a mas em verdade não

⁷⁸ APEB, *Polícia/Delegados (1887-1888)*, maço: 6227. Correspondência do delegado Albernaz para o chefe de polícia Domingos Rodrigues Guimarães, 12 de maio de 1887. Essa correspondência foi analisada em outra perspectiva por Jacó dos Santos Souza, “Vozes da abolição”..., p. 112.

⁷⁹ Cf. Iacy Maia Mata, “Os ‘Treze de Maio’”..., p. 51. Essas queixas foram frequentes também nas décadas subsequentes à de 1880, para um breve histórico sobre a Polícia na Bahia, assim como o cotidiano de policiais no início do século XX, ver Alisson Gonçalves Barbosa, “O povo, os juízes e a polícia: histórias de abuso de poder policial na Bahia 1900-1920”. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Sergipe, 2014.

⁸⁰ Para as frequentes queixas sobre o policiamento na província da Bahia, ver Alexandra Kelly Brown, “On the Vanguard of Civilization”..., p. 90. Brown identificou que os motivos alegados pelas autoridades em relação à dificuldade de encontrar “candidatos dispostos e qualificados” foram remunerações baixas associadas ao trabalho laborioso.

⁸¹ Cf. Alexandra Kelly Brown, op. cit. p. 254, ver especialmente o capítulo 9, intitulado “‘Policing the Police’: Elite Perceptions of the Bahian Police”.

posso deixar de reconhecer que no geral é o pessoal existente o melhor possível; como provam os dados estatísticos [...] e não conheço melhor no país.⁸²

Para o major fiscal Durval Ferreira, essas queixas eram antigas, contudo, os críticos não podiam, segundo ele, “tapar o sol com as mãos; e o Corpo de Polícia aí está bem visível às autoridades e ao público”. O major informou que naquele momento o quartel militar não estava mais em ruínas como no ano de 1884, e os pagamentos dos praças estavam em dia, assim como os fardamentos. “Si, por ventura, este Corpo não atingiu ainda a altura da polícia inglesa e francesa, nenhuma culpa disso podemos ter”, – reconheceu as imperfeições na instituição, o major – “são puramente condições de organização que dependem exclusivamente do poder legislativo, e das condições financeiras da Província”. Para Durval Ferreira não era possível um policiamento eficaz com “os vencimentos de 1\$300 [um mil e trezentos réis] diários”. Portanto, para o major fiscal a culpa continuaria sendo da falta de investimento na segurança pública, mesmo com os melhoramentos depois do difícil ano de 1884.⁸³

Esses discursos refletiam um imaginário comum à época, isto é, que “vícios” levariam os indivíduos ao “abismo do crime” e a recusa ao trabalho. Ou seja, tais comportamentos, para as autoridades policiais e os letrados da época, eram a causa da ociosidade que, uma vez dentro do ambiente de “vício”, levaria os indivíduos a praticarem diversos crimes. No ócio, segundo a lógica em questão, os sujeitos se embriagavam e jogavam jogos proibidos, mas para esses “divertimentos” serem consumidos e realizados era preciso dinheiro, sem trabalho os indivíduos entrariam no mundo do crime. Esse discurso se reforçaria a partir do final da década de 1880 quando as teorias raciais, influenciadas pelo darwinismo social e as “máximas do evolucionismo social” sublinhavam a noção de raça no aspecto biológico.⁸⁴

O periódico cachoeirano *A Ordem*, em edição de 24 de novembro de 1888, noticiava a morte de Agostinho, acusado de assaltar o engenho do major José Esteves Barreto. Com a epígrafe “Monstro”, o articulista desferia todo seu repúdio ao suposto ladrão. Para o editor,

⁸² APEB, *Corpo de Polícia (1887 - 1889)*, maço: 3053. Major fiscal Durval Ferreira para Comandante geral militar major Antonio Francisco da Costa, 27 de abril de 1888. Grifos do original.

⁸³ APEB, *Corpo de Polícia (1887 - 1889)*, maço: 3053. Segundo André Rosemberg, “Polícia, policiamento e o policial na província de São Paulo, no final do Império: a instituição, prática cotidiana e cultura”. Tese de doutoramento - FFLCH/USP - São Paulo, 2008, p. 35-6, na segunda metade do século XIX, dois modelos de policiamento eram tidos como exemplos a serem seguidos: o primeiro, “o modelo urbano inspirado na polícia londrina – a Metropolitan Police de Londres”. O outro modelo foi o rural francês, “cujo símbolo é a *gendarmérie*”. Grifo do autor. Para o autor, esses “sistemas de policiamento”, foram “copiados e adaptados” por diversos países fora do continente europeu, desembocando no “processo de burocratização e profissionalização das agências responsáveis pelo controle social”. Ver também Marcos Bretas, “A Polícia Carioca no Império”...

⁸⁴ Ver Lília M. Schwarcz, *O Espetáculo das Raças – Cientistas, instituições e questão racial no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993, p. 18.

“esse criminoso era um verdadeiro monstro, pelos instintos perversos de sua natureza”, além disso, segundo o raivoso articulista, o “criminoso” era um “facínora”. Segundo a matéria, foi encontrado em seu poder “um grande *patuá*, contendo, além de numerosas orações, alguns acessórios que servem no sacrifício da missa”. O “sacrifício da missa” seria uma forma sarcástica do articulista se referi ao ritual do candomblé e muito provavelmente recaia a suspeita de Agostinho ter o “corpo fechado”.⁸⁵ Desse modo, o articulista enfatizava uma caracterização do autor do crime (utilizando a retórica da feitiçaria) a partir da demarcação étnico-religiosa. Ao mesmo tempo, a ideia de monstruosidade refletia, nas páginas dos jornais, observações da ciência sobre as chamadas razões dos comportamentos desviantes.

Conforme as análises de Mariza Corrêa, nos anos que seguiram à abolição houve esforços de intelectuais, como o maranhense Nina Rodrigues, em definir e estabelecer critérios de diferenciações e categorias raciais que integravam a população brasileira.⁸⁶ Além da suposta conduta do acusado, ainda era preciso anexar a uma malha classificatória de indivíduos, foi como finalizou a notícia sobre a prisão do “monstro” Agostinho. Dizia os editores que, “Agostinho era um cabra, de altura mediana, fisicamente bem desenvolvido, rosto oval, lábios grossos, nariz achatado e cabelo encarapinhado”, aspectos comuns às descrições dos escravizados ou descendentes desses.⁸⁷ Durante a escravidão, era comum atribuir a conotação “semibárbaros” para descrever os descendentes de africanos que viviam no Brasil. O medo da “onda negra”, embasado no discurso científico positivista, era um dos argumentos centrais na defesa da instituição escravista. “Monstro” ou “semibárbaros” eram

⁸⁵ Os “patuás” ou “bolsas de mandinga”, segundo Luis Nicolau Parés, “Memórias da escravidão no ritual religioso: uma comparação entre o culto aos voduns no Benim e no candomblé baiano”. In: João José Reis e Elciene Azevedo (orgs.), *Escravidão e suas sombras*. Salvador: EDUFBA, 2012, p. 111-143, p. 112, assim como “outras atividades rituais”, faziam parte da “estratégia defensiva, propiciatórias ou ofensivas”, utilizadas por escravos para evitarem diversos fins prejudiciais. Sobre as “bolsas de mandinga”, ver Laura de Mello e Souza, *O Diabo e a Terra de Santa Cruz*. São Paulo: Companhia da Letras, 2002; Vanicléia Silva Santos, “As bolsas de mandinga no espaço atlântico: século XVIII”. Tese de doutorado. PPG em História Social, FFLCH, USP. São Paulo, 2008. Para uma análise do “corpo fechado”, ver Eduardo França Paiva, “De corpo fechado: gênero masculino, milícias e trânsito de culturas entre a África dos Mandingas e as Minas Gerais da América, no início do século XVIII”. In: Douglas Cole Libby e Júnia Ferreira Furtado (orgs.), *Trabalho livre, trabalho escravo. Brasil e Europa, séculos XVIII e XIX*. São Paulo/Belo Horizonte: Annablume/PPGH-UFMG, 2006, p. 113-119; Luís Carlos Mendes Santiago, “O mandonismo mágico do sertão: corpo fechado e violência política nos sertões da Bahia e de Minas Gerais – 1856-1931”. Dissertação (mestrado) – Universidade estadual de Montes Claros – Unimontes, Programa de Pós-Graduação em História/PPGH, 2013.

⁸⁶ Ver Mariza Corrêa, *As ilusões da liberdade: a escola Nina Rodrigues e a antropologia no Brasil*. 2. ed. Bragança Paulista: Editora da Universidade São Francisco, 2001.

⁸⁷ *A Ordem*, 24 nov. 1888, p. 2. “Monstro”. Ênfase do original. Sobre as características do corpo e a tentativa de enquadrar uma personalidade dos escravos a partir das notícias de jornais, ver Gilberto Freyre, *O escravo nos anúncios de jornais brasileiros do século XIX. Tentativa de interpretação antropológica, através de anúncios de jornais brasileiros do século XIX, de características de personalidade e de formas de corpo de negros ou mestiços, fugidos ou expostos à venda, como escravos, no Brasil do século passado*. Apresentação de Alberto da Costa e Silva, 1ª edição digital São Paulo 2012. Disponível em: <<https://escrevivencia.files.wordpress.com/2015/02/o-escravo-nos-anc3bancios-dejornais-brasileiros-no-sc3a9culo-xix-gilberto-freire.pdf>>. Acesso em: 13 nov. 2014.

formas de mostrar para os leitores, dissimuladamente, que os negros não sabiam lidar com a liberdade.⁸⁸

Ainda de acordo com Mariza Corrêa, Nina Rodrigues viu com receios a eliminação da barreira jurídica da escravidão e a integração do negro na sociedade, buscando reformular diferenças entre os antigos obstáculos de separação, de exclusão, utilizadas pelas classes dominantes, caracterizando os novos cidadãos como um perigo em potencial. Criando novas formas de exclusão, intelectuais como Nina Rodrigues temia a miscigenação, atribuindo uma ideia de degenerescência que explicaria uma maior propensão desses indivíduos à criminalidade.⁸⁹

“Que o crime seja esmagado, e o direito de propriedade garantido”

O mais atuante deputado representante de Cachoeira nos debates da Assembleia Provincial da Bahia foi Ignácio Tosta, membro de uma rica família de fazendeiros donos do engenho Capivari, no distrito de Muritiba, e filiado ao partido conservador. Ele foi deputado provincial em Pernambuco, onde também se tornou bacharel em Direito, fundador do jornal *A Pátria*, e elegeu-se deputado na província baiana em 1882. O mais flexível dos conservadores cachoeiranos sobre a escravidão, ele era contrário aos abolicionistas e se colocava enquanto emancipador sendo o presidente da União Agrícola e Comercial dos Emancipadores da Cachoeira.⁹⁰ Enfatizava a soberania da constituição política do império e o direito de propriedade, mas pensava como “S. Agostinho – Que Deus não estabeleceu a dominação do homem sobre o homem”, porém, Tosta não admitia “que se queira libertar os escravos sem indenização aos senhores”. No debate sobre o projeto Dantas, Ignácio Tosta sofreu duras

⁸⁸ Célia Maria Marinho de Azevedo, *Onda negra, medo branco...*, p. 68-9.

⁸⁹ Mariza Corrêa, op. cit. p. 135-36.

⁹⁰ Conferir em *Dicionário da Elite Política Republicana (1889-1930)*. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/TOSTA,%20In%C3%A1cio.pdf>>. Acesso em: 13 jan. 2016. Grosso modo, o que diferenciava os “abolicionistas” aos “emancipacionistas” era a exigência, dos segundo, da abolição gradual e indenizatória, que impedisse, na visão deles, maiores transtornos econômicos e sociais para os proprietários de escravos. Defendiam o fim da escravidão gradual e a garantia da propriedade. Para mais informações sobre os desdobramentos acerca da abolição na Bahia, ver, dentre outros já citados ao longo deste trabalho, Ricardo Tadeu Caires Silva, “Caminhos e descaminhos da abolição. Escravos, senhores e direitos nas últimas décadas da escravidão (Bahia, 1850-1888)”. Tese (Doutorado em História). Curitiba: UFPR/SCHLA, 2007; Edinelia Maria Oliveira, “Pós-abolição na Bahia. Hierarquia, lealdades e tensões sociais em trajetória de negros de Nazaré das Farinhas e Santo Antonio de Jesus (1888-1930)”. Tese de doutorado – UFRJ. Rio de Janeiro: UFRJ/FCS, 2012.

críticas de conservadores e liberais, pregou e elogiou o exemplo da Inglaterra “conciliando-se a liberdade individual com a propriedade e os interesses econômicos”.⁹¹

A defesa da propriedade foi peça chave na militância política do deputado Tosta. No ano de 1882 ele subiu à tribuna da Assembleia Legislativa Provincial da Bahia, na segunda discussão do projeto de registro de animais, para sugerir algumas emendas. Depois disso, ele se tornou o principal defensor desse projeto de lei. No dia 15 de junho de 1883 o projeto de nº 15 foi discutido pela terceira vez “criando em algumas cidades da província um registro para animais da raça cavalari e mular”. O barão de Vila Viçosa ofereceu alguns substitutivos nos artigos, porém a sessão terminou sem a devida votação. Passado um mês da sugestão do substituto, Tosta se viu na obrigação – como “signatária do projeto” – de subir à tribuna para protestar. Ele se dizia revoltado com a não aprovação do projeto “de utilidade pública, medida urgente, instantaneamente reclamada, si não pelos ilustres representantes do centro, com certeza pela população do litoral”. No seu discurso do dia 28 de julho de 1883, para alarmar seus pares, disse que raro era “o dia em que o orador não lê nas gazetas notícias de furtos de cavalos, por vezes, acompanhados de circunstâncias trágicas”. Os opositores do projeto eram contrários aos locais que a lei abrangeria. O deputado Garcia Pires discordou do projeto, pois a lei limitava os registros, apenas, “a capital e a algumas cidades mais”.⁹² Tosta pensou em sensibilizar seus companheiros parlamentares sobre os benefícios da lei, e informou com sagacidade que “o crime de furto de animais de raça cavalari ou mular” era “um grande atentado, porque as suas principais vítimas não são os ricos fazendeiros, senhores de engenhos, os grandes produtores, mas os pequenos lavradores que possuem apenas um animal para as suas necessidades”. Ao final da sessão, aceitando as críticas, Tosta prometeu corrigir “o projeto dos defeitos que foram apontados” pelos deputados. O deputado encerrou sua fala

⁹¹ *Gazeta da Bahia*, 7 set. 1884, p. 1-2. “Reunião dos lavradores, negociantes, proprietários e industriais da comarca da Cachoeira, realizada no dia 31 de agosto de 1884 na sacristia da igreja Matriz da freguesia de Nossa Senhora do Rosário”.

⁹² *Annaes da Assembleia Legislativa Provincial da Bahia, 1883*, p. 239-40; *97ª Sessão ordinária, 28 de julho de 1883*. (continuação da 3ª discussão), p. 449. Outra reivindicação foi do deputado do partido conservador Moreira Guerra. O senhor Moreira Guerra foi contrário ao artigo 7º do substituto, que dizia: “O vendedor e o comprador de um animal das supraditas raças sem registro nas mencionadas comarcas ficam sujeitos à multa de trinta mil réis ou dez dias na cadeia, e ao dobro na reincidência, além das penas em que possam incorrer nos termos das leis em vigor; e o animal apreendido será levado ao curral do conselho, vendido em hasta publica no prazo de sessenta dias, precedendo editais pela imprensa, e o seu produto liquido será recolhido em depósito no cofre municipal. § Único. Si dentro de um ano da data da apreensão do animal o seu produto não for reclamado por seu verdadeiro dono, que provará o seu domínio com justificação feita perante a autoridade judiciária competente, passará aquele a fazer parte da receita da respectiva municipalidade”. Não há evidências sobre a discordância do deputado, suponho que tenha sido a brevidade da venda do animal resgatado (sessenta dias) e os poucos dias de reclusão do infrator (dez dias). O deputado Moreira Guerra, representante da vila de Maracás, talvez tenha ficado temeroso em perder seus animais para as câmaras municipais.

na tribuna aceitando uma emenda ao projeto substitutivo, que foi lida e apoiada, porém sua votação foi adiada.⁹³



Figura 4 – Joaquim Ignácio Tosta (1856-1919), deputado na Assembleia Legislativa Provincial da Bahia entre 1882 a 1889.

A lei de registro de animais foi aprovada na Assembleia Provincial em meados de 1884. Pouco antes disso, a *Gazeta da Bahia*, em edição do dia 8 de agosto de 1883, informou que, ao desembarcar em Cachoeira, Ignácio Tosta foi aclamado pela população “em recompensa aos seus serviços na assembleia provincial” e “ao passar o vapor”, o qual o deputado se encontrava, “em frente à fábrica de tecidos São Carlos do Paraguaçu que estava ornada com arcos e bandeiras, subiram ao ar inúmeras girândolas de foguetes”. Próximo à ponte, segundo o articulista do periódico, ele “passou por entre uma linha de canoas todas embandeiradas, dando os seus tripulantes vivas ao Dr. Tosta, deputado do 3º distrito”. Ao descer da embarcação, o deputado atravessou duas alas formadas por “meninas da escola pública e as operárias da fábrica S. Carlos todas trazendo lindos buquês de flores naturais que foram desfolhadas e jogadas em sua passagem sobre o Dr. Tosta”.⁹⁴

Dentre os doze artigos da lei na versão original, o primeiro correspondia ao local de execução, sendo as “comarcas da capital, Cachoeira, Santo Amaro, Nazareth, Valença, Feira de Santana e nas em que houver estrada de ferro funcionando fica criado um registro para animais de raça cavalari e muar a cargo das câmaras municipais”. Possivelmente abrangia os

⁹³ Infelizmente não encontramos informações sobre a emenda do deputado Tosta. Supomos a retirada do “artigo 7º” o qual outro deputado classificou de disposição “vexatória”, além da aplicação do registro em toda província. Cf. *Discurso pronunciado pelo exm. Sr. deputado Tosta na sessão de 1 de junho de 1882. Annaes da Assembleia Legislativa Provincial da Bahia, 1882, p. 1-2; 63ª Sessão ordinária, presidência do senhor Ângelo Custódio; Annaes da Assembleia Legislativa Provincial da Bahia, 1883, p. 239-40; 97ª Sessão ordinária, 28 de julho de 1883. (continuação da 3ª discussão), p. 449.*

⁹⁴ *Gazeta da Bahia*, 8 ago. 1883, p. 1. “Notícias diversas”.

locais que tivessem estradas de ferro pelas corriqueiras queixas de roubos nesses ambientes.⁹⁵ Sobre o procedimento para registrar o animal, poderia “ser feito depois da apresentação do animal e de verificadas pelo agente municipal”. Para isso, era preciso que as câmaras municipais criassem “uma ou mais agências em pontos diferentes do município de sua jurisdição, sempre que for necessária essa medida para regularidade e facilitação deste serviço”. Depois dos animais registrados, o agente municipal devia marcá-los com um ferro em brasa contendo as iniciais “C. M.” [Câmara Municipal] no centro do pescoço do lado direito. Sobre as penalidades, o vendedor e o comprador seriam “sujeitos à multa de trinta mil réis ou dez dias na cadeia, e ao dobro na reincidência, além das penas em que possam incorrer nos termos das leis em vigor”, e o animal apreendido seria “levado ao curral do conselho, vendido em hasta publica no prazo de sessenta dias, precedendo editais pela imprensa, e o seu produto liquido será recolhido em depósito no cofre municipal”.⁹⁶ Porém, passado cerca de oito meses da aprovação do registro, o periódico cachoeirano *O Guarany* cobrou da Câmara Municipal a execução da lei.

Na edição de 16 de janeiro de 1885, os editores do *O Guarany* cobraram dos vereadores a execução imediata da lei, “destinada a satisfazer uma das necessidades mais palpitantes deste terceiro distrito, onde o desplante dos ladrões de cavalos tem tomado proporções gigantescas”. O articulista ainda disse que a “população agrícola reclamava a cada momento uma medida que, si não obstasse, ao menos dificultasse o crime”. Para isso, formou-se na comarca uma “corrente de opinião bem importante em favor do registro”, fazendo “eco na assembleia um dos representantes deste distrito”.⁹⁷ Para o cumprimento da lei, era preciso sua publicação “na gazeta oficial”, as câmaras recebiam as gazetas em que se promulgavam as leis, e depois disso passariam para execução. Depois de várias queixas dos fazendeiros, no dia 14 de fevereiro o presidente da Câmara Municipal, Francisco Maria de Almeida, solicitou ao presidente da província, Espiridião Eloy Barros Pimentel, uma “cópia da referida Lei”.⁹⁸ Mesmo assim, aparentemente a cópia da lei não chegou à Câmara. Depois de informar que em outras localidades a lei estava sendo executada, *O Guarany* retomava suas críticas:

⁹⁵ *Annaes da Assembleia Legislativa Provincial da Bahia, 1883, 63ª Sessão ordinária, presidência do senhor Ângelo Custódio*, p. 239. Para as diversas preocupações das autoridades políticas e policiais sobre os trabalhadores nos serviços da via férrea, ver Robério Santos Souza, “Se eles são livres ou escravos: escravidão e trabalho livre nos Canteiros da Estrada de São Francisco: Bahia, 1858-1863”. Tese (Doutorado em História), Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 2013.

⁹⁶ *Annaes da Assembleia Legislativa Provincial da Bahia, 1883, 63ª Sessão ordinária, presidência do senhor Ângelo Custódio*, p. 239.

⁹⁷ *O Guarany*, 16 jan. 1885, p. 1. “Ainda o registro de animais”.

⁹⁸ APEB, *Seção de Arquivo Colonial Provincial, Governo da Província, Câmara/Cachoeira (1836 - 1889)*, maço: 1273. Presidência da Câmara Municipal da Cidade da Cachoeira, 14 de fevereiro de 1885.

“Espiridião Eloy não quer que se registrem os animais deste município, ou que os vereadores de Areia são mais zelosos no cumprimento dos seus deveres”.⁹⁹

Um dia depois, em edição de 28 de fevereiro, os editores do *O Guarany* elogiaram Tosta pelos seus esforços na manutenção da ordem e defesa da propriedade, “houve um deputado conservador deste distrito na assembleia, que ‘ousou’, em plena situação liberal, empregar o seu prestígio e dos seus amigos para fazer passar” a lei de registro de animais. O articulista do *O Guarany* concluía a matéria querendo saber dos vereadores “o que tão poderosamente obriga-a a deixar de pôr em prática uma lei tão necessária?”. Antes de finalizar a matéria, os editores insistiam em buscar respostas sobre o verdadeiro motivo para “a câmara da cidade da Cachoeira, até hoje está privada de pôr em execução uma lei sancionada há mais de 8 meses e que só afeta a bandidos, a miseráveis ladrões de animais e que é extraordinariamente reclamada”.¹⁰⁰

Só no dia 26 de março de 1885, o presidente da província remeteu a cópia da lei provincial número 2.446 que criava nos municípios o registro para animais cavalares e muar. Segundo *O Guarany*, imediatamente o vereador tenente coronel Manuel Lourenço Bittencourt Júnior requereu a execução da lei, propondo a divisão do município em dois para facilitar a execução do registro. Assim, dois agentes ficariam incumbidos de fiscalizar o distrito e dar seguimento à lei, sendo um do lado esquerdo do rio Paraguaçu, que coube a Manuel Frederico Barbosa, e outro do lado direito, sob a responsabilidade de Beltrão José de Magalhães.¹⁰¹

O deputado Tosta afirmava que o objetivo da lei não seria só resguardar aqueles grandes proprietários, mas também os pequenos donos de animais. Decerto, sobretudo os cavalos de raças com luxuosas selas representavam para esses senhores status. Xavier Marques, em uma passagem do romance *As Voltas da Estrada*, retratou a importância dada a esses animais pelos senhores do Recôncavo baiano. Dizia um dos personagens da trama, senhor de engenho, “há duas paixões que podem comigo mais do que todas outras: os cavalos de sela e as mucamas”. Os bons cavalos eram privilégios de poucos, para muitos era uma expressão simbólica de honra. Outro personagem do romance de Xavier Marques, dizia: “não havia cousa mais digna dos ócios de um senhor-moço escudeirado de lacaios, do que o cavalo de sela, não como gaúcho, nem para os fins úteis de jornadas e correr em pista, mas o cavalo de parada, objetos de luxo, ricamente, superfluamente ajazada, complemento da nobreza

⁹⁹ *O Guarany*, 27 fev. 1885, p. 1. “Quouque tandem?!”.
¹⁰⁰ *O Guarany*, 28 fev. 1885, p. 1-2. “Por que tanta protelação?”.
¹⁰¹ *O Guarany*, 29 mar. 1885, p. 1-2. “Noticiário”.

indígena do tipo rural”.¹⁰² A quantidade de processos sobre roubos de cavalo e gado não condizem às queixas dos fazendeiros. Contudo, esses furtos eram mais difíceis de identificarem os suspeitos pela facilidade de vender esses animais em locais afastados e pela falta de marcações, o que dificultava no reconhecimento da sua posse.¹⁰³

Além das leis “que garantissem a defesa da propriedade nos campos”, os abaixo-assinados por comerciantes era uma tentativa de pressão contra os poderes públicos. No ano de 1884, um grupo de comerciantes da freguesia de São Félix enviou um abaixo-assinado ao subdelegado Luiz Candido de Souza Figueiredo informando-o sobre a circulação de boatos de que quadrilhas da capital e de Feira de Santana estavam se deslocando para a freguesia “no intuito de depredarem aos habitantes”. Segundo o subdelegado, em correspondência ao chefe de polícia, não existia “nenhuma força de polícia” na freguesia capaz de detê-los, e seria preciso seis ou oito praças e “um oficial de confiança” para comandá-los a fim de garantir o “sossego e tranquilidade das famílias”. Reiterando que o “pânico” dos negociantes crescia “de momento a momento”, o subdelegado informou ao chefe de polícia que foi preciso organizar, junto com alguns comerciantes e “pessoas do povo”, rondas noturnas para prevenir os supostos ataques à propriedade.¹⁰⁴

Talvez depois da experiência dessas “rondas noturnas”, um grupo de comerciantes e fazendeiros cachoeiranos pensou na criação de uma guarda noturna. A proposta partiu de Francisco Muniz Barreto de Aragão, o visconde de Paraguaçu, proprietário do engenho Vitória, e foi aprovada na sessão do dia 15 de março de 1885 na Câmara dos vereadores de Cachoeira. Aprovada a proposta, a comissão executiva do diretório da ‘União Agrícola e Comercial dos Emancipadores da Cachoeira’, presidida por Joaquim Ignácio Tosta, convidou, por meio do jornal *O Guarany*, “os negociantes da cidade de Cachoeira e de S. Félix” pra concorrerem à criação da guarda noturna. O “aviso especial” na primeira página do *O*

¹⁰² Xavier Marques, *As Voltas da Estrada*. Salvador: Secretaria de Cultura e Turismo do Estado/Academia de Letras da Bahia, 1998, p. 119-20. Nesse romance histórico, o autor conta os momentos finais da escravidão e os conflitos entre proprietários e libertos, antes e depois da abolição. Sobre a interpretação dos animais como extensão simbólica dos donos, ver especialmente: Clifford Geertz, “Um jogo absorvente: notas sobre a briga de galos balinesa”. In: *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: Editora Guanabara Koogan, 1989, p. 278-321; Robert Darnton, “Os ‘Trabalhadores se Revoltam - O Grande Massacre de Gatos na Rua Saint-Severin’”. In: *O Grande Massacre de Gatos e outros episódios da História Cultural francesa*. Rio de Janeiro: Graal, 1986; E. P. Thompson, *Senhores & Caçadores: a origem da Lei Negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987; Walter Fraga Filho, *Encruzilhadas da Liberdade...*, especialmente cap. 5, p. 165-212, em que o autor se discute os conflitos e significados destes, no Recôncavo baiano, pós-abolição, envolvendo senhores de engenho e ex-escravos.

¹⁰³ Encontramos dezesseis processos referentes a furtos desses animais aludidos na lei de registro; sendo catorze de cavalo (russo e pedrês), um burro e apenas um de furto de gado. Cf. APEB, *Seção Judiciária, Processos-crime, Cachoeira/São Félix e fundo Polícia 1880-1900*.

¹⁰⁴ APEB, *Subdelegados (1886-1889)*, maço: 6251. Abaixo-assinado ao subdelegado de São Félix 1º de agosto de 1884; Correspondência do subdelegado, Luiz Candido de Souza Figueiredo, para o chefe de polícia da província da Bahia, Virgílio Alves de Lima Gordilho, 3 de novembro 1884.

Guarany do dia 24 de março de 1885 dizia que o objetivo da guarda noturna seria resguardar “os homens honrados e pacíficos dos assaltos dos larápios e malfeitores”. O mesmo “aviso especial” concluía informando que no prazo de quinze dias, os interessados deveriam acudir “ao apelo” que tinha por fim a garantia “a liberdade, a vida, e a propriedade dos cidadãos”.¹⁰⁵

Outra queixa contundente dos negociantes de Cachoeira e da vizinha freguesia de São Felix era sobre a iluminação pública. No ano de 1885 “alguns indivíduos entenderam protestar contra ela quebrando os lampiões”, disse o deputado Tosta na tribuna da Assembleia Legislativa Provincial. Segundo Ignácio Tosta, os indivíduos suspeitos de quebrarem os lampiões da iluminação pública protestaram pelo melhoramento da iluminação. Para o deputado, a iluminação que existia em Cachoeira não estava à “altura da importância” da cidade, contudo não aprovava o procedimento dos protestos.¹⁰⁶

Fazendo coro às denúncias da imprensa sobre os trabalhadores da estrada de ferro, o juiz municipal da cidade de Cachoeira, Manuel Adeodato de Souza, no ano de 1886, escreveu ao presidente da província solicitando reforço policial. O juiz se queixou do aumento considerável de presos “que constantemente são remetidos pelos diversos subdelegados das freguesias deste termo”. Segundo o juiz municipal, fazia-se necessário tal providência “em bem da segurança individual e de propriedade dos habitantes”. A preocupação maior do juiz municipal, contudo, dizia respeito às grandes ofertas de trabalhos na Estrada de Ferro Central. Segundo o magistrado, com o pretexto de empregarem-se na ferrovia, a cidade de Cachoeira naquele ano de 1886 tinha “sido invadido por um considerável número de indivíduos de diversas procedências, que constantemente estão praticando delitos”.¹⁰⁷ Os comportamentos desses empregados eram sempre associados à embriaguez, jogos e desordens. Sem dúvida as queixas frequentes dos jornais sobre esses trabalhadores tinham como objetivo a criação de dispositivos disciplinares e reguladores.¹⁰⁸ Neste sentido, a regulamentação do trabalho nos

¹⁰⁵ *O Guarany*, 24 mar. 1885, p. 1. “Aviso especial”. A “União Agrícola e Comercial dos Emancipadores da Cachoeira” tinha como diretor o capitão Henrique Pereira Teixeira. Além do capitão Henrique e Ignácio Tosta, José de Araújo Aragão Bulcão, José Maria Baraúna, Manuel Antonio da Silva Pinto e Castriciano Martins Curvello assinaram o documento que deu origem a matéria. Segundo Jacó dos Santos Souza, “Vozes da abolição”..., p. 37, essa organização, composta por negociante e senhores de engenho, defendia a “abolição gradual e com indenização para os proprietários”. Francisco Muniz Barreto de Aragão foi o 2º barão e visconde de Paraguaçu, títulos concedidos pelos decretos de 17 de julho de 1872 e 10 de novembro de 1883, respectivamente. Ver em *Archivo nobiliarchico Brasileiro*. Front Cover. Barão de Vasconcellos. Imprimerie la Concorde, 1918, p. 328.

¹⁰⁶ BPEBa, *Anais da Assembleia Legislativa Provincial, 47ª Sessão ordinária, presidência do senhor João Dantas, em 25 de julho de 1885*, p. 106.

¹⁰⁷ APEB, *Seção Colonial 1ª parte, Série Justiça, Correspondências de juízes, Cachoeira (1880 - 1889)*, maço: 2283. Correspondência do juiz municipal de Cachoeira, Manuel Adeodato de Souza, para o presidente da província da Bahia, Antonio e Araújo Aragão Bulcão, 17 set. 1886.

¹⁰⁸ Robério Santos Souza, “Organização e disciplina do trabalho ferroviário baiano no pós-abolição”. *Revista Mundos do Trabalho*, vol. 2, n. 3, janeiro-julho de 2010, p. 76-98.

espaços públicos era relacionada à prevenção de crimes e manutenção da ordem, como vimos páginas atrás.

Medidas de “precaução” também foram tomadas por parte da Câmara Municipal cachoeirana para controlar, organizar e vigiar os trabalhadores de embarque e desembarque de mercadorias e bagagens do porto, conhecidos como ganhadores.¹⁰⁹ Há muito tempo essa atividade incomodava e chamava atenção dos políticos e autoridades policiais, sua mobilidade física e a existência de escravos de ganho não eram vistas com bons olhos pelos agentes da repressão legalizada e seus legisladores.¹¹⁰ No ano de 1881 seguiu para a Câmara de Cachoeira a proposta de postura nº 5 exigindo, logo no primeiro ponto, que nenhuma pessoa deveria “empregar-se no serviço do embarque e desembarque dos vapores, quer dos de mar, quer dos das linhas Férreas, ou de barcos de vela, em condução de bagagens, ou de quaisquer gêneros, sem primeiro venha à Câmara inscrever seu nome”. Os inscritos também deveriam informar a rua que moravam e o número da casa. Após o cadastro, eles recebiam “o seu número pela ordem da apresentação e do qual usará para ser conhecido, dada qualquer emergência”. Os escravos deveriam ser “inscritos por seus senhores, ficando estes responsáveis por aqueles. Os que não se acharem assim inscritos, ou que deixarem de usar do seu respectivo número, não poderão empregar-se neste serviço, sob pena de 10\$000 réis de multa pagos da Cadeia”.¹¹¹

Em outubro de 1887, outra proposta de postura de lei visando organizar o trabalho de rua foi aprovada pela Câmara Municipal de Cachoeira na presidência do barão de Belém. Essa

¹⁰⁹ APEB, *Seção Legislativa, livro 856. “Posturas Cachoeira, 1830-1886”*.

¹¹⁰ Na Capital, em 1857, a Câmara Municipal baixou medidas disciplinares sobre ganhadores, que reagiram parando suas atividades por uma semana. Sobre isso, ver João José Reis, “A Greve Negra de 1857 na Bahia”. Dossiê Brasil/África, n. 18, p. 6-29, jun.-ago./93; ver também, do mesmo autor: “De olho no canto: trabalho da rua na Bahia na véspera da abolição”. Bahia, *Afro-Ásia*, 24 (2000), 199-242. Sobre a autonomia escrava nos serviços de ganho, ver, por exemplo: Maria Helena P. T. Machado, “Sendo cativo nas ruas: a escravidão urbana na cidade de São Paulo”. In: Paula Porta (Org.), *História da cidade de São Paulo: a cidade no Império 1822-1889*. São Paulo: Paz e Terra, 2004. p. 57-97. v. 2; Maria Odila Leite da Silva Dias, *Quotidiano e Poder em São Paulo no Século XIX*. 2ª ed. Revista. São Paulo: Brasiliense, 1995; Maria Cristina Cortez Wissenbach, *Sonhos africanos e vivências ladinas: escravos e forros em São Paulo (1850-1880)*. São Paulo: HUCITEC, 1998.

¹¹¹ APEB, *Seção Legislativa, livro 856. “Posturas Cachoeira, 1830-1886”*. Como acabamos de ver, os trabalhadores das ferrovias eram também rigorosamente vigiados pelas autoridades policiais. A prática de cura das religiões era outra atividade que sofria perseguições. Os praticantes do candomblé eram acusados pelos letrados de serem feiticeiros. Segundo Edmar Ferreira Santos, a imprensa cachoeirana, no início do século XX, utilizava termos pejorativos em relação aos adeptos, como “imbecis, ignorantes, perversos e criminosos”, as mulheres eram vistas como “bruxas e feiticeiras”. Esses estigmas tinham como objetivo o que ele chamou de “estereótipo da feitiçaria”. Sobre as perseguições ao candomblé em Cachoeira e a repressão aos batuques e festas, ver Edmar Ferreira Santos, “*O poder dos candomblés*”..., p. 71. Sobre o candomblé em Cachoeira, ver também, Luis Nicolau Parés, *A formação do Candomblé – história e ritual da nação jeje na Bahia*, Campinas, Editora da Unicamp, 2006; João José Reis, “Magia Jeje na Bahia”..., 1988; Luiz Claudio Nascimento, *Bitedô: Onde moram os Nagôs: redes de sociabilidades africanas na formação do Candomblé jêje-nagô no Recôncavo baiano*. Rio de Janeiro: Ceap, 2010; Fayette Wimberly, “The Expansion of Afro-Bahian Religious Practices in Nineteenth-Century Cachoeira”..., p. 74-89.

postura pretendia regular o serviço de ganhador, canoeiro e carroceiros.¹¹² Os representantes da Câmara enviaram a proposta para o presidente da província, João Capistrano Bandeira de Mello, e pedia para “fazê-lo chegar à mesa da Assembleia Legislativa Provincial”. O que diferia da proposta anterior, de 1881, além da inclusão de duas categorias de trabalho, foi a solicitação de mais informações pessoais dos matriculados. Além do nome, a nova postura obrigava os inscritos a declararem “nascimento, idade, cor, estado [civil], altura e qualquer outros sinais visíveis”. Somado essas informações, que deveriam constar em um livro de talões na secretaria da Câmara, depois de previamente inscritos, os trabalhadores deveriam usar uma numeração em um dos braços, na vestimenta, “para que seja de pronto conhecido”. Também deveriam antes de exercer a função, atestarem ao delegado do termo, e ao pároco da freguesia na qual moravam, provas que eram “de bons costumes, e por documento provar ainda que se acha livre de crimes”. A legislação de controle sobre os trabalhadores atingia os ganhadores, mas também alcançaria outros alvos.¹¹³

O Tribunal do Júri cachoeirano também foi motivo de duras críticas dos promotores de justiça. Em 1887 o promotor público da comarca debateu insistentemente com o advogado de defesa de um réu, “conhecido ratoneiro e membro efetivo de uma quadrilha de laráprios”, a este respeito. Na resposta ao doutor Arthur de Almeida Boaventura, defensor do réu, o promotor público, Pedro Vergne de Abreu, desferiu inúmeras críticas ao procedimento do Tribunal. Segundo o promotor, a forma de julgar do tribunal tornava difícil, “senão impossível, a respeito de certos crimes, acumular-se uma prova completa”. O que era veementemente questionado por Pedro Vergne seria a dificuldade de encontrar testemunhas presenciais, que reconstituíssem a “prova plena” dos crimes. Isso para o promotor era “dificultar a punição do crime e acobertar o delinquente com o manto da própria astúcia e sagacidade reservando o castigo aos menos perigosos e perversos”. Para refutar essa prática do Tribunal, o promotor público despejou seu conhecimento sobre o direito penal de outro país, exemplo a ser imitado da “civilização avançada”. Peço licença ao leitor/a para reproduzir parte do discurso de Pedro Vergne de Abreu:

¹¹² Os canoieiros que trabalhavam realizando travessias no rio Paraguaçu, entre Cachoeira e a freguesia de São Félix, estiveram em diversos conflitos. Em 1881 os canoieiros se recusaram a atravessar o rio levando a “guarda para o seu policiamento” na freguesia de São Félix (lembramos que a ponte que liga as duas localidades foi colocada no ano de 1885). Segundo o delegado de cachoeira, Antônio Lopes de Carvalho Sobrinho, “os canoieiros formalmente recusaram-se a esse trabalho sem a devida retribuição, pelo que continuamente se dá conflitos entre estes e os guardas que tem de transpor o rio”. Cf. APEB, *Correspondências recebidas da Polícia (1880 – 1882)*, maço: 3139-63. Os canoieiros também, nessa mesma década de 1880, negaram-se a transportar escravos, e, segundo Walter Fraga Filho, *Encruzilhadas da liberdade...*, p. 103, “prontificaram-se a transportar gratuitamente os que estavam em fuga”.

¹¹³ APEB, *Seção de Arquivo Colonial Provincial, Governo da Província, Câmara/Cachoeira (1836 - 1889)*, maço: 1273; *O Tempo*, 18 out. 1887, p. 1. “Câmara Municipal”.

Os crimes contra a propriedade e contra a honra raramente são punidos, se para verificar a sua autoria fosse rigorosamente indispensável a prova direta. Nessa matéria devemos adotar a teoria inglesa que dá igual valor a prova circunstancial. As circunstâncias induzem com mais segurança às vezes, a convicção em matéria criminal: as circunstâncias não mentem, como diz o provérbio *Circumstances do not lie* [circunstâncias não mentem].¹¹⁴

Na lógica do promotor público bastava encontrar vestígios do crime, como objetos roubados em posse do suspeito para indicar um fato delituoso. Além disso, no rol das “circunstâncias” do fato, a natureza das coisas roubadas, a prova dos autos, as contradições do acusado e os precedentes do réu, bastavam para julgá-lo culpado e condená-lo.

No ano de 1888, meses depois da abolição, seria a vez dos negociantes da sede do termo reivindicar pela “manutenção da ordem pública e garantia do comércio”, além de melhorias na segurança individual e de propriedade em forma de abaixo-assinado. Esse abaixo-assinado foi endereçado diretamente ao presidente da província no dia 25 de outubro. No documento, os comerciantes e proprietários pediam “instantaneamente” a conservação do tenente Joaquim Meireles no cargo de comandante do destacamento policial. Para os abaixo assinantes, a preservação do “distinto oficial” seria um elemento de extrema confiança “na guarda dos direitos e garantia individual da população cachoeirana”. Ainda segundo os abaixo assinantes, seria de fundamental importância assegurar ao tenente a função de comandante de polícia “na melindrosa e assustadora época que atravessamos, na qual os larápios se multiplicam e trazem o comércio e as famílias em sobressalto”.

A ideia de que o fim da escravidão traria perigos e aumentaria os crimes repercutia entre os antigos senhores. Segundo eles, a época “melindrosa” só não estava sendo pior “devido à energia e incessante vigilância” promovida pelo tenente Meireles. Curioso que dois meses antes desses elogios, o periódico *O Tempo*, informava que “na noite de 24 para 25, ladeira do Monte, o senhor tenente Meireles, comandante do destacamento desta cidade”, foi ele mesmo vítima de um roubo em sua casa. Segundo o periódico, os ladrões entraram pela janela e levaram uma quantia não identificada de dinheiro. O articulista chamava a atenção dos leitores para prevenirem “porque, a própria polícia é alvo desses *tiroteios*, quanto mais o resto”. Talvez depois desse infortúnio o tenente tenha se revoltado e assumido ainda mais o papel de “vigilante” do comércio local.¹¹⁵

¹¹⁴ APEB, *Processos-crime*: 17/682/04 (1887), ff. 51 v.-52. Processo de apelação em que é réu apelante Manuel Boaventura Bispo (conhecido por Boca de Boi). Grifos do original.

¹¹⁵ APEB, *Presidente da Província, Polícia (assuntos)*, (1860-1889), maço: 3135; *O Tempo*, 29, ago. 1888, p. 1. “Larápio”. Grifo do original. O termo “tiroteios” aparece na documentação analisada como gíria que significava roubo e furtos.



Figura 5 – Ladeira do Monte ainda com as palmeiras imperiais, durante obras de pavimentação, s/d.
Fonte: Acervo Eivaldo Brito.

Sobre a “melindrosa e assustadora época” a qual os comerciantes se referiam, não é de duvidar que estivessem referindo à extinção do elemento servil e a seca de 1888. Embora o desvelo aqui seja as medidas “preventivas” e repressivas tomadas no âmbito administrativo e policial contra os ladrões, não podemos abster algumas questões sociais – a época dos retirantes flagelados e dos libertos do “13 de maio”, como propalava os jornais e os delegados – repercutidas na província. Por exemplo, um jornal local noticiou, em 10 de outubro de 1888, com a epígrafe “larápios”, sobre a existência de uma quadrilha de ladrões de animais. Essa matéria insinuava que essa quadrilha era composta por ex-escravos. Segundo o mesmo periódico, “isto já era de esperar depois da lei [Áurea], que fazendo bem por um lado, por outro conduziu a um grande número de indivíduos a vagabundagem, *ao crime* e a miséria total em que se estão emergidos”. Por fim, o articulista recomendava ao governo o dever de “conciliar a liberdade com o trabalho como se faz alguns países adiantados do estrangeiro”.¹¹⁶

De acordo com Sandra Pesavento, os meios de repressão e coerção física aplicada aos ex-escravos necessitavam de reformulações depois de 1888. O que não se resumia a “providenciar e agilizar os meios de acentuar a vigilância e a repressão sobre os trabalhadores

¹¹⁶ *O Tempo*, 10 out. 1888, p. 1. “Larápios”. Ênfases acrescentadas. Sobre a seca de 1888, ver Graciela Rodrigues Gonçalves, “As secas na Bahia no século XIX (sociedade e política)”...

através da polícia, da justiça e dos códigos de posturas municipais”. Na lógica dos antigos senhores, segundo essa autora, era preciso também “difundir ideologicamente uma nova ética de valorização do trabalho e condenação da vagabundagem”. Tentativas de redefinir os limites da liberdade em uma nova conjuntura social, sem escravos. Novas formas de criminalizar os pobres e restringir a liberdade e a cidadania plena desses indivíduos seriam pautas-chaves para os ricos proprietários. Por isso tratou-se de outorgar imediatamente o Código Penal, em 1890, antes mesmo da Constituição, aprovada um ano depois.¹¹⁷

Vimos que, terminada a escravidão, posturas paternalistas de antigos senhores foram tentativas de manterem seus antigos trabalhadores aos seus domínios. Contudo, segundo Walter Fraga Filho, as elites baianas recorreriam cada vez mais à concepção de raça para classificarem os novos cidadãos como tentativa de manterem seus privilégios e hierarquias.¹¹⁸ Mostramos que algumas vítimas, como o barão de Capivari, depois de serem roubados acabaram perdendo os réus. O perdão seria um aspecto da política paternalista na tentativa de reconstrução da autoridade.¹¹⁹ Todavia, não seria difícil imaginarmos o quanto de pressão social e recomendações morais esses indivíduos, presos sob suspeita de roubos, recebiam. A partir de finais da década de 1880 aumentariam as estratégias políticas dos dominantes para preservarem hierarquias sociais ameaçadas. Segundo Wlamyra Albuquerque, a abolição traria para as autoridades baianas da época uma questão primordial: quais seriam os meios de conter as inquietações e expectativas de liberdade da população negra.¹²⁰

Em toda parte em que existiu escravidão, conflitos envolvendo terra e trabalho foram as questões principais no pós-emancipação.¹²¹ Segundo Walter Fraga Filho, autoridades da província baiana estavam temerosas sobre os conflitos ocorridos no Recôncavo imediato à abolição. Segundo esse autor, muitos senhores usaram de métodos arbitrários com objetivo de manterem os libertos, “que se recusavam a trabalhar”, fora dos locais de plantio. Por isso, os senhores eram acusados de contratarem “homens armados para vigiar as plantações”.¹²² Talvez por isso, o governador Manuel Victorino Pereira, no dia 12 de dezembro de 1889, tenha instruído o “corpo militar da polícia” a “cercar, destroçar ou prender grupo de

¹¹⁷ Sandra Pesavento, *A emergência dos subalternos*. Porto Alegre: EdUFRGS, 1989, p. 36.

¹¹⁸ Walter Fraga Filho, *Encruzilhadas da liberdade...*, p. 350.

¹¹⁹ Sobre a “política de domínio paternalista”, conferir, dentre outros, Sidney Chalhoub, *Machado de Assis Historiador*. São Paulo, Companhia das Letras, 2003; Hebe Maria Mattos, *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista, Brasil Século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

¹²⁰ Wlamyra Albuquerque, *O Jogo da Dissimulação...*, p. 105.

¹²¹ Ver, dentre outros, Eric Foner, *Nada além da liberdade...*; Frederick Cooper; Thomas C. Holt e Rebecca J. Scott, *Além da escravidão: investigações sobre raça, trabalho e cidadania em sociedades pós-emancipação*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

¹²² Walter Fraga Filho, *Encruzilhadas da liberdade...*, p. 158.

indivíduos armados quer com fins sediciosos, que a título de guarda campestre ou de fazendas de criação”.

Premeditando os queixumes da classe senhorial, o quinto artigo dos nove dessas “instruções”, de 1889, previa a prisão de “ladrões de animais, onde quer que se acoitem, os larápios de toda espécie, os ladrões vulgarmente conhecidos”. E nos “casos especiais remeter para esta capital tais indivíduos com as devidas informações das autoridades locais a fim de serem forçados a trabalhar nas colônias do estado”. Não passariam despercebidas as queixas dos senhores acerca de prejuízos ocasionados por incêndios, saques, furtos de animais e plantações. Cabia agora ao governo instituir duramente o controle e a vigilância sobre os egressos da escravidão.¹²³

Para coibir as expectativas da maioria dos trabalhadores agrícolas, outros obstáculos seriam colocados pelo governo, autoridades policiais e políticas locais. Incapazes de encontrar trabalhos rentáveis, sem terra e desprovidos de ocupações, surgia um novo grupo proletário disposto a encarar serviços alugados (como jornaleiros) e de ganho. Indubitavelmente essas ocupações já eram desempenhadas pela maioria da população subalterna desde os tempos da colônia e muitos desses sujeitos não quiseram continuar nas malhas dos antigos patrões. Porém, os rumos e expectativas desses indivíduos causavam incômodos às elites baianas, justificando o aumento constante de tentativas de controle através do recrudescimento da polícia e de posturas laborais.

No ano de 1890 a Intendência de Cachoeira, recém-criada no período republicano, aprovou mais um regulamento para o serviço de ganhadores estabelecido pela polícia. Com o novo regulamento a atividade do ganho passaria a ser restrita, só podiam se matricular “duzentos homens de bons procedimentos”. Outra característica desse regulamento foi a imposição de uma padronização da vestimenta “para ser conhecido facilmente”; “o ganhador trará calças de algodão azul, camisa branca e gorro preto de marinheiro”. A numeração conforme sua matrícula deixaria de ser na manga da camisa e passaria para o lugar na região do peito esquerdo. Esses trabalhadores deveriam ostentar, depois de registrados, “uma chapa de 9 centímetros quadrados”. O regulamento também recomendava que nenhum ganhador pudesse ser contratado caso tivesse sido “preso por ladrão ou desordeiro”. Corroborando com a mentalidade da época, além de manter o controle desses trabalhadores que gozavam de

¹²³ Cópia publicada no periódico *O Tempo*, 21 dez. 1889, p. 1. “corpo militar de polícia”.

grande locomoção pelas ruas, o novo regulamento impossibilitaria de exercerem a função aqueles que cometiam algum delito.¹²⁴

Outra tentativa formal de manter o controle nas zonas de trabalho, e da população liberta e seus descendentes, passados dezessete meses da assinatura da Lei Áurea, foi um questionário agrícola, em 1889, enviado pelo inspetor especial de terras públicas e colonização da Bahia ao presidente da província, José Luiz de Almeida Couto. Neste documento havia doze quesitos revelando “a preocupação do estado Imperial com os efeitos sociais da abolição”.¹²⁵ No oitavo quesito o documento traz alusão a uma estratégia comum que alguns países tomaram após o fim do elemento servil: “[...] Conviria que se estabelecesse um código rural à semelhança do que há em todos os países civilizados, que garantisse mais eficazmente os direitos recíprocos”.¹²⁶

Segundo Eric Foner, os sulistas dos Estados Unidos insistiam na existência de leis que regulamentassem a força de trabalho livre. Para esse autor, essas leis eram recursos formais que os antigos senhores tinham para controlar a mão de obra egressa da escravidão, haja vista eles exerciam as autoridades policiais e judiciárias no contexto dos anos de 1865 e 1866. Essas tentativas de leis contra vadiagem, segundo Foner, não tinham o indicativo de “raça”, contudo, segundo um contemporâneo – “fazendeiro e político democrata do Alabama” –, ‘o vadio visado era o negro da fazenda’.¹²⁷ No nosso caso, não há indícios da execução de tal “código rural” e também não sugeri uma “raça” a ser vigiada – talvez o contraste visual em relação aos que estavam na mira da polícia tornasse dispensável essa classificação. No quarto quesito desse questionário, o inspetor deixava evidente que era “a falta dos modos de vida” que prejudicava a “ordem pública”, independente da “raça humana” que estivessem “entregue às vicissitudes da penúria”.¹²⁸ Por fim, a ideia do inspetor não vingou, pois no ano de 1890, já na República, viriam outras propostas de controle do trabalho rural.

Projetos de leis “que garantissem a mão de obra” foram insistentemente debatidos também a nível estadual no novo regime político. Dentre eles, tramitou na Assembleia

¹²⁴ Surpreendem também a quantidade de artigos desse regulamento, 26 ao total. Ver ARC, *Regulamento estabelecido pela policia e aprovado pela Intendência Municipal para o serviço de ganhadores da cidade de Cachoeira*. Sem código.

¹²⁵ Ver Silvio Humberto P. Cunha, “Um retrato fiel da Bahia”..., p. 220, esse autor analisou amiúde esse questionário.

¹²⁶ APEB, *Seção Colonial/ Provincial, Série: Agricultura (1874 - 1889), Terras Públicas e Colonização (III)*, maço: 4850. Exemplos de medidas que garantissem os trabalhadores nas antigas zonas de trabalho foram os “Códigos Negros” nos Estados Unidos em 1865 e 1866. Sobre os “Códigos Negros” nos Estados Unidos e no Caribe inglês, ver Eric Foner, *Nada além da liberdade...*

¹²⁷ Palavras de John W. DuBose apud Eric Foner, op. cit. p. 91.

¹²⁸ APEB, *Seção Colonial/ Provincial, Série: Agricultura (1874 - 1889), Terras Públicas e Colonização (III)*, maço: 4850.

Legislativa do Estado da Bahia, em 1893, um novo projeto de Código Rural.¹²⁹ Por sua vez, o Código Rural foi um desdobramento de outro projeto não aprovado pela Câmara em 1890 sugerido pelo governador Manoel Victorino Pereira. Ele havia formado, em 21 de fevereiro de 1890, uma comissão para “estudar e apresentar projetos de um código e polícia rurais, e de uma legislação florestal e de terras”.¹³⁰ A nova tentativa visava regulamentar e disciplinar os trabalhadores servindo-se da retórica da “vadiagem” para legitimar a coerção extra-econômica e a interferência no cotidiano da população recém-liberta.¹³¹

¹²⁹ APEB, *Seção Legislativa, Documentos da Assembleia Geral Legislativa da Bahia (Projetos)*, livro 189.

¹³⁰ APEB, *Seção Republicana, Documentos da Secretaria de Governo, (Atos de 1890)*, caixa 1760, documento 1753, f. 14.

¹³¹ Outros autores analisaram essa documentação com outros propósitos, sobre a proposta do “código rural” de 1890, ver Walter Fraga Filho, *Encruzilhadas da liberdade...*, p. 158-59. Para uma análise mais minudente do “Projeto de Código Rural” de 1893, ver Aldrin Castellucci, “A experiência da escravidão e a constituição de uma identidade operária na Bahia da Primeira República”. In: XXIV Simpósio Nacional de História, São Leopoldo. Comunicação. São Leopoldo: ANPUH, 15 a 20 jul. 2007, p. 1-9; Maria Cecília Velasco e Cruz, “A liberdade do operário que foi escravo: reflexões a partir de um percurso carioca”. In: João José Reis e Elciene Azevedo (orgs.), *Escravidão e suas sombras...*, p. 321-65; Robério Santos Souza, “Organização e disciplina do trabalho ferroviário baiano no pós-abolição”. *Revista Mundos do Trabalho*, vol. 2, n. 3, janeiro-julho de 2010, p. 76-98.

CAPÍTULO 2

“Grandes desejos”, realidades distintas: ladrões, roubos e furtos no termo de Cachoeira

*Mataram meu boi
lá na Recuada
mataram meu boi
não me deram nada.¹*

Freguesia de São Félix, 13 de maio de 1888, um domingo. João Baptista Simeão, inspetor de quarteirão, chegou na “casa de audiências” do subdelegado Joaquim José de Santana. Nesse dia, o inspetor havia prendido “o escravizado Militão da propriedade de Manoel Romualdo da Neiva” acusando-o de roubo. Segundo o inspetor de quarteirão, o senhor Marcolino José Sousa Lima havia-lhe pedido que prendesse Militão por ter furtado “quatorze galinhas e um saco de milho” e fugido. Juntamente com o ofendido e “pelo clamor público”, o inspetor informou ao subdelegado que deu voz de prisão a Militão. Esse, por sua vez, não estava disposto a ser preso.

Militão resistiu à prisão “deitando diversos golpes com uma foice” contra a “existência dele” – disse o inspetor tentando legitimar talvez algum tipo de agressão ao acusado.² Militão, 30 anos “pouco mais ou menos”, vivia do “trabalho da enxada das roças de seu senhor Manoel Romualdo da Neiva”, natural da freguesia de São Felipe. Defendeu-se da acusação dizendo que havia recebido as galinhas de seu irmão Lúcio, que era “escravizado de Joaquim Ignácio de Sousa Lemos”. Segundo Militão, seu irmão que tinha furtado as aves e o saco de milho e lhes dado.³

Essas são as únicas informações que temos sobre esse caso de Militão. O processo criminal está incompleto e restam apenas quatro folhas sem muitas informações. Mas há algo que chama a atenção nesse caso. Ele aconteceu no domingo, dia 13 de maio de 1888, dia da

¹ Canção entoada nos festejos da Nossa Senhora d’Ajuda, que ainda é celebrado no mês de novembro. Nos cortejos são cantadas músicas chulas e marchas em tons de ironia social. Os versos estão em, Edmar Ferreira Santos, *O poder dos candomblés: perseguição e resistência no Recôncavo da Bahia*. Salvador, EDUFBA, 2009, p. 60.

² APEB, *Processos-crime*: 33/1365/06 (1888), f. 3. Processo crime de resistência à prisão em que é réu Militão de Tal (escravo).

³ APEB, *Processos-crime*: 33/1365/06 (1888), ff. 3 v., 4.

abolição. Assim, podemos supor a respeito do que levou Militão a tentar a sorte com suas galinhas fora do domínio de seu senhor. Talvez já tivesse chegado notícia da abolição. Sabemos que por volta das 4 horas da tarde a imprensa baiana já sabia que a princesa regente finalmente havia assinado a lei que colocava fim à escravidão no Brasil, e a notícia ligeiramente chegou ao Recôncavo.⁴

Se Militão sabia da assinatura da princesa Isabel, só podemos especular e talvez pouco importe. Seja como for, o certo é que o furto talvez fosse, para Militão, a possibilidade de sobreviver fora dos domínios de seu ex-senhor, mesmo módica, começando com um poleiro com catorze galinhas e um saco de milho. O roubo das galinhas também pode ser interpretado “como forma de retaliação contra práticas de trabalho injustas”.⁵

Infelizmente para Militão, sua trajetória após o furto foi interrompida. Mas sua saga pode ilustrar a reação de muitos escravizados que se viram no direito de levar consigo aquilo que lhe achasse justo. Talvez Militão ou seu irmão cuidassem das galinhas e entendessem o furto como uma possibilidade de repartir a propriedade do senhor. Essas práticas corriqueiras geralmente eram toleradas pelos fazendeiros e resolvidas no âmbito privado. Entretanto, quando fugiam do controle dos senhores, obviamente as expropriações, ou “rapinagem”, eram rapidamente criminalizadas.

Os estudos sobre escravidão vêm demonstrando, há algumas décadas, diversas formas de resistência dos grupos subalternos.⁶ Para os especialistas nesse assunto, o furto nos ambientes de trabalho representou um complemento à renda ou um acerto de contas por diversas razões. Às vezes, o furto era o único recurso possível de compensar injustiças. Desse modo, em muitos casos, a atividade delitiva do roubo era motivada por quebras de acordo em

⁴ Para as notícias da abolição na Bahia, ver Walter Fraga Filho, “Os 13 de maio e as celebrações da liberdade, Bahia, 1888-1893”. *História Social*, n. 19, segundo semestre de 2010.

⁵ Eric Foner, *Nada além da liberdade: a emancipação e seu legado*. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Brasília: CNPq, 1988, p. 101. Segundo Foner, de modo geral, “o fim da escravidão foi acompanhado por um esforço determinado em acabar com o furto pelos antigos escravos”.

⁶ Para “formas de resistência”, ver James C. Scott, “Exploração normal, resistência normal”. *Rev. Bras. Ciênc. Polít.* no. 5 Brasília Jan./July 2011, p. 217-243; João José Reis e Eduardo Silva (orgs.), *Negociação e Conflito. A Resistência Negra no Brasil*. São Paulo, Cia. das Letras, 1989.

engenhos e alhures.⁷ Militão também poderia simplesmente ter furtado/ganhado essas galinhas para saciar sua necessidade básica. Podemos aventurar outra hipótese, a de que Militão celebrasse sua liberdade, regada a bebida e uma “moqueca”.⁸

Por fim, após esse fatídico dia, Militão teria que esperar algum tempo para alcançar seguir sua trajetória em liberdade. Militão não conseguiu seu intento, em 1888, e não sabemos do destino do seu irmão. Porém, outros companheiros de Militão certamente tiveram mais sorte que ele. Quem sabe um dia algum historiador/a nos mostre a história de Militão, um escravo que, apesar dos pesares, sonhava em obter certa segurança material vendendo suas galinhas, ou talvez lutando para resistir a mais um dia com a barriga cheia.

Assim, neste capítulo aventuramos seguir nas encruzilhadas de decisões, ações e atitudes que configuraram em práticas delitivas de roubo e furto no termo de Cachoeira, tendo como principais rastros a documentação policial e judiciária. O objetivo aqui é, também, perceber os indivíduos indiciados por roubos e furtos; assim como as razões alegadas para cometer tais infrações mencionadas nos processos. Cabe-nos aqui tentarmos compreender sobre motivações, hábitos e redes de sociabilidades no universo de homens e mulheres envolvidos nos roubos e furtos. Portanto, era necessário conhecer comportamentos e motivações desses sujeitos que recorreram à prática do roubo por diversas razões. Veremos aqui os labirintos e correntezas que esses sujeitos tiveram inseridos, sendo o destino o roubo e o furto.

As três últimas décadas do século XIX foram períodos de grandes debates e estudos sobre as causas da criminalidade. A Antropologia Criminal e, posteriormente, a Sociologia Criminal tinham como questão identificar um perfil do criminoso, que servisse de apoio ao dispositivo policial e penal no sentido de prevenir e conter os delitos contra a propriedade.⁹

⁷ Para o roubo como “recurso possível de compensar injustiças”, ver E. P. Thompson, *Senhores & Caçadores: a origem da Lei Negra...*; Eric Foner op. cit., especialmente o capítulo II: “A política da liberdade”; Carmen Vivanco Lara, “Bandolerismo colonial peruano, 1760-1810, caracterización de una respuesta popular y causas económicas”. In: Carlos Aguirre e Charles Walker (orgs.), *Bandoleros, abigeos y montoneros...*, pp. 25-56; Lewis Taylor, “Los Orígenes del bandoleirismo em Hualgayoc, 1870-1900”. In: Carlos Aguirre & Charles Walker (orgs.), op. cit. p. 213-48; Carlos Aguirre, “Cimarronaje, bandolerismo y desintegración esclavista: Lima, 1821-1854”. In: Carlos Aguirre & Charles Walker (orgs.), op. cit. p. 137-82; Imilcy Balboa Navarro, “Libertos, vagos y bandoleros: La reglamentación del trabajo tras la abolición de la esclavitud (Cuba, 1886-1895)”. *Relaciones (Zamora)*, 2011, vol. 32, no. 127, p. 87-116; da mesma autora: *La Protesta rural en Cuba. Resistencia cotidiana, bandolerismo y revolución (1878-1902)*. Colección Tierra Nueva e Cielo Nuevo, CSIC, Madrid, 2003.

⁸ A referência a “moqueca” foi retirada de outro caso de roubo em que uma testemunha afirmou ter recebido “uma franga para se preparar uma moqueca”. Cf. APEB, *processos-crime*: 17/682/05 (1888), f. 47. Vários réus. Auto de perguntas à Maria Sebastiana do Sacramento, 18 anos de idade, solteira, lavadeira, natural da freguesia da Conceição da Feira.

⁹ Para um debate mais aprofundado a respeito das teorias raciais na Bahia, ver Iraneidson Santos Costa, “A Bahia já deu Régua e Compasso: O Saber Médico-Legal e a Questão Racial na Bahia, 1890 – 1940”. Dissertação de mestrado defendida no programa de Pós-Graduação em História da UFBA, 1997.

Longe de caracterizarmos um perfil, ou fazer um estudo sociológico do Direito, nos ocuparemos aqui em conhecer a malha classificatória das instituições incumbidas de tratar a criminalidade e da administração dos espaços públicos. Além disso, a partir dos indicadores sociais, encontrados nos processos criminais, poderemos conhecer as características mais comuns dos indiciados, como: idade, sexo, ocupação, naturalidade, condição jurídica, cor e estado civil. Também veremos aqui quais foram os locais, objetos preferidos e alvos mais recorrentes na documentação judiciária, policial e na crônica jornalística. Além disso, buscaremos identificar as redes do comércio ilícito dos indiciados como ladrões e quem eram os compradores das mercadorias subtraídas.

“Larápios de toda a espécie, os ladrões vulgarmente conhecidos”

a) Arrombamentos

Um primeiro tipo de roubo, talvez mais comum na região, foi o arrombamento (63% no universo de 59 peças documentais), protagonizados pelos denominados, muitas vezes, genericamente, como “larápios”. Geralmente os procedimentos para efetuar esse tipo de delito eram inofensivos às pessoas. Seus protagonistas, para consumir o roubo, agiam com “violência à coisa” e não às pessoas, tendo como principais alvos as lojas de comércio e domicílios de ricos proprietários e fazendeiro. As formas de ataque mais comuns eram simplesmente arrombar as portas, ou escalar paredes, entrar pelos telhados e até mesmo abrir um buraco na parede. Foi essa a maneira viável que o escravo Rodrigo da Fonseca, natural da freguesia de Muritiba, 26 anos, “vivia de ser ganhador de rua”, utilizou para no dia 15 de março de 1884, entrar no armazém de fumo do negociante Castriciano Martins Curvello, estabelecido em São Félix.¹⁰ Rodrigo da Fonseca aparentemente agira sozinho. Veremos a seguir que nesses arrombamentos, geralmente, as suspeitas sempre recaíam para grupos de três indivíduos em diante. Muitos pelo motivo de, após o êxito do delito, ser complicado carregar os objetos roubados. Isso não foi empecilho para Rodrigo.

Rodrigo da Fonseca foi acusado de ter, no dia 15 de março de 1884, arrombado o armazém de fumo do negociante Castriciano Martins Curvello, estabelecido em São Félix, e tirado “grande porção de fumo em folha”.¹¹ Ele morava em uma casa contígua ao armazém. Segundo a testemunha Manoel Geraldo de Almeida Vasconcelos, 26 anos, artista, morador da freguesia de São Félix, “não só viu [o] fumo no quarto em que morava o mesmo Rodrigo”,

¹⁰ APEB, *Processos-crime*: 17/ 691/07 (1885), f. 2. Processo criminal de arrombamento em que é réu Rodrigo da Fonseca (escravo).

¹¹ APEB, *Processos-crime*: 17/691/07 (1885), f. 2.

além disso, “na noite de sábado [15 de março de 1884] encontrou-se com o mesmo Rodrigo conduzindo fumo em uma grande trouxa” em direção à “Estação de São Félix”.¹² Ao ser acusado de ter feito o “arrombamento na parede do quarto onde morava”, que era a mesma de um “armazém do depósito dos ditos fumos”, Rodrigo informou, de forma sagaz e um tanto hilária, que os ferimentos na parede eram ocasionados porque “batia para matar morcegos”.¹³ Já no interrogatório em fevereiro de 1885, talvez orientado por seu defensor, o advogado Antonio José Baleeiro, Rodrigo disse ao juiz de direito que “quando levava o fumo para lá viu um buraco ocasionado pelo choque dos fardos de fumo quando eram aí deitados, e que por ser a parede de taipa faziam cair os torrões; o qual buraco Manoel Geraldo tapou com taboas”.¹⁴ Apesar de ter sido preso ainda de posse de algumas trouxas de fumo que haviam desaparecido do armazém, Rodrigo negou sempre que tivesse cometido o roubo, e contou ao delegado “que o fumo encontrado em sua casa lhe pertencia por ter trocado por uma pistola com um homem morador nas laranjeiras, freguesia da Muritiba cujo homem lhe disse chamar-se Quincas”.¹⁵

Saiamos das astúcias de Rodrigo para tentar imiscuir sobre as motivações de sua atitude extrema. Em seu primeiro depoimento, no dia 15 de março de 1884, Rodrigo declarou ser escravo de Aprígio da Fonseca. Ao contrário do que se poderia esperar, durante os interrogatórios, Rodrigo não fez nenhuma alusão à relação com seu senhor. Em 20 de março de 1884, respondendo a uma pergunta precisa do delegado, Rodrigo exclamou: “não sabe se é liberto, sabe que tem dinheiro em juízo para sua liberdade, e que pertencia a Aprígio da Fonseca”.¹⁶ Essa dúvida de Rodrigo nos dá indícios sobre sua motivação: a conquistar da liberdade. No desespero em razão da prisão, segundo uma testemunha, “[...] chegando ao meio do rio [Rodrigo] atirou-se n’água, que felizmente o puderam salvar”. Provavelmente Rodrigo quis dar fim a sua vida e se entregou às águas do rio Paraguaçu. Jackson Ferreira analisou a dramática saga de uma mãe que, para não retornar ao cativeiro juntamente com seus cinco filhos, tomou uma atitude drástica, “atirá-los às águas” e acompanhá-los.

Aparentemente dar fim a sua vida foi o anseio final de Rodrigo, pois, “[...] caiu n’água em virtude de estar em questão com seu senhor por ter requerido em favor de sua liberdade, que há muitos dias não tinha-se avistado com o seu Curador para lhe dar as necessárias

¹² APEB, *Processos-crime*: 17/691/07 (1885), f. 25 v.

¹³ APEB, *Processos-crime*: 17/691/07 (1885), f. 26.

¹⁴ APEB, *Processos-crime*: 17/691/07 (1885), f. 97.

¹⁵ APEB, *Processos-crime*: 17/691/07 (1885), ff. 24 v, 25.

¹⁶ APEB, *Processos-crime*: 17/691/07 (1885), f. 22 v.

informações a quem há muito tempo havia dado quatrocentos mil réis”.¹⁷ Ou seja, Rodrigo também pode ter sido enganado e roubado. E, antes dessa atitude extrema, tivesse juntando, com a venda do fumo supostamente furtado, outros quatrocentos mil réis, possivelmente para pagar o aluguel de sua casa e suas despesas básicas.

Outro autor que investigou alguns casos de suicídio na Bahia foi Wilson Roberto Mattos. Esse autor nos informa “que o medo era um forte componente” motivador para o suicídio dessas pessoas no regime de escravidão. Segundo Wilson Mattos, “o medo da captura, medo de ser vendido, medo de ser separados dos seus, medo dos castigos etc.”, foram os principais componentes no ato suicida. Além disso, no campo cultural, Mattos concorda com a ideia que “o principal objetivo dos suicidas era o retorno à África e a decorrente possibilidade de renascimento em outras condições”.¹⁸ Assim, o medo do sofrimento foi a causa das atitudes extremas dessas pessoas, amenizadas e encorajadas por outra concepção de morte.

Presumo que Rodrigo estivesse receoso dos surgimentos de informações sobre sua conduta “desviante”. Em 26 de março de 1884, Manuel Pedro, 48 anos, casado, empregado na Estrada de Ferro Central, escravo do casal do finado capitão Anselmo José Coelho, deu informações importantes a respeito de Rodrigo. Manuel Pedro, testemunha informante, ao ser perguntado sobre o procedimento do mesmo Rodrigo: “Respondeu ter péssimo procedimento, e ser conhecido por ladrão, sendo esta a voz pública, e o mesmo Rodrigo já arrombou uma porta que bota para fora o sobrado de seus senhores menores, filho do falecido capitão Anselmo José Coelho”.¹⁹ Essa foi uma informação extra para o promotor de justiça alcançar o convencimento do júri. Assim, o júri condenou Rodrigo “incurso no grão máximo do artigo 257 do Código Criminal, a quatro anos de prisão com trabalho, e 20% do valor roubado, e as custas” do processo.²⁰

Estes indivíduos geralmente agiam acompanhados, haja vista dependerem de um arsenal logístico: escadas, lampiões, candeeiros ou velas de carnaúba, limas, pés de cabra,

¹⁷ APEB, *Processos-crime*: 17/691/07 (1885), f. 29. Depoimento da testemunha Herculano Firmino Marques, 33 anos, marítimo. Um último recurso que poderíamos chamar de informal e desesperado para tentar fugir de prisões, era pular das embarcações que faziam as transferências de presos ou que deslocavam os suspeitos de outras localidades para a prisão de Cachoeira. Um periódico local noticiou, jocosamente, uma tentativa frustrada de fuga da seguinte maneira, “ao chegar a bordo do vapor tentou, por duas vezes, atirar-se ao rio Paraguaçu, no intuito, sem dúvida, de fugir”. Todavia, presumimos que esse não tenha sido o desejo de Rodrigo. Cf. *A Ordem*, 9 jan. 1885, p. 2. “Pé de Rodó”. Sobre suicídio de escravos na Bahia, ver Jackson André da Silva Ferreira, “Loucos e pecadores: suicídio na Bahia do século XIX”. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2004, p. 109.

¹⁸ Ver Wilson Roberto Mattos, *Negros contra a ordem...*, p. 182, 184.

¹⁹ APEB, *Processos-crime*: 17/691/07 (1885), ff. 34, 34 v.

²⁰ APEB, *Processos-crime*: 17/691/07 (1885), f. 104.

marretas e facões. Na falta de escadas os ladrões improvisavam; as bicas das casas e os postes da iluminação pública eram possibilidades de caminhos para chegarem às janelas ou até mesmo um remo de barco poderia ajudar a subir nos telhados.²¹ Antes de agirem, os autores desse tipo de roubo necessitavam minimamente de concentração e preparação para alcançar o êxito na operação. Deviam também, previamente, selecionar o local alvo e esperar um momento propício, sobretudo durante a madrugada, por questões óbvias. Com o crescimento da população durante as duas décadas finais do século XIX, parecem que os arrombamentos se tornariam um delito atraente devido à facilidade de continuar anônimo na cidade, onde os perpetradores podiam trabalhar em vários lugares. As fontes jornalísticas e as correspondências policiais denunciavam os arrombamentos nas residências, indicando ter sido uma prática pujante e fortemente perseguida pela polícia e recompensada pelas vítimas, caso seus bens fossem recuperados.²²

Alguns roubos tinham uma trama particular, contudo, também, existiam casos muito corriqueiros. Em sua totalidade, os roubos aconteciam na calada da noite.²³ Por conta disso, os seus autores também eram chamados, muitas vezes, de gatunos, “campeões noturnos” dispostos a se apropriarem dos bens alheios. Com a epígrafe “Larápios”, o periódico *O Tempo* ironizou a atividade dos “vagabundos das trevas”. Não resta dúvida a respeito da intenção dos editores em causar certo desconforto nas autoridades administrativas com objetivo de aumentarem o controle e o rigor repressivo aos suspeitos. Segundo a matéria do periódico cachoeirano, “ultimamente a audácia desses campeões noturnos não se tem saciado”. É pouco provável a intenção do uso de violência contra as pessoas nos casos de arrombamento. Há poucos exemplos em que alude ao porte de armas por esses sujeitos.²⁴

Os arrombamentos eram executados em dias com pouca movimentação. Geralmente as datas mais cogitadas pelos ladrões eram os dias santos e festivos. Aproveitando da crença das vítimas, quando estavam em orações e vigílias nas igrejas, os ladrões “trabalhavam”. Em 1885, uma testemunha disse “que no mês de novembro do ano passado por ocasião da novena

²¹ APEB, *Processos-crime*: 17/682/05 (1885). Vários réus. No corpo de delito feito na casa comercial de Pedro Lázaro Góes, foi encontrada uma vara apropriada ao “trabalho de barqueiro”. Segundo o proprietário, não existia ali até a ocasião. Concluiu-se a perícia que os ladrões invadiram pelo telhado praticando toda violência prevista. A vara serviu como escada. É possível imaginarmos as consequências que a evidência causaria: batidas policiais no porto à procura do dono da tal vara.

²² Sobre as recompensas oferecidas pelas vítimas, veremos o caso do capitão Gustavo José Fernandes que teve seu armazém roubado e ofereceu para quem dessem informações sobre os ladrões o valor equivalente aos bens perdidos. Ramiro da Silva Pimentel ofereceu cem mil réis para os informantes. Também era comum nos jornais oferecimentos de recompensas sobre vacas e cavalos roubados; *O Tempo*, 4 abr. 1888, p. 1. “Larápios”.

²³ *O Tempo*, 26 out. 1889, p. 1. “Larápio”.

²⁴ *O Tempo*, 4 abr. 1888, p. 1. “Larápios”. Uma das exceções foi o caso de Pedro Laranjeira, narrado na introdução deste trabalho.

de Santa Cecília [...] por volta de onze e meia horas da noite [...] ouviu movimento de uma lima de aço sobre um ferro e pouco depois um grande tombo sobre uma porta do pavimento térreo onde tinha casa de negócio”.²⁵ Em outro caso de arrombamento, a vítima informou ao delegado “que não é a primeira vez que sua casa é ameaçada de ser roubada, ainda pelas festas do Natal”, quando chegou de viagem “achou diversos vestígios do crime de roubo e forçamento com um instrumento em algumas portas”.²⁶ No depoimento da testemunha Bárbara Maria de Jesus, 34 anos, quitandeira, solteira, natural de Minas do Rio de Contas, ficamos sabendo que o acusado planeava outro alvo nessa data. Segundo a testemunha, “na manhã do dia em cuja noite se deu o roubo, [...] vendo o senhor Jacomim dono da fábrica do moinho de cima, em trajes de viagem e com um menino, procurou dela testemunha saber se Jacomim tinha ido para a Bahia [Salvador], [...] lhe respondeu que não, e fora prevenir a família de Jacomim” – informou Bárbara Maria.²⁷ Os exemplos de arrombamentos em datas comemorativas são vastos. Mais um para finalizar. Na noite natalina de 1892, Vicente Rodrigues Bonfim, vulgo Vicente Ceará, 20 anos, lavrador, natural do Ceará, que, depois de ter arrombado o armazém de Augusto Suerdieck, roubou fardos de fumo. Vicente foi obrigado a pagar multa de dois mil réis. A testemunha Antônio Cyriaco de Almeida, 54 anos, lavrador, casado, disse que “ouve dizer que ele é acostumado a roubar”.²⁸

A partir do ano de 1889 surgem diversas notícias nas gazetas locais de crimes de arrombamentos às residências e saques de alimentos em armazéns. Por exemplo, com o título “larápio”, o jornal *O Tempo*, em edição de 26 de outubro de 1889, informava que “o larápio de nome Victoriano, na noite de 23” foi preso e recolhido à cadeia depois de ter arrombado a casa da senhora Maria Antônia dos Santos, localizada na Rua da Feira, “levando muitas fazendas obras feitas [roupas] e dinheiro”.²⁹

Não é preciso lembrar aqui da grande seca de 1889. Por conta da escassez de alimentos, vários alimentos básicos tiveram aumentos exorbitantes, como a farinha de

²⁵ APEB, *Processos-crime*: 17/682/05 (1885), f. 2. Vários réus. Depoimento da testemunha Francisco Gonçalves Grave, 44 anos de idade, professor particular de línguas, solteiro, morador nesta cidade, natural da capital da Bahia.

²⁶ APEB, *Processos-crime*: 19/672/17 (1885), ff. 8,14. Processo crime de furto em que é réu Cândido José dos Santos (e outro). Depoimento da vítima, o senhor Lucas Frey, 69 anos, proprietário da fábrica de charutos Lucas Frey e Cia.

²⁷ APEB, *Processos-crime*: 19/672/17 (1885), f. 18. Depoimento da testemunha Bárbara Maria de Jesus.

²⁸ APEB, *Processos-crime*: 32/1322/20 (1892), f. 10. Processo crime de furto em que é réu Vicente Rodrigues Bomfim.

²⁹ *O Tempo*, 26 out. 1889, p. 1. “Larápio”. Outros casos de roubos em casas particulares serão vistos ao longo desta pesquisa.

mandioca e a carne seca.³⁰ Não há dúvidas que tais carências de necessidades básicas provocaram motivações para a prática do roubo. Na madrugada do dia 21 de julho de 1889, o lavrador Camilo Gonçalves dos Santos, 40 anos, casado, morador da freguesia de Sapé [atual Sapeaçu], foi preso em sua residência junto com seus filhos Germano Gonçalves e Florentino Gonçalves pelo subdelegado da mesma freguesia. A família foi acusada de arrombar a casa de comércio do negociante Félix Nevis, no dia anterior à prisão, e ter roubado um saco de arroz, farinha e carne seca. Um dos acusados, Florentino Gonçalves, 15 anos de idade, disse que no dia da prisão ele, seu irmão, pai e mãe foram espancados pelas autoridades policiais, “em virtude de um roubo de um pouco de arroz e carne do sertão” que atribuía “a Fernando José Rufino e outros”.³¹ Independente de quem tenha sido os autores do roubo, o que se pode notar é que muitos indivíduos buscaram nos saques a solução para seus problemas materiais motivados pelo desespero da fome.

No auto de flagrante delito desse caso, forjado pelo subdelegado, o tenente Triphom Alves Sampaio, nos dá pistas sobre tentativas de defesas alternativas da propriedade nessa época. O subdelegado disse que “morando em frente à casa de negócio de Félix Nevis”, ao abrir “a janela de sua residência às 4 horas da manhã”, viu correr pessoas do fundo da casa comercial. Ao chegar ao local do roubo, percebeu vários grãos de arroz no chão. Após a averiguação, Triphom Alves informou que, naquele mesmo dia, junto a outros policiais, perseguiu os autores do furto, “sempre acompanhando pelos vestígios do arroz”. Chegando à residência de Camilo, o tenente Triphom disse que encontrou “um saco de arroz, farinha, água ardente e carne seca”, e em seguida deu “voz de prisão”.³²

Trabalhar como “alugado” foi uma possibilidade de conseguir moradia e sobrevivência nas propriedades rurais em diversos lugares do Recôncavo. Muitos dos trabalhadores alugados, maioria de serviços na lavoura, foram ex-escravos; ou deles descendiam.³³ Estamos falando de indivíduos que vendiam sua força de trabalho em troca de

³⁰ No dia 11 de novembro de 1889 os representantes da Câmara Municipal da capital enviaram ao chefe de polícia, Firmino Lopes de Castro, uma correspondência informando sobre diversos roubos em fábricas de farinha, na capital e no interior. Na missiva, os vereadores exigiam “uma medida que corte a continuação de tais crimes”. Cf. APEB, *Polícia/Assuntos diversos (1888-1889)*, maço: 6507.

³¹ APEB, *Processos-crime: 23/952/12 (1889)*, ff. 5 v., 7. Processo crime de *habeas corpus* em que são interessados Camilo Gonçalves dos Santos (e outro). Para a participação de famílias em delitos de roubos, ver Ricardo Valderrama Fernández & Carmen Escalante Gutiérrez, “Nuestras vidas” (Abigeos de Cotabambas). In: Carlos Aguirre & Charles Walker, *Bandoleros, abigeos y montoneros. Criminalidad y violencia en el Perú. Siglos XVIII-XX*. Lima: Instituto de Apoyo Agrario, 1990, p. 307-34; Daniel Palma Alvarado, *Ladrones. Historia social y cultural del robo en Chile, 1870-1920*. Santiago, LOM, 2011.

³² APEB, *Processos-crime: 23/952/12 (1889)*, f. 9.

³³ Ver Edinélia Maria Oliveira, “Pós-abolição na Bahia. Hierarquia, lealdades e tensões sociais em trajetória de negros de Nazaré das Farinhas e Santo Antonio de Jesus (1888-1930)”. Tese de doutorado – UFRJ. Rio de Janeiro: UFRJ/FCS, 2012.

baixos salários e que permaneciam nos engenhos apenas durante o período que cumpriam suas tarefas.³⁴ Muitos dessas pessoas somavam a sua renda a venda de objetos e alimentos roubados. Afinal de contas, não é de duvidar que em momentos oportunos a confiança pudesse ser quebrada, especialmente quando o proprietário estivesse ausente. Um exemplo ilustrativo. Aos 18 dias do mês de julho de 1892, no engenho da Ponte, freguesia de Santiago do Iguape, dois trabalhadores “alugados” foram interrogados pelo subdelegado Lúcio Pereira de Lima, acusados de terem roubado diversos objetos da residência e dois cavalos russos do rico comendador Aristides Novis.³⁵ Foi o caso de Manoel Juvino dos Santos, 22 anos, vivia de “serviços no mar” antes de aceitar trabalhar como “alugado na lavoura de cana do Senhor Comendador Aristides Novis”.³⁶

Na madrugada de “vinte e três para vinte e quatro de junho” de 1892, Juvino teve a ideia de apanhar alguns pertences da casa-grande do Engenho da Ponte, freguesia de Santiago do Iguape. Segundo Juvino, em interrogatório no dia 18 de julho de 1892, era quatro da manhã já do dia 24 de junho quando ele pegou uma escada do Engenho da Ponte, onde vivia e trabalhava. Nesse dia, conforme Manoel Juvino, após ter conseguido penetrar pela janela do quarto da residência do senhor Novis, tivera azar, pois “onde entrou nada haver”. Ele não se conformaria. Após dezoito dias, outra tentativa. Agora acompanhado. Era madrugada do dia 11 de julho de 1892, por volta das uma hora da manhã, quando convidou seu companheiro João José da Silva, 18 anos, lavrador, para segui-lo na nova empreitada à casa do comendador Aristides Novis. Juvino informou ter ciência que a janela da sala de visita seria um bom caminho para invadir a residência. Pois, “o ferrolho” estava “quebrado”, tendo Juvino visto na ocasião “que entrou em serviço na referida casa”.³⁷ Dessa vez, Juvino e João tiveram êxito no intento. Permitam-nos elencar o arsenal de objetos subtraídos por eles:

um colete de brim, um paletó de flanela, um colete de casimira, uma camisa de brim, uma toalha, duas escovas, um par de botinas, um chapéu, uma coberta branca, um tapete, um chambre de chita, um gorro, um rifle, uma espingarda de carregar pela culatra, alguns côvados de chita, uma peça incompleta de algodões de Valença, um par de botas com esporas de prata.³⁸

³⁴ Walter Fraga Filho, *Encruzilhadas da liberdade...*, p. 234.

³⁵ Após a abolição, Aristides Novis foi morar na capital. Novis foi “negociante conceituado na praça de Salvador”, exportava açúcar e “financiava as safras” de outros senhores os emprestando dinheiro. Com isso, “tornou-se um grande senhor de engenho”, sendo que grande parte “de suas propriedades rurais foi adquiridas de senhores endividados”. Cf. Walter Fraga Filho, *Encruzilhadas da liberdade...*, p. 218.

³⁶ APEB, *Processos-crime*: 17/680/10 (1892), f. 5. Processo criminal de furto em que é réu Manoel Juvino dos Santos (e outro).

³⁷ APEB, *Processos-crime*: 17/680/10 (1892), f. 5 v.

³⁸ APEB, *Processos-crime*: 17/680/10 (1892), f. 5 v.

Além desses bens, os ladrões precisavam de algo de suma importância para a fuga. Foram a procura das selas, já premeditando furtar dois cavalos para facilitar a escapada. Encontraram em outro quarto “um selim inglês, um dito da terra, e duas cabeças das rédeas” e “uma manta de bode”. No mesmo engenho furtaram “dois cavalos russos pedrês”, os selaram e fugiram, sendo presos no dia 16 de julho de 1892.³⁹

Curioso é que o comendador Novis não aparece no processo. Talvez não precisasse da sua presença para a resolução da querela. Mas sem dúvida esse roubo mexeu com a autoridade de Novis. Quatro anos antes do roubo em sua propriedade, logo após a lei que abolira a escravidão, em carta endereçada ao barão de Cotegipe, no dia 6 de outubro 1888, Novis reclamou dos constantes roubos e furtos nas propriedades. Nas queixas de Novis: “A rapinagem vai se desenvolvendo em grande escala! E sem providência alguma das autoridades!! Os cavalos são roubados das propriedades sem o menor embaraço! Os bois são roubados e conduzidos para feiras, ainda ontem tive notícia que levaram 4 cavalos do Engenho Guaíba do Barão de São Francisco, 2 do seu filho, e 2 reses do Engenho Britto!”. Esses roubos impactavam a economias das fazendas, é óbvio, mas o mais aviltante para esses antigos senhores foram notícias de arrombamentos às casas-grandes, nas palavras de Walter Fraga, “símbolos maiores do poder senhorial”. Foi o que disse Novis, “já estão atacando e arrombando as casa de morar e fizeram isto no Engenho d’Água do mesmo Barão e levaram louça, etc., etc., e também no Engenho do Barão de Sauípe”.⁴⁰

Não há dúvida que, por meio dessa demasiada verbosidade, muitos ex-senhores e pessoas de posse estivessem buscando alardear um sentimento bem comum: seus temores e frustrações diante do acúmulo de expectativas dos sujeitos talvez jamais vistas antes.⁴¹ Aos olhos das classes dominantes, estas encruzilhadas de possibilidades deviam se configurar como um verdadeiro caminho espinhoso.

Contudo, certamente houve diversos roubos nesses lugares de fato. Segundo Walter Fraga Filho, o que esses senhores “consideravam ‘rapinagem’, para os libertos era remuneração por serviços prestados”. No caso de Juvino e João José, aparentemente não eram libertos, o que não impedia de compreenderem que o pagamento dos serviços prestados seria um tanto injusto também. Mas talvez a maior motivação fosse o “grande desejo que tinha de

³⁹ APEB, *Processos-crime*: 17/680/10 (1892), f. 6.

⁴⁰ IHGB, *Coleção barão de Cotegipe*, lata 91. Agradeço ao professor Walter Fraga Filho por ter cedido gentilmente essa documentação. Esse autor também analisou essa correspondência em Walter Fraga Filho, *Encruzilhadas da liberdade...*, p. 226-27.

⁴¹ Sobre os temores de ex-senhores baianos logo após a abolição da escravatura, ver Wlamyra Albuquerque, *O Jogo da Dissimulação...*, especialmente capítulo 2; Walter Fraga Filho, op. cit., especialmente os capítulos 4, 5 e 6.

voltar para sua terra natal” com um cavalo russo selado e cheio de produtos para vender e garantir algumas semanas de sobrevivência. Decerto, a decisão de distanciar-se das locais de trabalho esteve ligada à esperança de ampliar possibilidades de sobrevivência longe da autoridade e arbitrariedade de patrões (antigos senhores) e administradores de engenhos e fazendas.⁴²

Além de complemento à renda, esses roubos nos locais de trabalho reverberavam, em alguns casos, uma insatisfação, resultando em quebras de contrato. No dia 5 de maio de 1882, o administrador da embarcação “Feliz Aurora”, Antonio da Silva Guimarães, que estava atracado no porto de Cachoeira, teve uma infeliz surpresa ao ver seu baú que guardava no barco, vazio. O ladrão havia arrombado o baú, segundo o administrador, e afanado “além de roupas de seu uso”, a “quantia de vinte e um mil réis”. O principal suspeito do furto foi um “crioulo alto com bigodes” que trabalhava no mesmo barco. Tratava-se de Clemente José Thomaz, 32 anos, natural da vila de Itaparica, vivia “de ser marinheiro”. Clemente José foi preso e interrogado logo no dia seguinte ao roubo (6 de maio). O subdelegado de polícia, José Corrêa da Silveira e Souza, parece ter se surpreendido com a elegância de Clemente, e quis saber a origem e os valores da “calça de cassineta, chinelos de trança e camisa de chita”. Em sua defesa, Clemente disse que havia comprado tudo. O subdelegado insistiu em colher informações e perguntou quem o tinha dado “umas moedas de pratas”. Clemente respondeu que as moedas “foram dadas por Joaquim seu companheiro no mesmo barco”. Dito isso, óbvio que a autoridade policial perguntaria sobre esse tal de “Joaquim”. Para provar sua inocência, Clemente disse que estava na “cabeceira da prancha do lado da terra” quando “às dez horas da noite seu dito companheiro” entrou no barco. Clemente José ficou surpreso da visita de Joaquim, pois “já era tarde e ele não tinha costume de dormir no Barco”. Nessa ocasião, segundo Clemente, Joaquim disse “que depois lhe diria o que ali havia ido fazer, dando-lhe [...] cinco patações [moedas de prata] de dois mil réis cada um”.⁴³

Se ambos tiveram participação no roubo, não foi possível saber. Como de costume, as testemunhas apenas sabiam “por ouvir dizer”. No dia 8 de maio de 1882 Joaquim foi interrogado pelo subdelegado. Joaquim José da Penha, 18 anos, natural de Juazeiro, vivia “de ser embarcador”, negou a versão de Clemente informando que não esteve no barco na noite do roubo. Em seu depoimento, Joaquim demonstrou indícios de insatisfação no trabalho. Joaquim José disse “que o Administrador do Barco lhe mandara chamar, porém Clemente lhe

⁴² Ver Walter Fraga Filho, “Migrações, itinerários e esperanças de mobilidade social no recôncavo baiano após a Abolição”. Cadernos AEL, Vol. 14, Nº 26, 2009.

⁴³ APEB, *Processos-crime*: 16/667/09 (1882), ff. 6, 11, 11 v., 12, 12 v. Processo criminal de arrombamento em que é réu Clemente José Tomaz.

disse nesta mesma ocasião” que não atendesse o chamado, pois “o Administrador do Barco o queria prender porque ele respondente se despedira da marinhagem do dito Barco porque logo na primeira viagem que deu ter havido logo novidade, por isso” Joaquim disse não ter ido, “visto que já se tinha despedido e recebido a importância de sua viagem”.⁴⁴ O depoimento de Joaquim foi curto, podemos conjecturar a respeito da “novidade” como algum erro ou dano, sem dúvida. Contudo, o administrador deve ter ficado irado com a atitude desse marinheiro, se despedindo e desgarrando do serviço sem mais nem menos depois de ter dado “prejuízo”.

Por fim, não foi possível saber o desfecho do caso devido à falta de peças no processo, o que podemos especular é que Clemente queria roupas novas, um chinelo, chapéu de baeta e um corte de chita “que deu a uma rapariga por nome Felícia, crioula”.⁴⁵ Talvez ele quisesse ter um encontro bem vestido com Felícia antes de embarcar para algum lugar distante.

b) Roubos por descuido

Um segundo tipo de atividade delitiva contra a propriedade, comum nas cidades, foi o ao “descuido”. As crônicas jornalísticas geralmente denominavam os praticantes desse tipo de infração como gatunos, rapinas e ratoneiros. Como dissemos, a existência desses casos de furtos eram diariamente inseridos nas notícias de jornais, porém, pouco vistos nos processos criminais (8%), – haja vista as espertezas e agilidades de quem executavam. A via pública era lugar profícuo onde seria possível “descuidar” um relógio, chapéu, joias, ou até mesmo malas. Esses habilidosos ladrões dependiam da distração das vítimas para se apoderarem dos bens alheios. Uma porta ou janela aberta seria um cartão de visita. No dia 11 para 12 de março de 1887, segundo o periódico *A Ordem*, a casa do senhor José Luiz de carvalho e Silva, localizada na Rua de Baixo (atual Rua 13 de Maio), havia sido assaltada mais uma vez. Nas palavras do articulista do *A Ordem*, “deixando o Sr. José Luiz abertas as janelas do seu sobrado, talvez por causa de grande calor que faz atualmente, um ladrão subiu a sacada, pelo ferro do lampião, ali existente, e penetrou na sala, de onde roubou dois chapéus, sendo um de feltro preto, e outro de palha do Chile, e também um guarda sol preto”.⁴⁶ Os descuidistas não utilizavam da violência física nem ameaças às vítimas em suas práticas delitivas.

Com a modernização na iluminação pública, aprovada pela Câmara em 1887, o furto das novas lâmpadas renderiam alguns trocados. Os furtos de lâmpadas públicas eram noticiados nos periódicos locais com certa frequência. Por exemplo, *O Tempo*, em edição de 3

⁴⁴ APEB, *Processos-crime*: 16/667/09 (1882), f. 17, 17 v.

⁴⁵ APEB, *Processos-crime*: 16/667/09 (1882), f. 12 v.

⁴⁶ *A Ordem*, 16 mar. 1887, p. 1. “Roubo”.

de agosto de 1889, com o título “É com a Polícia”, alarmava para os corriqueiros casos de furtos de “lâmpadas da nova iluminação pública”. Nessa edição do jornal, em 3 de agosto, o articulista queixava-se que “na noite de ontem para hoje surrupiaram as lâmpadas de dois lampiões na freguesia de São Félix e já anteriormente haviam levado outro”.⁴⁷ Em 31 de outubro de 1889, o mesmo periódico, de forma satírica, informava sobre os frequentes furtos de lâmpadas feitos pelos “fidalgos da vagabundagem”.⁴⁸ Esse tipo de furto tinha uma visibilidade óbvia e fazia parte da estrutura urbana que se pretendia renovada, talvez por essa razão fossem tão alardeados pela imprensa local.

Por volta das seis da manhã do dia 28 de junho de 1892, Luiz dos Santos, 20 anos, “vivia da lavoura” foi preso em flagrante quando tentava furtar “tubos do lampião da iluminação pública”.⁴⁹ O caso se deu na Rua do Caquende. Em depoimento ao subdelegado Augusto César Estrela no mesmo dia da sua prisão (28 de junho), Luiz disse que “saindo da sua casa para ir ao Engenho Calolé”, na freguesia de Santiago do Iguape, “levar uns gêneros que havia comprado e levando também consigo um saco contendo uns tubos de vidros pertencentes à iluminação pública desta cidade” de Cachoeira e “que estavam em seu poder desde o tempo em que era empregado do serviço da mesma iluminação”.⁵⁰ Ou seja, os “tubos de vidro” foram frutos de desvios, ou expropriação na época em que Luiz trabalhava nas instalações dos mesmos. Aparentemente esses furtos tenham sido corriqueiros, uma espécie de complemento à diária paga nesse serviço.⁵¹ Luiz dos Santos foi preso em junho, julgado pelo júri correcional em 30 de setembro de 1892 e pegou um mês e cinco dias de prisão simples de acordo ao artigo 330 do código penal em seu grão mínimo, sendo que já havia ficado preso por três meses. Com isso, em vista do disposto no artigo 60 do código penal, como Luiz havia cumprido a pena, foi solto após a sentença do júri.⁵²

As viagens nos vapores, dias santos e datas festivas, assim como grandes aglomerações em geral, eram momentos propícios e favoritos para esses ladrões de descuido.

⁴⁷ *O Tempo*, 3 ago. 1889, p. 1. “É com a Polícia”. No ano de 1887 foi aprovada pela Câmara Municipal a substituição dos lampiões por “colunas e braços de ferro fundido” utilizando “lâmpadas de sistema belga”. Sobre a mudança no “serviço da iluminação pública” na cidade de Cachoeira “e da povoação de São Félix”, ver APEB, *Seção de Arquivo Colonial Provincial, Governo da Província, Câmara/Cachoeira (1836 - 1889)*, maço: 1273.

⁴⁸ *O Tempo*, 31 out. 1889, p. 1. “Furto”.

⁴⁹ APEB, *Processos-crime*: 08/326/05 (1892), f. 2. Processo crime de furto em que é réu Luiz dos Santos.

⁵⁰ APEB, *Processos-crime*: 08/326/05 (1892), ff. 6 v., 7.

⁵¹ Nesse sentido, poderíamos pensar que essas apropriações seriam uma justa compensação. Sobre isso, o historiador inglês Peter Linebaugh, “Crime e industrialização”..., p. 129, indica como funcionava essa “justa compensação” na visão dos trabalhadores marítimos da Grã-Bretanha no século XVIII. Segundo esse autor, “o que eles [marinheiros] não recebiam, tomavam e quase sempre o faziam em nome do ‘costume’”. Para tanto, esses trabalhadores tinham que dissimular tal prática: “no descarregamento dos navios, chamavam-se ‘refugos’. Na construção naval, denominavam-se ‘lascas’”.

⁵² APEB, *Processos-crime*: 08/326/05 (1892), f. 70 v.

Às vezes “sumiam” malas nos desembarques ou até mesmo durante a viagem. Em 6 de abril de 1888, o periódico *O Asteroide* noticiou a prisão do “célebre gatuno” Tibério Moreira. Segundo a informação do periódico, Tibério havia “apanhado [a mala] do passageiro Manoel Bittencourt de Vasconcelos” contendo “roupas finas”.⁵³

Cachoeira também era (e ainda é) local de fortes manifestações religiosas. Em períodos de festas as autoridades policiais solicitavam aumento de praças para tentarem prevenir ocorrências. Nessas ocasiões festivas dificilmente os chefes de polícia negavam tais requisições. Em 1885, o delegado Leão Francisco de São Thiago, depois de informar ao chefe de polícia sobre diversas diligências feitas só no mês de dezembro, reclamava que “nos tempos de festas, devido as exaltações resultada das bebidas, as desordens são quase diárias”.⁵⁴ Segundo essas autoridades, o “vício” do álcool era um grande estimulante para os roubos, assim como outros “hábitos”, como foi dito no primeiro capítulo.

c) **Quadrilhas e furtos de animais**

Um terceiro contingente de roubos que aparecem periodicamente nas diversas fontes foram os “roubos de animais” (28% dos processos), quiçá o mais comum na zona rural. Como vimos, em 15 de junho de 1883 havia sido aprovada na Assembleia Legislativa da Província da Bahia uma lei de registro de animais. Essa lei foi apelidada, por periódicos locais, de “lei antirroubo de animais”.⁵⁵ Daí a preocupação de Tosta com o aparato legal para coibi-lo, como foi discutido no capítulo anterior. Sua variante mais famigerada e alardeada pelos fazendeiros

⁵³ *O Asteroide*, 6 abr. 1888, p. 2. “Diligência importante”.

⁵⁴ APEB, *Polícia/delegados* (1885), maço: 6223. Correspondência do delegado Leão Francisco de São Thiago para o chefe de polícia, Vital Ferreira de Moraes Sarmento.

⁵⁵ A partir da segunda metade do século XIX foram promulgadas leis sobre registro de animais e decretos exigindo providências nas punições aos acusados de roubo e abate clandestino de muares e cavalares. Por exemplo, o decreto nº 1.090, de 1º de setembro de 1860 a respeito da “Providência sobre o processo nos crimes de furto de gado vacum, cavalari, e outros”, dizia no primeiro artigo “Os crimes de furto de gado vacum e cavalari, nos campos e pastos das fazendas de criação ou cultura, são casos de denuncia [...]”. Quase um mês depois da aprovação do projeto de registro de animais no legislativo baiano, o cachoeirano e então conselheiro Francisco Prisco de Souza Paraíso, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça, decretou em 7 de julho de 1883 o decreto de nº 3.163. A “Resolução” sancionada pelo conselheiro Prisco ordenava brevidade “sobre o julgamento de vários crimes”, dos quais “Art. 1º Admite denúncia, e será julgado pelo Júri o crime de furto de gado vacum, cavalari e muar”. Com o novo decreto, previa alargar as providências sobre a agilidade nos processos de outros produtos da lavoura. No “Art. 2º A disposição do artigo antecedente aplica-se também ao furto dos produtos; 1º, da lavoura, inclusive estabelecimentos vinícolas; 2º, dos estabelecimentos de salga ou preparação de carne, peixe, banha e couro; 3º, dos cortes de madeiras”. Produtos costumeiramente tirados em fazendas. Sobre os decretos, conferir em *Coleção de Leis do Império do Brasil - 1860*, página 41 Vol. 1 pt I (Publicação Original); *Coleção de Leis do Império do Brasil - 1883*, página 17 Vol. 1 pt I (Publicação Original).

foi o ladrão de cavalo e gado, este último devido ao valor do couro.⁵⁶ Nessa categoria também entram os roubos de animais seguidos de destruições de cercas e àqueles por descuido do dono. Esse tipo de ratonaria se constituía a partir da década de 1880 motivos de intensos debates no ambiente político, tanto em nível local como em âmbito regional. Sem dúvida um dos motivos de tanto alarde, talvez o único, seria as denúncias e queixumes de fazendeiros e senhores de engenho, muitos deles representados por essas autoridades políticas, quando eles mesmos não o eram.

Nos últimos anos da década de 1880, aumentaram as queixas, dos lavradores, sobre furtos “ora de animais, ora de mandioca em suas fazendas”. Já é sabido aqui o objetivo de tais lamúrias. Pairava no ar grande temor dos antigos proprietários e senhores de engenho dos libertos exercerem sua autonomia de formas retaliativas: furtos, saques, abandono de serviço, incêndios, entre outras. Segundo Eric Foner, “durante a escravidão, o roubo de comida pertencente ao senhor foi quase universal”. Com o fim iminente da escravidão, paulatinamente proprietários e autoridades políticas “revogavam” antigos “direitos” e transformavam em crimes.⁵⁷

O jornal *Diário do Povo*, de circulação a nível provincial, denunciava “os furtos de animais, o fogo lançado à propriedade alheia”. Além de fazer duras críticas ao término da escravidão, o articulista culpava o governo por não ter se preocupado em “procurar braços para pôr em jogo as forças produtivas do país, nem de prevenir a deserção do trabalho, o saque às fazendas e os crimes que de um modo assustador estão se reproduzindo”. Para as oligarquias açucareiras da região, os primeiros anos de liberdade desses egressos estavam fadados ao caos. No entanto, o que os ricos proprietários e seus arautos viam como “crimes”, na verdade podia ser revide, um acerto de contas de velhas desavenças pessoais. Decerto, o

⁵⁶ Segundo Joana Medrado, *Terra de vaqueiros: relações de trabalho e cultura política no sertão da Bahia, 1880-1900*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2012, p. 119, em algumas regiões da província da Bahia durante finais do século XIX, o preço do couro representava até “95% do valor total do animal”. Ainda segundo essa autora, os furtos contra fazendeiros, em alguns casos, era uma forma de compensar as roças estragadas por animais. Além da necessidade física, havia aspectos simbólicos. Sobre o aspecto simbólico em caso de furto de animal, ver Walter Fraga Filho, *Encruzilhadas...*, p. 165-212, interpretou brilhantemente as reais motivações para alguns libertos terem matado alguns bois. Segundo esse autor, esses bois estragavam as roças dos acusados, sendo uma afronta aos espaços de autonomia conquistados. Os libertos para defender suas propriedades, matavam e espancavam o gado, antes disso colocavam nomes neles análogos aos donos, senhores de engenho. Assim, matavam esses proprietários simbolicamente. Sobre o ataque simbólico através dos animais, ver também Robert Darnton, *O Grande Massacre de Gatos e outros episódios da História Cultural francesa*. Rio de Janeiro: Graal, 1986; E. P. Thompson, *Senhores & Caçadores: a origem da Lei Negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

⁵⁷ Eric Foner, *Nada além da liberdade...*, p. 100.

que realmente causava transtornos para os proprietários e seus pares era ver os libertos controlarem seu próprio tempo exercendo livremente sua rotina de trabalho.⁵⁸

Na região do Recôncavo, o roubo de gado aparentemente não foi uma prática especializada, até porque a pecuária não era intensa como nas vilas do sertão.⁵⁹ Contudo, existiram grupos especializados em roubos de animais de todo tipo. Em um processo de furto de gado, na freguesia de Muritiba, a testemunha Higino Ferreira de Souza, 40 anos, lavrador, “disse que havia sumido várias reses sua”. Outra testemunha do mesmo caso, Agapito Manuel de Oliveira, 29 anos, lavrador, informou que “seria voz geral” que os furtos de gado foram feitos pela “quadrilha de ladrões de boi”.⁶⁰ Outro suspeito de pertencer a grupos voltados ao furto de animais foi Miguel Arcanjo, acusado em 1880 de ter furtado dois cavalos, um alazão e outro castanho. A testemunha Vicente Rodrigues de Oliveira, 38 anos, lavrador, delatou que Miguel fazia parte de uma célebre quadrilha. Segundo essa testemunha, o acusado “foi sempre reconhecido como ladrão de cavalo, companheiro inseparável daquele Vicente Julião e ambos sócios da quadrilha Peraúnas”. Uma estratégia dos ladrões de cavalos era vendê-los em outras localidades, até mesmo fora da vila, já que esses animais de montaria eram bem estimados pelos donos e difíceis de serem escondidos após a lei de registro que vimos no primeiro capítulo.⁶¹ No ano de 1888, ao ser interrogado pelo delegado sobre o furto de duas mulas em Santo Amaro, um acusado de pertencer a uma “*grande quadrilha de ladrões*” de cachoeira informou que foram entregues a um trabalhador marinho “para o mesmo vendê-las na Bahia [Salvador]”.⁶²

Em linhas gerais, essas quadrilhas podiam ser permanentes ou ocasionais. Muitas compostas por escravos fugidos ou desertores que estabeleciam um grupo de refugiados em caminhos e matas são consideradas permanentes. Desse modo, ao quebrar a norma e decidir

⁵⁸ APEB, *Delegados (1889)*, maço 6228; *Diário do Povo*, 15 jan. 1889, p. 1. “Falta de Segurança”. Sobre as tensões relacionadas ao trabalho pós-abolição no Recôncavo, ver Silvio Humberto P. Cunha, “Um retrato fiel da Bahia: sociedade-racismo-economia na transição para o trabalho livre no Recôncavo Açucareiro, 1871-1902”, Tese (Doutorado em História), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2004.

⁵⁹ Sobre o roubo de gado (abigeato), ver Benjamin S. Orlove, “El abigeato en el contexto de la sociedad regional: bandolerismo social en el Cusco en las vísperas de la reforma agraria”. In: Carlos Aguirre & Charles Walker (orgs.), *Bandoleros, abigeos y montoneros...*, p. 277-305; Ricardo Valderrama Fernández & Carmen Escalante Gutiérrez, “Nuestras vidas” (Abigeos de Cotabambas). In: Carlos Aguirre & Charles Walker, op. cit. p. 307-34; Maria Aparecida de S. Lopes, “Abigeos, bandidos sociales y “malhechores facciosos”. Criminalidad y justicia en el estado de Chihuahua. 1876-1920”. Tesis doctoral. México: El Colegio de México, 1999; Mariana Flores da Cunha Thompson Flores, *Crimes de fronteira: a criminalidade na fronteira meridional do Brasil (1845-1889)*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2014.

⁶⁰ APEB, *Processos-crime*: 28/1152/11 (1891), ff. 33, 44. Processo criminal de furto em que é réu Manoel Simões da Rocha (e outros).

⁶¹ APEB, *Processos-crime*: 17/691/02 (1880), f. 17. Processo criminal de furto em que é réu Miguel Arcanjo Pereira.

⁶² APEB, *Processos-crime*: 17/680/4, (1888) auto de perguntas feitas a Cyrilo José Ribeiro, f. 12 v. Ênfases acrescentadas.

viver fora da ordem estabelecida, quando não subsistiam de suas roças, gozando de uma autonomia sedentária, como foi comum nas zonas rurais do Recôncavo baiano, o mais comum era investir em roubos nas fazendas e a viajantes nos caminhos.⁶³ As quadrilhas ocasionais, diferente da anterior, eram compostas por trabalhadores de serviços esporádicos, como jornaleiros. Praticavam o roubo como complemento em suas rendas ou quando não havia trabalho. Existiam aqueles dispostos a ganhar um complemento e aqueles que romperam com a vida comum de trabalhador sujeito a um patrão.⁶⁴ Para tanto, o reconhecimento íntimo da topografia seria um requisito básico para conseguir êxito nos roubos. Contudo, em muitos casos, menções a existência de “quadrilhas” teve o papel de alarmar os cidadãos. Muitos grupos eram magnificados pela imprensa e autoridades policiais. Mas isso não anula a existência de quadrilhas.⁶⁵

Existiram também grupos que preferiam animais de pequeno porte para não causar suspeitas. Um jornal, chistosamente, chamava a atenção da população sobre “os ratoneiros que, aliás, são conhecidos e como tais apontados, fazem gala de sua *lucrativa* profissão – da qual são vítimas os fazendeiros e criadores de cabras, ovelhas, etc., cuja carne publicamente vendem!”.⁶⁶ A *Gazeta da Bahia* reproduzia uma matéria do periódico cachoeirano *A Ordem*, que se queixava dos roubos “escandalosos todos os dias e horas praticados pela *célebre* companhia de gatunos”, que furtavam “galinhas, porcos, carneiros, selins, e até pássaros nas gaiolas”.⁶⁷

Os adeptos do candomblé em Cachoeira eram perseguidos por vários motivos, um deles, supostamente, furtos de animais. No ano de 1882, o deputado do partido conservador, José Ignácio Tosta, já nosso conhecido, denunciou na Câmara, em sessão no dia 10 de maio, que o deputado Temístocles da Rocha Passos havia comandado uma invasão seguida de espancamento e furto de “800 e tantos mil réis” a um terreiro de candomblé na freguesia de

⁶³ As possibilidades de sobrevivência podiam ir muito além: mendicância, prostituição, e uma quantidade enorme de trabalhos esporádicos, além da criação de animais e cultivos de pequenas roças, esses homens e mulheres se tornavam, portanto, desajustados sociais. Não é surpresa que tais formas de subsistência à margem da economia formal foram insistentemente combatidas ao longo do século XIX. Sobre a mendicância na Bahia, ver Walter Fraga Filho, *Mendigos, Moleques e Vadios na Bahia do século XIX*. São Paulo: HUCITEC; Salvador: EDUFBA, 1996.

⁶⁴ Ver Carmen Vivanco Lara, “Bandolerismo colonial peruano, 1760-1810, caracterización de una respueta popular y causas económicas”. In: Carlos Aguirre & Charles Walker (orgs.), *Bandoleros, abigeos y montoneros...*, p. 25-56.

⁶⁵ Sobre os cuidados em usar categorias como “quadrilha” e, também, “subcultura criminosa”, ver E. P. Thompson, *Senhores & Caçadores: a origem da Lei Negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 250-51. Nas palavras desse autor, o que estava em questão não era “a existência de uma tal quadrilha (elas existiam), mas a universalidade com que as autoridades aplicavam o termo a qualquer associação de pessoas, desde uma sociedade beneficente até um grupo de parentesco ou o salão literário de Fagin, que saísse fora da lei”.

⁶⁶ *A Ordem*, 1º ago. 1885, p. 3. “A pedido”. Grifo do original.

⁶⁷ *Gazeta da Bahia*, 4 dez. 1880, p. 2. “Indignação geral”. Grifo do original.

Outeiro Redondo.⁶⁸ Essa acusação não chegou à pena do escrivão da polícia, até porque o subdelegado era afilhado do senhor Temístocles. O interessante foi o argumento desse parlamentar para justificar o ocorrido, ao qual o senhor Tosta havia chamado na tribuna de “horroroso”. Explicou que o subdelegado de Outeiro Redondo,

sabendo que naquela freguesia havia um *candomblé*, eu não sei que nome tenha, onde se reuniam, não só grande número de escravos daqueles engenhos e fazendas adjacentes, assim como homens livres e até pessoas que de longas distâncias vinham, para que o tal *pai do terreiro*, como o nobre deputado chama, fizesse *feitiços*, deu uma busca, e prendeu alguns.

Esse *pai do terreiro* tem incutido superstições de tal forma no ânimo daqueles escravos, que eles hoje mal servem aos senhores, e vivem em contínuos furtos de galinhas, carneiros, etc. para oferecerem à *mãe do terreiro*.⁶⁹

Disputas políticas à parte, o interessante é que o senhor Tosta também era um homem de posse, e muitas das denúncias corroboravam com suas ideias de defesa da propriedade. Mas na tribuna os interesses pessoais os separavam. Segundo os queixumes do deputado liberal, Themístocles, a “fama” do “*pai do terreiro*” anônimo era tão grande que conseguia reunir pessoas de condições jurídicas diferentes. Até mesmo oriundos de outros lugares distantes. Percebesse, também, de modo a reiterar suas queixas e defesas, que existia grande fluxo de escravos de “engenhos e fazendas adjacentes”. Mas o que nos interessa aqui é conhecer outra motivação para os furtos de animais, a saber: para fins religiosos. O que os senhores e proprietários de fazenda e engenhos viam como roubo, podia ser uma oferenda, até mesmo de animais criados e mantidos pelos próprios escravos.⁷⁰ Desse modo, ao furtar um animal para oferecer a seu orixá, percebemos a resistência cotidiana desses sujeitos à malha do poder senhoril. Por sinal, seria evidente que a criminalização de práticas corriqueiras,

⁶⁸ Alguns políticos conservadores da região foram acusados de contratar grupos de capangas, inclusive com alguns escravos, para atacarem seus opositores do partido liberal, o qual o deputado Themístocles fazia parte. Segundo Jacó dos Santos Souza, “Vozes da Abolição”..., p. 80, a família Rocha Passos era grande proprietária de terras, engenhos de açúcar e escravos na região. Um dos motivos para as trocas de farpas seria a influência política que Themístocles alcançara. Durante os anos de 1880 e 1882, esteve à frente da presidência da Câmara de vereadores em Cachoeira. Lembramos que para isso, seria preciso receber a maior quantidade de votos pelos vereadores na primeira sessão; Jadson Luiz dos Santos, *Cachoeira-III Séculos de História e Tradição*. Salvador: Contraste Editora Gráfica, 2001. Antes do decreto nº 3.029 de 09 de janeiro de 1881, chamado Lei Saraiva, que reformava a legislação eleitoral, substituindo toda a legislação anterior, o candidato mais votado na eleição para vereadores seria o presidente da Câmara Municipal. Cf. *Coleção de Leis do Império do Brasil – 1881*, página 1, Vol.1 pt.1.

⁶⁹ *Discurso pronunciado pelo exm. Sr. deputado Themistocles na sessão de 10 de maio de 1882. Annaes da Assembleia Legislativa Provincial da Bahia, 1882. Ênfases do original.*

⁷⁰ Talvez queixas como essas fossem corriqueiras. Acusar e prender esses líderes religiosos poderia ser um artifício muito utilizado por senhores de escravos temerosos em perder sua autoridade e propriedade para eles. Exatamente há duas décadas (1862) do caso citado, foi preso, na capital da província, o sacerdote Domingos Sodré. A acusação que foi feita a Sodré, foi, segundo João José Reis, *Domingos Sodré. Um sacerdote africano. Escravidão, liberdade e candomblé na Bahia do século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008, p. 15, “receber por suas adivinhações e ‘feitiçarias’ objetos roubados por escravos a seus senhores”.

como esses pequenos “furtos”, muitas vezes direitos costumeiros sobre bens compreendidos como seus, fosse uma reação dos dominadores.⁷¹

Raramente eram abertos inquéritos para apurar furtos de animais de pequeno porte, como galinhas e porcos. Uma exceção foi o furto de catorze galinhas e um saco de milho apreendidos no poder do escravizado Militão, que vimos há pouco. Outros animais de pequeno porte aparecem na documentação policial de maneira secundária. Nosso já conhecido Jacomim Vaccarezza, testemunhando contra Cândido José dos Santos, réu acusado de arrombar, em 1884, a casa do suíço Lucas Frey e roubado “peças de louça”, informou já ter “sido por seis vezes prejudicado por crimes de iguais naturezas, talvez cometidos pelo acusado presente e seus companheiros que vagam nesta cidade, e poucos dias fora tirado da casa do acusado seis galinhas furtadas da casa dele testemunha”.⁷²

Como já foi dito, os números de casos judiciais envolvendo furtos de animais não reflete o verdadeiro universo e magnitude desse delito, mesmo porque em alguns casos as vítimas chegavam a acordos com os perpetradores. O marchante Veríssimo José Barboza, morador da vila de Curralinho, abria mão de processar o “escravo João de Sancho Lafundes” que lhe havia “furtado um couro”. O motivo pelo qual o açougueiro Veríssimo tenha eximido de processar João não foi citado pelo delegado. Segundo o delegado de Curralinho, João era “notoriamente conhecido como larápio” – já havia sido preso tentando vender uma mula no mesmo ano de 1887, “Além disso, são muitas as reses que este lapuz mata nos campos só com o fim de tirar os couros e vender neste mercado”. O problema para esse tipo de roubo seria durante sua comercialização, haja vista as marcações dos proprietários. Risco que João, provavelmente, não temia.⁷³

d) Roubos violentos

⁷¹ Para “resistência cotidiana”, ver James C. Scott, “Exploração normal, resistência normal”. *Rev. Bras. Ciênc. Polít.* no. 5 Brasília Jan./July 2011, p. 217-243; João José Reis e Eduardo Silva (orgs.), *Negociação e Conflito. A Resistência Negra no Brasil*. São Paulo, Cia. das Letras, 1989. Sobre o roubo como “justiça popular”, ver E. P. Thompson, *Senhores & Caçadores: a origem da Lei Negra...*; Carmen Vivanco Lara, “Bandolerismo colonial peruano, 1760-1810, caracterización de una respuesta popular y causas económicas”. In: Carlos Aguirre e Charles Walker (orgs.), *Bandoleros, abigeos y montoneros...*, p. 25-56; Lewis Taylor, “Los Orígenes del bandoleirismo em Hualgayoc, 1870-1900”. In: Carlos Aguirre & Charles Walker (orgs.), op. cit. p. 213-48; Carlos Aguirre, “Cimarronaje, bandolerismo y desintegración esclavista: Lima, 1821-1854”. In: Carlos Aguirre & Charles Walker (orgs.), op. cit. p. 137-82; Imilcy Balboa Navarro, “Libertos, vagos y bandoleros: La reglamentación del trabajo tras la abolición de la esclavitud (Cuba, 1886-1895)”. *Relaciones (Zamora)*, 2011, vol. 32, no. 127, p. 87-116; da mesma autora: *La Protesta rural en Cuba. Resistencia cotidiana, bandolerismo y revolución (1878-1902)*. Colección Tierra Nueva e Cielo Nuevo, CSIC, Madrid, 2003.

⁷² APEB, *Processos-crime*: 17/ 672/14 (1884), f. 18. Translado em que é réu Cândido José dos Santos.

⁷³ APEB, *Correspondências recebidas dos Chefes de Polícia (1854 - 1887)*, maço: 2980.

Uma última categoria de roubo que podemos citar seria aqueles que a violência física estaria na agenda dos seus autores. São crimes violentos com fins lucrativos, executados na maioria das vezes por aqueles denominados salteadores. Seus alvos prediletos eram as casas de fazendeiros onde poderiam roubar além de dinheiro, joias e adornos, objetos domésticos, roupas e animais. Geralmente os salteadores agiam de forma organizada e utilizavam táticas específicas. Havia todo um *modus operandi*. A extorsão foi uma prática recorrente na conduta de alguns salteadores em Cachoeira. Não entregando a quantia exigida pelos ladrões, agressões eram aplicadas às vítimas pressionando-as a darem o valor solicitado. Contudo, não só os salteadores recorriam à violência física em suas práticas. Alguns arrombadores utilizaram da violência física para facilitar seu intento, como o fez o escravo Pedro Laranjeira ao se deparar com seu antigo senhor na noite de Natal de 1887, como vimos na introdução desta pesquisa.

O que parece ter sido menos frequente, porém não pouco temido, foram os assaltos em estradas. Esses caminhos que iam para a cidade de Cachoeira foram bastante movimentados até o final do século XIX. Nesses caminhos transitavam mercadorias que viam do sertão com destino à capital e da capital em direção ao interior e outras províncias como Goiás, Minas Gerais e Piauí. Também por essa razão que ao ler, depois de dois meses, uma notícia inserta no jornal *Gazeta da Bahia* com a epígrafe “Salteadores de estrada”, o ministro de justiça prontamente solicitou informações a respeito. O ministro de justiça, o baiano João Ferreira de Moura, enviou um telegrama ao presidente da província, em 13 de março de 1883, no qual perguntava se seria exata a queixa do jornal e quais as providências que seriam dadas. Atendendo ao pedido do ministro, após quinze dias, o chefe de polícia, José Antônio Gomes requisitava ao delegado de Cachoeira “informações circunstanciadas acerca” do que tratava o periódico sobre os supostos salteadores de estrada. Na correspondência, José Antônio Gomes enviou também o jornal e exigia que o delegado o devolvesse. Infelizmente a resposta do delegado não sobreviveu ao tempo ou escapou à nossa pesquisa, contudo, ele não seria ingênuo em negligenciar exigências do Ministério da Justiça Imperial.⁷⁴

A notícia que irritou tanto o ministro se tratava de uma cópia do jornal local *A Ordem*, que dizia:

“Salteadores de estrada”
- Lê-se as *Ordem*, da Cachoeira:

⁷⁴ APEB, *Registro de correspondências expedidas para o Governo Imperial. Ministério da Justiça (1845 - 1889)*. Filme: 18b, 719. 1º de março de 1883; APEB, *Polícia, Registro de correspondência Expedida (1882-1883)*, maço: 5856.

‘Os ladrões já não contentam-se com o roubarem os armazéns e as casas comerciais desta cidade e de S. Félix, favorecidos pela sombra da noite, quando a população está em repouso e as ruas estão soturnas.

Armados de garruchas e facão vão se estendendo ousadamente pelas estradas para atacar aos viandantes, assim à noite como durante o dia!..

E ainda informava:

Na estrada que de S. Félix vai para o engenho Natividade do Capivary há 3 garimpeiros, provavelmente useiros e vezeiros no crime, que, armados até os dentes, agridem aos roceiros e aos escravos dos engenhos – para roubar-lhes o que levam para casa.

[...]

Nesse andar, muito breve os assassinos, os ladrões passarão, como os bandidos italianos a atacar em grupos, fazendas e os engenhos, porque a impunidade acena para eles.

Não é somente a força física, isto é, a polícia que contém os criminosos.⁷⁵

A matéria jornalística tinha o propósito de chamar a atenção das autoridades judiciais e policiais para o que seria um novo tipo de roubo, nos caminhos “aos viandantes” perpetrados pelos “salteadores de estrada”. A preocupação do articulista do *A Ordem* nos dá indícios também sobre alternativas de segurança que alguns proprietários tomaram temendo a perda de seus bens. Na verdade, além de reclamarem da “inércia das autoridades”, o que os editores do jornal pretendiam era legitimar a força dos senhores proprietários para usarem as suas próprias formas de prevenção e penalização ao crime. O “espectro” do medo pairava no ar. Os boatos de quadrilhas armadas se tornariam comuns na década de 1880.

A referência a “bandidos italianos” poderia ser um certo temor sobre a influência desses estrangeiros que habitavam na cidade trabalhando na estrada de ferro. Segundo Robério Santos Souza, no contexto da década de 1850, reivindicando melhores condições de trabalho, “os trabalhadores italianos se insubordinaram, fizeram agitações grevistas e estabeleceram temerosas alianças com os trabalhadores escravos das senzalas”.⁷⁶ Contudo, em estudo sobre solidariedade étnica, poder local e banditismo, através da trajetória de uma quadrilha italiana em São Paulo durante o final do século XIX, Karl Monsma afirma que, no Brasil, os italianos tinham maiores oportunidades em se tornarem donos de estabelecimentos comerciais e industriais ou adquirirem terras. Além disso, segundo Monsma, a mistura de italianos de variadas origens pôde ter dificultado na composição e solidariedade de grupo. Outras hipóteses são elencadas por este autor para entender o diminuto interesse ao banditismo dos imigrantes italianos no Brasil. Um terceiro aspecto seria a falta de

⁷⁵ *Gazeta da Bahia*, 23 jan. 1883, p. 1. “Salteadores de estrada”. Ênfases acrescentadas.

⁷⁶ Sobre a existência desses italianos nos canteiros de obras da estrada de ferro na província da Bahia, ver Robério Santos Souza, “Se eles são livres ou escravos: escravidão e trabalho livre nos Canteiros da Estrada de São Francisco: Bahia, 1858-1863”. Tese (Doutorado em História), Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 2013, p. 11. Veremos na próxima seção e no capítulo seguinte que um senhor italiano, Sala Caetano, “mestre de linhas férreas”, foi indiciado como cúmplice de ceder sua casa para vários ladrões esconderem objetos roubados.

entrosamento com elites locais, sobretudo os fazendeiros. Por fim, Karl Monsma infere que os bandidos italianos, estudados por ele, não conseguiam corromper a polícia e os políticos locais, pois estes já estavam comprometidos com as elites do oeste paulistano.⁷⁷

As autoridades policiais não estavam isentas de roubos e furtos, ou mesmo agressões. Em edição de 21 de janeiro de 1885, a *Gazeta da Bahia* fez denúncias ao capitão João da Costa Villas-Boas. Com a epígrafe ‘Ainda os Capangas Villas-boas’, o periódico desferiu diversos ataques ao capitão João da Costa. Em defesa do capitão Villas-Boas, o delegado Antônio Dias dos Santos informou ao chefe de polícia, em correspondência datada em 25 de janeiro do mesmo ano 1885, que eram verídicas as agressões sofridas ao indivíduo de nome Antônio Francisco Sampaio, seguidas de roubo de duzentos mil réis. Contudo, o delegado ressaltava que a *Gazeta da Bahia* havia transcrito um artigo de um periódico conservador, ou seja, seus opositores. Segundo Antônio Dias dos Santos, ao invés de capangas do capitão, na verdade se tratavam de “quatro indivíduos, dos quais um segundo consta-me, escravo fugido [de] José de Moura, e os outros são criminosos vindos de Areia e de outros termos, os quais todos tem vivido neste termo sob a proteção de uma influência conservadora que mora perto do Capitão Villas-boas”.⁷⁸ É óbvio que a autoridade policial estivesse tentando se livrar das denúncias, mas não é absurdo supor que senhores estimulassem a prática do roubo em propriedades de inimigos.⁷⁹

Indicadores sociais dos indiciados

Em relação ao perfil étnico/racial dos indiciados, só foi possível conjecturas para chegar a um denominador comum. Somente foram identificadas, nos 59 processos criminais,

⁷⁷ Ver Karl Monsma, Oswaldo Truzzi & Silvano da Conceição, “Solidariedade étnica, poder local e banditismo: uma quadrilha calabresa no oeste paulista, 1895-1898”. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*; v. 18, n. 53, out. 2003, p. 71-96.

⁷⁸ APEB, *Correspondências recebidas da Secretaria de Polícia (1884-1885)*, maço: 3139-67.

⁷⁹ No Perú, na província de Hualgayoc, entre 1870-1900, segundo Lewis Taylor, “Los Orígenes del bandoleirismo em Hualgayoc, 1870-1900”. In: Carlos Aguirre & Charles Walker (orgs.), *Bandoleros, abigeos y montoneros...*, p. 219-20, houve vários casos envolvendo ‘vinganças partidárias’ que impulsionava aos proprietários e políticos rivais estimularem o roubo, por camponeses rurais, e até assassinato contra seus opositores.

as características fenotípicas daqueles que eram procurados.⁸⁰ Além desses, identificamos com precisão dois indivíduos brancos a partir das suas nacionalidades, a saber, italiano e israelita. Um número ínfimo da classificação racial dos réus foi possível a partir de depoimentos das testemunhas na identificação dos suspeitos. Apenas quinze réus foram identificados pela cor, sendo: um caboclo, três pardos, onze pretos/crioulos, 84 deles não foram identificados. Não podemos inferir sobre as influências do imaginário racial nos resultados da justiça cachoeirana. Porém, sabemos que maioria esmagadora desses réus era formada por indivíduos não brancos – como veremos na amostra sobre as ocupações – o que sugeri um rigor policial direcionado a essa camada da população. Alguns autores identificaram o peso da questão racial ou a condição jurídica nos tratamentos diferenciados pelas instituições jurídicas e policiais em crimes semelhantes.⁸¹

Os dois que podemos precisar a respeito da cor branca, foram o israelita, nosso conhecido aqui, José Morgan Benjamim, 20 anos, mascate, preso em 1880 por autoridades policiais da capital a bordo do navio com rumo a Pernambuco depois de ter supostamente arrombado e roubado uma joalheria. Apesar da pouca idade de José Morgan, o periódico *Jornal de Notícias* informou sua partida para a cidade de Cachoeira colocando, antes do seu nome, o pronome de tratamento “senhor”.⁸² Outro foi um mestre de linhas férreas, o italiano Sala Caetano, suspeito de fornecer uma casa de aluguel para uma quadrilha onde foram encontrados diversos objetos. Sala Caetano foi absolvido da suspeita de cúmplice, nos deixando a impressão, mesmo que indutiva, da forma branda do tratamento policial e jurídico aos estrangeiros brancos, sobretudo europeus.

No que tange ao estatuto sócio/jurídico, obviamente a maioria esmagadora dos indiciados em crimes de roubo eram livres, mas também alguns escravos foram indiciados

⁸⁰ A cor ou etnia dos envolvidos só são sinalizadas nas falas das testemunhas, ou para identificar um suspeito procurado. Também é possível inferir a respeito a partir de alguns apelidos: Cabocolinho (caboclo), ou alguns eufemismos acrescentados nas alcunhas, por exemplo: Silveriano pardinho (pardo). Vimos que, no ano de 1884, Virgílio Alves de Lima Gordilho, chefe de polícia, recomendou aos delegados e subdelegados que mencionassem nos processos e inquéritos uma série de sinais e costumes dos presos, dentre esses a “cor”. Aparentemente as autoridades policiais cachoeiranas não acataram tal recomendação do chefe de polícia. Essa ausência da categoria “cor” ia além dos processos criminais, como afirmaram as historiadoras Hebe Mattos e Ana Maria Lugão: “Processo cíveis e criminais, registros paroquiais de batismo, casamento e óbito, na maioria dos casos, não fazem menção da cor e, mesmo nos registros civis, instituídos em 1888, onde citar a cor era legalmente obrigatório, em muitos casos, ela se faz ausente”. Cf. Hebe Mattos e Ana Maria Lugão, “O pós-abolição como problema histórico: balanços e perspectivas”. *Topoi*, v. 5, n. 8, 2004, p. 170-198, p. 176.

⁸¹ Sobre o tratamento diferenciado nos tribunais jurídicos, ver, especialmente: Ricardo Alexandre Ferreira, *Crimes em comum...*; Carlos Costa Ribeiro, *Cor e criminalidade: estudos e análise da justiça no Rio de Janeiro (1900-1930)*. Rio de Janeiro: Edufjf, 1995; Nelson Hungria, “A criminalidade dos homens de cor no Brasil”. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, Vol. 134, março de 1951. Sobre a ausência dos registros de cor em documentos oficiais, ver Hebe Maria Mattos, *Das cores do silêncio...*

⁸² *Jornal de Notícias*, 30 out. 1880. A cópia da matéria está inserida no processo: APEB, *Processos-crime*: 11/421/03 (1881), f. 6 v.

como ladrões. Dos 101 indivíduos indiciados, 91 eram livres, oito escravos e um liberto, o que daria um percentual de 12% de réus escravizados até 1888. Com base nas cifras podemos dizer que a prática de roubo no termo de Cachoeira, seja ela através de grupos ou individual, foi uma atividade claramente masculina. Apenas duas mulheres foram encontradas nos processos, uma como cúmplice de uma quadrilha de ladrões de gado, outra a “crioula” Thomazia Maria Sacramento, 19 anos, doméstica presa por suspeita de ter roubado joias e dinheiro de uma hospede de hotel, no qual trabalhava.

Os indiciados eram relativamente jovens e solteiros. A maioria deles declarou, em seu interrogatório, ser solteiro, apenas nove eram casados e cinco viúvos. Quanto à faixa etária dos envolvidos, grande parte deles tinham entre 15 e 30 anos. Muito mais da metade (69,5%) disseram ter até 31 anos, 53,6% desses tinham menos de 26. Houve também pessoas com mais idade envolvida nos processos, 30,4% eram maiores de 35 anos, sendo que 17,3% declaram ter mais de 40 anos quando presos. Os mais jovens foram os irmãos Florentino Gonçalves dos Santos e Germino Gonçalves dos Santos, mencionados há pouco, de 15 e 16 anos respectivamente, acusados de arrombarem juntamente com seu pai, Camilo Gonçalves dos Santos, 40 anos, lavrador, um armazém na freguesia rural de Sapé e roubado arroz, carne seca e farinha no ano de 1889. O mais velho foi o fogueteiro Procópio Barbosa, 58 anos, indiciado como suspeito de integrar uma quadrilha de ladrões e acusado de arrombar a casa da africana Delphina moradora à Rua dos Remédios e ter roubado a quantia de mais ou menos dois contos de réis, em 1884.

Entre os 101 indivíduos indiciados/denunciados entre 1880 e 1900 por delitos de roubos, furtos e arrombamentos, que encontramos, vinte e dois não foram presos nem ficou evidente na documentação quais eram suas ocupações.⁸³ Portanto, 79 desses indivíduos envolvidos em delitos de roubo no termo de Cachoeira declararam suas atividades ocupacionais:

Tabela 2 – Ocupações dos suspeitos, 1880-1900

Ocupações	Quantidade	%
a) Ocupações agrícolas		
Lavrador	30	
Subtotal	30	30,6%
b) Ocupações não agrícolas no campo		
Seleiro, trabalhador de alambique, funileiro/vaqueiro – um de cada	3	
Subtotal	3	3%
c) Artesãos e serviços urbanos		

⁸³ As informações foram extraídas de um total de 51 processos criminais somado a oito autos encontrados em meio à documentação de polícia catalogados na *Seção Colonial* do Arquivo Público do Estado da Bahia.

Ganhador	5	
Trabalhador da Estrada de Ferro	2	
Marceneiro	2	
Sapateiro	2	
Pedreiro	5	
Padeiro	2	
Cozinheiro	1	
Aguadeiro	3	
Ferreiro, fogueteiro, carapina, charuteiro, magarefe, pintor, carreiro – um de cada	7	
Subtotal	29	29,6
d) Indefinido ou ambíguo		
Doméstica	1	
Empregado	3	
Negociante	6	
Serviços do mar	5	
Subtotal	15	14,3
e) Outros		
Advogado	1	
Mestre de linhas férreas	1	
Subtotal	2	2
f) Não identificado ou declarado	22	21,4
Total	101	100,0%

Fonte: APEB, *Seção Judiciária, Processos-crime, Cachoeira/São Félix e fundo Polícia 1880-1900*.

A análise das ocupações dos indiciados nesses processos sugere uma participação efetiva da camada subalterna da população. Essa malha classificatória dizia respeito, na esmagadora maioria, a grupos de trabalhadores braçais: ganhadores, lavradores, empregados da linha férrea, trabalhadores do mar, aguadeiros, somados a pequenos negociantes e artesãos. Todas essas ocupações eram desempenhadas majoritariamente por pessoas negras ou não brancas.

Foi comum em Cachoeira suspeitas de criminosos escondidos em locais de trabalho, como fábricas e nas construções da estrada de ferro. Em 1887 o subdelegado de São Félix dirigiu-se à “fábrica de charutos de Manuel da Costa Ferreira” depois da suspeita do “criminoso Fagundes de tal” estivesse trabalhando. Segundo o subdelegado a informação foi “infundada”, disse que “examinando minuciosamente os trabalhadores e indagando a todos pelo tal Fagundes foram concordes em asseverar que não era empregado da casa”.⁸⁴ Segundo Robério S. Souza, os canteiros das obras das estradas de ferro na Bahia em meados do século XIX também foi outro esconderijo de diversos foragidos da lei. Segundo esse autor, a fim de esconder a identidade “imiscuir-se na multidão” foi uma “prática contumaz não apenas entre

⁸⁴ APEB, *Subdelegados (1886-1889)*, maço: 6251.

os desertores das forças armadas, mas também de outros foragidos da lei, a exemplo de acusados de crimes, contraventores”, escravos fugidos e indígenas.⁸⁵

Tabela 3 – Naturalidade dos indiciados por furto e roubo, 1880-1900

	Locais de nascimento	Quantidade	&
Termo	Cachoeira	9	11,3
	Freguesia de Muritiba	14	17,6
	Feira de Santana	3	3,9
	Freguesia de Conceição da Feira	5	6,2
	Freguesia de Santiago do Iguape	3	3,9
	Freguesia de Santo Estêvão	3	3,9
	Freguesia de Sapé	3	3,9
	Freguesia de São Gonçalo	5	6,2
	Freguesia de São Félix, arraial de Belém, freguesia das Umburanas – um para cada	3	3,9 (1,3 cada)
	Subtotal	50	60,8
Fora do termo	Salvador	4	5,4
	Nazaré, Santo Amaro, vila de Camisão, vila de Curralinho, vila de Itaparica, vila de São Felipe – dois para cada	12	15,6 (2,6 cada)
	Freguesia de Conceição do Coité, freguesia de Saubara, Jacobina, vila de Lençóis, Maragogipe, Monte Santo, vila D'água Fria, vila de Macaúbas, vila de Monte Alegre, vila de Urubu, Vila Velha – um para cada	11	14,3 (1,3 cada)
	Subtotal	27	35,3
Fora da província	Minas Gerais, Ceará, Itália – um para cada	3	3,9 (1,3 cada)
	Subtotal	3	3,9
Total		80	100,0

Fonte: APEB, *Seção Judiciária, Processos-crime, Cachoeira/São Félix e fundo Polícia 1880-1900*.

Muitos dos envolvidos em casos de roubo (39,2%) vinham de locais fora do termo, como podemos notar na Tabela 3. As razões já foram supracitadas ao longo desta pesquisa, rapidamente para lembrar Cachoeira tinha uma população flutuante, em que afluíam pessoas de diversas freguesias rurais para trabalharem na feira, comércio, ganho e nos canteiros de obras. Muitos desses trabalhadores preferiam permanecerem na cidade, talvez fosse menos cansativo ou mais barato pagar por dormidas, ou mesmo conseguir alguém generoso que fornecesse “agasalho” por uns dias.

Bens, alvos e locais

⁸⁵ Robério Santos Souza, “Centenas de pessoas de diversas nações: os trabalhadores livres, libertos e escravos da Bahia and San Francisco Railway Company”. In: Gabriela dos Reis Sampaio; Lisa Earl Castillo; Wlamyra Albuquerque (orgs.), *Barganhas e querelas da escravidão: tráfico, alforria e liberdade (séculos XVIII e XIX)*. Salvador: Editora da Universidade Federal da Bahia (EDUFBA), 2014, p. 274.

Além de joias e dinheiro, quase sempre os bens que os supostos ladrões podiam roubar para vender ou consumir eram tecidos, roupas, fumo e animais. Por razões óbvias os últimos eram os mais difíceis de serem escondidos após o roubo, como mostramos páginas atrás, sobretudo quando se tratava de animais de grande porte, a exemplo de bois, vacas, cavalos e mulas. A Tabela 2 descreve os bens subtraídos inventariados nos processos criminais abertos entre 1880 a 1900. Além dos itens mais procurados (dinheiro, joias, animais, tecidos e roupas) outros objetos imprevistos também podiam render alguns trocados, vendidos ou consumidos. Dentre eles, uma máquina de costurar, fogos de artifício, imagens de santo, três livros de medicina, um termômetro, um estereoscópio, duas celas, utensílios domésticos como xícaras e talheres, duas armas, tubos de lâmpadas, etc.

Tabela 4 – Bens subtraídos, 1880-1900

Bens	Quantidade	%
Alimentos e bebidas	5	4,6
Animais	18	16,5
Dinheiro	19	17,4
Fumo, cigarro e bebidas	6	5,5
Joias e adornos	15	13,8
Roupas, objetos de uso pessoal e tecidos	28	25,7
Outros	18	16,5
Total	109	100,0

Fonte: APEB, *Seção Judiciária, Processos-crime, Cachoeira/São Félix e fundo Polícia 1880-1900*.

Obs.: O número de bens é superior ao de indiciados, pois alguns processos incluem mais de um roubo ou vários itens subtraídos.

Também no item “outros” há um suposto caso de furto de escravo. Essa denúncia foi feita ao abolicionista cachoeirano Cesário Ribeiro Mendes.⁸⁶ Apesar do interesse aqui ser outro (detalhar apenas os objetos subtraídos encontrados nos processos criminais), cabe pelo menos comentar sobre o dispositivo legal acionado contra Cesário Mendes – artifício comumente acessado nos anos finais da escravidão. A acusação seria em conformidade à lei dos Sexagenários no que dizia o “art. 4º § 3º O acoitamento de escravos será capitulado no art. 260”. O artigo 260 do Código Criminal previa crime de furto para os que, depois de encontrar a “coisa alheia perdida, quando se não manifestar ao Juiz de Paz do distrito, ou

⁸⁶ APEB, *Processos-crime*: 16/669/15 (1887). Cesário Mendes aparece como réu a partir da denúncia do coronel Joaquim Ignácio de Siqueira Bulcão, grande senhor de engenho do Iguape, em abril de 1887. Sobre esse episódio e a atuação de Cesário Ribeiro Mendes no movimento abolicionista baiano, ver Jailton Lima Brito, *A Abolição na Bahia: uma história política...*; Jacó dos Santos Souza, “Vozes da abolição”...; Walter Fraga Filho, *Encruzilhadas da Liberdade...*; Wilson Roberto de Mattos, *Negros contra a ordem...*; Luis Anselmo da Fonseca, *A escravidão, o clero e o abolicionismo*. Ed. fac-símile 1887. Recife: Massangana, 1988.

Oficial de Quarteirão, dentro de quinze dias depois que for achada”.⁸⁷ Tentativa de coibir o “achado não é roubado”. Transformaria, com esse decreto, a prática de acoitamento em furto. No entanto, é curioso que desde 1837 os crimes de furto de escravo passariam a incorrer nas disposições legislativas referentes ao roubo, o que aumentaria o rigor das penalidades para os acusados.⁸⁸ Contudo, a lei Saraiva-Cotegipe de 1885 (lei dos Sexagenários), “vinha responder ao crescimento acentuado das fugas escravas nos últimos anos da escravidão e, mais do que isso, ao envolvimento cada vez maior de cidadãos livres na facilitação das fugas e abrigo aos fugitivos”.⁸⁹ Essa lei, a mais antiabolicionista de todas, foi aprovada para tentar diminuir as pressões dos movimentos abolicionistas.

Em primeiro lugar, a sede do termo de Cachoeira parece ter sido o local mais atrativo para a prática do roubo. A partir dos dados encontrados nos processos crimes de furto e roubo, 47,5% (28 casos) dos roubos aconteceram na sede.⁹⁰ Lembremos, também, que essa região concentrava o comércio, junto à freguesia de São Félix, e era entreposto comercial da Bahia com outras províncias. Em consequência disso, talvez um maior policiamento somado a grande quantidade de habitantes “suspeitos”, vindos de outras localidades, tenha contribuído para um maior número de casos. Com intuito de aumentar a vigilância sobre os visitantes de Cachoeira e da vizinha freguesia de São Félix, em outubro de 1889, o delegado de polícia Rosalvo de Menezes Fraga estabeleceu uma portaria exigindo a “relação exata de todas as pessoas que se acharem hospedadas”, como vimos.⁹¹

Tabela 5 – Furtos e roubos – Região (sede e freguesias), 1880-1900

Localidade	Quantidade	%
Belém	1	1,7
Cachoeira (sede)	28	47,5
Conceição da Feira	1	1,7
Cruz das Almas	4	6,8
Muritiba	12	20,3
Outeiro Redondo	1	1,7
Santiago do Iguape	3	5,1
São Félix	5	8,5

⁸⁷ *Coleção de Leis do Império do Brasil - 1885, página 14, Vol. 1, lei nº 3.270, de 28 de setembro de 1885. A lei ficou conhecida como “Lei dos Sexagenários”, por causa do §10º do art. 2º: “São libertos os escravos de 60 anos de idade, completos antes e depois da data em que entrar em execução esta lei, ficando, porém, obrigados a título de indenização pela sua alforria, a prestar serviços a seus ex-senhores pelo espaço de três anos”. Segundo Jailton Brito, *A Abolição na Bahia...*, p. 121, a lei Saraiva-Cotegipe ou dos “Sexagenários”, como ficou conhecida, trazia medidas visivelmente antiemancipacionista: restrições no arbitramento do preço dos escravos, por exemplo.*

⁸⁸ *Coleção de Leis do Império do Brasil - 1837, página 99, Vol. 1 pt I, decreto nº 138, de 15 de Outubro de 1837, art. “1º Ficam extensivas ao delito de furto de escravos as penas e mais disposições Legislativas estabelecidas para o de roubo”.*

⁸⁹ Wilson Roberto de Mattos, *Negros contra a ordem...*, p. 170.

⁹⁰ Ver tabela 5.

⁹¹ A portaria de 19 de outubro de 1889 está transcrita no periódico *O Tempo*, 23 out. 1889, p. 1. “Providências”.

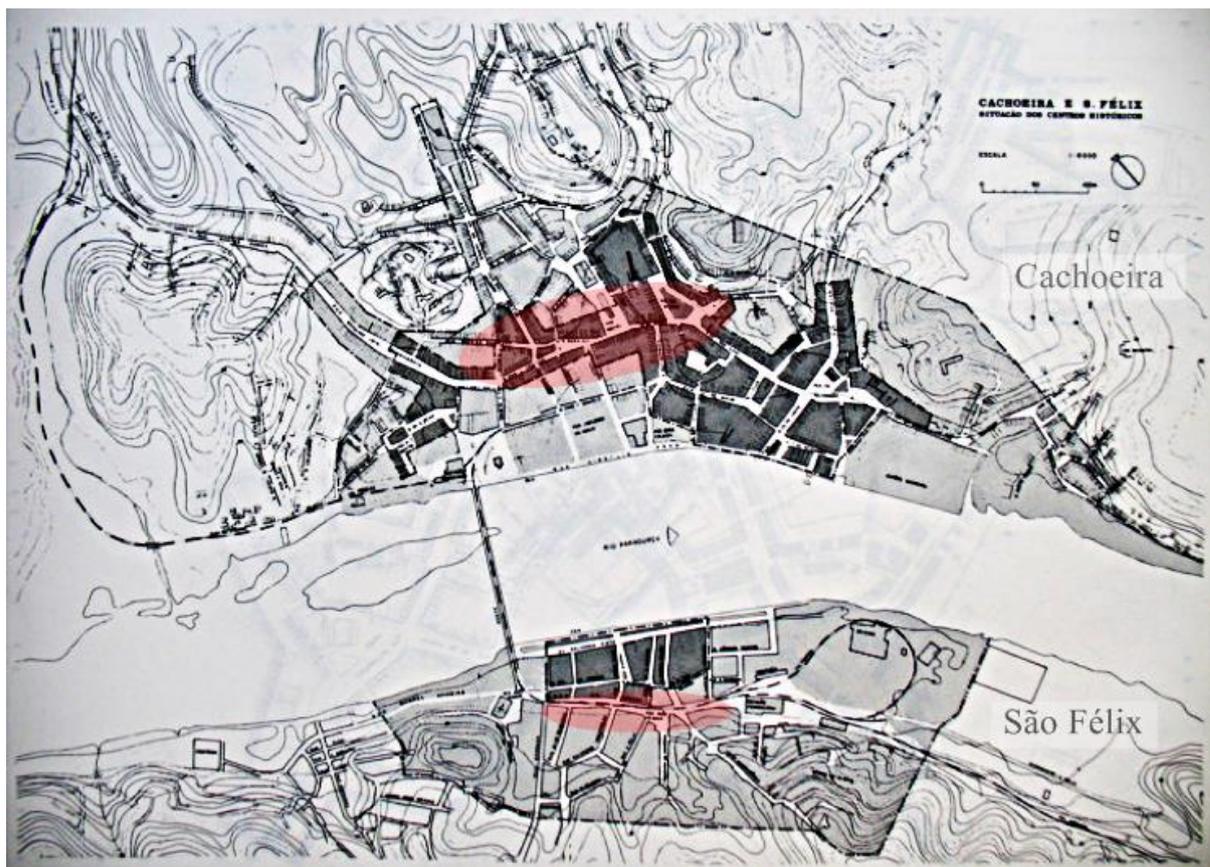
Sapé	2	3,4
Umburanas	1	1,7
São Gonçalo	1	1,7
Total	59	100,0

Fonte: APEB, *Seção Judiciária, Processos-crime, Cachoeira/São Félix e fundo Polícia 1880-1900*.

Entre os alvos dos ladrões, a preferência recaía sobre as casas comerciais (45,8%).⁹² Esses estabelecimentos forneciam um rol diversificado de produtos. Lojas de secos e molhados eram alvos atrativos para aqueles que buscavam gêneros de primeira necessidade. Já os estabelecimentos comerciais maiores, fábricas de tecidos e fumo ou casas de joias, eram alvos daqueles que almejavam bens comercializáveis por serem produtos de fácil aceitação. No ano de 1886, um receptador informou que havia “contratado as fazendas [tecidos] por bistunta [sic]”, ou seja, alguns ladrões negociavam antes de efetuarem o roubo, sem mesmo saberem a quantidade que poderiam vender. Desse modo, as queixas dos comerciantes eram frequentes durante as décadas finais do século XIX. O jornal *Diário da Bahia* do dia 7 de setembro de 1889 propalava que “por cartas particulares consta-nos que na cidade de Cachoeira tem se dado ultimamente diversos furtos e roubos de gêneros e dinheiro em casas comerciais, causando tais fatos grande sensação”.⁹³

⁹² Ver tabela 6.

⁹³ APEB, *Processos-crime*: 10/410/04 (1887). Autos de perguntas feitas ao réu Teotônio Ildelfonso Dias de Melo, f. 17 v. A expressão “na bistunta”, segundo Nivaldo Lariú, *Dicionário de Baianês*, 2ª ed., rev. ampl. Salvador: [s. n.], 1992, tem o significado de: “acerto feito sem regras determinadas; orçamento de obra feito sem medição”; *Diário do Povo*, 7 set. 1889, p. 1.



Mapa 2 – Carta da Cidade de Cachoeira e São Félix. “Cachoeira e S. Félix situação dos centros históricos”. Destakes acrescentados para zonas de comércio.

Fonte: Inventário de Proteção do Acervo Cultural da Bahia. Secretaria da Cultura e Turismo, Superintendência de Cultura. Guia cultural da Bahia: volume 2: Recôncavo. Salvador: IPAC, 1997, p. 33.

Alguns desses negociantes até ofereciam recompensas caso suas mercadorias surrupiadas fossem encontradas. O periódico *O Guarany*, em seu noticiário do dia 20 de junho de 1885, informava: “os ladrões acabam de visitar o armazém de molhados do senhor capitão Gustavo José Fernandes, situado na vizinha freguesia de S. Félix”. Dentre os artigos roubados estavam um relógio de ouro, três anéis de brilhante americano, 17 requieijões, duas caixas de traques, 40 libras de manteiga, latas de ervilhas, um chapéu de sol de seda, um milheiro de cigarros, 400 réis, e algumas garrafas de cerveja. Na mesma edição do jornal, no espaço reservado a anúncios, o capitão Gustavo José informava: “quem der provas pelas quais se possa conhecer qual o ladrão, terá de recompensa o valor dos objetos roubados”. Percebesse que os valores dos objetos não seriam o principal problema. A “audácia dos ladrões”, título comum das notícias dos periódicos locais, seria uma ameaça real aos domínios dessas figuras de destaque do termo de Cachoeira.⁹⁴

⁹⁴ *O Guarany*, 20 jun. 1885, p. 1. “Noticiário”; e p. 3. “Anúncios: Roubo”.

Muitas dessas supostas vítimas faziam parte do que poderíamos chamar de “elites econômicas e políticas cachoeiranas”. Os roubos às suas propriedades seriam afrontas à honra e autoridade desses proprietários. Esses proprietários eram pequenos e grandes senhores de escravos, o que, sem dúvida, daria um peso a mais nas suas reivindicações de reparação pelos bens perdidos e rigor nas condenações dos acusados. Mas antes de cairmos em romantismos, é salutar adiantar ao leitor que não só os ricos eram expropriados, e tão pouco podemos falar em bandidos sociais nessa pesquisa, aos modos de Eric Hobsbawm.⁹⁵



Figura 6 – Rua das Lojas, atual Ruy Barbosa. Cartão postal, 1904. Centro comercial de Cachoeira. Fonte: Acervo do Arquivo Público Municipal de São Félix.

Voltando aos números, a Tabela 6 demonstra que as fazendas configuravam o segundo alvo de furtos e roubos, principalmente quando possuíam animais de montaria como mulas e cavalos, ou para o corte; vacas, ovelhas, galinhas e porcos. Também eram locais de grande atração para a prática de furto e roubo dos pertences dentro das residências. O jornal *O Americano*, órgão do partido Liberal, publicou, no dia 1º de janeiro de 1888, uma sequência de delitos contra a propriedade. O primeiro foi um “grande roubo feito na fazenda *Gongá*, sita na freguesia da Conceição da Feira”, de onde foi subtraída quantia superior a dezoito contos de réis, por uma quadrilha maior de trinta larápios. O segundo, feito ao “velho Marcelino morador na estrada da *Faleira*” em quantia superior a oitocentos mil réis. E mais outro, o

⁹⁵ Ver Eric Hobsbawm, *Rebeldes Primitivos: Estudos sobre Formas Arcaicas de Movimentos Sociais nos Séculos XIX e XX*. Tradução: Nice Rissone. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1970. Ver, também, do mesmo autor, *Bandidos*. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

arrombamento e saque à residência de José Joaquim de Almeida, em sua fazenda na freguesia de Muritiba, “cujo roubo atinge também avultada quantia”.⁹⁶ Para as vítimas, talvez a perda material fosse menor comparada ao constrangimento. As residências nas fazendas eram ainda mais vulneráveis a furtos, sobretudo em dias santos e festivos, quando as famílias saíam para passar a noite em missas ou viajavam. Esperar esses momentos oportunos fazia parte das táticas dos ladrões, como já foi dito no tópico sobre arrombamentos.

Tabela 6 – Furtos e roubos – Locais alvos, 1880-1900

Locais	Quantidade	%
Casa particular	11	18,6
Embarcação	1	1,7
Estabelecimento comercial	27	45,8
Fazenda (inclusive engenho)	19	32,2
Hotel	1	1,7
Total	59	100,0

Fonte: APEB, *Seção Judiciária, Processos-crime, Cachoeira/São Félix e fundo Polícia 1880-1900*.

Outros locais com incidências de roubo e furto aparecem com mais frequência nas notícias de jornais, como os vapores (antigas embarcações que faziam o transporte de mercadorias e pessoas) e hotéis. A Estrada de Ferro Central era também um dos alvos dos ladrões. Em março de 1884, o chefe de polícia solicitou ao delegado de Cachoeira informações a respeito de Manoel Fernandes Dourado, 30 anos, “vivia de todo trabalho”, que havia sido acusado, em 1882, “por crime de roubo feito na estrada de ferro central de S. Félix”.⁹⁷ Em 1889 “os tempos eram outros”, porém alguns locais continuavam atrativos e propícios para a prática do furto. Os indivíduos Saturnino e João Francisco Alves foram acusados de terem roubado, na ferrovia de São Félix, café e cereais.⁹⁸

“Negra nagô gosta muito de ouro”: receptadores/as

Sobre os compradores dos objetos furtador e roubados os dados são ínfimos e descartam tabelas. Temos indícios a partir de informações encontradas nos processos criminais, quando os réus informavam os destinos dos bens subtraídos. Os réus acusados, de modo geral, não assumiam a autoria dos delitos. No rol de 59 processos criminais, apenas

⁹⁶ *O Americano*, 1º jan. 1888, p. 2. “Roubo”. Grifos do original.

⁹⁷ APEB, *Registro de correspondências expedidas para a Presidência (1883 -1884)*, maço: 5859.

⁹⁸ *O Tempo*, 28 dez. 1889, p. 1. “Prisão”. Sobre as mudanças sociais ocorridas na Bahia pós-abolição, ver Wlamyra Albuquerque, *O Jogo da Dissimulação...*, em especial o segundo capítulo: “‘Não há mais escravos, os tempos são outros’: abolição e hierarquias raciais no Brasil”.

nove deles fazem menção aos compradores ou “clientes”. Apesar de ser considerado crime, nenhum dos indiciados por receptação foi condenado à prisão.⁹⁹ A regra aqui era encontrar os supostos receptadores como testemunhas ou informantes. Alguns casos deixam pistas sobre as pessoas que estavam interessadas nos objetos surrupiados e apontam para pequenos comerciantes em busca de um “melhor negócio”. Como foi o caso de Teotônio Ildefonso Dias de Melo, 20 anos, “vivia de negócios”, natural da vila de Macaúbas e morador na Rua do Chafariz Beco da Santa Casa de Misericórdia. Depois de ter sido preso acusado de arrombar e furtar, no ano de 1886, uma loja de tecidos e “miudezas”, disse ao subdelegado em sua defesa que havia comprado os objetos em mãos de um célebre salteador de Cachoeira. Ao ser inquirido pelo subdelegado, Eutrópio Vieira de Castro Lima, se sabia a procedência das mercadorias compradas, Teotônio respondeu que havia conhecido que os bens “só podiam serem roubados visto o seu diminuto preço”.¹⁰⁰ Alguns indiciados como receptador se esforçariam para se defender com a imagem de cidadão de posse e honrado, esse não era um caminho possível para Teotônio Ildefonso, por ser de origem humilde, teve a dura escolha entre ser o perpetrador do arrombamento ou receptor dos bens furtados.¹⁰¹

Ao final do processo constatou-se que Teotônio havia arrombado a loja com ajuda de um companheiro, José Teodoro da Rocha, 30 anos, padeiro, natural e morador do arraial de Belém. Então ele era o autor do roubo e queria se esquivar dizendo que tinha comprado os objetos apreendidos. Melhor ser indiciado como receptador do que como ladrão. Mas não foram descartadas as informações sobre as supostas transações comerciais ilícitas. Depois de mudar sua versão do crime por três vezes, acabou sendo julgado e condenado incurso no grau médio do artigo 269 por um ano e oito meses de galés.¹⁰²

Alguns processos criminais nos indicam um grupo específico de compradoras de joias e adornos subtraídos. Muito diferente dos pequenos negociantes que viam na receptação uma maneira fácil de lucrar, alguns ladrões procuravam escravos e mulheres negras para venderem os frutos do roubo. Guilherme Arpa dos Santos, 18 anos, crioulo, funileiro e “vivia de condutor de animais”, morador e natural da freguesia de Muritiba, foi preso no dia 5 de outubro de 1884, no engenho do capitão Constantino Vieira Tosta, acusado de ter furtado no

⁹⁹ Os dois Códigos em estudo previa a receptação como modalidade da cumplicidade, impondo pena aos que “receberem, ocultarem ou comprarem cousas obtidas por meios criminosos, sabendo que o foram, ou devendo sabê-lo”, (art. 6º, § 1º). O Código Penal republicano apenas acrescentou que os receptadores deveriam suspeitar “pela qualidade ou condição das pessoas de quem as houverem” adquiridos algo, (art. 21, § 3º).

¹⁰⁰ APEB, *Processos-crime*: 10/410/04 (1887). Autos de perguntas feitas ao réu Teotônio Ildefonso Dias de Melo, f. 26 v. Negociante e comerciante aparecem na documentação de forma ambígua, oras como aqueles que tinham lojas ou fábricas, oras com vendedores ambulantes; de peixes e frutas, por exemplo.

¹⁰¹ APEB, *Processos-crime*: 10/410/04 (1887), f. 33.

¹⁰² APEB, *Processos-crime*: 10/410/04 (1887), f. 140.

mesmo dia a casa de outro capitão, Frederico Moreira Sampaio e levado vários objetos, também na freguesia de Muritiba. Perguntado sobre o paradeiro dos bens subtraídos, “respondeu que o anel grande de pedras vendeu por dez mil réis no engenho ao escravo de nome Alano”. Guilherme disse ainda que os brincos haviam sido entregues à Benvinda nagô, escrava do engenho, apenas para guardá-los.¹⁰³

No dia 22 de dezembro do ano de 1891, o promotor público da Comarca de Cachoeira, Paulo Rodrigues Teixeira, denunciou “Elisário Manuel do Nascimento, Manoel José de Carvalho, José de Tal, ganhador com um defeito no olho e Geraldo de Tal, preto também ganhador”, por terem arrombado a casa comercial do tenente coronel Reinerio Martins Ramos, localizada à Rua Formosa, na cidade de Cachoeira. Segundo o corpo de delito, foram “subtraídos diversos objetos de ouro e brilhante”, como anéis, pulseira e argolas. Um dos acusados, Elisário Manuel, 18 anos, ganhador, natural de Lençóis, informou ao subdelegado não saber a procedência dos objetos. Quando o abordaram, encontraram com ele os bens, Elisário informou pertencerem a uma mulher que os havia entregado a José, seu companheiro, para vendê-los. Depois de vendê-los, segundo Elisário, José dividiria o dinheiro com essa mulher e a parte que lhe restasse repartiria com ele, depoente. Elisário Manuel disse que José o chamara para “oferecer a umas pretas que tem quitandas ao pé do mercado porque negra nagô gosta muito de ouro, mas como as ditas pretas não quiseram e já as casas de negócio se estivessem fechando, resolveram esperar o dia seguinte para fazerem melhor negócio”. Parece que essas mulheres eram bem requisitadas pelos acusados de roubos às joalherias.¹⁰⁴

A ostentação das joias para essas mulheres não se resumia a estética. Esses adereços simbolizavam, para essas mulheres negras, muito mais que simples adornos. Em estudo sobre “libertos” em Salvador de 1790 a 1890, Maria Inês Côrtes de Oliveira argumentou que essas joias não constituiriam em sinais de fortuna, nas palavras da autora, “senão em pequenos símbolos de dignidade e distinção pessoal que os libertos faziam questão de possuir e externar”.¹⁰⁵ Também para as mulheres escravizadas, ou as negras livres que viveram o século XIX, tais objetos configuravam como signos que representavam, sobretudo, a possibilidade de

¹⁰³ APEB, *Processos-crime*: 09/375/10 (1886), ff. 5-9. Autos de perguntas feitas ao réu Guilherme Arpa dos Santos.

¹⁰⁴ APEB, *Processos-crime*: 16/671/07 (1892), ff. 2, 14,19. Grifo do original. Veremos adiante que algumas dessas mulheres negras eram também vítimas de furto e roubo. Sobre o termo “nagô”, ver Clóvis Moura, *Dicionário da escravidão negra no Brasil*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004, p. 285-86, grosso modo, seria uma denominação dada na Bahia aos escravos de origens iorubas. Para o historiador João José Reis, *Domingos Sodré...*, p. 53, o termo “nagô” seria uma identificação “étnica ou ‘nação’ que designava”, na Bahia, “os falantes de iorubá”.

¹⁰⁵ Ver Maria Inês Côrtes de Oliveira, *O liberto: o seu mundo e os outros*. São Paulo: Corrupio: [Brasília, DF]: CNPq, 1988, p. 47.

valorizar, preservar ou retomar suas raízes étnicas e recompor sua identidade em terras longínquas.¹⁰⁶

Para eximir de culpa, essas compradoras deviam provar o desconhecimento sobre o vendedor. Perguntas como “quais os costumes e o que se diz sobre o procedimento” dos acusados eram estratégias comuns dos delegados e subdelegados em conseguir pistas sobre a inocência dos receptadores. Caso a resposta fosse: “são os mais reprovados”, certamente as inquirições aumentassem. Por volta das nove horas da noite de janeiro de 1882, Manoel Fernandes, 30 anos, trabalhador da estrada de ferro, natural da vila de Urubú e residente da freguesia de Muritiba, foi tentar vender um cavalo russo pedrês à Luíza Oliveira. Luíza Nagô, como era conhecida a senhora africana, lavradora, de 60 anos, moradora da freguesia de Muritiba, suspeitando do baixo valor (40 mil réis) atribuído ao cavalo por Manoel Fernandes, prontamente chamou seu vizinho, Clemente José, para orientá-la na compra. O mesmo Clemente José, depois de fazer algumas perguntas ao acusado, reconheceu ser fruto de furto devido ao pequeno valor pedido. A sagacidade de Luíza Oliveira a inocentou da receptação de mercadoria roubada. Apesar disso, perguntas sobre a conduta do acusado foram feitas à Luíza, pelo subdelegado, mesmo reconhecendo a atitude da mesma.¹⁰⁷

Para enganar os clientes alguns ladrões apelavam para a compaixão do comprador. Foi o que fez o pedreiro Manoel Boaventura Bispo (conhecido como Boca de Boi), 24 anos de idade, solteiro, natural da freguesia da Conceição da Feira. Boca de Boi e Roque Pinto foram acusados de arrombarem a casa de Clara Maria da Conceição à Rua dos Currais Velhos em 24 para 25 de janeiro de 1886. Segundo Manoel Boaventura, ele não sabia que os objetos eram roubados. Boca de Boi ainda informou ao delegado que Roque o pediu para vender “uma imagem do Senhor da Cruz, um Deus Menino, um corte de chita azul e um par de botinas”. Pois, “eram de sua mãe que estava doente sem recurso para tratar-se e mandou-o que os vendesse, e o que ele Roque não podia fazer por si mesmo por que sua mãe estava muito mal”. Talvez tenha sido essa a mesma história contada para a ganhadeira e costureira Maria Clementina do Amor Divino, conhecida por Bembelé, de 19 anos. Bembelé “se esquivava de

¹⁰⁶ Para as “joias” dessas mulheres, ver Raul Lody, *Jóias de Axé. Fios-de-contas e outros adornos. A joalheria afro-brasileira*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001; Ana Beatriz Simon Factum, “Joalheria escrava baiana: a construção histórica do design de joias brasileiro”. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) – Universidade de São Paulo, Design e Arquitetura, São Paulo, 2009; Eduardo França Paiva, “Pequenos objetos, grandes encantos”. *Nossa História*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, Ano I, n. 10, agosto, 2004, p. 58-62.

¹⁰⁷ APEB, *Processos-crime*: 28/1140/02 (1882), ff. 6, 46.

comprar os objetos, e Boca de Boi insistia dizendo que eram de sua mãe e que ela lhe pediu para vender, e que, portanto podia comprar sem susto”, disse uma testemunha.¹⁰⁸

Vimos assim que grande parte dos/as receptadores/as identificados/as nos processos criminais eram mulheres. O que não quer dizer, é óbvio, que só as mulheres compravam os bens subtraídos; talvez no imaginário masculino da época acusar uma mulher fosse mais fácil, pois dificilmente os ladrões teriam que se preocupar com represálias. Dos 59 processos criminais encontrados, para o período e região em estudo, a exceção de Teotônio Ildefonso (citado no início da seção), apenas os referentes à quadrilha de Basílio Ferreira aparecem figuras do sexo masculino como supostos clientes.¹⁰⁹ Basílio Ferreira, ou Basílio “Ganhador”, contemplado nessa pesquisa com um capítulo sobre sua trajetória e do seu grupo, foi por quase uma década temido pelas elites cachoeiranas; fazendeiros e donos de casas de comércio. Seu nome circulou pela imprensa local e esteve nas correspondências de autoridades policiais, juízes e presidentes da província. Serão cenas para o próximo capítulo.

¹⁰⁸ APEB, *Processos-crime*: 17/682/05 (1888), ff. 51 v., 52; *Processos-crime*: 17/681/05 (1888), f. 13 v. Boca de Boi foi acusado de integrar uma “grande quadrilha de ladrões e salteadores” que existiu em Cachoeira durante a década de 1880. Essa quadrilha terá destaque no capítulo 5.

¹⁰⁹ O negociante Teotônio Ildefonso em seu primeiro depoimento informou que havia comprado em mão de “Basílio Ganhador”. Além dele, um acusado de pertencer à quadrilha, ao ser interrogado sobre relações comerciais e de amizade de Basílio, disse que ele “sempre dizia que se por acaso viesse algum dia para a cadeia de Cachoeira que havia de descobrir muita gente boa também”. No capítulo reservado ao grupo chefiado por Basílio Ferreira tentaremos desvendar, de maneira mais aprofundada, o funcionamento e as redes comerciais a qual esses sujeitos estavam inseridos. Cf. APEB, *Processos-crime*: 17/680/04 (1888), f. 12. Depoimento do réu Manoel Jacintho (conhecido como Cabocolinho).

CAPÍTULO 3

Basílio Ferreira e sua “companhia de salteadores”

[...] como outro igual ainda aqui se não tinha visto.¹

Na manhã do dia 7 de janeiro de 1888, Basílio Ferreira, conhecido como Basílio Ganhador, chefe de um grupo de salteadores, chegava já sem vida à cidade de Cachoeira. Esse dia foi memorável para os moradores daquela cidade portuária e movimentada. Surpreendido por sete praças do corpo de polícia, mais dois informantes, quando tocava seu pandeiro junto com seus companheiros à ladeira do Padre Ignácio no povoado de Belém, duas léguas mais ou menos da sede. Na versão policial, o salteador veio a falecer no caminho, depois de ser encontrado “moribundo”, quase sem vida embaixo de um “pé de jaca”, por volta das duas horas da manhã.² No seu dia fúnebre, trajava uma “camisa de chita, paletó de algodão azul e calça de casimira ordinária”, era seu traje de “gala”.³ Há mais de seis anos, Basílio Ganhador, ou Basílio da Cachoeira, “havia se constituído o terror” dos comerciantes locais e circunvizinhos – imprimiu em sua primeira página o periódico abolicionista *O Asteroide*.⁴ O dia da sua “prisão” também o era da festa de Reis, 6 de janeiro, quando ele, Basílio,

¹ Aristides Augusto Milton, *Ephemerides Cachoeiranas*. Salvador, BA: Universidade Federal da Bahia, 1979 p. 18. Dr.º Milton foi jurista, jornalista, historiador e político de grande prestígio na região. Nesta obra, o doutor Milton, como era conhecido, resgatou datas célebres da cidade de cachoeira. Em sua homenagem a antiga Praça do Chafariz hoje leva seu nome.

² APEB, *Processos-crime*: 17/691/08 (1888), f. 21. Depoimento de Manoel Rafael do Sacramento (soldado envolvido na diligência policial).

³ APEB, *Processos-crime*: 17/680/4 (1888), f. 62 v. Exame cadavérico de Basílio.

⁴ A expressão “terror” está presente em diversos documentos policiais e em jornais, grosso modo, essa retórica legitimava a repressão policial. O jornal cachoeirano *O Asteroide*, defensor dos princípios abolicionistas, publicou um artigo comunicando a prisão do bando de Basílio. De maneira mordaz, informava o periódico: “Há tempos este monstro tornara-se o terror desta cidade e suas circunvizinhanças. Ninguém se julgava seguro e as populações viviam consternadas, tais eram suas proezas”. Talvez, com essa matéria, fosse uma oportunidade de mostrar para os opositores dos editores do periódico (senhores de escravos da região) que a proposta do *O Asteroide* nada tinha a ver como questões raciais, e sim com o abolicionismo. Além disso, seria oportuno para rebater outra crítica: que o periódico estaria estimulando o abandono das fazendas e, conseqüentemente, a vagabundagem. *O Asteroide*, 11 jan. 1888, p. 1. “Prisão de um salteador”.

supostamente celebrava o batizado de seu filho.⁵ Desse modo, parece que a “terrível fera” escolheu uma data do calendário católico para batizar seu pequeno.⁶

Segundo o memorialista cachoeirano Aristides Augusto Milton, quando os praças que carregavam a rede com seu corpo encaminhavam ao destino final (Santa Casa de Misericórdia), muitos “curiosos” seguiram para vê-lo.⁷ *O Asteroide*, em edição do dia 11 de janeiro de 1888, informava sobre a curiosidade dos populares que teriam saído de suas casas para registrarem o fim do “famigerado salteador”. Com a intenção de magnificar o ocorrido, esse mesmo periódico noticiava que havia “uma multidão de pessoas” que “esperavam ansiosas” e apreensivas para verem Basílio. O jornal, sem dúvida, derramava ao leitor todo um clima de espetáculo com a morte de Basílio “Ganhador”. Muito provável, o objetivo do articulista, em divulgar de maneira alarmante a “exibição” do cadáver de Basílio, contribuisse para a “lógica punitiva”.⁸ A exposição do corpo do salteador, alardeado através do *Asteroide*, não seria apenas um castigo/lição ou para desencorajar outros delinquentes, mostraria a população quem eram os vitoriosos. Bem provável que os editores do *O Asteroide* estivessem instigando a prática das exposições de corpos de salteadores com objetivo de corrigir os futuros salteadores pela dor ou pelo medo.⁹

As primeiras queixas, que temos notícia, contra Basílio são de 1882. A partir desse marco inicial parece que Basílio começava a constituir e chefiar sua quadrilha. Uma das maiores preocupações da polícia, autoridades políticas locais e fazendeiros foi, sem dúvida, a provável existência e aceitação de escravos fugidos no grupo de Basílio Ferreira. Também por essa razão, às vezes os jornais o comparavam ao célebre salteador Lucas Evangelista, o “famigerado” Lucas da Feira. Constituir a trajetória de Basílio Ferreira – que “havia

⁵ Os festejos de Reis, desde sua véspera, era uma data muito esperada em que “o povo” se divertia nas “praças e ruas”. Segundo o escritor e folclorista Mello Moraes Filho, *Festas e Tradições Populares do Brasil*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002, p. 74-5, “na Bahia, os presepes, os bailes de pastoras e os descantes de Reis, prolongam-se até o carnaval”. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/1061>>. Acesso em: 25 dez. 2015.

⁶ Sobre a religiosidade de Basílio, só é possível especular. Em estudo sobre bandoleiros peruanos no século XX, o antropólogo Benjamin S. Orlove relata que os ladrões de gado tinham Santo Antônio como padroeiro do abigeato. Ver Benjamin S. Orlove, “El abigeato en el contexto de la sociedad regional: bandolerismo social en el Cusco en las vísperas de la reforma agraria”. In: Carlos Aguirre & Charles Walker (orgs.), *Bandoleros, abigeos y montoneros...*, p. 277-305.

⁷ Aristides Augusto Milton, *Ephemerides Cachoeiranas...*, p. 18.

⁸ Sobre o conceito de “lógica punitiva”, ver Carlos Aguirre, “Cimarronaje, bandolerismo y desintegración esclavista: Lima, 1821–1854”. In: Carlos Aguirre & Charles Walker (orgs.), op. cit. p. 137-82. Para esse autor, um dos aspectos da “lógica punitiva” são atitudes extremas, de extermínio, alimentadas por fragilidades dos grupos dominantes que, a partir de execuções de bandidos famosos, conseguiam desviar a atenção em relação a outras questões de agitações sociais colocando um freio.

⁹ *O Asteroide*, 11 jan. 1888, p. 1. “Prisão de um salteador”.

celebrizado na história do crime” em Cachoeira e região – e seus companheiros (“sócios”) é o objetivo principal desse capítulo.¹⁰

“O célebre salteador Basílio”

As primeiras suspeitas sobre ele foi um roubo em abril de 1882 na casa comercial de Espiridião Francisco de Assis, e em dezembro desse mesmo ano, outro na casa comercial de José Luiz de Carvalho. A primeira menção a “Basílio Ganhador”, na documentação policial, foi no auto de perguntas feitas a Justiniano Máximo da Cruz, “embarcadero [sic]”, 23 anos, natural de Conceição da Feira, em março de 1883. O subdelegado José Correia da Silveira e Souza perguntou a Justiniano se conhecia “Basílio que foi ganhador” e se sabia onde ele e outros que faziam “parte de uma companhia de salteadores”, que cometiam roubos “já nesta cidade, já em outros lugares”, se escondiam.¹¹

A partir de 1885 surgem as primeiras notícias sobre Basílio nos periódicos locais, principalmente no *Guarany* e no *O Tempo*.¹² Antes, a começar no ano de 1882, surgiram matérias sobre salteadores de estrada e ladrões de animais em Cachoeira, sem identificações dos autores.¹³ Teria sido no ano de 1885, precisamente no dia treze de janeiro, que o nome de Basílio passou a constar na crônica policial da cidade. Segundo o delegado José de Souza Lopes, por volta das dez horas da noite [13 de janeiro de 1885], no lugar denominado ‘Rincão’, subúrbio da cidade, Basílio assassinou o “voluntário da pátria” Manoel João de Azevedo, com dois tiros de garrucha.¹⁴ Em 17 de janeiro, o jornal *A Ordem* noticiou que o ocorrido se deu por conta de “uma pequena questão com João Alves, conhecido por ‘João Bexiga’, na qual o crioulo de nome Basílio Ferreira acabou envolvendo-se, o mesmo que se acha pronunciado por diversos crimes de roubos praticados nesta cidade”.¹⁵ Desse dia em diante seu nome passaria a circular quase diariamente nas correspondências entre autoridades policiais e chefes de polícia.

Dois dias depois da morte de Manoel de Azevedo, o delegado em exercício, José Antônio de Souza Lopes, comunicava a Candido César da Silva Leão, chefe de polícia, sobre o homicídio perpetrado por Basílio. Na carta, o delegado nos dá informações sobre a atividade

¹⁰ *O Asteroide*, 11 jan. 1888, p. 1. “Prisão de um salteador”.

¹¹ APEB, *Processos-crime*: 17/684/09 (1885), f. 200.

¹² Nesse período circulavam em Cachoeira: *O Americano*; *A Ordem*; *O Tempo*; *O Asteroide* e *O Guarany*, este de circulação diária; BPEBa, *Almanach da Comarca de Cachoeira, 1889*. Catálogo de revistas raras. Setor de periódicos raros, p. 72-3.

¹³ *Gazeta da Bahia*, 23 jan. 1883, p. 1. “Salteadores de estrada”.

¹⁴ APEB, *Arquivo colonial e provincial, polícia/delegados* (1885), maço: 6223.

¹⁵ A matéria foi transcrita e publicada pelo periódico *O Guarany*, 20 jan. 1885, p. 1.

de Basílio antes dessa contenda, segundo ele “este já pronunciado por crimes de roubo nesta cidade”. No dia seguinte ao pedido do delegado de Cachoeira (16 de janeiro de 1885), o chefe de polícia imediatamente se prontificou em solicitar providências ao presidente da província, Esperidião Elói de Barros Pimentel. Em 22 do mesmo mês de janeiro o presidente respondeu a Candido César Leão: “que recomende a maior atividade na perseguição do autor do assassinato praticado na pessoa de Manoel João de Azevedo, no lugar denominado Rincão, daquele termo”. No dia 23 daquele mesmo mês, Candido César enviaria ao delegado de Cachoeira a mesma resposta dada a ele pelo presidente da província.¹⁶

Para as autoridades policiais já era difícil ter que aturar um indivíduo andando armado e assaltando nas estradas e freguesias vizinhas, imagina perambulando e “zombando” na zona urbana, a atacar transeuntes e casas de comércio. Todavia, Basílio parecia não se intimidar. Em matéria publicada no *O Tempo*, constava “que Basílio protestou matar, não somente as testemunhas que contra si tem disposto, como também ao Sr.º subdelegado Silveira, a quem, por causa dos processos dos roubos, por vezes tem tocalhado [sic], e mandado cartas anônimas avisando a sua premeditação”.¹⁷ Assim, as autoridades policiais, indubitavelmente, insistiam em reiterar uma imagem pavorosa de Basílio. Somado a isso, a imprensa fazia dos desajustados socialmente, a ideia de besta fera que não temia a ninguém, só a Deus, como era frequente na crônica jornalística. A construção do “famigerado”, “celerado”, “facínora” a ser combatido para servir de exemplo a outros criminosos comuns perpassava pelos meios de comunicação, um pilar de suma importância do poder das classes opressoras.

Em agosto de 1884, o deputado Themístocles, ao subir na tribuna da assembleia provincial, informou o aparecimento de “cartas anônimas” – em Cachoeira não indicando os destinatários –, declarando que “um celeberrimo Basílio” pretendia “assaltar as casas de negócio”. Não encontramos nenhum testemunho sobre o teor dessas “cartas”. Karl Monsma, em estudo sobre uma quadrilha de italianos que atuou no interior paulista, cidade de Franca, entre os anos de 1895 a 1898, percebeu que a prática de enviar cartas com o propósito de extorquir ricos proprietários era uma estratégia muito comum dos bandidos. Segundo esse

¹⁶ APEB, *Polícia/delegados* (1885), maço: 6223; APEB, *Polícia, Correspondências recebidas da Secretaria de Polícia (1883)*, maço: 3139-65; APEB, *Polícia, Correspondências recebidas do Presidente da Província (1884-1885)*, maço: 6170.

¹⁷ Matéria originalmente publicada no periódico *A Ordem* em edição do dia 17 de janeiro de 1885, ver *O Guarany*, 20 jan. 1885, p. 1. Percebesse um tom alarmante das matérias relacionadas a Basílio e seus parceiros. Sobre as representações a respeito de crime e criminosos em notícias de jornais, ver Ana Gomes Porto, “Crime em letra de fôrma: sangue, gatunagem e um misterioso esqueleto na imprensa do prelúdio republicano”. Dissertação de Mestrado, História, Unicamp, 2003; Ana Vasconcelos Ottoni, “O paraíso dos ladrões’: crime e criminosos nas reportagens policiais da imprensa (Rio de Janeiro, 1900-1920)”. Niterói: UFF, Tese de doutorado, História, 2012.

autor, os quadrilheiros italianos ameaçavam assassinar a vítima ou incendiar suas propriedades caso não pagassem o valor solicitado. Talvez o deputado Themístocles estivesse tentando disseminar o medo, caso essas cartas não tenham existido. Houve um caso de incêndio a um armazém atribuído ao grupo de Basílio Ferreira. Em 1885, o grupo tentou incendiar a casa comercial do negociante Pergentino Ferreira Nobre localizada na Rua das Flores depois de ter arrombado e roubado vários objetos. Podemos conjecturar que talvez o incêndio fosse motivado por quebra de acordo ou o negociante Pergentino tenha desconsiderado alguma tentativa de extorsão, significando assim uma represália.¹⁸

Essas “cartas anônimas” infelizmente não sobreviveram ao tempo, nem foram transcritas nos processos, ou talvez nem existissem. Veremos que a tática de extorsão de Basílio foi a intimidação pessoal, seguida de ameaças. Aliás, o mais próximo da “voz” de Basílio que encontramos, além das testemunhas, foi um bilhete (escrito por ele) encontrado na casa de um acusado de pertencer à quadrilha. No auto de apreensão, feito na casa desse acusado, Roque Pinto, na Rua do Galinheiro, no dia 11 de março de 1886, em meios aos diversos objetos supostamente furtados, um papel dobrado chamou a atenção dos peritos, era “um bilhete do modo seguinte, escrito a lápis: Meu Capitão mande-me um mil réis para eu comer que eu estou com fome, sem falta, Roque”.¹⁹ No mesmo papel havia a resposta “com letra de tinta preta: Venha cá que eu lhe dou o que você quiser comer, pois você bem sabe como eu ando. Sem assinatura”.²⁰ Portanto, diferente da maioria da população, Basílio sabia

¹⁸ BPEBa, *Anais da Assembleia Legislativa Provincial, 113ª Sessão ordinária, presidência do senhor João Dantas, em 26 de agosto de 1884*, p. 109. Sobre a quadrilha italiana em São Paulo, ver Karl Monsma, Oswaldo Truzzi & Silvano da Conceição, “Solidariedade étnica, poder local e banditismo: uma quadrilha calabresa no oeste paulista, 1895-1898”. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*; v. 18, n. 53, out. 2003, p. 71-96. Para maiores informações acerca da prática de enviar “cartas anônimas”, ver E. P. Thompson, “El delito de anonimato”. *In: Tradicion, revuelta y consciencia de clase*. Barcelona: Crítica, 1979, p. 173. O historiador inglês identificou que as “cartas anônimas de ameaça” podiam ser uma forma de protesto social nas sociedades minimamente alfabetizadas e que as maneiras de defesa coletiva estiveram expostas a uma repressão imediata e rigorosa. Também havia aquelas cartas como “instrumento de extorsão”, entretanto, esse uso não objetivava uma melhora social, é o caso da utilização pela quadrilha.

¹⁹ APEB, *Processos-crime*: 17/682/05 (1888), f. 33. Segundo Luiz Claudio Nascimento, “*Bitedô: Onde moram os Nagô*”..., p. 62-84, o agrupamento do Galinheiro fazia parte da zona da Recuada. A localidade da Recuada chamava-se assim devido ao afastamento da área de expansão urbana na cidade de Cachoeira. Conforme esse autor, quatro núcleos residenciais faziam parte dessa região, a saber: Curral Velho, Corta Jaca, Galinheiro e Bitedô. O Galinheiro era o que ficava mais distante da “zona de maior concentração residencial da Recuada”. Era um local propício para práticas religiosas, em decorrência disso, e também pelo riacho Soberbo e a floresta do Bitêdo, “a realização de ritos religiosos de cunho africano”. Todavia, em entrevista com seu Boboso, Luiz Claudio Nascimento relata que no Galinheiro, segundo Boboso, “só entrava ‘quem tinha negócio’”. E que “na entrada do Galinheiro havia ‘guardas fardados [...]’”. Para Nascimento, as referências aos “guardas fardados e armados com armas brancas e de fogo” seria uma alusão aos ganhadores que, a partir de 1888, segundo ele, deveriam andar fardados usando uma placa de identificação. Suponho que poderiam ser também integrantes da quadrilha de Basílio, como veremos mais adiante. Ou os dois.

²⁰ APEB, *Processos-crime*: 17/682/05 (1888), f. 33.

ler e escrever, nos deixando a impressão que as cartas ameaçadoras fossem mesmo uma tática plausível na conduta do “célebre bandido”.²¹

Basílio Ferreira gostava de andar pela cidade mesmo quando estava sendo procurado pela polícia, mas para isso era preciso um pseudônimo. Segundo o delegado José de Araújo, em correspondência ao chefe de polícia, era difícil prendê-lo “pois as praças deste destacamento nem [ele] conheciam Basílio”.²² Aproveitando esse desconhecimento, uma tática utilizada foi a de usar nome falso. O nome falso escolhido por Basílio, por irônica antonomásia, foi “Joaquim ‘Belas Cousas’” – disse sua companheira, Maria Praxedes da Encarnação, 19 anos, natural do distrito de Belém, em interrogatório prestado em 1888. Em seu depoimento, ela disse que “tal indivíduo declarou chamar-se Basílio, mas que não lhe tratasse por este nome e só pelo de Joaquim, e aquele segredo ela respondente não passou nem mesmo a sua mãe, ficando ela respondente daquela data e diante como sua amásia”.²³ É provável que ao redor dos seus companheiros e nas ações, Basílio gostasse de ser chamado, em sinal de deferência, por capitão ou mestre, e fora do grupo, para esconder sua identidade, por Joaquim.²⁴

Antes de colecionar um arsenal de epítetos pejorativos, como “facínora”, “fera”, “famigerado”, “malfeitor”, atribuídos pelas autoridades policiais e judiciárias do termo, Basílio Ferreira trabalhou como aguadeiro na cidade de Cachoeira e ficou conhecido entre os populares como Basílio Ganhador. Quanto a sua idade, se acreditarmos na presunção dos peritos no exame cadavérico, Basílio teria 25 anos, em 1888, portanto, em 1882, 19 anos. Com esta idade dificilmente Basílio alcançaria um patamar de “capitão” de um canto de

²¹ Sobre a instrução nas últimas décadas do século XIX, o Censo de 1870 contabilizou para a sede do termo cachoeirano, um total de 8.463 analfabetos, para 807 que sabiam ler e escrever. Já no Censo de 1890, o município, contando as freguesias de Conceição da Feira, Santiago do Iguape e Santo Estêvão, somavam 4.830 analfabetos, e 48.342 que sabiam ler e escrever. Cf. *Recenseamento do Brasil em 1872 (Bahia)*. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv25477_v3_ba.pdf>. Acesso em: 20 de jan. 2015. *Recenseamento de 31 de dezembro de 1890. Rio de Janeiro: Oficina de Estatística, 1898*. Disponível em: <<http://seriesestatisticas.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 20 de jan. 2015.

²² APEB, *Polícia/delegados (1887)*, maço: 6226. Delegado José G. de Araújo para chefe de polícia Domingos Rodrigues Guimarães em 22 de nov. de 1887.

²³ APEB, *Processos-crime: 17/680/04 (1888)*, ff. 21-22. Em estudo sobre criminalidade e justiça criminal na Inglaterra dos séculos XVIII e XIX, Clive Emsley, *Crime and society in England, 1750–1900*. 3rd ed. British Library Cataloguing in Publication Data. — Themes in British social history Harlow, UK: Pearson Longman, 2005, p. 179, notou que “alguns criminosos adotaram nomes românticos”, talvez para refutar qualquer associação a uma “classe” ou “grupo de profissionais” criminosos.

²⁴ Em estudo sobre o “célebre bandido” Lucas da Feira, Zélia Lima argumenta que “Lucas ficava envaidecido quando chamado de ‘capitão’”. Conta até uma situação que foi poupada a vida de uma vítima depois de ter prestado tal tratamento ao salteador. Sobre Lucas da Feira, ver Zélia Jesus de Lima, “Lucas Evangelista: o Lucas da Feira estudo sobre a rebeldia escrava em Feira de Santana, 1807 – 1849”. (Mestrado em Ciências Sociais). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1990, p. 140. Veremos nesse capítulo que um dos acusados de integrar o grupo de Basílio foi reconhecido por uma testemunha por extorquir um senhor em nome do “mestre Basílio”.

ganhadores. Em estudo sobre os cantos na capital, João José Reis notou que houve uma intensa preocupação, dos poderes públicos, com esses trabalhadores, que os enxergavam como “potenciais criminoso, que pertenciam ao mundo das classes perigosas, o mundo da rua”. Mas o que impossibilitava Basílio desde já ser um líder seria a pouca idade. Porém, a juventude não o impediria de observar a experiência de chefes liderando seus cantos.²⁵

Ainda não foi possível conhecer a origem de Basílio, onde nasceu e quem eram seus pais ou se foi escravo ou liberto.²⁶ Nos registros policiais e nas matérias de jornais Basílio era designado como crioulo, que até o final do século XIX equivalia ao negro nascido no Brasil.²⁷ Uma vítima informou, ao delegado, ter encontrado “Basílio crioulo que geralmente se diz ser chefe da companhia dos ladrões”.²⁸ Uma descrição física mais detalhada de Basílio foi possível através do exame de autópsia, feito no mesmo dia em que seu cadáver foi carregado em uma rede. O corpo dele deu entrada no necrotério do Hospital da Misericórdia às três horas da tarde. Os peritos o descreveram como “crioulo fulo de estatura mediana, constituição forte”, corpo “musculoso e gordo, de olhos castanhos escuros, nariz achatado, lábios finos, dentes bons, faltando no maxilar inferior um pequeno molar de cada lado, pouca barba e fina no lábio superior e no resto, de cabeça angulosa e achatada, cabelos encarapinhados, pescoço

²⁵ João José Reis, “De olho no canto”..., p. 208; Segundo Maria Inês Cortez de Oliveira, esse chefe era escolhido pelos próprios membros dos cantos. E para sua escolha “exigia toda uma solenidade à moda africana”. Criava, assim, uma rede de solidariedade e organizavam ‘juntas’ de alforrias. Maria Inês Côrtes de Oliveira, *O liberto: o seu mundo e os outros*. São Paulo: Corrupio: [Brasília, DF]: CNPq, 1988, p. 19.

²⁶ Pesquisando nos registros de batismo (décadas de 1850 a 1870) digitalizados pelo site *FamilySearch* em “Brasil Batismos, 1688-1935”, encontrei apenas um indivíduo de nome Basílio Ferreira nascido no ano de 1863. Segundo as informações do site, esse Basílio teria nascido em Conceição do Coité e residido em Conceição da Feira, termo de Cachoeira. Não temos certeza que tenha sido essa a origem de Basílio Ganhador, contudo, o que impressiona são as coincidências. Lembremo-nos da hipótese dos peritos legais sobre a idade de Basílio, 25 anos no ano de 1888. Aceitando essa conjectura dos legistas, Basílio teria nascido no ano de 1863. Outra coincidência seria o local de residência, uma freguesia pertencente ao termo de Cachoeira. Se for a mesma pessoa podemos imaginar que seus pais migraram para o termo cachoeirano almejando melhores oportunidades, talvez fugindo da seca. Disponível em: <<https://familysearch.org/ark:/61903/1:1:3N1R-D9G>>. Acesso em: 1º abr. 2014.

²⁷ Sobre o termo “crioulo”, ver João José Reis, “De olho no canto”...; Este autor notou, em sua pesquisa, uma transformação sobre as classificações de cor ao final do século XIX. Para João Reis, “o termo crioulo, que – vindo de muito antes – atravessaria quase todo o século XIX como definidor do negro nascido no Brasil, para diferenciá-lo do africano, antes frequentemente referido apenas como preto. O termo preto, nesse contexto, passou a valer para descrever negro brasileiro ou africano, o que acredito ser mais um indício de que a sociedade se adaptava para conviver com apenas um tipo de negro: aquele nascido no Brasil”, p. 233. Sobre a questão racial na Bahia e os conflitos referentes, ver Wlamyra Albuquerque, *O Jogo da Dissimulação...*

²⁸ APEB, *Processos-crime*: 17/684/09 (1885), f. 204.

curto”, e algumas cicatrizes pelo corpo. Descrições amplamente difundidas pela Antropologia Criminal nas décadas de 70 e 80 do século XIX.²⁹

Contudo, antes da “prisão” de Basílio as autoridades policiais sabiam apenas que ele tinha trabalhado como aguador, era crioulo e andava fortemente armado. Dois anos antes de ser pego, em 1886, havia sido preso nosso conhecido, Teotônio Ildefonso Dias de Melo, 20 anos, negociante, morador na Rua do Chafariz Beco da Santa Casa de Misericórdia, acusado de arrombar a casa comercial do Dr.º José Cândido de Meneses Carvalho, na freguesia de Muritiba. Aprisionado na freguesia de Santo Estêvão, termo de Cachoeira, Teotônio disse, em seu primeiro depoimento, que as “miudezas” e fazendas “havia sidas compradas a Basílio da Cachoeira”. Arrepentido de delatar a provável fonte dos seus “negócios”, e temendo uma represália, ele recorreu da sua primeira confissão e disse que “por vergonha não declarou a princípio ser ele o autor do crime”. Mas já era tarde para desfazer a delação. O subdelegado da freguesia de Muritiba, Eutrópio Vieira de Castro Lima, continuou atrás de informações que o levassem ao “famigerado” Basílio da Cachoeira. O primeiro depoimento de Teotônio foi ao dia 16 de agosto de 1886, o segundo, dia dezenove do mesmo mês. Após confessar suas “transações comerciais” ao subdelegado, Teotônio foi inquirido sobre como conheceu Basílio.³⁰ A história contada por ele tinha o seguinte enredo: “Vindo ele respondente, de Santo Estêvão tirar negócio em casa de seu freguês Antônio Vieira, na Cachoeira e Rua da Ponte Nova”, e descendo em direção a cidade de Cachoeira “encontrara na mata do Tosta pertencente à Muritiba, um crioulo baixo, grosso rosto redondo, com pouca barba ou nenhuma, armado com um clavinote, uma pistola de dois canos, um facão e uma faca pequena”. Quando ele respondente foi visto, logo recebeu ordem de parar – disse Teotônio. Nesse momento, segundo o respondente, ficou receoso de perder a vida, e logo parou. Basílio veio em sua direção “fazendo-lhe perguntas; do que vivia, onde morava, para onde ia”. Respondeu a todas. “Apresentados”, Basílio ofereceu seus “negócios”, algumas fazendas e miudezas. Incitado pela “vantagem que lhe oferecia de lucro”, fechou negócio com o

²⁹ APEB, *Processos-crime*: 17/680/4 (1888), ff. 63-65; APEB, *Polícia, Correspondência/Registro – Registro de corresp. Expedida para delegados (1868-1889)*, maço: 5869. Para as difusões de postulados da Antropologia Criminal na Bahia, ver Iraneidson Santos Costa, *A Bahia já deu Régua e Compasso...*, 1997. Sobre a medicina legal na Bahia, ver Lilia M. Schwarcz, *O Espetáculo das raças – Cientistas, instituições e questão racial no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993. Sobre a influência das teorias da Frenologia e da Eugenia na Bahia, ver Dinorah Castro, *A mulher submissa: teses da Faculdade de Medicina da Bahia no século XIX*. Salvador: Press Color, 1996; Sobre as técnicas de identificação de criminosos nos séculos XVIII e XIX empreendidas pelas polícias de outros países, como a França, ver Sandra Sofia Machado Koutsoukos, “No estúdio do fotógrafo: representação e auto-representação de negros livres, forros e escravos no Brasil da segunda metade do século XIX”. Tese de doutorado, Campinas: Instituto de Artes da Unicamp, 2006. Sobre o capítulo 3: “Na casa de correção da corte, a ‘galeria de condenados’”, p. 186-231.

³⁰ Brevemente o leitor conhecerá os supostos integrantes da rede de colaboradores que, segundo algumas testemunhas, facilitavam nas transações comerciais da quadrilha.

salteador – completou Teotônio tentando se esquivar das acusações. Esse encontro foi negado na segunda confissão.

Poderia mesmo ter sido mentira e ele, Teotônio, ter pensado em aproveitar a “fama” de Basílio para se livrar da condenação como autor do crime, mas devido às características do suposto acordo firmado, inclino-me a não acreditar. Pois, ser condenado como autor do arrombamento seria melhor do que ficar livre e ser obrigado a seguir no rastro, obrigatoriamente, de Basílio como informante.³¹

Além disso, Basílio não andava sozinho. Ele contava com “sócios”. Em missiva para o chefe de polícia, Domingos Rodrigues Guimarães, o delegado de Cachoeira, José Galdes de Aragão, informava “que eles não estão desprotegidos, do contrário já não existiriam ou se teriam dispersado”. Essa suspeita alcançava um rol de acusados: abolicionistas, comerciantes, além de pessoas próximas aos supostos bandidos. Alguns escravos, também, foram acusados de pertencerem à “companhia de salteadores”. No emaranhado das informações obtidas nos processos criminais (totalizando oito, sendo: um “furto”, dois de “denúncia”, um de “resistência à prisão” e quatro de “apelação”) e nas correspondências de delegados, tentaremos vislumbrar e conhecer as redes de solidariedade, interesse e favores; assim como a composição e organização da “companhia” de Basílio Ganhador. É o que veremos nas seções seguintes.³²

‘A um cão danado, todos a ele’, ou a eles

Em 1883 os comerciantes de Cachoeira e São Félix enviaram um telegrama diretamente ao presidente do Conselho de Ministros, o senhor visconde de Paranaguá.³³ João Lustosa da Cunha Paranaguá havia poucos meses saído da província da Bahia, onde foi presidente entre 1881-1882. Portanto, não foi novidade, para o presidente do Conselho de Ministros, as queixas contra a “calamitosa companhia de ladrões” do “município da Cachoeira” que “assaltava todas as noites as casas comerciais, as fazendas e os pastos de

³¹ APEB, *Processos-crime*: 10/410/04 (1887). Autos de perguntas feitas ao réu Teotônio Ildelfonso Dias de Melo, ff. 11-28.

³² APEB, *Polícia/delegados (1887)*, maço: 6226. Correspondência do delegado de Cachoeira, José Galdes de Aragão, ao chefe de polícia, Domingos Rodrigues Guimarães, 22 de nov. de 1887. Sobre a suspeita de envolvimento abolicionista lembrar o caso de Pedro Laranjeira.

³³ O cargo de presidente do Conselho de Ministros foi criado pelo decreto nº 523 de 20 de julho de 1847. Em linhas gerais, o presidente do conselho tinha o poder de escolher, com a aprovação do imperador, os membros do gabinete, antes de sua criação nomear e demitir eram atributos exclusivos do Poder Moderador. Sobre a criação do cargo de presidente do Conselho de Ministros, ver Silvana Mota Barbosa, “O Conselho de Ministros no Império do Brasil”, *Locus: revista de história, Juiz de Fora*, v. 13, n. 1, 2007, p. 52-62.

criação”.³⁴ Nesse mesmo ano (1883) o visconde exigiu ao presidente, seu substituto, “enérgicas providências no sentido de se acabar com aquele vexame”. O chefe de polícia, com auxílio, foi a Cachoeira e prendeu diversos suspeitos.³⁵

Na abertura da 2ª sessão da 24ª legislatura da Assembleia Provincial da Bahia, no ano de 1883, o presidente Pedro Luiz Pereira de Souza queixou-se da “segurança individual e de propriedade” na província. Logo após as advertências, o presidente contava sua versão sobre a diligência bem-sucedida em Cachoeira. O presidente salientou, em seu discurso, “que na cidade da Cachoeira havia uma quadrilha de ladrões, cometendo furtos e roubos, e que se estendia às localidades vizinhas”. Em seu discurso na tribuna da assembleia, Pedro Luiz Pereira de Souza relembra que ordenou ao chefe de polícia, José Antônio Gomes, que reforçasse o destacamento de Cachoeira. Nessa ocasião alguns soldados acompanharam o chefe de polícia, juntamente com o capitão de polícia Francisco Pereira das Neves – segundo o presidente, era “um oficial de confiança”.³⁶

Essa foi a primeira sequência de prisões aos suspeitos de pertencerem a quadrilha de Cachoeira. Dos treze acusados pelos diversos roubos na cidade, apenas seis foram presos em 1883.³⁷ Porém, por falta de provas, todos seis foram julgados e absolvidos. Mas a tentativa de desmantelar a quadrilha não findaria em 1883.

Um ano depois das prisões, em sessão ordinária no dia 5 de agosto de 1884, o deputado Ignácio Tosta, nosso conhecido aqui, solicitou ao presidente da assembleia cinco minutos para denunciar “um fato grave” inserto no *O Guarany*, publicado no dia 3 de agosto daquele ano. Ao subir na tribuna, imediatamente, sem delongas, o deputado Tosta informou o reaparecimento da quadrilha de salteadores em Cachoeira. Tosta ainda aproveitou os ouvidos atentos dos deputados para criticar os jurados sorteados no primeiro processo de 1883. O deputado responsabilizou o júri que “revelou-se benévolo” e, segundo ele, absolveu os chefes da quadrilha. Assim, o parlamentar culpou os cidadãos cachoeiranos pelas “consequências da impunidade”.³⁸ A “voz” do senhor Tosta ecoou alto. Dois dias depois da queixa, *O Guarany* noticiava que

³⁴ BPEBa, *Anais da Assembleia Legislativa Provincial, 96ª Sessão ordinária, presidência do senhor João Dantas, em 5 de agosto de 1884, Segunda parte da ordem do dia*, p. 20.

³⁵ APEB, *Correspondências recebidas da presidência da Província (1882-1883)*, maço: 6167.

³⁶ *Falla com que o Exm. Sr. Conselheiro Pedro Luiz Pereira de Souza abriu a 2ª Sessão da 24ª Legislatura da Assembleia Provincial em 3 de abril de 1883*, p. 62-5. Disponível em: < <http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=130605&pasta=ano%20188&pesq=>>. Acesso em: 26 jan. 2015.

³⁷ APEB, *Processos-crime*: 17/684/09 (1885). Vários réus.

³⁸ BPEBa, *Anais da Assembleia Legislativa Provincial, 96ª Sessão ordinária, presidência do senhor João Dantas, em 5 de agosto de 1884*, p. 20.

No vapor de anteontem chegou, com 7 praças, que vão anexar-se ao destacamento desta cidade, o tenente de polícia Diocleciano Candido Camurugipe, para comandar a força pública que aqui se acha.

Do tino e boa vontade de s. s. muito esperamos em desagravo da lei e da justiça, tão menosprezadas pela capadoçada [sic] infrene e insuportável que aqui de tudo zomba.

As autoridades, pois, que se utilizem devidamente do digno oficial e restabeleçam a ordem e a observância à lei.

Constatava o articulista que

não há mais a alegar falta de força; agora, portanto, o cumprimento do dever, já que as autoridades superiores atenderam a justiça dos nossos pedidos, e o comércio e toda a população d'aqui carece estar garantida dos assaltos dos ladrões e dos malvados.³⁹

Todavia, o senhor Tosta não esteve só contra a quadrilha. No primeiro dia do mês de agosto, o delegado José Antônio de Souza Lopes já havia enviado um telegrama ao chefe de polícia, Virgílio Alves Lima Gordilho, solicitando seis soldados para reforçar seu destacamento que contava com oito. No dia seguinte ao pedido do delegado de Cachoeira, Virgílio Gordilho remetia, por cópia, a correspondência da autoridade cachoeirana ao presidente da província. Em resposta ao presidente, desembargador João Rodrigues Chaves, o chefe de polícia reiterava o pedido do delegado de Cachoeira avisando que não era “possível que com oito [soldados] só possa ele [José Antônio Lopes] responder pela manutenção da ordem pública e policiar uma cidade tão populosa”. Dificilmente esses pedidos de aumento de praças eram atendidos, contudo, se tratando da cidade de Cachoeira, as queixas se tornavam insustentáveis. O presidente acatou as solicitações e, mais que isso, enviou um número maior de soldados que o esperado.⁴⁰

Com a chegada de mais sete praças do corpo policial, o policiamento em Cachoeira quase duplicou, em 1884, para prender a “quadrilha”. Com o aumento do corpo policial, de oito para quinze, pareceriam óbvias as incessantes perseguições aos suspeitos de inúmeros roubos, furtos e arrombamentos na região e alhures. Contudo, ao longo do ano nenhuma prisão foi efetuada aos suspeitos de pertencerem à “grande quadrilha” – talvez eles estivessem bem informados sobre as medidas preventivas. A nova aparição dos indiciados aconteceu no dia 13 de janeiro de 1885. O crime foi o assassinato do “voluntário da pátria” Manoel João de Azevedo. Os registros não fornecem a real motivação sobre esse homicídio, podemos conjecturar que, o “voluntário da pátria”, Manoel João devesse ser desafeto de Basílio. Especulações à parte, o importante é saber que depois desse ocorrido aparentemente a quadrilha de Basílio Ferreira retornaria às atividades.

³⁹ *O Guarany*, 10 ago. 1884, p. 1. “Noticiário”.

⁴⁰ APEB, *Governo da Província, Chefes de Polícia 1884, Seção do Arquivo Colonial e Provincial*, maço: 2973.

Em 14 abril de 1886, o juiz municipal criminal de Cachoeira, Arthur Pedreira de Cerqueira, aceitou a denúncia do Ministério Público contra sete suspeitos de cometerem diversos roubos em Cachoeira e região. A denúncia partiu do então promotor público interino da comarca, José Joaquim Villas-Boas. Segundo o promotor, “desde a noite de 3 janeiro para 4 de outubro do ano passado [1885], até a noite de 10 para 11 de março próximo passado”, houve uma onda de roubos. Os estabelecimentos citados pela autoridade jurídica foram: a casa comercial de “Genésio de Souza Pitanga, à Rua de Baixo desta cidade; [...] de Pedro Lázaro de Góes e Pergentino Ferreira Nobre, assim como a residência do Dr. Afonso da Cunha Maciel, também nesta cidade, e do negociante João Antonio de Araújo Júnior”.⁴¹

Quase um mês antes dessa denúncia, no dia 13 de março de 1886, o subdelegado de Cachoeira telegrafou para o chefe de polícia solicitando “urgentes providências” para prender os suspeitos de cometerem vários roubos na cidade. No mesmo dia 13 de março, em ofício ao presidente da província, Theodoro Machado Freire Pereira da Silva, o chefe de polícia, Domingos Rodrigues Guimarães, informou que havia autorizado ao subdelegado de Cachoeira “a requisitar o necessário auxílio do destacamento de São Félix”. Alguns dos suspeitos foram presos antes do telegrama. Informava o subdelegado: “Prendi em flagrante [...] alguns ladrões”. Contudo, o subdelegado, Virgílio Ferreira Mota, avisava ao chefe de polícia que era “grande a companhia de malvados” na cidade, e que eles achavam-se “acoitados num rincão que para ser completamente batida torna-se indispensável algumas praças [sic] de cavalaria e aumento do destacamento”.⁴²

Voltando a abril de 1886, o promotor indiciou sete suspeitos por cometerem esses diversos roubos. Quatro foram presos na diligência citada há pouco. Desses quatro indivíduos, apenas um havia sido preso na primeira sequência de prisões (1883), a saber, o pedreiro Manoel Boaventura Bispo, conhecido por “Manoel Boca de Boi”, 24 anos, natural da freguesia de Conceição da Feira. Outros três indivíduos foram indiciados, entre eles Basílio, dois como autores dos “fatos delituosos” e um como cúmplice: Sala Caetano, 62 anos, nascido no reino da Itália. O italiano Sala Caetano foi acusado como cúmplice por guardar objetos furtados em sua casa de aluguel na Rua dos Artistas. Ele foi um envolvido excepcional. Além de ser italiano (único estrangeiro entre os suspeitos), branco, casado, mestre de linha férrea, era ainda proprietário de casas de aluguel – o que arriscamos

⁴¹ APEB, *Processos-crime*: 17/682/05 (1888), f. 2. Vários réus. Sobre a atuação do Ministério Público no Brasil durante o período imperial, ver Adriano Moura da Fonseca Pinto & Sandra de Mello Carneiro Miranda, “O Ministério Público no Império”. *Confluências*, vol. 13, n. 1 – Niterói: PPGSD-UFF, novembro de 2012, p. 96-116.

⁴² APEB, *Governo da Província, Polícia, Correspondências recebidas dos Chefes de Polícia (1854-1887)* maço: 2980.

conjecturar ter pesado bastante na decisão do júri em absolvê-lo. Aparentemente Sala Caetano fazia parte da rede de favores a qual falaremos daqui a pouco.

Antes mesmo dessas prisões, ocorridas em março de 1886, um dos principais acusados de pertencer a “companhia de salteadores” foi preso cerca de seis meses antes. Tratava-se de Luiz José da França, conhecido por a alcunha de “Pé de Rodo”, 36 anos, que havia trabalhado na “Estrada de Ferro Central”. Luiz José foi “encontrado em uma casa debaixo de uma cama”, às dez horas da noite do dia 7 de setembro de 1885, “no lugar denominado Pitanga, subúrbio desta cidade [Cachoeira]”.⁴³ Já no dia seguinte a prisão dele, o alferes João Pedro dos Santos Vital, comandante do destacamento da cidade de Cachoeira, tratou de comunicá-la ao chefe de polícia. Em resposta ao ofício datado de 8 de setembro de 1885, no dia 11 de setembro de 1885, o chefe de polícia interino, Vaz Ferreira, felicitava ao comandante e regozijou-se dos “bons serviços” prestados pelo alferes e desejava a continuidade das atividades.⁴⁴

Em 1886, o professor de línguas, Francisco Gonçalves Grave, 44 anos de idade, foi inquirido pelo subdelegado, Virgílio Ferreira Mota, sobre um roubo na Rua das Flores. Francisco Gonçalves, em seu depoimento, disse que “viu três indivíduos vestido de preto com chapéus desabados e armados de facas e pistolas grandes” tentando arrombar uma casa comercial que ficava em baixo da sua residência. O professor ainda informou que “depois apareceram cerca de oito indivíduos trajados também de preto de estatura regular e mais um outro” e “um deles ficara como que de sentinela na esquina oposta”. Portanto, nessa ocasião haveria pelo menos onze envolvidos em um único roubo. O que mais espantou a testemunha foi, “depois do roubo”, os ladrões terem tentado “incendiar o prédio lançando fogo em uma lata com gás”. Toda a ação durou cerca de três horas, segundo a testemunha. Essa testemunha informou ao subdelegado reconhecer dois suspeitos, um de “pequena estatura que era tudo semelhante a um pardinho que se acha preso nas cadeias desta cidade”; o outro, Manoel Boaventura, o Boca de Boi. Dado a palavra aos indiciados, por “Manoel Boca de Boi foi dito que contra si podiam dizer quanto quizerem por que ‘A um cão danado todos a ele’”.⁴⁵

Boca de Boi havia sido preso um dia depois da denúncia do promotor público, José Joaquim Villas-Boas. Foi sua segunda prisão como integrante da quadrilha. Em seu depoimento, no mesmo dia que foi encontrado “oculto durante a noite em uma casa de palha no lugar denominado Pedra Branca, subúrbio da cidade”, Manoel Boaventura Bispo

⁴³ APEB, *Processos-crime*: 17/684/09 (1885), f. 429. Vários réus

⁴⁴ APEB, *Arquivo colonial e provincial, polícia/delegados* (1885), maço: 6223. Ofício do comandante João Pedro dos Santos Vital ao chefe de polícia; APEB, *Polícia, Registro de correspondências expedidas para a Presidência* (1885), *Seção do Arquivo Colonial e Provincial*, maço: 5865. Telegrama do chefe de polícia ao alferes João Pedro dos Santos Vital.

⁴⁵ APEB, *Processos-crime*: 17/682/05 (1888), ff. 74-77.

respondeu ao delegado que se escondeu porque teve “receio de ser preso em consequência de ter relações de amizade com Basílio e Roque de Tal”. Não queria ser associado aos “indigitados como ladrões da quadrilha que existe nesta cidade”, pois “como tendo a pouco tempo saído da cadeia em virtude de um processo de crime de roubo, procurava ocultar-se para que de novo não fosse preso pelos boatos que corriam”. O delegado insistiu em saber o real motivo de “Boca de Boi” ter se escondido, respondeu: “porque qualquer roubo que se dá nesta cidade se atribui a ele”, e tendo se dado o “na casa do negociante Genésio ele interrogado ocultou-se para não ser preso”.⁴⁶



Figura 7 – Rua das Flores. Cartão postal colorido, s/d.
A Rua das Flores, atual Prisco Paraíso, ainda faz parte da zona comercial de Cachoeira.
Fonte: Acervo Erivaldo Brito.

Após essas prisões, ocorridas em 1886, nos faltam registros sobre ocorrências policiais “mais sérias”, em Cachoeira. O Quadro 1 apresenta uma cronologia dos principais delitos mencionados nos processos criminais contra integrantes da “companhia”. Os “crimes menos avultados” foram omitidos do quadro. Como os apontados pela testemunha Manoel Penciana do Sacramento, 25 anos, vivia dos “serviços de ganho”. Essa testemunha disse que Basílio e sua “quadrilha de salteadores a qual é composta de muitas pessoas, entre elas, ele testemunha afirmou que conhecia os seguintes indivíduos: José das Preás, Manoel Boaventura Bispo, conhecido por Boca de Boi, Luís Pé de Rodo, Roque de Tal, Jacintho Cabocolinho, um

⁴⁶ APEB, *Processos-crime*: 17/682/05 (1888), ff. 50-53.

indivíduo de nome Marinheiro, Candido de Tal e muitos outros” que não sabia os nomes. Todos haviam “esbordado vítimas, estuprado uma mulher na ladeira da Faleira, espancado um rapaz” e que Basílio deu dois tiros em um rapaz e uma “facçãozada [sic]” em Aurelino da Silva na Rua dos Artistas.⁴⁷

Depois de alguns meses da prisão de alguns suspeitos, em 19 de novembro de 1887, houve uma nova aparição do grupo. Era início da noite de sábado quando dois indivíduos invadiram a casa do proprietário de uma “importante serraria”, o italiano Jacomim Vaccarezza, dono do engenho Pitanga. Segunda a vítima, os bandidos disseram que “tinham ordem para matá-lo”, e, portanto, exigiram quatrocentos mil réis para deixá-lo ileso.⁴⁸

Quadro 1– Cronologia dos principais crimes envolvendo o grupo de Basílio
(eventos mencionados nos processos)

-
- 19/12/1881 – Arrombamento e roubo da casa comercial de Tibério José Moreira.
 - 1882 – Arrombamento e roubo da casa comercial de José Luiz de Carvalho.
 - 7/3/1882 – Arrombamento e roubo da casa do proprietário da fábrica de charutos Lucas Frey & Cia, o suíço Lucas Frey.
 - 20/4/1882 – Arrombamento e roubo da casa comercial de Espiridião Francisco de Assis.
 - 1883 – Arrombamento e roubo da casa comercial de Joaquim Pacheco Miranda
 - 1883 – Arrombamento e roubo da casa comercial Pacheco Filho e Uzêda na freguesia de São Félix.
 - 2/1883 – Arrombamento e roubo à casa da “viúva” Maria Clara de São José Vieira.
 - 13/01/1885 – Assassinato, com dois tiros de garrucha, do “voluntário da pátria” Manoel de Azevedo por Basílio Ferreira.
 - 11/1885 – Arrombamento, roubo e tentativa de incêndio na casa comercial de Pergentino Ferreira Nobre.
 - 24 para 25/1/1886 – Arrombamento e roubo à casa da “viúva” Clara Maria da Conceição.
 - 17/2/1886 – Arrombamento e roubo à casa do engenheiro doutor Afonso Glycério da Cunha Maciel.
 - 10 para 11/3/1886 – Arrombamento e roubo da casa comercial de Genésio de Souza Pitanga.
 - 1886 – Arrombamento e roubo da casa comercial de Pedro Lázaro de Góes.
 - 1886 – Arrombamento e roubo da casa comercial de João Antônio de Araújo Júnior
 - 1887 – Roubo de animais do “preto” Domingos Matos, roceiro.
 - 1887 – Roubo de duas mulas em Santo Amaro.
 - 5/2/1887 – Tentativa de assalto e ferimentos graves (facadas) a um rapaz “cabra e vaqueiro de Justino Suzarte.”
 - 19/11/1887 – Extorsão e espancamento ao negociante italiano Jacomim Vaccarezza.
 - 7 para 8/12/1887 – Arrombamento, roubo e espancamento do fazendeiro José Marcelino Ferreira Dias.
 - 12/1887 – Extorsão ao roceiro Domingos Matos.
 - 21/12/1887 – Roubo de dinheiro na fazenda *Gongá* do proprietário Luíz Manoel de Oliveira Borges.

Fonte: APEB, *Processos-crimes*, estante 19, caixa 672, documento 17 (1885); estante 17, caixas e documentos 672/14 (1884); 684/09 (1885); 681/05; 682/05; 680/04; 691/08 (1888), vários réus.

⁴⁷ APEB, *Processos-crime*: 17/680/4 (1888), f. 50 v.

⁴⁸ *O Tempo*, 24 nov. 1887, p. 1. “Um caso horroroso”; APEB, *Processos-crime*: 17/682/05 (1888), f. 31. Depoimento da vítima Jacomim Vaccarezza, 73 anos, casado, natural de Genova, Reino da Itália, proprietário.

A tentativa de extorsão seguida de agressões ao italiano Jacomim, em finais do mês de novembro de 1887, sensibilizou as elites cachoeiranas, e a imprensa local não poupou farpas ao policiamento. Segundo os redatores do periódico *O Tempo*, “mal deixou o capitão Albernaz de ocupar o cargo de delegado por uma demissão injusta e inqualificável [...], eis que reaparecem os bandidos de todas as espécies”. A matéria ainda queixava da “falta de atividade e vigilância”, alegando que no tempo de Albernaz eram dez ou doze policiais, diferente dos vinte, em finais de 1887. E previa: “Não tardarão aparecer os roubos nas casas comerciais” – vaticinou *O Tempo*. Os editores do jornal finalizaram a notícia informando que “a célebre quadrilha de ladrões que aqui imperava, há alguns anos, já fez a sua nova aparição na casa do sr. Jacomim Vaccarezza”.⁴⁹ Notem no Quadro 1, que após essa extorsão houve outra ao roceiro Domingos Matos, contudo, esse delito não ocupou as matérias dos jornais. O “o preto Domingos” era um simples roceiro, isso nos dá a impressão que o grupo agia, em certos momentos, violentamente com seus semelhantes.⁵⁰

Depois desses alardes e queixumes dos editores do periódico *O Tempo*, assumiria, em 7 de dezembro de 1887 (pouco mais de um mês após a exoneração de Albernaz), para o cargo de delegado, o tenente Jesuíno Ramos, suplente do capitão Joaquim Ignácio Albernaz desde 1885. Em 26 de novembro de 1887, o chefe de polícia, Domingos Rodrigues Guimarães, havia proposto ao presidente da província, José Capistrano Bandeira de Mello, o nome de Jesuíno José Ramos “para o lugar vago de 1º suplente da delegacia do termo de Cachoeira”. Jesuíno era o segundo suplente ao cargo de delegado, por alguma razão desconhecida a nós o primeiro suplente, Virgílio Ferreira da Mota, foi preterido de exercer a função e continuou como reserva.⁵¹ Talvez por ter sido mais linha dura. Logo nos primeiros dias em exercício, como delegado, o tenente Jesuíno Ramos fez diversas prisões pela cidade. Prendeu “uma súcia de vagabundos que pelas ruas andavam todos armados de facas de ponta” – nenhum da quadrilha –, com o novo delegado as elites cachoeiranas estavam animadas. “Um cão danado” estava preso, aliás, dois dos mais perseguidos e citados nas correspondências e jornais locais “foram sentenciados pelo júri” de Cachoeira: “Luiz José da França, vulgo Pé de Rodo, Manoel Boaventura Bispo, vulgo Boca de Boi”.⁵² Faltava o “dono da coleira”, ou melhor: o

⁴⁹ *O Tempo*, 3 dez. 1887, p. 1. “Agressão e roubo”. Sobre o motivo da demissão do capitão Albernaz, lembrar capítulo 1 deste trabalho.

⁵⁰ APEB, *Processos-crime*: 17/680/4 (1888), ff. 26, 50 v. Segundo uma testemunha, nesse dia da extorsão a Domingos Matos, Basílio esteve ausente, tendo como líder da ação o integrante conhecido por Cabocolinho.

⁵¹ APEB, *Registro de correspondências expedidas para a Presidência* (1885), maço: 5864; APEB *Correspondências recebidas dos Chefes de Polícia* (1854 - 1887), maço: 2980.

⁵² APEB, *Polícia/delegados* (1887), maço: 6226.

chefe deles. Antes de sabermos se Jesuíno realizaria esse intento, veremos um pouco o *modus vivendi e operandi* dos suspeitos e envolvidos no grupo do “célebre salteador Basílio”.⁵³

Composição social e organização da “quadrilha de salteadores” chefiada por Basílio

A maioria esmagadora dos envolvidos no grupo de Basílio era do sexo masculino. Dos 38 suspeitos de pertencerem à quadrilha, ao longo de seis anos (1881-1887), a metade (19) foi presa e interrogada. Desse total, apenas duas mulheres foram indiciadas e presas como suspeitas de integrarem o grupo de Basílio. Por alguma razão desconhecida a nós, essas mulheres não foram processadas.⁵⁴

Grande parte dos indiciados como integrantes do grupo tinha como atividades ocupacionais àquelas relacionadas ao trabalho urbano (77,3%). Somente 22,7% declararam desempenhar atividades agrícolas como “lavrador”.⁵⁵ Dentre as categorias ocupacionais urbanas, estavam trabalhadores de ganho (esse muitas vezes enquanto ocupação adicional), aguadeiros, carreiros, empregados em fábricas de fumo e da Estrada de Ferro Central (os garimpeiros), artesãos (pedreiro, fogueteiro, sapateiro, marceneiro), barqueiro e magarefe. Nesse sentido, podemos vislumbrar a estreita relação entre os quadrilheiros e os serviços urbanos. Portanto, a maioria dos indiciados tinha ocupações implicando alto grau de mobilidade física. Esses trabalhos urbanos, muitos deles com muito trânsito pela cidade, como ganhadores e garimpeiros, certamente traziam vantagens “na coleta de informações sobre vítimas potenciais e capacidade de se deslocar sem levantar suspeitas”, além da facilidade em se manter anônimo na cidade, haja vista o grande fluxo de pessoas oriundas das freguesias rurais por diversos motivos.⁵⁶ Somados à população local havia àqueles migrantes para Cachoeira de diversos lugares em busca de oportunidades de emprego – como comentamos no primeiro capítulo. Apenas quatro dos indiciados como integrantes da quadrilha (que foram presos e interrogados) disseram terem nascidos na cidade de Cachoeira; outros sete em freguesias do termo e seis de outras localidades.

⁵³ *O Tempo*, 7 dez. 1887, p. 1. “Delegacia” e “Prisão”; *O Asteroide*, 11 jan. 1888, p. 1. “Prisão de um salteador”.

⁵⁴ As informações sobre as prisões das duas suspeitas de integrar o grupo de salteadores estão no periódico *O Tempo*, 18 jan. 1888, p. 1. “Diligência” e *O Tempo*, 20 mar. 1888, p. 1. “Prisão”

⁵⁵ Alguns declararam terem mais de uma ocupação. Por exemplo, desempenhar o serviço de “lavrador” (muitas vezes como alugado), ou “viver da enxada”, parece ter sido um trabalho imediato. Outra ocupação adicional que surgiu nos depoimentos foi “negociante”, termo dúbio que podia corresponder a vendedores ambulantes como donos de lojas, botequins, etc.

⁵⁶ Karl Monsma, et al., “Solidariedade étnica, poder local e banditismo...”, p. 82; Anton Blok. “The Peasant and the Brigand: Social Banditry Reconsidered”. *Comparative Studies in Society and History*, v. 14, n. 4, Sep. 1972, p. 494-503; Norberto O. Ferreras, “Bandoleiros, cangaceiros e matreiros: Revisão da historiografia sobre o banditismo social na América Latina”. *História* [online]. 2003, vol. 22, n. 2, 2001, p. 211-26.

Um aspecto da quadrilha que talvez mais deixasse os cabelos em pé das autoridades cachoeirana e dos proprietários (donos de escravos), era a existência de escravos na quadrilha. Dos cinco escravos indiciados, três foram presos. O primeiro deles se tratava de Salustiano (Salú), 20 anos, natural da cidade de Cachoeira. Salú trabalhava em uma fábrica de charutos. Em 1883, Salú foi inquirido pelo juiz municipal Júlio Pereira de Carvalho se conhecia “ao crioulo Basílio e se ele não o convidou para acompanhá-lo em suas camorras cometendo roubos” – respondeu de prontidão que não. Salustiano estava acompanhado do seu advogado curador, José Almanchio Ribeiro Guimarães, que conseguiu provar sua inocência. Pagas as despesas, ficando “sujeita [a] sua senhora de acordo com a lei”.⁵⁷ Em outro roubo, a vítima foi perguntada pelo subdelegado sobre quem estava dentro da sua residência, disse ter sido “Basílio crioulo que geralmente se diz ser chefe da companhia dos ladrões, e Severiano pardinho, escravo da viúva Dionísia Tavares”.⁵⁸ Só mais um exemplo, esse surgiu na matéria do jornal *O Tempo*, que dizia: “No sábado à tarde foi preso, na Rua das Flores, João de Tal, que dizem ser um dos que, companhia de Basílio assaltaram a casa do Sr. Jacomim Vaccarezza”. Segundo a notícia, “João é [era] escravo do Sr. Januário, morador no Aflegidos e que há mais de 2 anos acha[va]-se refugiado nesta cidade em companhia de Basílio”.⁵⁹ Infelizmente as respostas desses sujeitos são silenciadas e pouco esclarecedoras, talvez por medidas de precaução orientadas pelos curadores.

A presença de mulheres em bandos e quadrilhas nos trabalhos sobre banditismo geralmente é bem periférica. Porém, quando existiam, elas desempenhavam importantes funções nesses grupos.⁶⁰ Comumente elas aparecem a partir de vínculos afetivos e/ou familiares como esposas ou “amasias”.⁶¹ No grupo de Basílio, aparentemente, as amásias tinham a função de comercializar os produtos roubados, obter suprimentos e trocar cédulas de dinheiro de grandes valores. A cozinheira Maria Miquilina do Amor Divino, 32 anos de idade, natural da vila de São Gonçalo dos Campos, foi autuada depois de ter sido encontrado, em sua casa, algumas roupas e tecidos supostamente roubados por seu companheiro que estava sendo processado como integrante da quadrilha. Em sua defesa e do seu companheiro, ela disse que:

⁵⁷ APEB, *Processos-crime*: 17/684/09 (1885), ff. 271, 488.

⁵⁸ APEB, *Processos-crime*: 17/684/09 (1885), f. 207.

⁵⁹ *O Tempo*, 20 mar. 1888, p. 1. “Prisão”.

⁶⁰ Para mulheres em destaque como protagonistas no mundo do banditismo, ver Virginia Haurie, *Mujeres en tierra de hombres. Historias reales de la Patagonia invisible*. Editorial: Sudamericana, Buenos Aires, 1996, especialmente o capítulo “Elena Greenhill una bandida inglesa en la Patagonia”; Marcia do Couto Auad, *Anésia Cauaçu: mulher-mãe-guerreira: um estudo sobre mulher, memória e representação no banditismo na região de Jequié Bahia*. Vitória da Conquista: Edições Uesb, 2013.

⁶¹ Ver, por exemplo, Luiz Bernardo Pericás, *Os cangaceiros: ensaio de interpretação histórica*. São Paulo: Boitempo, 2010; Carlos Aguirre, “Cimarronaje, bandolerismo y desintegración esclavista: Lima, 1821–1854”. In: Carlos Aguirre & Charles Walker (orgs.), *Bandoleros, abigeos y montoneros...*, p. 137-82.

“passando por certo dia pela porta de Escolástica moradora no Galinheiro, viu a mesma Escolástica com estas fazendas”, e “ficou desejosa da dita fazenda lhe perguntou onde tinha comprada e por quanto às ditas setinetas, ao que a referida Escolástica conhecendo os seus desejos lhe ofereceu os mencionados pedaços de setinetas [sic]”.⁶²

Escolástica era o codinome de Maria Praxedes da Encarnação, 19 anos, natural do distrito de Belém, que vivia de “serviços domésticos”. Em 11 janeiro de 1888, Escolástica foi interrogada pelo delegado Jesuíno Ramos. Perguntada como se tornou amásia de Basílio, respondeu que “descendo da roça e casa de sua mãe em um dia cuja data” ela não se recordava, pela manhã desse dia “encontrou-se em caminho com um indivíduo de cor preta, armado”. Nesse encontro, segundo Escolástica, Basílio “dirigindo-se para ela respondente”, a convidara “para fins libidinosos, e como ela respondente recusasse semelhante convite, esse indivíduo usando de meios violentos e ameaçadores” a forçou a “sujeitar-se a seus desejos”. Com medo, “visto o perigo que corria a sua vida”, ela entregou-se ao tal desconhecido.⁶³ O delegado quis saber se Basílio a maltratava ou a agradava durante o tempo que estiveram juntos, ela respondeu de imediato que: “durante este tempo [que esteve ao lado dele] sempre a agradava dando dinheiro, horas fornecendo comida”. Questionada sobre a origem desse dinheiro que seu “amásio” a presenteava, Escolástica retrucou que “não sabia como Basílio a sustentava porque nunca se intervinha em negócios de Basílio”.⁶⁴

Outra presença feminina suspeita de integrar a quadrilha foi Maria da Anunciação, 28 anos, natural da freguesia de Conceição da Feira, vivia de “serviços domésticos”, e era filha de Tereza africana. Ao ser presa com seu companheiro, Manoel Cirino, retorquiu, em sua defesa, não saber de nada e que “negócio de homem [é] onde mulher não se mete”. Em relação à troca de dinheiro, o negociante português Manoel da Fonseca Muniz, 36 anos, ao ser inquirido “como se chamava a rapariga que foi trocar uma nota de cinquenta mil réis em sua casa” disse que “não lembrava o nome, mas que havia outra que ele trocou uma nota de vinte mil réis, e ela morava nos Currais Velhos e chamasse Maria Venância”.⁶⁵ Esses exemplos demonstram que, mesmo não sendo integrantes efetivas, essas mulheres tiveram papéis importantes na rede de ajuda e favores ao grupo.

Segundo algumas testemunhas, “o canto destes ladrões era na Recuada”. Um dos acusados, Justiniano Máximo, disse que a quadrilha se ocultava na Recuada e no Rincão,

⁶² APEB, *Processos-crime*: 17/682/05 (1888), f. 57.

⁶³ APEB, *Processos-crime*: 20/903/4 (1888), f. 19 v., 20. Processo criminal de apelação de Manoel Jacinto do Nascimento.

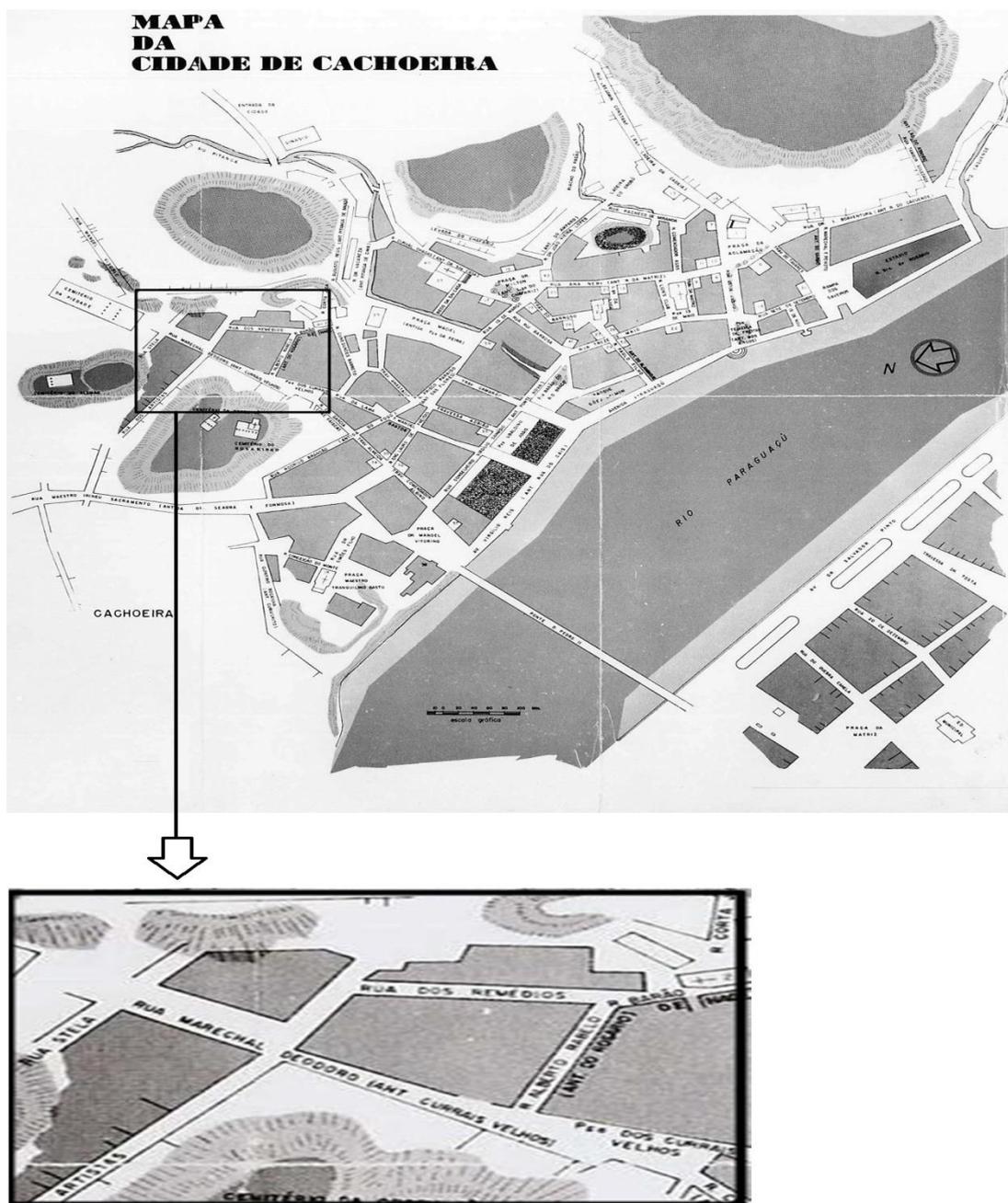
⁶⁴ APEB, *Processos-crime*: 17/682/05 (1888), f. 22.

⁶⁵ APEB, *Processos-crime*: 17/684/09 (1885), f. 240.

subúrbio da cidade. Em 1883, Boca de Boi, réu acusado como integrante da quadrilha, ao ser interrogado pelo juiz municipal se conhecia Basílio, informou: “Estando em casa de seu tio, na Recuada, e estando jantando ouviu um barulho [contenda] fora e saindo presenciara uma exaltação entre Basílio e Miguel [conhecido por Bebe Sangue] que entre si diziam ‘você levou mais’ isto reciprocamente, e, nessa ocasião [viu] Basílio disparar uma arma contra Miguel, a qual mentiu [negou] fogo; e nisto eles mesmos acomodaram-se”.⁶⁶ Como disse um pouco atrás, a Recuada era uma zona residencial composta por alguns bairros. Essa zona ficava nos subúrbios da cidade. Nem todo mundo entrava lá. Depois de um roubo em casa do seu amo, uma escrava havia perdido um pano da Costa juntamente com os objetos levados. Uma amiga da dita escravizada: “Se dirigindo ao [...] amásio da escrava lhe aconselhou que ele, como homem, fosse para Recuada e tomando conhecimento com Roque de Tal e Manoel Boca de Boi, talvez encontrasse alguns indícios do dito pano da Costa”.⁶⁷

⁶⁶ APEB, *Processos-crime*: 17/684/09 (1885), ff. 258-259. Depoimento do réu Manuel Boaventura Bispo.

⁶⁷ APEB, *Processos-crime*: 17/684/09 (1888), f. 30 v. Depoimento da testemunha Maria Custódia do Sacramento, 42 anos de idade, solteira, natural do Monte Alegre, “vivia de negócio”.



Mapa 3 – Mapa da cidade de Cachoeira com destaque para a zona da Recuada.
Fonte: Acervo Cacau Nascimento.

O grupo de Basílio não limitou sua atividade nas estradas e caminhos, arrombavam lojas do comércio e furtavam animais em fazendas circunvizinhas, além de extorquir ricos proprietários. A “companhia de salteadores” buscava apropriar-se de objetos de valor à época para revendê-los. Quase sempre atuaram em grupo.

Aparentemente os integrantes da “companhia” chamavam, em sinal de deferência, Basílio de “capitão” ou “mestre”. Uma testemunha disse que, em 1884, “um indivíduo de nome Basílio depois que fez uma morte nesta cidade, constituiu uma quadrilha de salteadores

a qual é composta de muitas pessoas”. Nos roubos de maior expressão (como o da fazenda *Gongá*, a qual rendeu para a quadrilha cerca de dezoito contos de réis) Basílio liderava, em outros, menos “avultados”, não. Por exemplo, uma testemunha informou que o réu Manoel Jacinto (Cabocolinho), suspeito de pertencer a “uma grande quadrilha de salteadores”, extorquia dinheiro de moradores em nome do seu ‘mestre Basílio’.⁶⁸

Talvez o grupo fosse pouco hierarquizado. Contudo, aparentemente havia todo respeito à liderança de Basílio por parte dos outros membros do grupo. Uma demonstração de respeito e lealdade foi percebida a partir das interrogações aos suspeitos. Os membros do grupo diziam não conhecerem Basílio e usavam um pseudônimo (escolhido e exigido pelo próprio) para designá-lo, Joaquim “Belas Cousas”, como vimos há pouco. Lembremos que o uso de nomes falsos era uma tática para evitar captura e negar antecedentes quando ainda não existiam documentos de identificação individual com foto.⁶⁹

Alguns nomes surgem nos depoimentos das vítimas e das testemunhas apontando quem eram os possíveis membros efetivos da quadrilha. Quase todos esses testemunhos faziam menção aos nomes de: Jacintho Cabocolinho, Pé de Rodo, Manoel Cirino, Boca de Boi, Firmino, Candido Argolinha, Marinheiro, Roque Pinto, José das Preás, “Benvindo ou Benvenuto um crioulo alto de cavanhaque que anda bem trajado”. Para a maioria desses indivíduos a quadrilha não foi uma ocupação por tempo completo. Ou seja, havia àqueles que se tornaram membros nucleares, esses estavam a todo o momento próximo a Basílio, e outros em situação periférica à espera de uma “função” oportuna para render alguns réis. Perguntado pelo delegado em que se ocupava na cidade de Cachoeira, Candido José dos Santos, 20 anos, magarefe, disse: “quando não mata boi, vive de ganhar pelas ruas [ganhador]”.⁷⁰ O fogueteiro Procópio, 58 anos, aparentemente também foi um membro periférico. Ao ser questionado sobre a origem da “grande quantia” de dinheiro em seu poder, Procópio respondeu que “sempre andou com dinheiro e naquela época” ele tinha ganhado “alguns dinheiros pelas festas de Santa Cecília e por essa razão tinha em seu poder muito dinheiro e por isso os seus companheiros caçoaram dizendo-lhe que era dinheiro vindo do céu”.⁷¹

São parcas as informações sobre o recrutamento e expulsões dos integrantes. Outro aspecto aparente na documentação é o indício de membros contra a vontade. Depois de uma enxurrada de perguntas sobre Basílio e a quadrilha, o réu conhecido por Cabocolinho deixou

⁶⁸ APEB, *Processos-crime*: 17/680/4 (1888), ff. 26, 50 v.

⁶⁹ Ver, Boris Fausto, *Crime e Cotidiano: A criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984; Clive Emsley, “*Crime and society in England*”..., 2005.

⁷⁰ APEB, *Processos-crime*: 19/672/17 (1885), f. 22 v.

⁷¹ APEB, *Processos-crime*: 17/682/05 (1888), f. 61.

escapar algumas informações circunstanciadas. Primeiro ele negou toda associação ao grupo e disse que não conhecia Basílio, porém, depois de contar várias histórias sobre, foi questionado como sabia de tantos fatos praticados por ele. Disse que “é verdade que ele respondente conhecesse a Basílio, e que se viu obrigado a acompanhá-lo por que se temia dele”.⁷² Certamente Cabocolinho utilizou uma tática para se livrar de culpa ou, talvez, mitigá-la.

Outros suspeitos de oferecerem favores também recorreram ao artifício do medo. O pai de um dos acusados foi perguntado “por que razão sabendo que Basílio era criminoso e chefe de uma quadrilha de salteadores” não comunicou à polícia sobre a permanência de Basílio na casa do filho, Manoel Cirino. Respondeu “que o medo que tinha de Basílio e seus companheiros não davam lugar a isto fazer” – justificou ao delegado seu temor em denunciar, mesmo depois de afirmar que “conhecia perfeitamente [Basílio], tanto que algumas vezes entrou na sua morada e aí bebeu cachaça [com ele]”.⁷³

A calada da noite era o horário preferido para o grupo agir, sem dúvida um momento oportuno.⁷⁴ Por isso era utilizado uma camuflagem. Nos roubos os bandidos usavam um fardamento todo preto; camisa e calça, e o indispensável: chapéu desabado para esconder suas faces, como informou o professor de línguas, Francisco Gonçalves Grave. A tática do disfarce, usada pelos quadrilheiros, configurava como uma tentativa de esconder suas identidades. A título de curiosidade, essa testemunha, o professor Francisco, impossibilitado de reconhecer os perpetradores do roubo pelas faces, mas, muito provavelmente intento condenar um deles, disse que ouviu e viu: “um que tossia sucessivamente com pequenos intervalos, e cuja tosse é semelhante a que agora neste Juízo tem produzido o indiciado Manoel Boca de Boi”.⁷⁵

Outro aspecto importante da quadrilha foi a criação de termos peculiares para designar e ocultar informações sigilosas. Essa prática tinha um vocabulário preciso: “tiros” eram preços altos, cobrados por interessados nos “serviços” do grupo; “papa bala” era o esconderijo ou destino final dos produtos roubados – talvez existissem outros. Esses termos de gíria

⁷² APEB, *Processos-crime*: 17/682/05 (1888), f. 10 v.

⁷³ APEB, *Processos-crime*: 17/682/05 (1888), f. 14. Auto de perguntas feitas a testemunha Cirilo José Ribeiro, 60 anos, morador e natural a cidade da Cachoeira.

⁷⁴ O crime durante a noite ou em lugar ermo constituía em agravante segundo o §1º do art. 16 do Código Criminal do Império do Brasil de 1830.

⁷⁵ E. P. Thompson, *Senhores & caçadores...*, analisou a aplicabilidade da “Lei Negra”. A lei punia pessoas que usassem camuflagens e disfarces, além de outras práticas e costumes comuns aos habitantes das florestas reais inglesas no século XVIII. Os “negros”, como eram chamados, por pintarem as faces de preto para encobrirem suas identidades, evitando a identificação por eventuais testemunhas. Em estudo sobre bandoleirismo em Minas Gerais, Rodrigo Leonardo de Sousa Oliveira, “Bandos armados nas Minas Gerais: redutos de dominação bandoleira e poder nos sertões mineiros setecentistas (1760-1808). Tese de Doutorado – Universidade federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 2014, p. 88, encontrou “da mesma forma que na Inglaterra setecentista, o uso de máscaras e capuzes fazia parte do *modus operandi* dos bandoleiros” mineiros.

surgiram no último processo envolvendo os membros da quadrilha de Basílio, demonstram uma maior organização, certamente os policiais ficaram com uma pulga atrás da orelha tentando desvendá-los. Sobretudo onde seria “a papa bala”, ou quem o era. Quem informou sobre foi o mesmo professor de línguas, Francisco Grave. Ao espreitar, pelas frestas da janela, um roubo no armazém localizado no pavimento térreo de sua casa, ouviu “uma voz de um dos outros [ladrões] que dizia ‘levem para a Papa bala’”. Como disse, podia ser o esconderijo ou um receptor integrante da rede de interesses e favores que a partir de agora o leitor conhecerá.⁷⁶

Os principais autores que se debruçaram sobre o tema do banditismo ressaltam a importância de laços entre elite local e bandidos no sentido de evitar prisões, facilitar nas fugas, fornecer gêneros alimentícios e munições, abrigo, transporte, e até intermediar as transações comerciais. Além do apoio logístico, essa rede de favores fornecia informações sobre vítimas potenciais e locais oportunos e também compravam objetos roubados.⁷⁷ Houve diversas suspeitas, pelas autoridades policiais e judiciárias, sobre a existência de supostos protetores do grupo de Basílio. Em novembro de 1887, o delegado José Geraldês de Aragão, informou em ofício ao chefe de polícia, Domingos Rodrigues Guimarães, “que eles [Basílio e seus companheiros] não estão desprotegidos, do contrário já não existiriam ou se teriam dispersado”.⁷⁸ Era preciso saber quem pertencia a essa rede de colaboradores.

Na primeira leva de prisões dos suspeitos, em 1883, um único depoimento fez alusão às pessoas interessadas nas atividades da “grande companhia de salteadores”. Esses possíveis interessados nas atividades do grupo de Basílio eram chamados, na linguagem da polícia, de “sócios”. Geralmente esses colaboradores eram pessoas mais velhas com propriedades; estabelecimentos comerciais e influências política ou até mesmo policial. Por exemplo, o depoimento que me referi há pouco foi “que um moço filho do major Manoel Victório, sempre estava em casa de Porfírio [um dos acusados preso em 1883], chamado João, reunido com aquela gente, e tem ouvido dizer que ele tem interesse no lucro dos crimes daquelas gentes [sic]”.⁷⁹ Todavia, diferentemente de outros supostos interessados no “lucro dos crimes”, esse “moço”, João, não aparece na documentação. Contudo, em janeiro de 1888,

⁷⁶ APEB, *Processos-crime*: 17/682/05 (1888), f. 77.

⁷⁷ Ver, especialmente, Eric Hobsbawm, *Bandidos*. São Paulo: Paz e Terra, 2010; Anton Blok, “The Peasant and the Brigand: Social Banditry Reconsidered”...; Richard W. Slatta, *Bandidos: the varieties of latin America banditry*. United States of America: Greenwood, 1987.

⁷⁸ APEB, *Arquivo colonial e provincial, polícia/delegados*, maço: 6226.

⁷⁹ APEB, *Processos-crime*: 17/684/09 (1885), f. 202. Depoimento de Justiniano Máximo da Cruz, 23 anos, vivia de serviços do mar. Grifos do original. Na margem direita do papel, próximo a essa declaração citada, contém uma letra “V!”, em cor vermelha. Muito provável esse “V!” significar “ver”, ou um código indicativo de brevidade nas buscas por informações.

outros sujeitos de integrar a rede de colaboração surgem no último processo da “grande companhia”.

Depois da última prisão do grupo, em 1888, alguns indivíduos que, supostamente, “entretinham relações comerciais e de amizade” com a quadrilha foram indiciados e interrogados. Isso porque ao ser perguntado pelo tenente Jesuíno Ramos sobre o paradeiro do dinheiro roubado em duas ocasiões citadas, o réu acusado Manoel Jacintho do Nascimento, conhecido como Cabocolinho, 22 anos, que “vivia da enxada”, deixou escapular importantes pistas. Em sua resposta, no dia 9 de janeiro de 1888, disse que “esses dinheiros, ele Basílio distribuía com sua amásia de nome Maria Escolástica e mais pessoas nesta cidade, bem como a Manuel do Lapo morador junto a Estação velha desta cidade, com o qual tinha sempre transações, ora vendendo-lhe objetos e ora lhe fornecendo dinheiro”. Aparentemente Manuel do Lapo revendia os produtos furtados pela quadrilha. Além disso, parece que Manuel do Lapo fornecia proteção a Basílio “onde muitas vezes [ele] dormia”, disse Cabocolinho.⁸⁰

Cabocolinho não foi o único a dar informações sobre “as relações de amizade” de Basílio. “Basílio o chefe desta quadrilha entretinha relações de amizade com alguém nesta cidade?” – perguntou o delegado. “Não sabe de todas as relações que Basílio tinha nesta cidade, como geralmente se propalam, mas sabe de ciência própria das relações que Basílio entretinha com Manuel Ferreira, conhecido por Manuel do Lapo, a qual é estabelecida em uma venda à Rua das Flores nesta cidade” – respondeu o informante Apolônio Muniz Bezerra, 34 anos, marceneiro, que havia trabalhado na venda de Manuel do Lapo como caixeiro. Apolônio disse ainda que a relação de Basílio com Manuel do Lapo era íntima “ao ponto de entrar no interior da casa e beber no canteiro, além disto, ambos se alargavam em conversações as quais ele respondente nunca podia as perscrutar”. Esse Manuel do Lapo na verdade era o negociante Manoel Ferreira dos Santos, 38 anos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Oliveira dos Campinhos, termo de Santo Amaro. Cinco dias após as informações dadas por Cabocolinho e Apolônio, sem sombra de dúvidas Manuel do Lapo teria que se defender das acusações.⁸¹

“Como ele explica ter mais de uma pessoa dito neste juízo que ele respondente entretinha relações de amizade e correspondência com Basílio?” – quis saber o delegado. “Estes ditos”, respondeu Manoel do Lapo se referindo aos boatos, “não é mais que uma inverdade, pois apenas esteve com Basílio duas vezes quando ele entrou em sua casa para

⁸⁰ APEB, *Processos-crime*: 17/680/04 (1888), ff. 7, 11. Vários réus.

⁸¹ APEB, *Processos-crime*: 17/680/04 (1888), f. 24.

comprar gêneros [alimentícios e bebidas] conforme já declarou”.⁸² Parece que Manuel do Lapo fornecia, trocando e vendendo, alimentos e bebidas, ou até mesmo munições. Talvez trocasse esses gêneros por animais furtados pela quadrilha, pois, em outra pergunta do delegado, Jesuíno Ramos quis saber se Manuel havia comprado ou feito negócio em um gado oferecido por Basílio. Evidentemente as respostas de Manuel do Lapo foram sempre negativas – saindo ileso das suspeitas.

Outro suspeito de manter tais “relações de amizade e correspondência” com os salteadores foi José Baptista de Oliveira, conhecido por Baptista dos Três Riachos, 55 anos, fiscal do segundo distrito, natural do termo de Santo Amaro. No mesmo depoimento de Cabocolinho, supracitado aqui, delatou que Basílio “falava o nome do senhor Baptista dos Três Riachos que sempre se queixava de Baptista dizendo-lhe que Baptista gostava de lhe dar muitos tiros”. Supostamente esses “tiros” seriam cobranças altas pelos serviços oferecidos. O delegado ficou curioso e quis saber o real significado desses “tiros”, e perguntou: “De que natureza eram estes tiros que Basílio tanto falava contra Baptista dos Três Riachos?” – insistiu o interrogador. Cabocolinho respondeu “que lhe parecia ser estes tiros negócio de dinheiro, tanto que Basílio sempre dizia que se por acaso viesse algum dia para a cadeia de Cachoeira que havia de descobrir muita gente boa também”. Baptista dos Três Riachos, ou melhor, José Baptista “respondeu que nunca teve relações de amizade com Basílio, visto como tinha dele muito medo por lhe constar que este Basílio lhe furtou alguns animais”. Quanto “a este dito tiro, declarado por caboclo”, atribuiu “semelhante ato” contra ele apenas como “falso levantar por um espírito maligno” – disse Baptista.⁸³ Não foi possível identificar quais foram os serviços prestados por Baptista e, talvez, assim como Manuel do Lapo, sua posição social o livrou da prisão.⁸⁴

A rede não contava apenas com os fornecedores de alimentos, abrigo e compradores de objetos roubados. Um “sócio” de suma importância para a quadrilha seria aquele incumbido de fornecer informações circunstanciais. Chamados pela polícia de “correspondentes”. As suspeitas de envolvimento recaíam, de modo geral, aos: vizinhos, familiares e amigos. Porém, muitas testemunhas citaram o nome de “Ignacinho”, como o informante da quadrilha de Basílio. Nosso velho conhecido Cabocolinho disse, em seu

⁸² APEB, *Processos-crime*: 17/680/04 (1888), f. 39.

⁸³ APEB, *Processos-crime*: 17/680/04 (1888), ff. 12, 13, 39.

⁸⁴ Segundo Norberto Ferreras, “O bandido também pode ser um agente intermediário nas relações econômicas regionais, atuando por conta própria ou a mando dos poderosos regionais. O bandido está inserido na economia regional, e para manter boas relações com uma parte dos agentes econômicos tem que pagar pelos serviços recebidos. O mais importante destes serviços é a proteção, sendo que o pagamento pela proteção era feito em bens e serviços, atuando a mando dos ‘coiteiros’”. Cf. Norberto O. Ferreras, “Bandoleiros, cangaceiros e matreiros”..., p. 222.

depoimento, que Basílio era amigo de Ignacinho. Segundo Cabocolinho, tudo que se “passava contra Basílio, Ignacinho ia a casa ou então escrevia a ele Basílio; isto é tudo e qualquer diligência da polícia que lhe contava por acaso ou ciência própria”. Ou seja, Ignacinho foi o espião.⁸⁵

Manoel Ignácio de Oliveira, conhecido por “Ignacinho”, 45 anos, “mestre de barcos” e contramestre de vapor empregado da “Companhia Bahiana” de Navegação e Vapor, natural da vila de Itaparica, aparentemente foi um apoiador de extrema importância para o grupo. Além de Ignacinho ter sido um dos informantes, seu ofício permitiu desempenhar outras funções ou favores: transporte da quadrilha e vender animais em locais afastados. Como as “duas mulas roubadas em Santo Amaro”, para vendê-las na Bahia [Salvador] – disse Cabocolinho. Ignacinho “fazia o transporte da quadrilha de Basílio”, e “toda a vez que a polícia tratava de capturar Basílio, ele Ignacinho mandava ou ia avisar a Basílio” – disse uma testemunha.⁸⁶ Outra testemunha, perguntado se tinha conhecimento dos roubos feitos pela quadrilha que “infestava a cidade”, disse saber de vários, dentre eles alguns “menos avultados”, como: “três animais vendidos pelo sócio Manoel Ignácio de Oliveira”.⁸⁷

Em seu depoimento, Ignacinho “disse não vender os animais furtados na Bahia [Salvador]”. Para tentar sair incólume das acusações, disse que tinha desejo de capturar Basílio e não receberia nenhum tipo de recompensa por isso. O delegado duvidou. “Perguntado como ele respondente explica o fato de ter desejo de capturar Basílio, no entanto fala-se que ele respondente era o próprio que avisava a Basílio quando por ventura a polícia se preparava para capturar Basílio o que nunca pode conseguir até a pouco tempo?”. Ignacinho respondeu “que nunca avisava a Basílio” e este não lhe dava “galardão, muito pelo contrário desejava vê-lo na cadeia”.⁸⁸ Assim como outros suspeitos de serem informantes, ele conseguiu escapar da prisão.

A rede de solidariedade e favores também contava com funções menores. Para evitar ser preso, em certo momento foi preciso um comprador. Manoel Pedro foi o escolhido “como comprador de Basílio na casa de Manoel do Lapo”. Todavia, provavelmente a polícia não deu crédito ao depoimento de Cabocolinho, que também disse que no Natal (1887), Basílio, no lugar chamado Batedor elegeu um secretário para o grupo. Foi “nesse jantar, Manoel Antônio,

⁸⁵ APEB, *Processos-crime*: 17/680/04 (1888), f. 12.

⁸⁶ APEB, *Processos-crime*: 17/680/04 (1888), f. 14 v. Depoimento de Cirilo José Ribeiro, 60 anos, morador e natural a cidade da Cachoeira.

⁸⁷ APEB, *Processos-crime*: 17/680/04 (1888), f. 57.

⁸⁸ APEB, *Processos-crime*: 17/680/04 (1888), f. 30.

filho de Santinha, que foi aí dito por Basílio que era seu secretário”.⁸⁹ Nenhum dos dois Manoeis apareceram no processo, nem o “comprador”, nem o “secretário”.

Por falar em “jantar no Natal”, Basílio sabia agradar seus apoiadores e familiares brindando hospitalidade, através de encontros regados à comida e bebida. Talvez essa solidariedade com as pessoas próximas ao grupo ajudasse no apoio e informações diversas. Além disso, seria uma forma de redistribuir os lucros dos roubos com um grupo maior, Basílio sabia agradar seus pares facilitadores.

“Prisão de um salteador”

Era sábado, véspera de Natal, dia 24 de dezembro de 1887, quando o delegado telegrafou ao chefe de polícia alertando que a “quadrilha de salteadores” continuava atacando casas e fazendas. Havia passado três dias que os bandidos tinham roubado dezoito contos, na contagem do delegado, do proprietário da fazenda Gongá, na freguesia de Conceição da Feira. No telegrama, o delegado Jesuíno Ramos usando o discurso alarmante em prol do aumento policial informou ao chefe de polícia que a “população [estava] aterrada”, e era preciso “providências excepcionais”. Pois, segundo a autoridade cachoeirana, “a quadrilha” já contava com “vinte bandidos”. Muito provável que o delegado Jesuíno Ramos estivesse receoso dos salteadores aproveitarem os festejos natalinos para invadirem outras propriedades de ricos fazendeiros.⁹⁰

Porém, o roubo na fazenda Gongá rendeu bastante dinheiro e não seria preciso se arriscar no Natal de 1887. Como informou Cabocolinho, “o roubo do Gongá tinha dado oito contos de réis e muito ouro”. Basílio ofereceu um jantar, no lugar chamado Batedor, para comemorar a celebração do Natal de 1887 ao lado dos seus.⁹¹ Outros momentos de divertimento e solidariedade aparecem na documentação. Por exemplo, uma feijoada na ocasião de “colocar uma cumeeira [telhado]” da casa de Manoel Cirino. Para o grupo de Basílio, esses momentos de diversão já não podiam acontecer em locais públicos. Depois do

⁸⁹ APEB, *Processos-crime*: 17/680/04 (1888), ff. 10-12. Segundo Luiz Claudio Nascimento, “*Bitedô: Onde moram os Nagô*”..., p. 18, o termo “Batedor” é uma corruptela da denominação “Bitedô”, que, segundo esse autor, significa, “numa tradução livre”, ‘onde mora os nagôs’. Lembrando que o Batedor integrava a zona da Recuada.

⁹⁰ APEB, *Polícia, Correspondências recebidas do Presidente da Província (1884-1885)*, maço: 6181.

⁹¹ APEB, *Processos-crime*: 17/680/04 (1888), f. 13. Lembremos aqui das suspeitas de envolvimento entre Pedro Laranjeira, personagem destacado na introdução deste trabalho, e o grupo chefiado por Basílio. Aparentemente Basílio esteve “bem” ocupado no dia do Natal daquele ano de 1887, o que tudo indica ter sido apenas boatos sem fundamentos, por “ouvir dizer”.

chefe de uma quadrilha de malfeitores” – disse o promotor público com autoridade.⁹⁷ Todavia, segundo um dos denunciante, José Procópio de Almeida, 48 anos, casado, “vivia da lavoura” e natural da freguesia do Iguape, disse que na noite das prisões, ele, seu irmão José Patrocínio e José Galdino e mais sete praças do Corpo de Polícia, foram os únicos envolvidos na diligência, a mando do delegado. Portanto, José Procópio deixou escapar uma informação contrária a dos demais, a saber, a falta do mandado de prisão. Esse depoimento se deu no dia 24 de fevereiro de 1888, em sessão na tribuna perante as testemunhas. O juiz municipal quis saber “por quem foi dada a ordem de prisão a Basílio e seu companheiros, e se esta ordem foi escrita ou verbal?”, ao que foi respondido pela testemunha, José Procópio, que: “nenhuma autoridade acompanhou a diligência na noite de seis e que a ordem de prisão foi dada vocalmente por um dos que compunha a diligência”.⁹⁸

Os testemunhos dos policiais se repetem ao longo do processo. Informavam que tinham sido obrigados a disparar perante a obstinada resistência de Basílio Ganhador e seus companheiros. Um dos soldados presente na ação disse que logo quando um dos seus companheiros entrou na casa, onde estava acontecendo “um samba”, para efetuar a diligência “expedida pelo mandado de prisão”, foram surpreendidos por Basílio e Marinheiro que “dispararam sobre a força alguns tiros, os quais felizmente negaram fogo”. Notem a contradição do depoimento do soldado. Primeiro não havia mandado expedido, como vimos. Segundo, todas as testemunhas presentes informaram que foram pegas de surpresa pela “força” policial quando “todos brincavam e sambavam”. E ainda, se a arma “negou fogo”, ou seja, não disparou o chumbo, qual seria o motivo para o promotor público ter afirmado que, caso não fosse empregado “grande esforço e energia por certo não lograria vencer a oposição, nem efetuar tão importante diligência”. A resposta para tal pergunta é um tanto óbvia, o promotor justificou, sem afetação, a “importante diligência” como uma reação. Para ele, caso os policiais não exercessem “grande esforço e energia”, além de não conseguir executar Basílio (objetivo maior) poderiam ser surpreendidos por outros tiros. Entretanto, nenhuma arma foi encontrada no local da festa.⁹⁹

⁹⁷ APEB, *Processos-crime*: 17/691/08 (1888), f. 8 v. Denúncia entregue ao juiz municipal, Arthur Pedreira de Cerqueira, através do promotor público da comarca, 5 de fev. de 1888.

⁹⁸ APEB, *Processos-crime*: 17/691/08 (1888), ff. 11, 34-35. Grifos do original. No dia seguinte as prisões, 7 de janeiro de 1888, o delegado Jesuíno Ramos tratou logo de copiar o mandado de prisão contra Basílio (esse existente desde 1886, relativo ao homicídio (art. 193) contra Manuel João de Azevedo) e ordenou ao “escrivão deste juízo, sem perda de tempo” que, em seguida, “na mesma cópia, o auto de prisão e resistência, que se acha[va] lavrado ao pé do mesmo Mandado, e autuando junto a esta, intimar as testemunhas [...] perguntar sobre o fato criminoso [...] em uma casa à ladeira do Padre Ignácio”.

⁹⁹ APEB, *Processos-crime*: 17/691/08 (1888), ff. 10 v, 19.

O certo é que, como disse Gabriel Rafart, em estudo sobre bandoleirismo na Patagônia, “uma vez identificado o bandoleiro, se ele não se entregava imediatamente ao comando de ‘Alto’, a polícia e os moradores armados recorriam à linguagem das carabinas”.¹⁰⁰ Desse modo, podendo antecipar-se aos tiros de Basílio e companhia seria a melhor tática para obter êxito na diligência, além de proteger as vidas dos cidadãos que ajudavam o destacamento. Também seria ingênuo pensar que Basílio estivesse totalmente despreparado para tal situação. Contudo, aparentemente seus companheiros estavam desprevenidos, exceto Marinheiro.

Após as prisões, no dia 13 de janeiro, ao ser interrogado pelo delegado Jesuíno Ramos, sobre quem havia disparado os tiros de dentro da casa na festa, Manuel Cirino respondeu que estava tocando pandeiro quando a força policial chegou e a partir daí houve grande confusão e o candeeiro que estava na mesa “caiu no chão e se apagou, ficando alguns [companheiros] dentro de casa e outros escapuliram”. Nesse momento, Manuel Cirino escutou Marinheiro dizer: ‘morreu soldado’, em seguida, “ouviu o tiro estrondoso disparado pelo bacamarte de Marinheiro”. A pergunta do delegado tinha a intencionalidade de justificar os tiros dados, pelos soldados, como uma reação e defesa dos soldados. Um mês depois, no dia 27 de fevereiro de 1888, ao ser interrogado pelo juiz municipal, Arthur Pedreira de Cerqueira, Manuel Cirino informou que houve “vários outros tiros sem saber quem o faziam”. Manoel Cirino disse que não ouviu disparos na frente da casa, só no quintal “quando Marinheiro para lá correu com outro que não conheceu a que só no dia seguinte soube ser Basílio”. No dia 21 de março de 1888, por incrível que pareça, o juiz julgou improcedente o processo de “resistência à prisão”, sobre os réus, pois eles foram pegos de surpresa “não tendo tempo de fazer a menor oposição”, além disso, não foram encontrados portando armas. Todavia, os integrantes seriam ainda julgados por “diversos roubos”.¹⁰¹

O inquérito foi finalizado rapidamente no mesmo mês de janeiro. O promotor apresentou sua denúncia ao final de fevereiro. O processo envolvendo os diversos roubos estendeu-se por todo o ano de 1888. Ao final do processo foram acusados: Basílio Ferreira, Fuão de Tal (Marinheiro), Manuel Jacintho (Cabocolinho) e Manuel Ribeiro (Manuel Cirino),

¹⁰⁰ Gabriel Rafart, “Violência rural e bandoleirismo na Patagônia”, *Topoi*, v. 12, n. 22, jan.-jun. 2011, p. 118-136, p. 127.

¹⁰¹ A pena para “resistência”, art. 116 do Código Criminal de 1830, dizia que “se a diligencia se efetuar sem alguma ofensa física, apesar da oposição. Penas - de prisão com trabalho por seis meses a dois anos”. E legitimava a execução dos “resistentes” em seu art. 118: “Os oficiais da diligência, para efetuá-la poderão repelir a força dos resistentes até tirar-lhes a vida, quando por outro meio não possam consegui-lo”.

sentenciados a oito anos de galés e multa de vinte por cento do valor roubado, grão máximo do artigo 269 do Código Criminal.¹⁰²

O desmantelamento da quadrilha já estava consumado. Contudo, o delegado Jesuíno Ramos buscava outros envolvidos. Em 18 de janeiro de 1888, *O Tempo* informou para seus leitores que Sr. delegado Jesuíno Ramos continuava nas diligências, “a fim de descobrir os companheiros de Basílio, chefe dos salteadores”. E prometia, “das provas que forem colhidas daremos notícias aos nossos assinantes”. No dia 20 de março de 1888, esse mesmo periódico noticiou a prisão do escravo João, com a alegação que este fazia parte da “companhia de Basílio”. Por telégrafo, o delegado Jesuíno, no dia 15 de maio de 1888, informou ao chefe de polícia, Domingos Rodrigues Guimarães, da prisão de “Candido Argolinha, pronunciado e companheiro de Basílio”. Um dia depois após o telegrama do delegado de Cachoeira, o chefe de polícia enviou uma cópia sobre as prisões para o presidente da província, Manuel do Nascimento Machado Portela.¹⁰³

Houve controvérsias sobre uma possível resistência de Basílio Ferreira à diligência policial. “Joaquim Belas Cousas, que ali estava tocando o pandeiro, desapareceu”, – disse uma testemunha.¹⁰⁴ Seu companheiro Cabocolinho, já citado aqui, disse que “viu na ocasião que a força entrou, diversos tiros disparados, por Basílio, que se achava com uma pistola e um facão”.¹⁰⁵ O certo é que Basílio sabia que seu destino não seria a cadeia, por isso fugiu ou trocou tiro com a diligência. Foi alvejado com dois tiros pelas costas, um no braço esquerdo, outro entre o meio da região torácica. Morria e saía de cena àquele que ficou celebrizado na carreira do crime pela imprensa e pela polícia. Apesar de sua morte ter se dado pela madrugada, os policiais carregaram seu corpo à Santa Casa pela tarde. Sem dúvida, as autoridades policiais cachoeirana queriam maximizar seu “sucesso” e mostrar seu “triunfo” contra a “célebre companhia de ladrões” ao maior número de pessoas.

¹⁰² Antonio Firmino foi absolvido, os demais, as exceções de Basílio que veio a óbito e Marinheiro que escapou, entraram com pedido de apelação que durou até o ano de 1889, sem sucesso para Manuel Jacintho. APEB, *Processos-crime*: 17/680/04 (1888), ff. 36, 40, 46, 52. Marinheiro foi condenado no incurso do art. 116 do Código Criminal grão máximo por se dar o agravante do art. 16 § 1º do mesmo Código.

¹⁰³ *O Tempo*, 18 jan. 1888, p. 1. “Diligência”; *O Tempo*, 20 mar. 1888, p. 1. “Prisão”; APEB, *Polícia, Correspondências Polícia (1888), Seção do Arquivo Colonial e Provincial*, maço: 3139-77.

¹⁰⁴ APEB, *Processos-crime*: 17/680/04 (1888), f. 19. Depoimento da testemunha Maria da Anunciação, 28 anos, natural da freguesia de Conceição da Feira, vivia “de serviços domésticos”.

¹⁰⁵ APEB, *Processos-crime*: 17/680/04 (1888), f. 9 v.

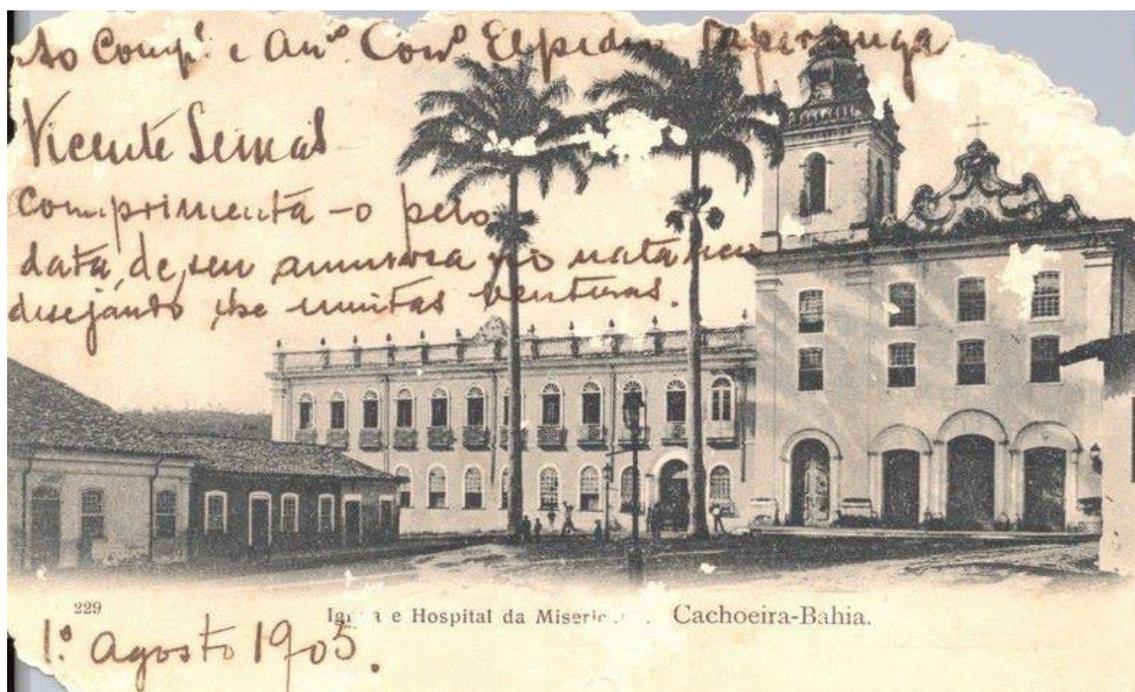


Figura 8 – Santa Casa de Misericórdia de Cachoeira, 1905.

Local para onde Basílio foi levado já sem vida.

Fonte: Acervo Jorge Ramos.

O Asteroide não poupou elogios à ação dos policiais. O jornal finalizava a matéria que noticiou a morte de Basílio dizendo que houve uma “multidão de pessoas” esperando para ver “aquele que tanto se havia celebrizado na história do crime”.¹⁰⁶ Basílio “morreu física e moralmente”, concluiu o articulista em tom punitivo. Chegou sem vida à Santa Casa de Misericórdia por volta das uma hora da tarde. Não entrou para a memória popular. Nenhuma lembrança, tampouco uma lenda sobre sua vida. Basílio teve sua memória silenciada, provavelmente seus inimigos preferissem isso a atribuir significados às suas façanhas no mundo do crime. Talvez seu nome só fosse citado (pós sua morte) para vangloriar as autoridades policiais envolvidas em sua “prisão”. Não obstante, muitos outros salteadores e bandoleiros viriam depois de Basílio.¹⁰⁷

No exemplar de 23 de junho de 1885, o articulista do periódico *O Guarany*, alarmando os leitores de maneira jocosa, “ressuscitou” Lucas da Feira para fazer uma “reclamação justa”,

¹⁰⁶ *O Asteroide*, 11 jan. 1888, p. 1. “Prisão de um salteador”.

¹⁰⁷ A última notícia com o nome de Basílio (que pudemos descobrir) foi encontrada no livro de Aristides Milton, em que o autor elenca uma série de características marcantes do termo de Cachoeira. Por exemplo, no dia 9 de julho, de “1898, faleceu o tenente Jesuíno José Ramos, com 56 anos de idade. Como autoridade policial, que tinha sido, contribuíra para a prisão do bandido Basílio, de detestável memória”. Cf. Aristides A. Milton, *Ephemerides Cachoeiranas...*, p. 191. Lembrando que a primeira edição do livro “*Ephemerides Cachoeiranas*” foi publicada em 1904. Sobre a construção da memória em torno de “crimes e criminosos”, ver Marcos Luiz Bretas, “Valente mas muito considerado: a memória do crime”. In: XXVI Simpósio Nacional de História, 2011, São Paulo. Anais do XXVI simpósio nacional da ANPUH - Associação Nacional de História. São Paulo: ANPUH-SP, 2011, p. 1-10.

dizia: “pensam que porque me enforcaram, não sou mais nada na terra? Hei de aparecer por lá metido no corpo de um *Basílio* ou outro qualquer e então não digam que fui mau”. Basílio foi comparado várias vezes, pela imprensa local, ao célebre salteador Lucas da Feira, que viveu a experiência nefasta da escravidão e depois constituiu e chefiou um bando de salteadores. Lucas Evangelista, ou Lucas da Feira, e Basílio Ferreira, Basílio Ganhador, ou Joaquim Belas Cousas, apareceriam, muitas vezes, “metido no corpo” de outros indivíduos dispostos a, de qualquer forma, ganhar dinheiro e se fazerem respeitados, recorrendo ao banditismo e a ladroagem como modo de vida ou forma de subsistência.¹⁰⁸

¹⁰⁸ *O Guarany*, 23 jun. 1885, p. 2. “Reclamação justa”. Grifo nosso. Para o recurso ao banditismo ou a ladroagem como forma de subsistência, ver Paul Vanderwood, “El bandidaje em el siglo XIX: Una forma de subsistir”. *Historia mexicana*, v. 34, n. 1 (133), jul./sept. 1984, p. 41-73.

CONSIDERAÇÕES FINAIS (À GUIZA DE DESFECHO)

Ganhando um extra ou “vivendo da custa alheia”

*Na Bahia não tem mais doutor
já roubaram a joia do governador
Cadê a joia do major?
Cadê a joia do maior,
cadê a joia do major,
cadê a joia?¹*

Vimos neste trabalho diversas reflexões sobre motivações pessoais de sujeitos que vislumbrou no roubo e no furto uma saída urgente para os problemas pessoais ou como forma de vida. Nosso estudo teve como mote discutir diferentes significados sociais do roubo, examinando ainda aspectos cotidianos no universo da sociedade cachoeirana. Os roubos que vimos nesse estudo, em grande medida, foram desencadeados por momentos críticos nas vidas dos indiciados. As práticas de “ladroagem” foram movidas por motivações díspares. Em certos momentos, como na seca de 1888, a fome foi, sem dúvida, o fator de maior estímulo para conseguir alimentos a partir de saques e furtos, como vimos no caso da família de Sapé. Somado ao declínio econômico, a seca, a abolição da escravatura e as disputas políticas entre conservadores e liberais agravaram as tensões sociais.

Em meio a essa realidade, observamos muitos sujeitos roubando e furtando por vários motivos: reparação ao que foi perdido ou tomado, soluções para problemas materiais, acertos de contas e simplesmente para sustentar um padrão de vida distante de sua realidade, consumindo o que lhe achasse de direito. Estudar esses processos exigiu reflexões sobre o papel desempenhado pelas instituições policiais, pela imprensa, pelo setor judiciário e pelos políticos locais, sobretudo no que diz respeito às suas formas de atuação frente a essas práticas de roubo.

Demonstramos que existiram muitas suspeitas, pelas autoridades policiais, de indivíduos infiltrarem em ambientes de trabalho para evitar prisões. Por conta dessas e outras,

¹ Trecho da música de domínio público, intitulada “Cadê a joia do maior”, muito cantada por grupos de samba de roda do Recôncavo baiano. Aristides Augusto Milton. *Ephemerides Cachoeiranas...*, p. 16.

inúmeras tentativas de controle da população urbana de cachoeira foram vigoradas, como no caso dos ganhadores, sobretudo. Para isso, a ação preventiva do Estado através das posturas municipais e da instituição policial se solidificava de forma acelerada nas últimas décadas do século XIX. Não surpreende que essas medidas de vigilância e punições aos considerados perigosos e indiciados como ladrões, além de associações entre vadiagem e criminalidade, convergiam os políticos liberais e conservadores cachoeiranos em relação àqueles fora do mundo formal do trabalho, justificando assim um maior rigor no controle social a partir de posturas municipais e leis.

No caso de Basílio Ferreira, sua trajetória como “fora da lei”, após a experiência como aguadeiro e ganhador, constituiu um importante veículo de sobrevivência, para ele, seus companheiros e pessoas próximas. Contudo, não podemos considerar suas práticas como mecanismo de “resistência”, na maneira entendida por James Scott, nem tampouco podemos admiti-lo como um “bandido social” que lutava contra a opressão e via no banditismo uma forma justa de repartir a riqueza das classes dominantes, aos modos de Eric Hobsbawm. A trajetória de Basílio como bandido contou com a hipócrita convivência de frações da elite comercial cachoeirana. Como apontou Anton Blok, o banditismo não pode ser (sempre) encarado como disputas entre classes, de forma estrita. Como fenômeno social, o banditismo, segundo esse autor, pode, em muitos casos específicos, até mesmo manifestar uma solidariedade entre classes e grupos considerados antagônicos. Não quero com isso minimizar a capacidade de Basílio em tomar suas atitudes, só não queremos torná-lo um bandido social, aos modos dos “fora da lei” trabalhados pelo historiador britânico.

Basílio encarou o jogo com as ferramentas que lhe estavam disponíveis, mantendo relações de interesses recíprocos. Ele foi um bandido comum, disposto a viver sem os olhares de um patrão e preocupado a se apropriar de quantos bens e dinheiro estivessem ao seu alcance, sendo de pobre ou rico. A sociedade cachoeirana fez o máximo de esforço em transformá-lo em um mal a ser extirpado como exemplo, dando sua derrota como uma vitória das elites que se pretendia continuar com privilégios constantemente ameaçados com o término do trabalho forçado. Infelizmente para Basílio sua trajetória teve um fim trágico, mas a história de vários personagens dessa pesquisa não finalizou com sua morte. De acordo com o *Diário do Povo*, em maio de 1889 Luiz José França, o Pé de Rodo, foi preso em Santo Amaro, depois de ter evadido da Casa de Correção.²

² *Diário do Povo*, 8 mai. 1889, p. 2.

Enfim, esperamos que tenha ficado perceptível para o leitor que a noção de roubo social é interpretada como possibilidade dos menos favorecidos economicamente adquirir objetos de uso em determinada época, como roupas, alimentos, etc. O roubo foi (e ainda é) um recurso acessível para as camadas oprimidas da população no sentido de usufruir recursos materiais distantes a sua realidade. Vimos aqui transgressões da lei a partir de delitos em que motivações e necessidades materializavam em práticas de roubo e furto, perpetrados por sujeitos de maneira ocasional ou permanente. Percebemos a existência de duas formas mais recorrentes do banditismo no termo cachoeirano na década de 1880, o primeiro vinculado à necessidade de subsistir e o segundo como meio de vida. Observamos que aos casos relacionados à necessidade imediata, os frutos dos furtos e roubos eram consumidos e usados imediatamente. Já os sujeitos que viveram do roubo como seu modo de vida, buscavam comercializar os objetos subtraídos e geralmente não tinham moradias fixas.

Observamos nessa pesquisa momentos em que a percepção de justiça inverte em frações de segundos, quando o roubo e o furto passam a ser uma divisão justa da riqueza, sobretudo quando perpetrados por empregados e escravos. No termo cachoeirano houve homens e poucas mulheres que se colocaram no mundo da delinquência, furtando e roubando indistintamente a quem tinha muito e às vezes também os menos favorecidos, com o evidente objetivo de aumentar seus recursos ou para viver mais um dia. E havia também aqueles dispostos a agredir e torturar para assegurar uma quantia de dinheiro razoável ou para acertar as contas de antigas desavenças pessoais.

FONTES

Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB)

Seção Judiciária:

a) Série: Processos crimes – Cachoeira

- Processo crime de furto em que é réu Elisiario Manoel do Nascimento (e outros). 1892, estante 16, caixa 671, documento 07.
- *Habeas corpus* de Camilo Gonsalves dos Santos (e outros). 1889, estante 23, caixa 852, documento 12.
- Processo crime de furto em que é réu Cesário Ribeiro Mendes. 1887, estante 16, caixa 669, documento 15.
- Processo crime de furto em que é réu Ezequiel Pereira Machado (e outros). 1891, estante 16, caixa 671, documento 06.
- Processo crime de furto em que é réu Guilherme Arpa dos Santos. 1886, estante 09, caixa 375, documento 10.
- Processo crime de furto em que é réu José Alberto Pereira (e outros). 1886, estante 10, caixa 414, documento 08.
- *Habeas corpus* de José Domingues Pereira (e outros). 1888, estante 23, caixa 952, documento 05.
- Processo crime de furto em que é réu José Fernandes da Purificação. 1890, estante 28, caixa 1139, documento 11.
- Translado em que é réu José Morgan Benjamim. 1881, estante 11, caixa 421, documento 03.
- Processo crime de furto em que é réu Luiz dos Santos. 1892, estante 08, caixa 326, documento 05.
- Processo crime de roubo em que é réu Manoel Antônio Borges. 1896, estante 27, caixa 1131, documento 10.
- Processo crime de furto em que é réu Manoel Fernandes Dourado. 1882, estante 28, caixa 1140, documento 02.
- Processo crime de furto em que é réu Manoel Simões da Rocha (e outros). 1891, estante 28, caixa 1152, documento 11.
- Processo crime de resistência à prisão em que é réu Militão de Tal (escravo). 1888, estante 33, caixa 1365, documento 06.
- Processo crime de furto em que é réu Sergio dos Santos Coimbra. 1889, estante 27, caixa 1128, documento 07.
- Processo crime de furto em que é réu Simeão Elizeu Loriano. 1891, estante 17, caixa 691, documento 16.
- Processo crime de arrombamento em que é réu Teotônio Ildefonso Dias de Melo (e outro). 1887, estante 10, caixa 410, documento 04.

- Processo crime de furto em que é réu Francisco Pereira Xavier (e outros). 1889, estante 17, caixa 696, documento 09.
- Processo crime de furto em que é réu João da Cruz Tavares. 1892, estante 10, caixa 326, documento 10.
- *Habeas corpus* de José Augusto de Brito. 1888, estante 23, caixa 952, documento 04.
- Processo crime de furto em que é réu Manoel Juvino (e outros). 1892, estante 17, caixa 680, documento 10.
- Processo crime de arrombamento em que é réu Marcolino Alves Barbosa. 1891, estante 17, caixa 680, documento 08.
- Processo crime de furto em que é réu Pedro Laranjeira (escravo/e outros). 1888, estante 27, caixa 1128, documento 03.
- Processo crime de furto em que é réu Amâncio dos Santos. 1885, estante 16, caixa 670, documento 09.
- Processo crime de arrombamento em que é réu Clemente José Tomaz. 1882, estante 16, caixa 667, documento 09.
- Processo crime de arrombamento em que é réu Manoel dos Passos (e outro). 1880, estante 16, caixa 667, documento 04.
- Processo crime de furto em que é réu Manoel dos Santos Lopes. 1883, estante 17, caixa 679, documento 10.
- Processo crime de furto em que é réu Manoel Inácio dos Santos. 1882, estante 17, caixa 677, documento 04.
- Processo crime de furto em que é réu Manoel Zeferino do Nascimento. 1882, estante 05, caixa 194, documento 06.
- Processo crime de furto em que é réu Miguel Arcanjo Pereira. 1880, estante 17, caixa 691, documento 02.
- Processo crime de arrombamento em que é réu Rodrigo da Fonseca (escravo). 1885, estante 17, caixa 691, documento 07.
- Processo crime de denúncia em que é réu Manoel dos Anjos Ribeiro (e outros). 1885, estante 17, caixa 684, documento 09.
- Processo crime de apelação em que é réu Manoel de Boaventura Bispo. 1887, estante 17, caixa 682, documento 04.
- Translado 1 em que é réu Manoel Boaventura Bispo. 1888, estante 17, caixa 680, documento 01.
- Translado 2 em que é réu Manoel Boaventura Bispo. 1889, estante 17, caixa 680, documento 03.
- Processo crime de arrombamento em que é réu Manoel Boaventura Bispo. 1888, estante 17, caixa 681, documento 05.
- Processo crime de furto em que é réu Manoel Boaventura Bispo (e outros). 1888, estante 17, caixa 682, documento 05.
- Processo crime de denúncia em que é réu Manoel dos Anjos Ribeiro (e outros). 1888, estante 17, caixa 680, documento 04.
- Processo crime de resistência à prisão em que é réu Manoel dos Anjos Ribeiro (e outros). 1888, estante 17, caixa 691, documento 08.
- Translado em que é réu Cândido José dos Santos. 1884, estante 17, caixa 672, documento 14.
- Processo crime de furto em que é réu Cândido José dos Santos (e outro). 1885, estante 19, caixa 672, documento 17.

- Processo crime de apelação em que é réu Manoel Jacinto do Nascimento. 1888, estante 22, caixa 903, documento 04.

b) Série: Processos crimes – São Félix

- Processo crime de furto em que é réu Cândido Pedro de Carvalho. 1892, estante 27, caixa 1128, documento 15.
- Processo crime de furto em que é réu João Calixto dos Santos. 1896, estante 28, caixa 1143, documento 02.
- Processo crime de furto em que é réu Luís Gomes da Silva. 1893, estante 33, caixa 345, documento 17.
- Processo crime de furto em que é réu Manoel Cândido da Rocha Passos. 1894, estante 28, caixa 1136, documento 14.
- Processo crime de roubo em que é réu Manoel Domingues Conceição. 1891, estante 27, caixa 1131, documento 14.
- Processo crime de furto em que é réu Manoel José dos Santos. 1899, estante 28, caixa 1138, documento 03.
- Processo crime de arrombamento em que é réu Severo Vieira de Araújo. 1892, estante 28, caixa 1152, documento 12.
- Processo crime de furto em que é réu Vicente Rodrigues Bomfim. 1893, estante 32, caixa 1322, documento 20.

Seção Provincial e Colonial:

a) Fundo: Polícia

- Série: Correspondências recebidas da Secretaria de Polícia (1883), maço: 3139-65.
- Série: Correspondências recebidas da Secretaria de Polícia (1883), maço: 3139-66.
- Série: Correspondências recebidas da Secretaria de Polícia (1883), maço: 3139-67.
- Série: Correspondências recebidas do Presidente da Província (1884 -1885), maço: 6170.
- Correspondências recebidas dos subdelegados de Polícia (1844 - 1889), maço: 3006.
- Série: Chefes de Polícia (1884), maço: 2973.
- Série: Polícia/delegados (1887), maço: 6226.
- Série: Polícia/delegados (1886), maço: 6224.
- Série: Polícia/delegados (1885-1889), maço: 6227.
- Série: Polícia/delegados (1885), maço: 6223.
- Série: Subdelegados (1886-1889), maço: 6251.
- Série: Polícia/Assuntos diversos (1888-1889), maço: 6507.
- Série: Correspondência/Registro – Registro de corresp. Expedida para delegados (1868-1889), maço: 5869.
- Série: Chefes de Polícia (1885), maço: 2975.
- Série: Chefes de Polícia (1884), maço: 2973.
- Série: Chefes de Polícia (1887), maço: 2987.
- Série: Registro de correspondências expedidas para a Presidência (1883 -1885), maço: 5860.

- Série: Registro de correspondências expedidas para a Presidência (1883 -1884), maço: 5859.
- Série: Registro de correspondências expedidas para a Presidência (1882 -1883), maço: 5857.
- Série: Registro de correspondências expedidas para a Presidência (1882-1883), maço: 5856.
- Série: Registro de correspondências expedidas para a Presidência (1885), maço: 5865.
- Série: Registro de correspondências expedidas para a Presidência (1884 -1885), maço: 5863.
- Série: Registro de correspondências expedidas para a Presidência (1885), maço: 5864.
- Série: Registro de correspondências expedidas para a Presidência (1884 -1885), maço: 5861.
- Série: Correspondências recebidas dos Chefes de Polícia (1854 - 1887), maço: 2980.
- Série: Correspondências recebidas do Presidente da Província (1884 - 1885), maço: 6170.
- Série: Corpo de Polícia (1885 - 1889), maço: 3053-12.
- Série: Corpo de Polícia (1887 - 1889), maço: 3053.
- Série: Correspondências recebidas da Polícia (1880 – 1882), maço: 3139-63.
- Série: Correspondências Polícia (1888), maço: 3139-77.
- Série: Correspondência recebida de Polícia (1885-1886), maço: 3139-74.
- Série: Correspondências recebidas da Secretaria de Polícia (1887-1889), maço: 3139-75.
- Série: Correspondências recebidas do Presidente da Província (1884 - 1885), maço: 6181.
- Série: Correspondências recebidas da presidência da Província (1882-1883), maço: 6167.

b) Fundo: Justiça

- Série: Correspondências de juízes, Cachoeira (1879 - 1886), maço: 2282.
- Série: Correspondências de juízes, Cachoeira (1880 - 1889), maço: 2283.
- Série: Correspondências de juízes, Muritiba (1828 - 1889), maço: 2499.
- Série: Correspondências de juízes, São Félix (1829 - 1888), maço: 2598.
- Série: Correspondências de juízes, Outeiro Redondo (1879 - 1886), maço: 2522.
- Série: Correspondências de juízes, Curalinho, maço: 2364.
- Série: Correspondências de juízes, São Gonçalo, maço: 2600.
- Série: Correspondências de juízes, Conceição da Feira, maço: 2352.
- Série: Correspondências de juízes, Santo Estêvão, maço: 2595.

c) Fundo: Câmaras

- Série: Câmara/Cachoeira (1836 - 1889), maço: 1273.

d) Fundo: Viação

- Série: Agricultura (1874 - 1889), terras públicas e colonização (III), maço 4850.

Seção Legislativa:**a) Fundo: Documentos da Assembléia Geral Legislativa da Bahia**

- Série: Projetos, livro 189.

b) Fundo: Posturas municipais

- Série: Posturas, Cachoeira (1839 - 1883), livro: 856.
- Série: Posturas, Cachoeira (1879 - 1882), livro: 681.

Seção Republicana:**a) Fundo: Documentos da Secretaria de Governo**

- Série: Atos de 1890, caixa 1760, documento 1753.

Seção microfilmagem:**a) Fundo: Periódicos:**

- *Gazeta da Bahia (1881 - 1883)*
- *O Progresso (1887)*

b) Fundo: Ministérios Imperiais, Ministério da Justiça:

- Registro de correspondências expedidas para o Governo Imperial. Ministério da Justiça (1845 - 1889). Filme: 18b, 719.

Arquivo Regional de Cachoeira (ARC)

- Regulamento estabelecido pela policia e aprovado pela Intendência Municipal para o serviço de ganhadores da cidade de Cachoeira. Sem código.

Biblioteca Pública do Estado da Bahia (BPEBa)**Setor de periódicos raros:**

- Annaes da Assembleia Legislativa Provincial da Bahia (1884 - 1885)
- Almanach da Comarca de Cachoeira, 1889.

Instituto Histórico e Geográfico da Brasil (IHGB)**Coleção barão de Cotegipe**

- Lata 918, pasta 25.
- Lata 918, pasta 29.

Instituto Geográfico e Histórico da Bahia (IGHba)

Periódicos:

- *O Tempo (1887 - 1889)*

Fontes disponíveis nos formatos impresso e digital:

Biblioteca Nacional Digital (BNDigital)

Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional:

a) Periódicos:

- *O Guarany (1878 - 1886)*
- *A Ordem (1880 - 1895)*
- *Diário do Povo (1889)*
- *O Asteroide (1887 - 1889)*
- *Gazeta da Bahia (1880 - 1886)*
- *Pequeno Jornal (1890)*
- *Gazeta da Tarde (1881 - 1885)*
- *O Americano (1880 - 1886)*
- *O Tempo (1881)*
- *Almanach do Diário de Notícias (1882)*

b) Annaes da Assembleia Legislativa Provincial da Bahia:

- Annaes da Assembleia Legislativa Provincial da Bahia, 1882, 1883, 1886, 1887. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=238961&pesq=>>. Acesso em: 26 jan. 2015.

c) Relatórios de presidentes da Província:

- Falla com que excelentíssimo senhor Dr. Antônio de Araújo de Aragão Bulcão abriu a 1ª Sessão da 23ª Legislatura da Assembleia Legislativa da Bahia Presidente da Província em 1º de abril de 1880. Disponível em <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/156/>>. Acesso em: 22 jul. de 2015.
- Falla com que o Exmo. Senhor Conselheiro Pedro Luiz Pereira de Souza abriu a 2ª Sessão da 24ª Legislatura da Assembleia Provincial em 3 de abril de 1883. Disponível em: <<http://memoria.bn/DocReader/docreader.aspx?bib=13060&pastaa=ano%20188&pesq=>>. Acesso em: 26 jan. 2015.

Portal do Palácio do Planalto e da Câmara dos Deputados

a) Portal do Palácio do Planalto, leis e decretos:

- Lei de 16 de dezembro de 1830. Código Criminal do Império de 1830. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm>. Acesso em: 10 de jan. 2015.
- Lei de 29 de novembro de 1832. Código do Processo Penal de 1831. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-29-11-1832.htm>. Acesso em: 10 de jan. 2015.
- Decreto nº 4.824, de 22 de novembro de 1871. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dim/dim4824.htm>. Acesso em: 10 de jan. 2015.
- Lei nº 3.310 de 15 de outubro de 1886. Disponível em: http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/Conteudo/Colecoes/Legislacao/Leis1886/L1886_06.pdf#page=8>. Acesso em: 28 de jan. 2015.
- Decreto nº 847 – de 11 de outubro de 1890. Código penal de 1890. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049>> Acesso em: 10 de jan. 2015.

b) Portal da Câmara dos Deputados, leis e decretos:

- Coleção de Leis do Brasil – 1892, Vol. 1 pt I e II.
- Decreto nº 138, de 15 de Outubro de 1837. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-138-15-outubro-1837-562053-publicacaooriginal-85857-pl.html>>. Acesso em: 9 de Jan. 2015.
- Decreto nº 1.090, de 1º de Setembro de 1860. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1090-1-setembro-1860-556051-publicacaooriginal-75641-pl.html>>. Acesso em: 7 de Jan. de 2015.
- Decreto nº 3163 - de 7 de julho de 1883. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3163-7-julho-1883-544080-publicacaooriginal-54915-pl.html>>. Acesso em: 10 de jan. 2015.
- Lei nº 2.033, de 20 de setembro de 1871. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/infdoc/contendo/colecoes/legislacao/legimpcd-06/leis1871/pdf15.pdf#page=5>>. Acesso em: 24 de jun. 2015.
- Lei nº 3.270, de 28 de setembro de 1885. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-3270-28-setembro-1885-543466-publicacaooriginal-53780-pl.html>>. Acesso em: 10 de jun. 2015.
- Decreto nº 3.029 de 09 de janeiro de 1881. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3029-9-janeiro-1881-546079-publicacaooriginal-59786-pl.html>>. Acesso em: 22 de jun. 2015.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**a) Censos**

- Recenseamento do Brasil em 1872 (Bahia). Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv25477_v3_ba.pdf>. Acesso em: 20 de jan. 2015.
- Recenseamento de 31 de dezembro de 1890. Rio de Janeiro: Oficina de Estatística, 1898. Disponível em: <<http://seriesestatisticas.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 20 de jan. 2015.

- Republica dos Estados Unidos do Brazil. Synopse do recenseamento de 31 de dezembro de 1900: = précis du recensement du 31 décembre 1900. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/222260>>. Acesso em: 12 de jan. de 2015.

Family History Center (FHC)

a) Registros de batismo, casamento e óbito

- “Brasil, Bahia, Registros da Igreja Católica, 1598-2007”, *FamilySearch*, Disponível em: <=<https://familysearch.org/image/viewer#uri=https%3A%2F%2Ffamilysearch.org%2Frecapi%2Fsord%2Fcollection%2F2177272%2Fwaypoints>=>. Acesso em: 2 de mar. 2015.

BIBLIOGRAFIA: ARTIGOS, LIVROS, DISSERTAÇÕES E TESES

AGUIRRE, Carlos & WALKER, Charles (orgs.). *Bandoleros, abigeos y montoneros: criminalidad y violencia en el Perú, siglos XVIII-XX*. Lima: Instituto de Apoyo Agrario, 1990.

ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de. *O Jogo da Dissimulação. Abolição e cidadania negra no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

ALGRANTI, Leila Mezan. *O feitor Ausente: estudos sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro 1808-1822*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1988.

ALVES, Maíra Chinelatto. “Cativeiros em conflito: crimes e comunidades escravas em Campinas (1850-1888)”. Tese de Doutorado - Universidade de São Paulo (USP). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas São Paulo, 2015.

ANASTASIA, Carla Maria Junho. “Salteadores, Bandoleiros e Desbravadores nas matas gerais da Mantiqueira”. In: PRIORE, Mary (Org.). *Revisão do Paraíso: Os brasileiros e o Estado em 500 anos de História*. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

AUAD, Marcia do Couto. *Anésia Cauaçu: mulher-mãe-guerreira: um estudo sobre mulher, memória e representação no banditismo na região de Jequié Bahia*. Vitória da Conquista: Edições Uesb, 2013.

AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites – século XIX*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

AZEVEDO, Elciene. *O Direito dos Escravos. Lutas jurídicas e abolicionismo na Província de São Paulo*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2010.

BAHIA. Governo do Estado. Secretaria de Cultura. *Festa da Boa Morte*. IPAC - Fundação Pedro Calmon; Salvador: IPAC, 2011.

_____. Inventário de Proteção do Acervo Cultural da Bahia. Secretaria da Cultura e Turismo, Superintendência de Cultura. Guia cultural da Bahia: volume 2: *Recôncavo*. Salvador: IPAC, 1997.

BALBOA NAVARRO, Imily. “Libertos, vagos y bandoleros: La reglamentación del trabajo tras la abolición de la esclavitud (Cuba, 1886-1895)”. *Relaciones* (Zamora), 2011, vol. 32, no. 127, p. 87-116.

_____. *La Protesta rural en Cuba. Resistencia cotidiana, bandolerismo y revolución (1878-1902)*. Colección Tierra Nueva e Cielo Nuevo, CSIC, Madrid, 2003.

BARBOSA, Alisson Gonçalves. “O povo, os juízes e a polícia: histórias de abuso de poder policial na Bahia 1900-1920”. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Sergipe, 2014.

BARBOSA, Silvana Mota. "O Conselho de Ministros no Império do Brasil", *Locus: revista de história*, Juiz de Fora, v. 13, n. 1, 2007, p. 52-62.

BARICKMAN, Bert J. "Até a véspera: o trabalho escravo e a produção de açúcar nos engenhos do Recôncavo Baiano (1850-1881)". *Afro-Ásia*, 21/22 (1998-1999), p. 177-238.

_____. *Um contraponto baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003.

BELLOTA, Luis Angel. *Bandolerismo y descontento social en Guerrero, 1890. Cansados de tantos agravios, decidieron hacerse justicia*. México, DF, Centro de Estudios Sociales y de Opinión Pública, 2014.

BLAKE, Sacramento. *Diccionario Bibliographico Brasileiro, vol. 7*. Reimpressão de Off-set; Conselho Federal de Cultura, 1970.

BLOK, Anton. "The Peasant and the Brigand: Social Banditry Reconsidered". *Comparative Studies in Society and History*, v. 14, n. 4, Sep. 1972, p. 494-503.

BOCCANERA JUNIOR, Silio. *Almanach da Comarca de Cachoeira, 1889. Catálogo de revistas raras. Setor de periódicos raros*, p. 216.

BRANDÃO, Maria de Azevedo (org.). *Recôncavo da Bahia: Sociedade e economia em transição*. Fundação Casa de Jorge Amado: Salvador, 1998.

BRETAS, Marcos Luiz. "O Crime na Historiografia brasileira: uma revisão da pesquisa recente". *Boletim informativo Bibliográfico de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, 1991, p.49-61.

_____. "A Polícia Carioca no Império". *Revista de Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 12, n.22, 1998, p. 219-234.

_____. e ROSEMBERG, André. "A história da polícia no Brasil: balanço e perspectivas", *Topoi*, v. 14, n. 26, jan./jul. 2013, p. 162-173.

BRITO, Jailton Lima. *A abolição na Bahia: uma história política, 1870-1888*. Salvador, CEB, 2003.

BROWN, Alexandra Kelly. "'On the Vanguard of Civilization': Slavery, the Police, and Conflicts between Public and Private Power in Salvador da Bahia, Brazil, 1835/1888". Tese de Doutorado. Universidade do Texas, 1998.

BULCÃO SOBRINHO, Antônio de Araújo de Aragão. "Titulares Baianos". *Revista do Instituto Genealógico da Bahia*, 1946.

CAMPOS, Adriana Pereira. "Crime e Escravidão: Uma interpretação alternativa". In: CARVALHO, J. M. (org.). *Nação e cidadania no Império: novos horizontes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 207-236.

CARVALHO, Marcus de. *Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo. Recife, 1822-1850*. Recife, Ed. Universitária, 1998.

_____. Marcos de. "Resistência escrava no Brasil: raízes e roteiros de algumas discussões recentes". In: X Congresso da ALADAA (Associação Latino-Americana de Estudos da África e Ásia), 2001, Rio de Janeiro. Anais do X Congresso da Associação Latino-Americana

de Estudos da África e Ásia. Rio de Janeiro: Educam - Editora da Universidade Cândido Mendes, 2001, v. 1, p. 73-81.

CASTELLUCCI, Aldrin. “A experiência da escravidão e a constituição de uma identidade operária na Bahia da Primeira República”. In: XXIV Simpósio Nacional de História, São Leopoldo. Comunicação. São Leopoldo: ANPUH, 15 a 20 jul. 2007.

CASTRO, Dinorah. *A mulher submissa: teses da Faculdade de Medicina da Bahia no século XIX*. Salvador: Press Color, 1996.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

_____. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. 2ª ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2001.

_____. “Classes perigosas”. Revista Trabalhadores. Campinas: Associação Cultural do Arquivo Edgard Leuenroth/Unicamp, nº 6, 1990, p. 2-22.

_____. *Machado de Assis Historiador*. São Paulo, Companhia das Letras, 2003.

CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil*, 2ª ed. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1978.

COOPER, Frederick; HOLT, Thomas C. e SCOTT, Rebecca J. *Além da escravidão: investigações sobre raça, trabalho e cidadania em sociedades pós-emancipação*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

COSTA, Ana Caroline de Rezende. “Fugas de escravos na Comarca do Rio das Mortes, primeira metade do século XIX”. Dissertação de Mestrado. São João del-Rei: Universidade Federal de São João del-Rei, Departamento de Ciências Sociais, 2013.

COSTA, Iraneidson Santos. “A Bahia já deu Régua e Compasso: O Saber Médico-Legal e a Questão Racial na Bahia, 1890 – 1940”. Dissertação de mestrado defendida no programa de Pós-Graduação em História da UFBA, 1997.

COSTA, Manuela Areias. “A trajetória de Manoel Tranquilino Bastos: um maestro abolicionista no Recôncavo baiano (1884-1935)”. In: PIRES, Antônio Liberac Cardoso Simões; GOMES, Flávio dos Santos; MACHADO, Maria Helena P. T.; MOREIRA, Paulo Staudt; DOMINGUES, Petrônio; FRAGA FILHO, Walter; ALBUQUERQUE, Wlamyra (orgs.). *Da escravidão e da liberdade: processos, biografias e experiências da abolição e do pós-emancipação em perspectiva transnacional*. Cruz das Almas/Belo Horizonte: EDUFRB/Fino Traço, 2016, p. 37-46.

CORRÊA, Mariza. *Morte em família – representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

_____. *As ilusões da liberdade: a escola Nina Rodrigues e a antropologia no Brasil*. 2. ed. Bragança Paulista: Editora da Universidade São Francisco, 2001.

CRUZ, Maria Cecília Velasco e. “A liberdade do operário que foi escravo: reflexões a partir de um percurso carioca”. In: REIS, João José Reis e AZEVEDO, Elciene (orgs.). *Escravidão e suas sombras*. Salvador: EDUFBA, 2012, p. 321-65.

CUNHA, Silvio Humberto P. “Um retrato fiel da Bahia: sociedade-racismo-economia na

transição para o trabalho livre no Recôncavo Açucareiro, 1871-1902”. Tese (Doutorado em História), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2004.

DARNTON, Robert. *O Grande Massacre de Gatos e outros episódios da História Cultural francesa*. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

DIAS, Maria Odila L. da S. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1984.

DIAZ CASAS, Maria Camila. *Salteadores y cuadrillas de malhechores. Una aproximación a la acción colectiva de la ‘población negra’ en el suroccidente de la Nueva Granada, 1840-1851*. Editorial Universidad del Cauca, Popayán, 2015.

Dicionário da Elite Política Republicana (1889-1930). Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/TOSTA,%20In%C3%A1cio.pdf>>. Acesso em: 13 jan. 2016.

DINIZ, Mônica. *Olhares sobre a Cidade: Termos de bem viver, vadiagem e polícia nas ruas de São Paulo 1870-1890*. PUC-SP, 2012.

EMSLEY, Clive. *Crime and society in England, 1750–1900*. 3rd ed. British Library Cataloguing in Publication Data. — Themes in British social history Harlow, UK: Pearson Longman. 2005.

FACTUM, Ana Beatriz Simon. “Joalheria escrava baiana: a construção histórica do design de joias brasileiro”. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) – Universidade de São Paulo, Design e Arquitetura, São Paulo, 2009.

FANON, Franz. *Os condenados da terra*. 2ª ed. Trad. J. L. de Melo. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 1979.

FAUSTO, Boris. *Crime e Cotidiano: A criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

_____. *O Crime do Restaurante Chinês – Carnaval, Futebol e Justiça na São Paulo dos anos 30*. São. Paulo: Companhia das Letras, 2009.

FERNÁNDEZ, Ricardo Valderrama e GUTIÉRREZ, Carmen Escalante. “Nuestras vidas” (Abigeos de Cotabambas). In: Carlos Aguirre & Charles Walker, *Bandoleros, abigeos y montoneros. Criminalidad y violencia en el Perú. Siglos XVIII-XX*. Lima: Instituto de Apoyo Agrario, 1990.

FERREIRA, Jackson André da Silva. “Loucos e pecadores: suicídio na Bahia do século XIX”. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2004.

FERREIRA, Ricardo Alexandre. *Crimes em comum: escravidão e liberdade sob a pena do Estado Imperial brasileiro*. 1. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2011.

FERRERAS, Norberto O. “Bandoleiros, cangaceiros e matreiros: Revisão da historiografia sobre o banditismo social na América Latina”. *História* [online]. 2003, vol. 22, n. 2, 2001, pp. 211-226.

FLORES, Mariana Flores da Cunha Thompson. *Crimes de fronteira: a criminalidade na fronteira meridional do Brasil (1845-1889)*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2014.

FONER, Eric. *O Significado da Liberdade*. Revista Brasileira de História, 8, 1988.

_____. *Nada além da liberdade: a emancipação e seu legado*. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Brasília: CNPq, 1988.

FONSECA, Luis Anselmo da. *A escravidão, o clero e o abolicionismo*. Ed. fac-símile 1887. Recife: Massangana, 1988.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: História da violência nas prisões*. Editora Vozes, São Paulo, 2001.

FRAGA FILHO, Walter. *Mendigos, Moleques e Vadios na Bahia do século XIX*. São Paulo: HUCITEC; Salvador: EDUFBA, 1996.

_____. *Encruzilhadas da liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910)*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2006.

_____. “Os 13 de maio e as celebrações da liberdade, Bahia, 1888-1893”. *História Social*, n. 19, segundo semestre de 2010.

_____. “Migrações, itinerários e esperanças de mobilidade social no recôncavo baiano após a Abolição”. *Cadernos AEL*, Vol. 14, Nº 26, 2009.

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. *Homens Livres na Ordem Escravocrata*. 3ª ed. São Paulo, SP: Kairós Livraria Editora, 1983.

FREYRE, Gilberto. *O escravo nos anúncios de jornais brasileiros do século XIX. Tentativa de interpretação antropológica, através de anúncios de jornais brasileiros do século XIX, de características de personalidade e de formas de corpo de negros ou mestiços, fugidos ou expostos à venda, como escravos, no Brasil do século passado*. Apresentação de Alberto da Costa e Silva, 1ª edição digital São Paulo 2012. Disponível em: <<https://escrevive-ncia.files.wordpress.com/2015/02/o-escravo-nos-anc3bancios-de-jornais-brasileiros-no-sc3a9culo-xix-gilberto-freire.pdf>>. Acesso em: 13 nov. 2014.

GARCIA, Gloria. “Vertebrando la resistencia: la lucha de los negros contra el sistema esclavista, 1790-1845”. In: GONZÁLEZ-RIPOLL, Maria Dolores; NARANJO, Consuelo; FERRER, Ada; GARCIA, Gloria; OPATRNY, Josef (orgs.). *El Rumor de Haití en Cuba: temor, raza y rebeldia, 1789-1844*. Consejo Superior de Investigaciones Científicas: Madrid, 2004, p. 233-320.

GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: Editora Guanabara Koogan, 1989.

GINZBURG, Carlo. *Mitos, emblemas, sinais: Morfologia e História*. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

_____. “O nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico”. In: *A micro-história e outros ensaios*. Lisboa: Difel; Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989, p. 169-178.

_____. *O queijo e os vermes: O cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela inquisição*. São Paulo: Companhia das letras, 2006.

GOMES, Flávio dos Santos. “Jogando a rede, revendo as malhas: fugas e fugitivos no Brasil escravista”. *Tempo*, Rio de Janeiro, vol. 1, nº. 1, 1996, p. 67-93.

GONÇALVES, Graciela Rodrigues. “As secas na Bahia no século XIX (sociedade e política)”. Dissertação (mestrado em História), Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós – Graduação em História, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2000.

GRADEN, Dale. “Abolição na Bahia através dos processos da justiça”. *Clio/Revista de Pesquisa Histórica* (Recife), 11. (1988), p. 87-93.

GRAHAM, Sandra Lauderdale. *Proteção e Obediência: criadas e seus padrões no Rio de Janeiro. 1860 – 1910*. São Paulo, Companhia das Letras, 1992.

HAY, Douglas, LINEBAUGH, Peter e THOMPSON, E. P. (orgs.). *Albion's fatal tree: crime and society in eighteenth-century England*. New York: Pantheon, 1975.

HAURIE, Virginia. *Mujeres en tierra de hombres. Historias reales de la Patagonia invisible*. Editorial: Sudamericana, Buenos Aires, 1996.

HOBBSBAWM, Eric. *Rebeldes Primitivos: Estudos sobre formas arcaicas de movimentos sociais nos séculos XIX e XX*. Tradução: Nice Rissone. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1970.

_____. *Bandidos*. Tradução de Donaldson M. Garschagen. 4ª ed. São Paulo Paz e Terra, 2010.

HOLLOWAY, Thomas, *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX*. Rio de Janeiro, FGV, 1997.

HÜNEFELDT, Christine. “Cimarrones, bandoleros y milicianos: 1821 (*)”. *Histórica*, vol. III, no. 2, diciembre 1979, p. 71-88.

HUNGRIA, Nelson. “A criminalidade dos homens de cor no Brasil”. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, Vol. 134, março de 1951.

JEHA, Silvana Cassab. “‘A galera heterogênea’. Naturalidade, trajetória e cultura dos recrutas e marinheiros da Armada Nacional e Imperial do Brasil, c. 1822 – c. 1854”. Tese de doutorado, PUC-Rio de Janeiro, Departamento de História, 2011.

JESUS, Gilson Souza de. “Ao Som dos Atabaques: costumes negros e as leis republicanas em Salvador (1890-1939)”. Dissertação de mestrado – Universidade do estado da Bahia, Programa de Pós-Graduação em História Regional e Local, 2011.

JOSEPH, Gilbert M. “On the Trail of Latin American Bandits: A Reexamination of Peasant Resistance”. *Latin American Research Review*, v. 25, n. 3, 1990, p. 7-53.

KOSELLECK, Reinhart. *Futuro passado. Contribuições à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto; Ed. PUC-Rio, 2006.

KOUTSOUKOS, Sandra Sofia Machado. “No estúdio do fotógrafo: representação e auto-representação de negros livres, forros e escravos no Brasil da segunda metade do século XIX”. Tese de doutorado, Campinas: Instituto de Artes da Unicamp, 2006.

KRAAY, Hendrik. “Os companheiros de Dom Obá: Os zuavos baianos e outras companhias negras na guerra do Paraguai”. *Afro-Ásia*, 46 (2012), p. 121-161.

LARA, Carmen Vivanco. “Bandolerismo colonial peruano, 1760-1810, caracterización de una respuesta popular y causas económicas”. In: AGUIRRE, Carlos & WALKER, Charles (orgs.). *Bandoleros, abigeos y montoneros: criminalidad y violencia en el Perú, siglos XVIII-*

XX. Lima: Instituto de Apoio Agrario, 1990.

LARA, Sílvia Hunold. *Campos da violência: escravos e senhores na Capitânia do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

LARIÚ, Nivaldo. *Dicionário de Baianês*. 2ª ed., rev. ampl. Salvador: [s. n.], 1992.

LIMA, Henrique Espada. *A micro-história italiana: escalas, indícios e singularidades*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

LIMA, Zélia Jesus de. “Lucas Evangelista o Lucas da Feira estudo sobre a rebeldia escrava em Feira de Santana, 1807 – 1849”. (Mestrado em Ciências Sociais). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1990.

LINEBAUGH, Peter. “Crime e Industrialização: a Grã-Bretanha no século XVIII”. In: PINHEIRO, Paulo Sérgio (org.). *Crime, Violência e Poder*. São Paulo: ed. Brasiliense, 1983.

_____. e REDIKER, Marcus. *A hidra de muitas cabeças: marinheiros, escravos, plebeus e a história oculta do Atlântico revolucionário*. Tradução de Berilo Vargas. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

LODY, Raul. *Joias de Axé. Fios-de-contas e outros adornos. A joalheria afro-brasileira*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

LOPES, Maria Aparecida de S. “Abigeos, bandidos sociales y malhechores facciosos”. Criminalidad y justicia en el estado de Chihuahua. 1876-1920”. (tesis doctoral). México: El Colegio de México, 1999.

LOZOYA LÓPEZ, Ivette. *Delinquentes, Bandoleros y Montoneros. Violencia social en el espacio rural chileno (1850-1870)*. Santiago: LOM ediciones, 2014.

MACHADO, Geosiane Mendes. “Com vistas à liberdade: fugas escravas e estratégias de inserção social do fugido nos últimos decênios do século XIX em Minas Gerais”. Dissertação de Mestrado. Belo Horizonte: FAFICH/UFMG, 2010.

MACHADO, Maria Helena P. T. *Crime e Escravidão: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas 1830-1888*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

_____. *O Plano e o Pânico: Os Movimentos sociais da década da Abolição*. Rio de Janeiro: UFRJ; São Paulo: EDUSP, 1994.

_____. “Sendo cativo nas ruas: a escravidão urbana na cidade de São Paulo”. In: Paula Porta (Org.), *História da cidade de São Paulo: a cidade no Império 1822-1889*. São Paulo: Paz e Terra, 2004. p. 57-97. v. 2.

MAGGIE, Yvonne. *Medo do feitiço: relações entre magia e poder no Brasil*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992.

MAIA, Clarissa Nunes; SÁ NETO, Flávio de; COSTA, Marcos e BRETAS, Marcos Luiz.. (Orgs.). *História das prisões no Brasil*. Vol I. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

MARQUES, Xavier. *As voltas da estrada*. Edição crítica: David Salles. Salvador: Conselho Estadual de Cultura: Academia de Letras da Bahia, 1998.

MATA, Iacy Maia. “Os ‘Treze de Maio’: polícia, ex-senhores e libertos na Bahia pós-abolição”. Dissertação de Mestrado. Salvador, UFBA, 2002.

_____. “Os libertos na mira da polícia: disputas em torno do trabalho na Bahia pós-

abolição”. *História Social*, Campinas, SP, n. 14/15, 2008, p. 35-59.

MATTOS, Hebe. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista Brasil, século XIX*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.

_____. e LUGÃO, Ana Maria. “O pós- abolição como problema histórico: balanços e perspectivas”. *Topoi*, v. 5, n. 8, 2004, p. 170-198.

MATTOS, Marcelo Badaró. “Trabalhadores escravizados e livres na cidade do Rio de Janeiro na segunda metade do século XIX”. *Revista Rio de Janeiro*, n. 12, jan-abril 2004, p. 229-51

MATTOS, Wilson Roberto de. *Negros contra a ordem: astúcias, resistências e liberdades possíveis (Salvador-Ba. 1850-1888)*. São Paulo: Unicamp, 2000.

MEDRADO, Joana. *Terra de vaqueiros: relações de trabalho e cultura política no sertão da Bahia, 1880-1900*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2012.

MELLO, Frederico Pernambucano de. *Guerreiros do sol: violência e banditismo no Nordeste do Brasil*. 3ª Edição. São Paulo: A Girafa, 2004.

MILTON, Aristides Augusto. *Ephemerides Cachoeiranas*. Salvador, BA : Universidade Federal da Bahia, 1979.

MONSMA, Karl; TRUZZI, Oswaldo & CONCEIÇÃO, Silvano da. “Solidariedade étnica, poder local e banditismo: uma quadrilha calabresa no oeste paulista, 1895-1898”. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*; v. 18, n. 53, out. 2003, p. 71-96.

MORAES FILHO, Mello. *Festas e Tradições Populares do Brasil*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/1061>>. Acesso em: 25 dez. 2015.

MOREIRA, Virlene Cardoso. “Entre a Baía e os Sertões: a dinâmica comercial do Recôncavo Baiano: São Félix (1857-1889)”. Dissertação de mestrado. Salvador, UFBa, 2002.

MORENO SANDOVAL, Armando. “El bandolerismo social revisitado. El caso del Norte del Tolima (Colombia)”. *In: Colombia Historelo. Revista de Historia Regional y Local*. ISSN: 2145-132X ed: Universidad Nacional De Colombia Seccional Medellin v. 4 fasc. N/A, 2012, p. 271-309.

MOURA, Clóvis. *Dicionário da escravidão negra no Brasil*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004

MOURA, Denise. “A farda do tendeiro: Cotidiano e recrutamento no Império”. *Revista de História Regional*. São Paulo: Editora da Revista de História Regional. Vol. 4, nº 01 verão de 1999, p. 37-55. Disponível em: <<http://www.rhr.uepg.br/v4n1/Denise>>. Acesso em: 20 mar. 2015.

NASCIMENTO, Álvaro Pereira do. *A ressaca da marujada: recrutamento e disciplina na Armada Imperial*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2001.

NASCIMENTO, Luiz Claudio. *Bitedô: Onde moram os Nagôs: redes de sociabilidades africanas na formação do Candomblé jêje-nagô no Recôncavo baiano*. Rio de Janeiro: CEAP, 2010.

OLIVEIRA, Edinélia Maria. “Pós-abolição na Bahia. Hierarquia, lealdades e tensões sociais em trajetória de negros de Nazaré das Farinhas e Santo Antonio de Jesus (1888-1930)”. Tese de doutorado – UFRJ. Rio de Janeiro: UFRJ/FCS, 2012.

OLIVEIRA, Maria Inês Côrtes de. *O liberto : o seu mundo e os outros*. São Paulo : Corrupio: [Brasília, DF]: CNPq, 1988.

OLIVEIRA, Rodrigo Leonardo de Sousa. “Bandos armados nas Minas Gerais: redutos de dominação bandoleira e poder nos sertões mineiros setecentistas (1760-1808)”. Tese de Doutorado – Universidade federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 2014.

ORLOVE, Benjamin S. “El abigeato en el contexto de la sociedad regional: bandolerismo social en el Cusco en las vísperas de la reforma agraria”. In: AGUIRRE, Carlos & WALKER, Charles (orgs.). *Bandoleros, abigeos y montoneros: criminalidad y violencia en el Perú, siglos XVIII-XX*. Lima: Instituto de Apoyo Agrario, 1990.

OTTONI, Ana Vasconcelos. “‘O paraíso dos ladrões’: crime e criminosos nas reportagens policiais da imprensa (Rio de Janeiro, 1900-1920)”. Tese de doutorado. Niterói: UFF, História, 2012.

PAIVA, Eduardo França. “De corpo fechado: gênero masculino, milícias e trânsito de culturas entre a África dos Mandingas e as Minas Gerais da América, no início do século XVIII”. In: LIBBY, Douglas Cole e FURTADO, Júnia Ferreira (Orgs.). *Trabalho livre, trabalho escravo. Brasil e Europa, séculos XVIII e XIX*. São Paulo/Belo Horizonte: Annablume/PPGH-UFMG, 2006, p. 113-119.

_____. “Pequenos objetos, grandes encantos”. *Nossa História*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, Ano I, n. 10, agosto, 2004, p. 58-62.

PALMA ALVARADO, Daniel. *Ladrones. Historia social y cultural del robo en Chile, 1870-1920*. Santiago, LOM, 2011.

PARÉS, Luis Nicolau. *A formação do Candomblé – história e ritual da nação jeje na Bahia*, Campinas, Editora da UNICAMP, 2006.

_____. “Memórias da escravidão no ritual religioso: uma comparação entre o culto aos voduns no Benim e no candomblé baiano”. In: REIS, João José e AZEVEDO, Elciene (orgs.). *Escravidão e suas sombras*. Salvador: EDUFBA, 2012, p. 111-143.

PARRELA, Ivana D. *O teatro das desordens: garimpo, contrabando e violência no sertão diamantino 1768-1800*. São Paulo: Annablume, 2009.

PEREIRA, Josenildo de Jesus. “As representações da escravidão na imprensa jornalística do Maranhão na década de 1880”. Tese (Doutorado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (Universidade de São Paulo), 2006.

PERICÁS, Luiz Bernardo. *Os cangaceiros: ensaio de interpretação histórica*. São Paulo: Boitempo, 2010.

PESAVENTO, Sandra. *A emergência dos subalternos*. Porto Alegre: EdUFRGS, 1989.

_____. “Crime, violência e sociabilidades urbanas: as fronteiras da ordem e da desordem no sul brasileiro no final do século XIX”. In: *Estudos Ibero-Americanos*. PUCRS, v. XXX, n. 2,

dezembro 2004, p. 27-37. Disponível em: <<http://nuevomundo.revues.org/index497.html>>. Acesso em: 15 abr. 2014.

PERROT, M. *Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

PINHEIRO, Paulo Sérgio (org.). *Crime, Violência e Poder*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1983.

PIRES, Antônio Liberac C. S. *A capoeira na Bahia de Todos os Santos*. Goiania: Editora UFT/Grafsete, 2005.

PIRES, Maria de Fátima Novaes. *O crime na cor: escravos e forros no alto sertão da Bahia (1830-1888)*. São Paulo: Annablume/Fapesp, 2003.

PORTO, Ana Gomes. “Crime em letra de fôrma: sangue, gatunagem e um misterioso esqueleto na imprensa do prelúdio republicano”. Dissertação de Mestrado, História, UNICAMP, 2003.

RAFART, Gabriel. “Violência rural e bandoleirismo na Patagônia”, *Topoi*, v. 12, n. 22, jan.-jun. 2011, p. 118-136.

REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. “‘Uma negra que fugio, e consta que já tem dous filhos’: fuga e família entre escravos na Bahia”, *Afro-Ásia*, 23 (2000), p. 29-48.

REIS, Liana Maria. *Crimes e escravos na capitania de todos os negros. (Minas Gerais, 1720-1800)*. São Paulo: Aderaldo & Rothschild, 2008.

REIS, João José. *Domingos Sodré. Um sacerdote africano. Escravidão, liberdade e candomblé na Bahia do século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

_____. *Rebelião escrava no Brasil: e história do levante dos malês em 1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

_____. “De olho no canto: trabalho da rua na Bahia na véspera da abolição”. *Bahia, Afro-Ásia*, 24 (2000), p. 199-242.

_____. “A Greve Negra de 1857 na Bahia”. *Dossiê Brasil/África*, n. 18, jun.-ago./93, p. 6-29.

_____. e SILVA, Eduardo. *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

_____. “Magia Jeje na Bahia: a Invasão do Calundu do Pasto de Cachoeira, 1785”. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 8, n. 16, mar./ago. 1988, p. 57-81.

REVEL, Jaques. “A história ao rés-do-chão”. In: LEVI, Giovanni. *A herança imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, p. 7-40.

RIBEIRO, Carlos Costa. *Cor e criminalidade: estudos e análise da justiça no Rio de Janeiro (1900-1930)*. Rio de Janeiro: Edufrj, 1995.

RODRIGUES, Marcelo Santos. “Os (in)voluntários da Pátria na Guerra do Paraguai a participação da Bahia no conflito”. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal da Bahia, 2001.

RODRIGUES, R. Nina. *Os africanos no Brasil [online]*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de

Pesquisas Sociais, 2010. Disponível em: <<http://static.scielo.org/scielobooks/mmtct/pdf/rodri-gues-9788579820106.pdf>>. Acesso em: 10 de jul. 2014.

ROSEMBERG, André. *Ordem e burla – processos sociais, escravidão e justiça em Santos, na década de 1880*. São Paulo: Alameda, 2006.

_____. “Polícia, policiamento e o policial na província de São Paulo, no final do Império: a instituição, prática cotidiana e cultura”. Tese de doutoramento - FFLCH/USP - São Paulo, 2008.

SANCHES, Nanci Patrícia Lima. “Os livres pobres sem patrão nas Minas do Rio de Contas/BA– Século XIX”. Dissertação (mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Salvador: UFBA, 2008.

SÁNCHEZ, Gonzalo e MEERTENS, Donny. *Bandoleros, gamonales y campesinos: el caso de la violencia en Colombia*. Bogotá, El Áncora, 1998.

SANTIAGO, Luís Carlos Mendes. “O mandonismo mágico do sertão: corpo fechado e violência política nos sertões da Bahia e de Minas Gerais – 1856-1931”. Dissertação (mestrado) – Universidade estadual de Montes Claros – Unimontes, Programa de Pós-Graduação em História/PPGH, 2013.

SANTANA, Clíssio Santos. “‘Ele queria viver como se fosse homem livre’: escravidão e liberdade no termo de cachoeira (1850-1888)”. Dissertação (mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Salvador: UFBA, 2014.

SANTANA NETO, José Pereira de. “Falsas verdades, boas desculpas. As juntas de classificação e o Fundo de Emancipação”. In: SAMPAIO, Gabriela dos Reis; CASTILLO, Lisa Earl; ALBUQUERQUE, Wlamyra (orgs.). *Barganhas e querelas da escravidão: tráfico, alforria e liberdade (séculos XVIII e XIX)*. Salvador: Editora da Universidade Federal da Bahia (EDUFBA), 2014.

SANTOS, Edmar Ferreira. *O poder dos candomblés: perseguição e resistência no Recôncavo da Bahia*. Salvador, EDUFBA, 2009.

SANTOS, Jadson Luiz dos. *Cachoeira-III Séculos de História e Tradição*. Salvador: Contraste Editora Gráfica, 2001.

SANTOS, Mário Augusto da Silva. *A República do povo: sobrevivência e tensão*. Salvador: EDUFBA, 2001.

SANTOS, Vanicléia Silva. “As bolsas de mandinga no espaço atlântico: século XVIII”. Tese de doutorado. PPG em História Social, FFLCH, USP. São Paulo, 2008.

SCHWARCZ, Lilia M. *O Espetáculo das raças – Cientistas, instituições e questão racial no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SCHWARTZ, Stuart. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

SCOTT, James C. *Weapons of the weak: everyday forms of peasant resistance*. New Haven: Yale University Press, 1985.

_____. “Exploração normal, resistência normal”. Rev. Bras. Ciênc. Polít. no. 5 Brasília Jan./ July 2011, p. 217-243.

_____. *Los Dominados y el Arte de la Resistencia*. Mexico, D.F: Ediciones Era, 2000.

SILVA, Célia Nonata da. *Territórios de Mando: Banditismo em Minas Gerais, século XVIII*. Belo Horizonte: Crisálida, 2007.

SILVA, Cesar Mucio. *Processos-Crime: Escravidão e Violência em Botucatu*. São Paulo. Alameda, 2004.

SILVA, Pedro Celestino da. “Datas e tradições cachoeiranas”. *In: Anais do Arquivo Público da Bahia*, vol. XXIX, 1943.

SILVA, Rafael Sancho Carvalho da. “‘E de mato faria fogo’: o banditismo no sertão do São Francisco, 1848 – 1884”. Dissertação (mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Salvador: UFBA, 2011.

SILVA, Ricardo Tadeu Caires. “Caminhos e descaminhos da abolição. Escravos, senhores e direitos nas últimas décadas da escravidão (Bahia, 1850-1888)”. Tese (Doutorado em História). Curitiba: UFPR/SCHLA, 2007.

_____. “Os escravos vão à Justiça: a resistência escrava através das ações de liberdade”. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal da Bahia, 2000.

SLATTA, Richard W. “Eric J. Hobsbawm’s Social Bandit: A Critique and Revision”. *A contracorriente: A Journal on Social History and Literature in Latin America*, v. 1, n. 2, Spring 2004, p. 22-30, p. 29. Disponível em: <http://www.ncsu.edu/acontracorriente/spring_04/Slatta.pdf>. Acesso em: 13 de set. 2015.

_____. *Bandidos: the varieties of latin America banditry*. United States of America: Greenwood, 1987.

SLENES. Robert W. *Na senzala, uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava, Brasil Sudeste, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

SINGELMENN, Peter. “Political structure and Social Banditry, in Northeast Brazil”. *In: Journal of Latin American Studies*. Cambridge: Cambridge University Press, v. 7, part 1, May 1975, p. 59-83.

SOARES, Luiz Carlos. *O ‘povo de Cam’ na capital do Brasil: a escravidão urbana no Rio de Janeiro do século XIX*. Rio de Janeiro: Faperj; 7Letras. 2007.

SOUZA, Jacó dos Santos. “Vozes da abolição: escravidão e liberdade na imprensa abolicionista cachoeirana (1887 – 1889)”. Dissertação de Mestrado. Santo Antônio de Jesus, Uneb, 2010.

SOUZA, Laura de Melo e. *Desclassificados do Ouro: A pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Graal, 1982.

_____. *O Diabo e a Terra de Santa Cruz*. São Paulo: Companhia da Letras, 2002.

SOUZA, Luiza Campos de. “Conflitos de família e banditismo rural na primeira metade do século XIX: canguçús e ‘peitos-largos’ contra castros e mouras nos sertões da Bahia. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Salvador, 2014.

SOUZA, Robério Santos. “Se eles são livres ou escravos: escravidão e trabalho livre nos Canteiros da Estrada de São Francisco: Bahia, 1858-1863”. Tese (Doutorado em História),

Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 2013.

_____. “Centenas de pessoas de diversas nações: os trabalhadores livres, libertos e escravos da Bahia and San Francisco Railway Company”. In: SAMPAIO, Gabriela dos Reis; CASTILLO, Lisa Earl; ALBUQUERQUE, Wlamyra (orgs.). *Barganhas e querelas da escravidão: tráfico, alforria e liberdade (séculos XVIII e XIX)*. Salvador: Editora da Universidade Federal da Bahia (EDUFBA), 2014.

_____. “Organização e disciplina do trabalho ferroviário baiano no pós-abolição”. *Revista Mundos do Trabalho*, v. 2, 2010, p. 76-98.

TAYLOR, Lewis. “Los Orígenes del bandoleirismo em Hualgayoc, 1870-1900”. In: AGUIRRE, Carlos & WALKER, Charles (orgs.). *Bandoleros, abigeos y montoneros: criminalidad y violencia en el Perú, siglos XVIII-XX*. Lima: Instituto de Apoyo Agrario, 1990.

TAVARES, Luís Henrique Dias. *Independência do Brasil na Bahia*. Salvador: EDUFBA, 2005.

TEIXEIRA, Alessandra; SALLA, Fernando Afonso e MARINHO, Maria Gabriela da Silva Martins da Cunha. “Vadiagem e prisões correcionais em São Paulo: mecanismos de controle no firmamento da República”. *Estud. hist. (Rio J.)* [online]. 2016, vol. 29, n. 58, p. 381-400. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S2178-14942016000200004>>. Acesso em: 20 ago. 2016.

THOMPSON, E. P. *Costumes em comum: Estudos sobre a cultura popular tradicional*. Revisão técnica Antônio Negro, Cristina Maneguello, Paulo Fontes. São Paulo: Companhia das Letras 1998.

_____. *Senhores & Caçadores: A origem da Lei Negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

_____. *A Miséria da Teoria ou um planetário de erros: uma crítica ao pensamento de Althusser*. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

_____. “Folclore, Antropologia e História Social”. In: THOMPSON, E. P. *As peculiaridades dos ingleses e outros Artigos*. Campinas-SP: Unicamp, 2001.

_____. “El delito de anonimato”. In: *Tradicion, revuelta y consciencia de clase*. Barcelona: Crítica, 1979.

TRINDADE, Cláudia Moraes. “Ser preso na Bahia no século XIX”. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal do Estado da Bahia, Salvador, 2012.

_____. “A Casa de Prisão com Trabalho da Bahia, 1833-1865”. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal da Bahia, 2007.

VALENZUELA MÁRQUEZ, Jaime. *Bandidaje rural en Chile central: Curicó, 1850-1900*. Santiago de Chile : Dirección de Bibliotecas Archivos y Museos 1991.

VANDERWOOD, Paul. *Disorder and Progress: Bandits, Police and Mexican Development*. Lincoln: Nebraska and London: University of Nebraska Press, 1981.

_____. “El bandidaje em el siglo XIX: Uma forma de subsistir”. *Historia mexicana*, v. 34, n. 1(133), jul./sept. 1984, p. 41-73. Disponível em: <http://bibliocodex.colmex.mx/exlibris/aleph/a21_1/apache_media/BCQ22E9LI5E5MRJ1Y5YNEEV67XFPJI.pdf>. Acessado em: 4 jun. 2014.

VASCONCELLOS, Barão de. *Archivo nobiliarchico Brasileiro*. Front Cover. Imprimerie la Concorde, 1918.

VELLASCO, Ivan de A. “A cultura da violência: os crimes na comarca do Rio das Mortes – Minas Gerais século XIX”. *Tempo*. Revista do Departamento de História da UFF, Rio de Janeiro/Niterói, v. 9, n. 18, 2005, p. 171-198.

VENANCIO, Renato Pinto. “Os aprendizes da guerra”. In: DEL PRIORE, Mary, *História das crianças no Brasil*. 4ª ed. São Paulo: Contexto, 2004, p. 192-209.

WIMBERLEY, Fayette. “The Expansion of Afro-Bahian Religious Practices in Nineteenth-Century Cachoeira”. In: KRAAY, Hendrik (org.). *Afro-Brazilian Culture and Politics: Bahia, 1790s to 1990s*. New York: M. E. Sharpe, 1998, p. 74-89.

WISSENBACH, Maria Cristina Cortez. *Sonhos africanos e vivências ladinhas: escravos e forros em São Paulo (1850-1880)*. São Paulo: HUCITEC, 1998.

ANEXOS

Anexo I

3º discussão do projeto de nº 15 - criando em algumas cidades da província um registro para animais da raça cavalar e muar.

O barão de Vila Viçosa oferece o seguinte substitutivo:

Vai à mesa, é lido e apoiado o seguinte projeto substitutivo ao de nº 15.

A assembleia legislativa provincial decreta:

Art. 1º Nas comarcas da capital, Cachoeira, Santo Amaro, Nazareth, Valença, Feira de Santana e nas em que houver estrada de ferro funcionando fica criado um registro para animais de raça cavalar e muar a cargo das câmaras municipais.

Art. 2º Este registro só poderá ser feito depois da apresentação do animal e de verificadas pelo agente municipal as indicações que do mesmo registro devem constar de acordo com o modelo anexo.

Art. 3º As câmaras municipais poderão criar uma ou mais agencias em pontos diferentes do município de sua jurisdição sempre que for necessária essa medida para regularidade e facilitação deste serviço.

Art. 4º Todo o animal registrado será marcado imediatamente pelo agente municipal com um ferro em brasa contendo as duas iniciais – C M. – no centro do pescoço do lado direito.

Art. 5º Nenhum animal cavalar ou muar poderá, sessenta dias depois da presente lei, ser vendido ou permutado nas comarcas supramencionadas sem que o seu apresentante exiba o respectivo registro.

§ 1º No caso de venda do animal o registro passará a pertencer ao comprador, e no caso de permuta será também permutado.

§ 2º Em todo o caso o portador de um registro será considerado na posse legítima do animal a que este se refere, enquanto não ficar provado o contrário por título legal que confirme o domínio de outro.

Art. 6º O dono de um registro perdido poderá exibir uma segunda via, uma vez que apresente ao agente municipal do lugar de residência e perante ele proceda a uma justificação provando a identidade do animal e o domínio que sobre ele exerce e exiba o dito animal afim de serem verificadas pelo agente as indicações constantes do primeiro registro pelo talão respectivo.

Art. 7º O vendedor e o comprador de um animal das supraditas raças sem registro nas mencionadas comarcas ficam sujeitos à multa de trinta mil réis ou dez dias na cadeia, e ao dobro na reincidência, além das penas em que possam incorrer nos termos das leis em vigor; e o animal apreendido será levado ao curral do conselho, vendido em hasta publica no prazo de sessenta dias, precedendo editais pela imprensa, e o seu produto liquido será recolhido em depósito no cofre municipal.

§ Único. Si dentro de um ano da data da apreensão do animal o seu produto não for reclamado por seu verdadeiro dono, que provará o seu domínio com justificação feita perante a autoridade judiciária competente, passará aquele a fazer parte da receita da respectiva municipalidade.

Art. 8º Nas mesmas penas do artigo antecedente ficam incursos em toda a província o vendedor ou comprador de animal cavalari ou muar sem registro que estiver marcado com o ferro a que se refere o art. 4º.

Art. 9º As multas serão feitas pelos fiscais ex-officio ou por denúncia.

§ Único. No primeiro caso terão os fiscais de porcentagem um terço da multa, na segunda terá o denunciante a metade dessa porcentagem.

Art. 10. Os agentes municipais cobrarão por cada registro em 1ª via duzentos réis e em 2ª via quinhentos réis, de que prestarão conta trimestralmente à municipalidade, competindo-lhe pelo seu trabalho vinte por cento da quantia que tiver arrecadado.

Art. 11. São incompatíveis para o cargo de agente municipal:

1º O indivíduo que já estiver em efetivo exercício de emprego municipal, provincial ou geral.

2º As autoridades policiais ou judiciárias.

3º O que não tiver três anos de residência fixa pelo menos no lugar em que for criada a agência.

Art. 12. O agente municipal nomeado será obrigado, antes de tomar posse do cargo, a prestar fiança de um conto de réis em quanto não puder conhecer o quantum da arrecadação de três trimestres cuja média será a base da fiança.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da assembleia legislativa provincial da Bahia. 15 de junho de 1883. – *Barão de Vila Viçosa*. – *Joaquim Tosta*.

63ª Sessão ordinária, presidência do senhor Ângelo Custódio. Annaes da Assembleia Legislativa Provincial da Bahia, 1883.

Anexo II

Inspetoria Especial de terras Públicas e Colonização da Bahia, 9 de outubro de 1889. Nº 493.

Em cumprimento ao despacho de V. Ex^a de 1º do corrente, exarado no requerimento do Engenheiro Ramos de Queiroz, passo à responder aos quesitos nele formulados, que, compreendem assunto tão vasto e tão delicadas apreciações, demandariam para ser cabalmente discutida, longo estudo e melhor conhecimento dos fenômenos sociais, à que alude o peticionário.

1º Quesito – Haverá na capital, cidades e municípios brasileiros desocupados, a mingua de trabalho?

Me parece que esse facto é por demais conhecido, tendo a lei de 13 de maio de 1888 atirado à liberdade, sem preparação nem corretivos, milhares de indivíduos até então sujeitos nas fazendas a trabalhos sem futuro, a troco da conservação da própria vida, necessária a prolongação do servilismo. Habitados a viver junto aos povoados e sem terras para ai estabelecer culturas em proveito seu, visto que os antigos senhorios não lh'as cedem para esse fim, pretendendo empregá-los como assalariados ao que muitos se recusam, acham-se os novos cidadãos sem destino fixo, procurando, naturalmente depois de dissipada a embriaguez do facto que os libertara, onde e como ocorrer as exigências da vida humana.

2º Quesito – No caso afirmativo, não é certo que esses nossos concidadãos procuram trabalho e não encontram?

Depois de passado o momento da fascinação, acima aludido, e cessado o movimento especulativo que acoroçoaram cogitarão esses concidadãos de garantir-lhes contra a miséria e a fome, sugerindo os embaraços que ocasionam sempre as acumulações de operários onde não há trabalho preparado para ocupá-los. Antipatizando como antigo serviço que lhes recordava tantas privações físicas e morais, e não encontrando mesmo em fazendas de exploração diversa salario que lhes bastasse a esperanças concebidas, é facto que procuram ainda uma situação estável e como tais se tornam passivos da apreciação. A estes operários juntam-se, na quadra atual os banidos do interior pelos efeitos da seca, tornando, por conseguinte, mais difícil à solução comum. Acresce que estes últimos, menos exigentes por já terem atravessado dolorosas peripécias aceitam mais prontamente qualquer salário, por mínimo que seja, contentando-se não poucos coma proteção à que fugirão os primeiros atormentados pela recordação do servilismo.

3º Quesito – Não é verdade que todas as obras importantes, como estradas de ferro, e afins, lavoura, trabalhos industriais e tudo quanto se tem feito na Província tem sido executados pelos nacionais?

É incontestável que é como o elemento nacional que se tem realizado os grandes trabalhos do país, cumprindo, todavia, observar que se tem dado o caso de cooperação estrangeira nas linhas férreas, se bem que em escala muito diminuta. O fato, porém, mais saliente é que todos os empreiteiros de obra confessam preferir os filhos do país, escolhendo-os entre a concorrência barata, por serem sóbrios, ativos e pacientes na tarefa; raras vezes tem gerido conflitos e deserções que desconsidera assistência da força pública.

4° Quesito – Não é exato que esta falta de trabalho altera lhe a regularidade da vida, e, não tendo ele a inteligência bastante esclarecida para verem tamanhas dificuldades, podem entregar-se acréscimos prejudiciais ao bem e a ordem pública?

Esse perigo que assinada o peticionário é real. Por toda parte, qualquer que seja a raça humana entregue às vicissitudes da penúria, a falta dos modos de vida desafia nações em consideradas, levando o espírito à exaustão infelizes no desígnio de procurar cessação dos flagelos experimentados. É um fato universal, devido à uma lei econômica e não um caso singular da nossa situação social.

5° Quesito – Diante do quadro tão ameaçado não conviria ao governo mandar estudar este assunto para poder com segurança tomar as medidas que a eminência do mal exige?

Não há dúvida de que esse estado de cousas demanda séria atenção por parte dos poderes públicos, que aliás, vão prestando à ele os andados que pode, dando ocupação, na alçada dos seus recursos, aos solicitam a intervenção oficial; mas toda ação do governo só pode ser indireta nessa questão, erra não aludirmos ao erro dos ateliers nationaux da Revolução francesa de 1848 ou nas utopias fourieristas. Seria conveniente estudar o meio dada aplicação permanente à tantas desocupações; e só vejo possibilidade de atingir o desideratum, em um país essencialmente agrícola, cercado-se no litoral, onde se tem gripado esses concidadão ociosos, núcleos coloniais, próximos ao cercado ou nas vizinhanças das linhas férreas, estendendo-se à eles as vantagens prometidas à imigração estrangeira. Já teve ocasião de externar essa ideia em ofício dirigido à um dos antecessores de V. Ex^a Desembargador Afonso de Carvalho. Também se poderia dar emprego à esses homens, se bem que provavelmente, desenvolvendo se trabalhos nos municípios que reclamam urgentes melhoramentos; mas já a Presidência tem feito muita cousa nesse sentido, concedendo auxílios pecuniários pela verba Lecomtes Publias, as localidades que tais obras solicitam.

6° Quesito – Não é verdade que existem muitos brasileiros sob a denominação de agregados, que edificam casas, habita-las nas com suas famílias, fazem roças, cercas e plantações junto aos grandes proprietários territoriais, que entretanto nenhum esclarecimento lhe presta acerca da propriedade das terras?

Não há dúvida de que existem em quase todas as propriedades agrícolas individuais, com aquele título, que fazem casas e exploram, por conta própria os terrenos do senhorio, na maioria dos casos atentamente, o que não lhes pode dar decerto algum à internalizações garantidas; mas, ainda assim, não consta que seja praxe perderem eles o fruto do seu trabalho, quando se retiram da localidade. Salvo em ou outro caso de prepotência, sempre mal visto nas imediações, o trabalhador, ao ser despedido de uma fazenda, onde vivia se obrigação nem despesas, tem o direito de vender sua casa e plantação à quem lhe aparecer. E a que o proprietário fique na contingência de comprá-los, ele que recebem benefício, ante prejuízos afins dessa estadia do operário ou seus domínios, seria em contra dano econômico. Se há um fato, que não possa ser trazido contra o senhorio, é essa concessão gratuita que fazem, visto como raras vezes se prestam os agregados à qualquer serviço, aliás, de utilidades comum. Quanto à não permanecerem os proprietários esclarecimentos, não é argumento contra os mesmos, uma vez que lhe os não podem, e há, em geral, entre os pequenos cultivadores ideias arraigadas que não debreiam com simples conselhos. Seria esse caso a intervenção do proprietário um verdadeiro constrangimento que tornaria odiosa a concessão por ele feita. Outra consideração ainda é a de conservem os mesmos proprietários, na maioria dos casos, de conselhos e esclarecimentos para si; tão mal encaminhado ai a exploração agrícola em geral.

7º Quesito – Essas terras, pelo despovoamento que fazem e pelo fato da utilização não tem sido insignificante ou diminuto valor?

Em fato é incontestável e sem admiravelmente a ideia de adquiri-las o Estado, a baixo preço, para as vender aos colonos nacionais à semelhanças do que se pratica nos terrenos devolutos para com a imigração estrangeira. No sorteio dos lotes encontraria o estado a composição do que tivesse despedido com esse serviço. A presidência e a Economia pública aconselham semelhante alertar momentos nas circunstâncias atuais.

8º Quesito – Esses pobres lavradores ou agregados, depois de edificada a modesta habitação, desbravado, cercado e cultivado o terreno, adquirem, por ventura, em face da lei e da moralidade, qualquer direito sobre esse fruto resultante do esforço de sua vida?

É verdade que há uma deficiência notável na legislação relativamente às explorações rurais dos pequenos cultivadores, ficando a liquidação dos bens ou trabalho d'estes mais a mercê da equidade do senhorio territorial do que à sombra de leis especiais. Conviria que se estabelecesse um código rural à semelhança do que há em todos os países civilizados, que garantisse mais eficazmente os direitos recíprocos. Não há, porém, espoliação, como pretende o quesito; o que há é incerteza, por parte dos pequenos cultivadores, de permanecerem sempre no mesmo local e receios de lutas, motivadas por choques eventuais entre os interesses de ambos.

9º Quesito – Tais propriedades e plantações não devem ser considerados bens propriamente seus, e neste caso podem dá-los, vendê-los, alheia-los, de qualquer forma deixá-los por herança a seus filhos, ou é justo que fiquem tudo pertencendo ao senhorio territorial da localidade.

A esse quesito, que envolve tantas questões de direito, responderá que dependendo a necessária garantia do direito adquirido pelo cultivados, das clausulas do arrendamento, este é que deve prevenir as hipóteses a ocasiões. Sido, porém, que não há arrendamento, e sem concessão gratuita, cessa a ação da justiça, visto como quem tem direito a fazer benfeitorias em terreno alheio sem consentimento legal, e que lhe sejam elas levadas em conta perpetuamente. De ordinário as benfeitorias em questão não são de natureza a perdurarem além da vida do próprio explorador quando a isso aleguem, o que é raro. São plantações anuais, casa de taipa e cercados ligeiros, feitos à compensa das propriedades, que não tenho notícia de que hajam sido confiscados pelo senhorio, que à ela não pode auferir lucro algum. É justo, todavia, haja que não há mais elemento servil, que seja regulado essa exploração mediante um código especial, como fez ver acima.

10º Quesito – Diante do disposto na lei N° 601 do 18 de setembro de 1850, seus regulamentos e avisos explicativos, esses homens não tem sido até hoje espoliados do fruto do seu trabalho, quando a Constituição do Império preserva a igualdade de direitos perante a lei?

A lei e os regulamentos citados mais se referem ao caso de que trata o peticionário, e deves as terras oferecidas por posses à legítimos e revalidara. Aqui se trata de terrenos com senhorios legais e sobre os quais só eles tem o direito de regular, segundo as conveniências próprias. A Constituição garante o fruto do trabalho, mas sub conditione de que seja este feito sem ferir direitos de outrem anteriormente adquiridos.

Não se trata no caso vertente de igualdade presente a lei, porque não há igualdade onde há exigência graciosa e exercício do domínio alheio na fundação do patrimônio próprio. Regule-se primeiro o essas condições e depois façam apelo à ação da justiça. O que há é falta de lei

para prevenir as exigências em nome da igualdade mal aconselhada, e fixar os recíprocos deveres encontrados legalmente autenticados. São essas lacunas que motivam os abusos.

11º Quesito – Quantos desses agregados existem em cada município. Para responder ao presente quesito só em inquérito formal em cada município forneceria os dados precisos; o que devia. Aliás, conveniente para se ter uma ideia exata do movimento agrícola do país. Semelhante trabalho equivale a fazer o censo geral da província porque há agregados em todas as fazendas e municípios do interior a bem dos que já assinaei no litoral.

12º Quesito – As corporações municipais não poderiam averiguar o número? Com os poucos recursos de que despõe as municipalidade não me parece que seja fácil semelhante tarifa, mormente sendo gratuito o serviço e demandado o seu cargo verdadeira perseguição em todos os domínios rurais de cada localidade. Se todavia a Câmaras Municipais se quisessem encobrir do trabalho, poderão adiantam alguma cousa, se bem que fosse o resultado muito incompleto.

É o que tenho a informar a V. Ex^a sobre a petição do Engenheiro Ramos de Queiroz, que me parece crispada no desejo de regular as relações entre os rendeiros e proprietários agrícolas, e ao mesmo tempo deixar, com segurança e proveito, a grande massa da população, atualmente esparsa pelo litoral e pelo interior sem domicílio certo ou profissão definida.

Deus guarde à V. Ex^a

Illm^o Exm^o Senhor Conselheiro Dr^o José Luiz de Almeida Couto
Presidente da Província

O Inspetor Especial

Dionizio Gonçalves Martins

Anexo III

Notícia da prisão e morte de Basílio Ferreira

O ASTEROIDE

ORGAM DA PROPAGANDA ABOLICIONISTA

Administrador---Manuel Antonio Nazareth

<p style="text-align: center;">ANNO I</p> <p>Assignaturas: Por mez 500 réis, por anno 5,000---Folha avulsa 60 réis.</p> <p>Typ. e redacção: rua de Baixo sobrado n. 19.</p>	<p>Publica-se terças e sextas-feiras</p> <hr/> <p>QUARTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 1888</p>	<p style="text-align: center;">NUMERO 31</p> <p>Annuncios, 60 réis a linha, de assignantes 40 réis.---Pagamento adiantado.</p> <p>Cidade da Cachoeira---Bahia.</p>
---	---	--

O ASTEROIDE

PROSIGAMOS

Ninguém pode hoje mais, conscienciosamente negar que a escravidão está morta no Brazil; a não serem os espiritos obsecados pelo interesse vil e baixo, d'esses que vivendo à custa do suor do escravo, passam uma vida indolente e criminosa, ceivando-se no sangue do proximo e aparentando na sociedade o luxo de «senhores de engenhos», todos os mais estão certos que, para felicidade geral, vai ser apagada a feia mancha impressa na larga frente do soberbo gigante americano!

E ainda bem que assim é!

A provincia de São Paulo, reputada como o foco da escravidão no imperio, vai mostrando, dia á dia, que não quer, nem deve mais supportar o jugo de tão despotica quanto barbara instituição; é assim que os seus jornaes trazem sem interrupção, noticias de libertações em massa, como que querendo ensinar ás demais provincias o verdadeiro caminho da felicidade, que outro não pode ser sinão o da liberdade!

Pernambuco,---o leão do norte, já levantou também a cerviz, e hoje o sr. conselheiro João Alfredo, unindo-se ao sr. Prado de São Paulo, declara estar disposto á romper com o governo, si por ventura, na proxima reunião do parlamento, não der elle o golpe certo e unico na negra instituição.

Joaquim Nabuco na camara temporaria e Dantas no senado, esperam o momento do combate, e só o velho e emperrado Cotegipe, pretende conservar atada «a junta do couces» a infame instituição.

Não ha-de ser porém completo o seu desejo, estamos certos. Felizmente a Bahia hoje já se pode dizer representada, o tribuno Ceazar Zama está eleito, e Elpidio de Mesquita, consta que também o está; e si ambos forem, teremos também quem nos defendá e erga o brado abolicionista, soffocado até hoje, pelos falsos deputados bahianos que, criaturas do governo, com excepção do dr. Innocen-

cio Góes, não podem dizer porque obedecem á voz do amo.

Acreatura não pode rebellar-se contra o seu criador, e eis tudo explicado. Tenhamos pois fé no futuro, e não estará longe o dia em que nós, os abolicionistas tenhamos de ver cair despedaçado, o ultimo elo da grossa cadeia da escravidão.

Coragem pois, e prosigamos na nossa civilisadora propaganda.

NOTICIARIO

O DEPUTADO JOSÉ MARIANO

Esteve na capital d'esta provincia, de passagem para a côrte do imperio, o ardente tribuno, o mais denodado democrata brasileiro, dr. José Mariano, a quem uma camara servil extorquiu o legitimo diploma de deputado geral, mas que entretanto nunca lhe extorquirá o amor e a sympathia que os brasileiros lhe consagram. N'isso está o grande merito dos valentes patriotas, cujos nomes na historia sempre occuparam o lugar de apóstolos da humanidade.

Ao seu usurpador, pelo contrario, a posteridade lhe fará o devido castigo, assim como a outros mais que excrementalmente se vão immortalizando.

Ao dr. José Mariano as nossas felicitações.

PRIZÃO DE UM SALTEADOR

O celebre e famigerado salteador Basilio, teve justamente a recompensa de seus grandes crimes.

Ha tempos este monstro tornara-se o terror d'esta cidade e suas circumvisinhanças. Ninguém se julgava seguro e as populações viviam consternadas, taes eram suas proezas.

Na noite de 6 para 7 do corrente, os dois cidadãos José do Patrocínio e José Galdino dirigiram-se ao sr. tenente Jesuino Joaquim Ramos, digno delegado em exercicio, e denunciaram que Basilio se achava em uma casa a ladeira do Padre Ignacio, duas leguas mais ou menos d'esta cidade, em uma festa de Reis, e mais alguns de seus comparsas, folgando a custa de suas victimas.

O sr. delegado em continente deu todas as providencias afim de se dar captura a tão audacioso fascinora, fazendo marchar para ali uma força, convenientemente desfarçada, e auxiliada pelos denunciantes, que tão relevantes serviços prestaram a esta causa.

Ahi chegando deram ordem de prisão á terrivel fera e egualmente a seus compaheiros, ordem legal que foi recebida a tiros de garrucha, e pelo que a força vio-se coagida a reagir; pois que se tratava de um grande conflicto, do que resultou Basilio sahir gravemente ferido e ser capturados tres dos seus compaheiros, conseguindo os outros evadirem-se.

Basilio em vista de seu grave ferimento apenas poudo dar alguns passos adiante do lugar do conflicto, razão esta que fez a força suppor que elle se tivesse evadido, e por consequencia tratou de regressar a esta cidade, com os 3 capturados. Sabendo o digno sr. delegado que Basilio não se tinha evadido, para ali se dirigio em companhia do delegado supplente o sr. Virgilio Ferreira Motta e commandante do destacamento o sr. capitão Cova e mais algumas praças; e de facto ali encontraram Basilio e o fizeram conduzir para esta cidade em uma rede, fallecendo no caminho. Quando a rede entrou n'esta cidade, uma multidão de pessoas o esperava anciosas, para verem aquelle que tanto se havia celebrisado na historia do crime.

Basilio morreu physica e moralmente. E' mais um exemplo, ainda que appareça tarde a justiça chegar. Ninguém lamenta a não serem os seus comparsas.

Honra as distinctas autoridades. São dignos de louvores.

S. PAULO E A LIBERDADE

Eis o que diz a «Provincia», órgão igual ao nosso, em ideias adiantadas e que se publica na capital de Pernambuco.

«O egoismo não podia encontrar agasalho no coração da nobre e ativa Paulicéa, terra generosa e uberrima. onde o grito da

